

# CRIMES AMBIENTAIS NA AMAZÔNIA LEGAL

A atuação da Justiça nas cadeias de lavagens de bens e capitais, corrupção e organização criminosa



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

# CRIMES AMBIENTAIS NA AMAZÔNIA LEGAL: A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA NAS CADEIAS DE LAVAGENS DE BENS E CAPITAIS, CORRUPÇÃO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Pesquisa realizada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica n. 037, de 25 de agosto de 2022

## COORDENAÇÃO DA PESQUISA

Ministro Luis Felipe Salomão - 2022 a 2023 (AMB)  
Daniela Pereira Madeira (AMB)  
Lívia Cristina Marques Peres (CNJ)  
Gabriela Moreira de Azevedo Soares (CNJ)  
Danielly dos Santos Queirós (CNJ)  
Wilfredo Enrique Pires Pacheco - 2022 a 2023 (CNJ)  
Nathalia Vince Esgalha Fernandes - 2022 a 2024 (AMB)  
Karolina Alves Pereira de Castro (PNUD)

## PESQUISADORES E PESQUISADORA

Igor Pretel (ABJ)  
Julio Trecenti (ABJ)  
Renata Hirota (ABJ)  
Ricardo Feliz (ABJ)

## CONSULTORES E CONSULTORAS CONTRATADOS PARA A PESQUISA

Alessandra Lehmen (AMB)  
Felipe Pereira Jucá (PNUD)  
Maria Eduarda Segovia Barbosa Neves (PNUD)  
Patrick Mariano Gomes (PNUD)  
Renata Carolina Corrêa Vieira (PNUD)  
Rodrigo Magalhães de Oliveira (PNUD)

## REVISÃO DE TEXTO

Marlene Bezerra dos Santos Ferraz (CNJ)

## IDENTIDADE VISUAL

Alisson Neris (CNJ)

## DIAGRAMAÇÃO

Ana Flávia Rodrigues Pontes (PNUD)

## © 2024 CNJ, AMB, ABJ e PNUD

Todos os direitos autorais reservados. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Ficha catalográfica

## Ficha Catalográfica

C755c

Conselho Nacional de Justiça.

Crimes ambientais na Amazônia legal: a atuação da Justiça nas cadeias de lavagens de bens e capitais, corrupção e organização criminosa / Conselho Nacional de Justiça... [et al.] – Brasília: CNJ, 2024.

204 p.: il.

ISBN: 978-65-5972-133-7

1. Crime ambiental 2. Estatística Judiciária 3. Crime organizado, Amazônia legal 4. Poder Judiciário 5. Política ambiental. 6. Proteção ambiental. I. Associação dos Magistrados Brasileiros, Associação Brasileira de Jurimetria, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. II. Título.

CDD: 340

CRIMES AMBIENTAIS NA  
**AMAZÔNIA**  
**LEGAL**

A atuação da Justiça nas  
cadeias de lavagens de  
bens e capitais, corrupção  
e organização criminosa



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**Presidente**

Ministro Luís Roberto Barroso

**Corregedor Nacional de Justiça**

Ministro Luis Felipe Salomão

**Conselheiros**

Ministro Guilherme Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Renata Gil Alcantara Videira

Mônica Autran Machado Nobre

Daniela Pereira Madeira

Jane Granzoto

Giovanni Olsson

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Daiane Nogueira de Lira

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

**Secretária-Geral**

Adriana Alves dos Santos Cruz

**Secretário de Estratégia e Projetos**

Gabriel da Silveira Matos

**Diretor-Geral**

Johaness Eck

**DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS (DPJ)**

**Juízas Coordenadoras**

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Lívia Cristina Marques Peres

**Diretora Executiva**

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

**Diretora de Projetos**

Isabely Fontana da Mota

**Diretor Técnico**

Igor Tadeu Silva Viana Stemler

**Pesquisadores e pesquisadoras**

Alexander da Costa Monteiro

Danielly dos Santos Queirós

Olívia Alves Gomes Pessoa

Felipe de Oliveira Antoniazzi

Jordana Maria Ferreira de Lima

**Estatísticos e Estatística**

Davi Ferreira Borges

Filipe Pereira da Silva

Jaqueline Barbão

**Apoio à Pesquisa**

Lílian Bertoldi

Pedro Henrique de Pádua Amorim

Ricardo Marques Rosa



## **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB)**

### **Presidente**

Frederico Mendes Júnior

### **Vice-presidentes**

Assuntos Trabalhistas: Andrea Cristina de Souza Haus Waldrigues

Integração: Ângelo Antônio Alencar dos Santos

Institucional: Cláudio Luís Martinewski

Gestão e Planejamento Estratégico: Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho

Assuntos Legislativos: Eunice Bittencourt Haddad

Justiça e Inovação: Fernando Chemin Cury

Direitos Humanos: Joriza Magalhães Pinheiro

Administrativa: Julianne Freire Marques

Assuntos Ambientais e Sustentabilidade: Marcelo Pizolati

Aposentados: Nilton Santos Oliveira

Valorização ao Magistrado e Políticas Remuneratórias: Patrícia Machado Carrijo

Assuntos Jurídicos: Rosimere das Graças do Couto

### **Coordenadores**

Justiça Estadual: Vanessa Ribeiro Mateus

Justiça do Trabalho: Sergio Polastro Ribeiro

Justiça Federal: Anderson Furlan Freire da Silva

Justiça Militar: Paulo Adib Casseb

Aposentados: Leila Torelly Fraga

### **Secretário-Geral**

Adriano Gustavo Veiga Seduvim

### **Secretários**

Geraldo Dutra de Andrade Neto

Marcel Ferreira dos Santos

Carlos Alberto Martins Filho

Jair Francisco dos Santos

### **Tesoureira**

Maria Isabel da Silva

### **Tesoureiro adjunto**

Márcio José Tokars

### **Conselheiros e Conselheiras Fiscais**

Alexandre Miguel

Gustavo Adolfo Plech Pereira

Jussara Schittler dos Santos Wandscheer

Marianne Judice de Mattos

Thiago Brandão de Almeida



**CENTRO DE PESQUISAS  
JUDICIAIS DA AMB**

## **CENTRO DE PESQUISAS JUDICIAIS DA AMB (CPJ/AMB)**

### **Diretor-Geral**

Mauro Pereira Martins

### **Vice-Diretor**

Clayton Albuquerque Maranhão

### **Secretário-Geral**

Marcel Ferreira dos Santos

### **Membros**

Cássio André Borges dos Santos

Carlos Gustavo Vianna Direito

Daniela Pereira Madeira

Luciane Cardoso Barzotto

### **Pesquisadora**

Nathalia Vince Esgalha Fernandes



## **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA (ABJ)**

### **Conselho científico**

Fábio Ulhoa Coelho (Presidente)  
Adilson Simonis  
Carlos Alberto de Bragança Pereira  
Carlos Ari Sunfeld  
Celso Fernandes Campilongo  
Julio Michael Stern  
Rafael Bassi Stern  
Sérgio Muniz Oliva  
Tércio Sampaio Ferraz Júnior

### **Diretoria**

Marcelo Guedes Nunes  
Julio Trecenti  
Igor Pretel



## **PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD BRASIL**

### **Representante residente**

Claudio Providas

### **Representante residente adjunto**

Carlos Arboleda

### **Representante Residente Assistente e Coordenadora da Unidade de Programa**

Maristela Baioni

### **Chefe de Operações para o Brasil**

Caroline Brito Fernandes

### **Coordenadora da Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento**

Moema Freire

### **Gerente Sênior**

Júlia Matravolgyi

### **Assistentes de Projeto**

Lívia Camila da Silva

Michelle Santos

### **Projeto BRA/19/012 – Consolidação dos Laboratórios de Inovação e Inteligência no âmbito do Poder Judiciário e fortalecimento das capacidades do CNJ para a produção de pesquisas em temas relacionados à Agenda 2030**

### **Associada técnica de projetos**

Karolina Alves Pereira de Castro

# Lista de figuras

Figura 1 – Áreas críticas para a prevenção e controle de desmatamento do PPCDAm.....	13
Figura 2 – Pontos de distribuição dos processos.....	15
Figura 3 – Gráfico de dispersão, mostrando a relação entre a litigiosidade e o percentual de desmatamento do município.....	16
Figura 4 – Gráfico de dispersão da taxa de homicídios e litigiosidade.....	17
Figura 5 – Curva de sobrevivência dos tempos de tramitação dos processos.....	18
Figura 6 – Curva de sobrevivência dos tempos de tramitação dos processos, por assunto.....	18
Figura 7 – Curva de sobrevivência dos tempos de tramitação dos processos, por classe.....	20
Figura 8 – Curva de sobrevivência dos tempos de tramitação dos processos, por tribunal.....	24
Figura 9 – Curva de sobrevivência dos tempos de tramitação dos processos, por município.....	26



# Lista de tabelas

Tabela 1 – Dados necessários para que as perguntas pudessem, com base em uma abordagem jurimétrica, ser respondidas integralmente .....	21
Tabela 2 – Amostra de processos analisados na etapa qualitativa .....	27
Tabela 3 – Operações de combates a crimes ambientais por seção judiciária .....	28
Tabela 4 – Categorias utilizadas para coleta de dados dos processos selecionados para análise .....	29
Tabela 5 – Lista de interlocutores que participaram das entrevistas semiestruturadas .....	33
Tabela 6 – Dez classes processuais mais comuns no primeiro grau da base DataJud Ambiental .....	37
Tabela 7 – Dez assuntos processuais mais comuns no primeiro grau da base DataJud Ambiental .....	38
Tabela 8 – Dez classes processuais mais comuns no segundo grau da base DataJud Ambiental .....	38
Tabela 9 – Dez assuntos processuais mais comuns no segundo grau da base DataJud Ambiental .....	39
Tabela 10 – Atividades com maior volume processual no TRF1 .....	39
Tabela 11 – Municípios com mais processos .....	40
Tabela 12 – Municípios com mais litigiosidade, considerada a população do Censo IBGE de 2010 .....	41
Tabela 13 – Municípios com maior litigiosidade .....	41
Tabela 14 – Municípios com maiores taxas de processos por mil quilômetros quadrados .....	42
Tabela 15 – Tribunais mais comuns no segundo grau da base DataJud Ambiental .....	43
Tabela 16 – Tipos de pessoa nos processos ambientais .....	44
Tabela 17 – Quantidade de partes-processos por tipo de atividade .....	44
Tabela 18 – Lista dos maiores litigantes no polo passivo, no TRF1 (base maior) .....	44
Tabela 19 – Lista dos maiores litigantes no polo ativo, no TRF1 (base maior) .....	45
Tabela 20 – Índice de prescrição por tribunal .....	50
Tabela 21 – Índice de prescrição por assunto .....	50
Tabela 22 – Resumo das operações de combates a crimes ambientais .....	52
Tabela 23 – Tempo de tramitação entre a data da denúncia e a data da sentença na amostra da análise processual qualitativa .....	122

# Sumário

<b>1 Introdução.....</b>	<b>15</b>
1.1 Problema de pesquisa e perguntas norteadoras .....	17
1.2 Estrutura do relatório .....	18
<b>2 Metodologia .....</b>	<b>19</b>
2.1.1 Bases de dados relacionáveis à jurisdição ambiental.....	20
<b>2.1 Análise jurimétrica de processos ambientais.....</b>	<b>20</b>
2.1.1 Bases de dados relacionáveis à jurisdição ambiental .....	20
2.1.2 Limitações da análise quantitativa de dados processuais .....	22
<b>2.2 Análise processual qualitativa de processos ambientais .....</b>	<b>26</b>
2.2.1 Principais operações de combate a crimes ambientais, por seção judiciária .....	28
2.2.2 Coleta dos metadados e inteiro teor dos processos .....	29
<b>2.3 Entrevistas semiestruturadas de atores que atuam na Amazônia Legal....</b>	<b>31</b>
2.3.1 Magistrados(as), membros(as) do Ministério Público e policiais.....	35
2.3.2 Órgãos de fiscalização e sociedade civil organizada .....	36
<b>2.4 Análise das estruturas de governança social e ambiental .....</b>	<b>37</b>
<b>3 Discussão e resultados.....</b>	<b>38</b>
<b>3.1 Análise quantitativa.....</b>	<b>38</b>
3.1.1 Classes e assuntos mais frequentes .....	38
3.1.2 Distribuição geográfica dos processos .....	41
3.1.3 Partes dos processos.....	45
3.1.4 Incidência de homicídios e litigiosidade do município .....	46
3.1.5 Tempo de tramitação dos processos .....	47
3.1.6 Índice de Prescrição.....	50
<b>3.2 Análise qualitativa .....</b>	<b>52</b>
3.2.1 Atividades fomentadoras do desmatamento.....	52
3.2.2 Identificação dos atores em lavagem de dinheiro e corrupção em crimes ambientais .....	73
3.2.3 Identificação de mandantes indiretos de crimes ambientais complexos .....	83

3.2.4 Segmentos econômicos ou grupos empresariais envolvidos nas cadeias de produção relacionadas aos crimes ambientais.....	87
3.2.5 Padrões identificados nos crimes ambientais analisados.....	93
3.2.6 Principais teses de defesa dos casos de crimes ambientais analisados.....	107
3.2.7 Decisões judiciais dos casos de crimes ambientais analisados .....	112
3.2.8 Análise do tempo médio das ações criminais ambientais.....	127
3.2.9 Desafios na diferenciação entre atividades legais e ilegais na identificação de lavagem de capitais .....	128
3.2.10 Percepção sobre a atuação do Poder Judiciário em relação aos crimes ambientais .....	135
3.2.11 Análise sobre possível correlação entre a incidência de ameaças ou crimes contra a vida em regiões de alta ocorrência de desmatamento, mineração ilegal e demais crimes ambientais .....	143
3.2.12 Análise sobre correlação entre a ocorrência da alta incidência de demandas judiciais de conflitos fundiários com crimes ambientais ou crimes contra a vida .....	145
3.2.13 Atos normativos para identificação de fluxo de capitais em questões ambientais.....	149
3.2.14 Análise do potencial impacto da implementação de normas de ESG na mitigação da lavagem de capitais em crimes ambientais.....	156
3.2.15 Quantidade de ações criminais relacionadas à defesa de defensores dos direitos humanos e do meio ambiente .....	162
3.2.16 Quantidade de ações criminais relacionadas a conflitos fundiários .....	163
<b>3.3 Considerações Gerais.....</b>	<b>163</b>
3.3.1 Análise jurimétrica .....	163
3.3.2 Análise processual qualitativa .....	163
3.3.3 Entrevistas semiestruturadas dos atores .....	165
3.3.4 Achados relacionados às estruturas de governança socioambiental ....	169
<b>4 RECOMENDAÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DA ATUAÇÃO JURISDICIONAL NAS CADEIAS DE LAVAGEM DE BENS E CAPITAIS, CORRUPÇÃO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA RELACIONADAS A CRIMES AMBIENTAIS NA AMAZÔNIA LEGAL.....</b>	<b>170</b>
<b>4.1 Recomendações de melhorias estruturais .....</b>	<b>170</b>
4.1.1 Articulação interinstitucional .....	170
4.1.2 Aprimoramento da fiscalização .....	171
4.1.3 Aprimoramento dos sistemas de gestão e controle.....	171

4.1.4	Gestão de bens apreendidos .....	171
4.1.5	Capacitação dos agentes públicos quanto ao contexto regional .....	171
4.1.6	Reforço de recursos humanos e tecnológicos dos órgãos públicos .....	171
4.1.7	Cooperação em atividades de inteligência .....	172
4.1.8	Prescrição .....	172
4.1.9	Plano de carreira nos órgãos públicos com atuação na Amazônia Legal .....	172
4.1.10	Interseção entre crimes ambientais e crimes de lavagem de bens e capitais, corrupção e organização criminosa .....	172
<b>4.2</b>	<b>Recomendações para a superação de dificuldades regulatórias e de políticas públicas .....</b>	<b>172</b>
4.2.1	Cooperação internacional.....	173
4.2.2	Programas educacionais.....	173
4.2.3	Estabilidade do grau de proteção conferido pela legislação.....	173
4.2.4	Programas de geração de renda .....	173
4.2.5	Meios alternativos de solução de controvérsias.....	174
4.2.6	Regulação e fiscalização ao transporte fluvial .....	174
4.2.7	Combate ao crime organizado na Amazônia Legal.....	174
4.2.8	Proteção a vítimas de ameaças .....	174
4.2.9	Combate à “grilagem verde” .....	175
<b>4.3</b>	<b>Recomendações para subsidiar estudos futuros .....</b>	<b>175</b>
4.3.1	Disponibilização de dados eletrônicos não proprietários .....	175
4.3.2	Inclusão de informações das decisões judiciais nas bases de dados .....	175
4.3.3	Aprimoramento da classificação dos assuntos de processos para que incluam os assuntos relacionados a crimes ambientais cumulados com os assuntos de lavagem de bens e capitais que constam nas Tabelas Processuais Unificadas (TPUs).....	176
4.3.4	Organização dos autos digitalizados .....	176

**REFERÊNCIAS..... 178**

**APÊNDICES ..... 184**

APÊNDICE A – Etapas da coleta de dados .....184

APÊNDICE B – Questionários de entrevistas semiestruturadas.....193

APÊNDICE C – Modelo de Termo de Consentimento Livre  
e Esclarecido (TCLE) .....200

APÊNDICE D – Classes e assuntos dos quadros processuais unificados  
do Poder Judiciário relacionados à temática ambiental.....201



# 1 Introdução

Crimes ambientais possuem relativo baixo risco jurídico e grandes recompensas aos agentes infratores, pois as investigações e buscas dos lucros advindos desse ilícito são limitadas e as sanções, em diversos países, inclusive no Brasil, são brandas (FATF/GAFI, 2021). A estimativa do GAFI é que o crime ambiental esteja entre os crimes mais lucrativos do mundo, gerando cerca de US\$ 110 a 281 bilhões em ganhos criminais a cada ano (FATF/GAFI, 2021), e, de acordo com o Banco Mundial, o cálculo de perda em receita tributária dos governos é entre US\$ 6 bilhões e US\$ 9 bilhões por ano, apenas com a extração ilegal de madeira (Banco Mundial, 2019).

Além disso, os países também podem sofrer outras perdas econômicas significativas como resultado de danos ambientais causados por crimes florestais (FATF/GAFI, 2021). Os crimes ambientais têm impactos de longo alcance, além de custos financeiros, inclusive para o planeta, e custos de saúde, segurança pública, segurança humana e desenvolvimento social e econômico (FATF/OECD, 2021). O crime ambiental também alimenta a corrupção, ao mesmo tempo em que converge para outros crimes graves, como tráfico de drogas e trabalho forçado. (FATF/OECD, 2021).

As organizações criminosas desenvolvem táticas de lavagem de dinheiro não apenas para dar uma aparência de legalidade aos lucros gerados pelas diversas atividades ilegais, mas também para dissimular o pagamento de propinas. Para tanto, existem várias técnicas que visam dificultar o rastreamento dessas operações financeiras pelas autoridades públicas e contornar os controles antilavagem ao distanciarem os beneficiários de esquemas de grilagem dos crimes cometidos. Tais práticas incluem, por exemplo, a triangulação de operações financeiras de origem ilegal por meio de laranjas, testas-de-ferro ou empresas de fachada, movimentações financeiras em espécies e o fracionamento artificial de fluxos financeiros, entre outros métodos” (TRANSPARENCIA INTERNACIONAL, 2021).

Existem desafios para a investigação e punição dessas práticas, dentre eles estão a falta de fiscalização, e dificuldade de compreensão dos agentes de segurança no tema, pois a fiscalização ambiental tem uma lógica própria e existe uma complexidade no dano ambiental. Ademais, há também o enredamento de atividades e financiamentos dificultando a diferenciação entre atividades legais e ilegais.

A produção de provas e a sensação de impunidade são também desafios com relação a esses crimes, que são conectados em uma grande cadeia de crimes distintos: grilagem de terras, desmatamento ilegal, queimadas, garimpo ilegal etc. Além disso, os órgãos reguladores possuem fragilidade técnica e pouca integração dos sistemas de controle governamentais.

Devido a não ser uma relação muito frequente, não existem muitos estudos realizados sobre crimes ambientais análise que considere o recorte sobre casos envolvendo as cadeias de financiamento e lavagem de dinheiro (GAFI, 2021), e as avaliações

de risco relevantes e investigações financeiras com o foco no crime ambiental realizadas até o momento são limitadas e insuficientes para abordagem e diagnóstico do problema.

Nesse sentido, o estudo propõe identificar e analisar, sob a perspectiva da atuação jurisdicional, cadeias de lavagem de bens e capitais, corrupção e organização criminosa relacionadas a crimes ambientais na Amazônia Legal, visando sistematizar informações e propor iniciativas de melhoria de políticas públicas judiciárias no que diz respeito à resolução de conflitos ambientais.

A abordagem visa conectar, de um lado, crimes ambientais – que atingiram a posição de terceira economia ilícita mais lucrativa do mundo – atrás apenas do tráfico de drogas e do contrabando (IGARAPÉ, 2023), e, de outro, crimes de lavagem de bens e capitais, corrupção e organização criminosa, partindo do pressuposto de que são, frequentemente, interconectados, em especial considerando-se que o Brasil adota o sistema da dupla imputação, que permite a punição pelo cometimento de ambas as categorias de crimes.

A pesquisa foi executada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no âmbito do Projeto de Cooperação Internacional BRA n. 19/012 – Consolidação do Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS); pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), por meio do Centro de Pesquisas Judiciais (CPJ); e pela Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ).

O estudo considera que a criminalidade pode ser coibida por meio do reforço da atenção dispensada pelos setores público e privado aos fluxos financeiros advindos dos crimes ambientais, bem como pelo fortalecimento da atuação conjunta de órgãos policiais nacionais e internacionais.

Além disso, a pesquisa é particularmente relevante em razão da escassez de estudos sobre crimes ambientais que considerem especificamente casos que envolvem cadeias de financiamento e lavagem de bens e capitais. Entende-se também que relacionar esses dois temas é especialmente útil sob o ponto de vista do potencial dissuasório das sanções previstas nas leis de combate à lavagem de bens e capitais.

Considerando esse contexto, esta pesquisa tem por objetivo geral compreender a atuação jurisdicional nos crimes relacionados ao meio ambiente, em especial as cadeias de lavagem de bens e capitais, a corrupção e a organização criminosa.

O recorte geográfico do estudo é a Amazônia Legal, que, segundo o IBGE (2023), “apresenta uma área de 5.015.067,86 km<sup>2</sup> (cinco milhões, quinze mil e sessenta e sete quilômetros e oitenta e seis metros quadrados), correspondendo a cerca de 58,93% (cinquenta e oito vírgula noventa e três por cento) do território brasileiro”. Esse espaço territorial abarca nove estados brasileiros e mais da metade do território nacional.



Como objetivos específicos, pretende-se que sejam respondidas as 16 perguntas previstas para o escopo da presente pesquisa, reproduzidas no item a seguir.

## 1.1 Problema de pesquisa e perguntas norteadoras

Este estudo visa responder ao questionamento sobre como aprimorar a atuação jurisdicional nas cadeias de lavagem de bens e capitais, corrupção e organização criminosa relacionadas a crimes ambientais na Amazônia Legal. Adicionalmente, foram formuladas 16 perguntas norteadoras:

1. Quais são as atividades que conectam e alimentam a cadeia de fluxos de capitais que promovem o desmatamento?
2. Quem são os atores envolvidos nos casos de lavagem de dinheiro e corrupção relacionados a crimes ambientais?
3. Como especificar, em caso de crimes ambientais complexos e de grande monta, os mandantes indiretos? Há pessoas jurídicas envolvidas? Há desconsideração de pessoa jurídica?
4. Quais são os principais segmentos econômicos ou grupos empresariais envolvidos na cadeia de produção relacionada aos crimes ambientais (indústria de equipamentos pesados, maquinário agrícola, maquinário de mineração, táxi aéreo, bancos e instituições financeiras de fomento agrícola, *leasing*)?
5. Existem padrões identificáveis nos casos judicializados quanto às circunstâncias, às características dos autores, às modalidades e aos tipos de crimes ambientais?
6. Quais são as teses jurídicas de defesa mais utilizadas nas ações que envolvem lavagem de dinheiro, fluxos de capitais para atividades ambientais ilegais e lavagem de dinheiro?
7. Quais são as decisões tomadas nesses casos, bem como seus fundamentos fáticos e jurídicos e razão de decidir?
8. Qual é o tempo de duração médio das ações criminais que envolvem a temática ambiental?
9. Quais são os desafios na diferenciação entre atividades legais e ilegais para fins de identificação de fluxos de lavagem de capitais?
10. Qual é o papel do Poder Judiciário no combate à lavagem de dinheiro e à corrupção relacionadas a crimes ambientais?
11. Há correlação entre a incidência de crimes contra a vida, a ameaça em regiões de alta ocorrência de desmatamento, a mineração ilegal e os crimes ambientais em geral?
12. Há correlação entre a ocorrência da alta incidência de demandas judiciais de conflitos fundiários, crimes ambientais e crimes contra a vida?
13. Há atos normativos ou diretrizes no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), do Banco Central do Brasil e/ou do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) que podem facilitar a identificação de fluxo de capitais em matéria ambiental?
14. Há normas de ESG (*environmental, social and governance*) que podem reduzir a lavagem de capitais e o fluxo de capitais que alimentam crimes ambientais?
15. Qual é a quantidade de ações criminais que apuram crimes contra a vida ou de ameaça contra pessoas ligadas à defesa do meio ambiente ou à proteção de populações indígenas e/ou povos tradicionais que ingressam por ano? Qual é o tempo

de duração médio dessas ações? Quais são as espécies de crime cometidas? Qual é a efetividade da identificação da autoria e do cumprimento da pena?

16. Qual é a quantidade de ações criminais que apuram crimes relacionados à questão fundiária que ingressam por ano? Qual é o tempo de duração médio dessas ações? Quais são as espécies de crime cometidas? Qual é a efetividade da identificação da autoria e do cumprimento da pena?

## 1.2 Estrutura do relatório

Este relatório é composto de uma seção introdutória (Seção 1), de uma seção que descreve a metodologia utilizada (Seção 2), de uma seção de discussão dos achados e apresentação dos resultados (Seção 3) e de uma seção de recomendações para o aprimoramento da atuação jurisdicional nas cadeias de lavagem de bens e capitais, corrupção e organização criminosa relacionadas a crimes ambientais na Amazônia Legal (Seção 4).

Na Seção 2, descreve-se a metodologia adotada para as quatro atividades científicas de projeto, a saber, a) análise jurisprudencial (qualitativa); b) realização de estudo de percepção, por meio de entrevistas semiestruturadas com atores regionais relevantes (qualitativa) e c) análise jurimétrica (quantitativa). As bases metodológicas são detalhadas a fim de facilitar sua replicação em futuros estudos, dado que o tema é dinâmico, complexo e multidimensional, e, como tal, presta-se a investigação constante.

Na Seção 3, apresentam-se os achados obtidos das três atividades de pesquisa, interpretando-se e cruzando-se os dados de modo a buscar responder às 16 perguntas norteadoras. Os achados relativos à eventual ausência de dados são também reproduzidos, uma vez que são significativos para a compreensão do tema, em especial, para subsidiar recomendações de melhoria, tanto materiais quanto procedimentais.

Na Seção 4, finalmente, apresentam-se recomendações para o aprimoramento da atuação jurisdicional nas cadeias de lavagem de bens e capitais, corrupção e organização criminosa relacionadas a crimes ambientais na Amazônia Legal, divididas em três eixos: recomendações de melhorias estruturais, recomendações para a superação de dificuldades regulatórias e de políticas públicas e recomendações para subsidiar futuros estudos.

Os apêndices têm cunho metodológico e apresentam detalhamentos e dados úteis tanto para a leitura deste estudo quanto para a reprodução em investigações futuras.

## 2 Metodologia

Como descrito na introdução, o objetivo desta pesquisa é estudar os fenômenos relacionados à complexa rede da cadeia de atividades criminosas que envolvem o meio ambiente e/ou a lavagem de bens e capitais, por meio da análise dos processos em tramitação na Justiça Federal e Estadual na região da Amazônia Legal e da percepção de autoridades e da sociedade civil organizada.

A fim de responder às perguntas norteadoras da pesquisa, desenvolveu-se estudo empírico, com a combinação de metodologias quantitativas e qualitativas para a sistematização e análise de dados: jurimetria, análise processual qualitativa, análise institucional e normativa e entrevistas semiestruturadas. Para o desenvolvimento do estudo, três fases de pesquisa foram estabelecidas, uma quantitativa e duas qualitativas.

O método quantitativo pretendeu apresentar as variáveis (atributos) e as classificações (categorias) dos processos judiciais em matéria ambiental, em números, por meio de técnicas jurimétricas. A abordagem quantitativa foi aplicada em dois momentos: no primeiro, houve levantamento de dados extraídos da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) e um grupo de dados do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1), utilizando-se técnicas de jurimetria respaldadas em dados numéricos; no segundo, houve extração de amostra de dados com análise descritiva documental sobre processos de assuntos relacionados a crimes ambientais na região da Amazônia Legal.

A abordagem quantitativa visou descrever a predominância de assuntos e subassuntos relacionados a crimes ambientais derivados de atividades ilícitas de legalização de ativos e recursos financeiros para lavagem de dinheiro, na região da Amazônia Legal, tais como definidos no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

No contexto do recorte temporal e territorial estabelecido, procedeu-se à compilação de dados abarcando o intervalo de 2012 a 2022. No caso do DataJud, o marco inicial começa em 2020.

Na fase qualitativa, foram utilizados métodos de análise institucional e normativa e entrevistas semiestruturadas aplicadas a sujeitos determinados, com descrição minuciosa das etapas e formas de contato com os sujeitos da pesquisa.

Foram entabulados contatos com autoridades responsáveis pela fiscalização, pelo monitoramento, pela apuração e pela condução de processos, bem como com representantes de associações, organizações não governamentais e lideranças de comunidades indígenas da região da Amazônia Legal.

Os métodos e meios utilizados permitiram a análise de informações colhidas, com o objetivo geral de mapear as cadeias de financiamento de desmatamento, garimpo, pesca, caça e crimes ambientais em geral.

A inferência de hipóteses e a elaboração do conjunto de atributos e variáveis foram estabelecidas com vistas a subsidiar as atividades de pesquisa, com os objetivos específicos de determinar a quantidade de crimes cometidos contra ambientalistas ou agentes públicos que atuam na proteção ao meio ambiente e/ou povos e comunidades tradicionais; qualificar as partes envolvidas nos processos que versam sobre crimes relacionados ao meio ambiente; e analisar as decisões tomadas pelo Poder Judiciário nessas espécies de crimes e suas correlações com lavagem de capitais, corrupção e organizações criminosas, a fim de elaborar diagnóstico das situações conflitivas ambientais na Amazônia Legal.

O detalhamento dos aspectos metodológicos, que poderá ser útil para o desenvolvimento de pesquisas futuras, consta dos anexos deste estudo.

Nos tópicos a seguir, apresentam-se informações a partir de cada metodologia utilizada nesta pesquisa.

## 2.1 Análise jurimétrica de processos ambientais

A análise jurimétrica teve por objetivo responder aos problemas de pesquisa sob o ponto de vista empírico-quantitativo. Por ser um tema que está na intersecção de dois tipos processuais – crimes ambientais e crimes de lavagem de bens e capitais –, a identificação dos processos nem sempre é possível, especialmente quando se consideram como fonte informações básicas, como partes e movimentações processuais, como é o caso daquelas disponibilizadas no DataJud. Ainda assim, as análises podem servir como guia para investigações mais profundas.

### 2.1.1 Bases de dados relacionáveis à jurisdição ambiental

Para a análise jurimétrica, foram considerados dados extraídos do DataJud e do TRF1, que serão descritos a seguir.

#### 2.1.1.1 DataJud

Obtiveram-se dois grupos de dados a partir do DataJud<sup>1</sup>. O primeiro grupo, denominado DataJud Ambiental, foi acessado a partir do SireneJud<sup>2</sup> no dia 26 de outubro de 2022<sup>3</sup>. O arquivo obtido estava no formato .CSV, com 637.699 linhas e 37 colunas. A estrutura de dados é composta por processos partes e movimentações.

O primeiro passo da análise foi a aplicação de filtros para obter uma base mais próxima do escopo da pesquisa. Os dados DataJud Ambiental não permitem a realização de

1 A parametrização do DataJud está disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/>.

2 O SireneJud é um painel interativo, previsto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 8, de 25 de junho de 2021, que reúne informações da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) relacionadas às ações judiciais no assunto ambiental, bem como outros dados referentes à mesma temática (como áreas protegidas, terras indígenas, áreas de desmatamento, entre outros) (SIRENEJUD, 2023b).

3 Indica-se a data da extração, pois Diferentes versões dessa base de dados podem ser acessadas pelo link de dados abertos da ferramenta do SireneJud.

filtros que identifiquem de forma precisa os casos relacionados à lavagem de bens e capitais em crimes ambientais. No entanto, ela auxilia no estudo da dinâmica de crimes ambientais, com diferentes níveis de profundidade.

Os filtros aplicados foram:

- a) considerar apenas processos originários no primeiro grau;
- b) remover processos de alta complexidade;<sup>4</sup>
- c) remover duplicatas de número de processo (ordenou-se por grau antes de excluir as duplicatas);
- d) remover casos com as classes procedimentais, que não são contabilizadas como processos, segundo a parametrização do DataJud (CNJ, 2023c);
- e) considerar apenas processos com origem na Amazônia Legal (AC, AM, RR, AP, PA, MA, TO, RO, MT).

A aplicação desses filtros resultou em uma base com 66.082 processos.

O segundo grupo, denominado DataJud Corrupção e Lavagem de Dinheiro, é uma extração do DataJud feita em dezembro de 2022. Ela contém informações de processos relacionados à corrupção e lavagem de dinheiro que podem ou não estar ligados a crimes ambientais.

A estrutura da base é idêntica à DataJud Ambiental e, como efeito, as informações das partes e das movimentações são apresentadas de forma agregada (contagens de eventos ou partes).

A base passou por alguns filtros antes de ser analisada:

- a) considerar apenas processos originários no primeiro grau;
- b) remover duplicatas de número de processo;
- c) remover casos com as classes procedimentais que não são contabilizadas como processos, segundo a parametrização do DataJud (CNJ, 2023a);
- d) remover casos com assuntos relacionados a tráfico de drogas, prevaricação, peculato, furto e concussão;
- e) considerar apenas processos com origem nas mesmas unidades jurisdicionais dos processos do SireneJud.

A aplicação desses filtros gerou uma base com 17.741 processos. O objetivo da extração dos dados consistiu em tentar identificar eventuais correlações entre partes ou entre unidades judiciárias que pudessem ter padrões similares de litigiosidade no que se refere à esfera criminal, comparativamente à esfera ambiental. Uma vez que na base de dados do DataJud não foram encontrados processos com ambos os temas cadastrados nos assuntos processuais, a análise estatística não ofereceu resultados relevantes. Dessa forma, a base DataJud dos processos de Corrupção e Lavagem de Dinheiro foi desconsiderada para fins de elaboração do presente relatório de pesquisa.

---

<sup>4</sup> Processos classificados pelos assuntos da árvore de assuntos "Temas de alta complexidade, grande impacto e/ou repercussão social" nos termos das Tabelas Processuais Unificadas, disponíveis em: [https://www.cnj.jus.br/sqt/consulta\\_publica\\_assuntos.php](https://www.cnj.jus.br/sqt/consulta_publica_assuntos.php). Optou-se por sua exclusão, pois a relação desses temas extrapola a temática do meio ambiente.

### 2.1.1.2 Base do TRF1

A base do TRF1 foi obtida, via raspagem de dados<sup>5</sup>, por meio do Banco de Sentenças do TRF1<sup>6</sup>, que oferece a possibilidade de consulta de palavras-chave nos textos das decisões. Isso permite uma pesquisa mais focada, já que é possível buscar por termos relacionados a questões ambientais juntamente com termos relacionados à lavagem de bens e capitais ou corrupção.

Para construir a análise, usaram-se algumas palavras-chave referentes à temática de crimes ambientais a fim de se obter uma lista inicial de processos. Os termos utilizados para captura da primeira lista de processos foram: garimpo, desmatamento, mineração, invasão e grilagem, que foram pesquisados com variações, como existência ou não de acentos e flexão das palavras (por exemplo, garimpo, garimpeiro etc.).

A base obtida da forma descrita resultou em 32.046 processos. As informações disponíveis para essa base são bastante limitadas, uma vez que constam nela somente o número do processo, o resumo da decisão e o texto da decisão.

Desse modo, ela foi filtrada, com o objetivo de se obter lista de casos que poderiam estar dentro do escopo do estudo. Foram elaboradas duas versões da base: a primeira contém informações de todos os processos que envolvem questões ambientais dentro do recorte temporal e regional da pesquisa, enquanto a segunda contém, além dos recortes anteriores, filtros relacionados à lavagem e corrupção.

A primeira base contém 10.241 processos. Ela foi enriquecida com informações da consulta processual do TRF1. Os dados também foram obtidos via raspagem de dados, o que permitiu a extração de dados, como classe, vara, juiz, localização, movimentações e partes. As partes, entretanto, só estavam disponíveis em 2.936 desses processos.

A segunda base contém apenas 227 processos. Ao aplicar os filtros sobre lavagem e corrupção (especificamente: organização/associação criminosa, quadrilha, lavagem, corrupção, operação), restaram poucos casos a serem considerados.

## 2.1.2 Limitações da análise quantitativa de dados processuais

Algumas questões não foram investigadas, total ou parcialmente, em razão das limitações das bases de dados. Os dados necessários para que as perguntas pudessem, com base em uma abordagem jurimétrica, ser respondidas integralmente constam na Tabela 1. Muitas dessas informações não existem de forma estruturada

<sup>5</sup> Raspagem de dados é um processo de extração de informações de fontes da *web*, como *sites*, API (*application programming interface*), interface de programação de aplicação e arquivos, e armazenamento dos dados coletados em um formato estruturado, como uma planilha ou banco de dados, realizado com o uso de linguagens de programação, o que automatiza a extração de dados da *web*. Mais detalhes sobre essa técnica, que pode ser reproduzida em estudos futuros, constam do repositório do projeto, que foi disponibilizado em código aberto, na linguagem de programação R (GITHUB, 2023a). A raspagem de dados pode ser usada para coletar informações de várias fontes, sendo uma prática comum para acessar dados que são públicos, mas não são abertos, o que é o caso da maioria dos tribunais brasileiros.

<sup>6</sup> Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/pesquisadocumentos/>.

no momento, podendo ser objeto de melhorias na apresentação de dados públicos para utilização em estudos futuros.

Tabela 1 – Dados necessários para que as perguntas pudessem, com base em uma abordagem jurimétrica, ser respondidas integralmente

Questão	Respondida	Bases de dados utilizadas	Limitação	Base de dados necessária
1. Quais são as atividades que conectam e alimentam a cadeia de fluxos de capitais que promovem o desmatamento?	Parcialmente.	DataJud Ambiental e base do TRF1.	As atividades só podem ser investigadas por meio dos assuntos processuais disponíveis.	Obtenção da amostra (ou a totalidade) de petições iniciais de processos envolvendo lavagem de bens e capitais no recorte regional da pesquisa, verificando quais casos envolvem crimes ambientais. Em seguida, levantar, nos casos identificados, as principais atividades envolvidas.
2. Quem são os atores envolvidos nos casos de lavagem de dinheiro e corrupção relacionados a crimes ambientais?	Parcialmente.	DataJud Ambiental e base do TRF1.	Não é possível filtrar os casos que envolvem lavagem de bens e capitais em crimes ambientais na DataJud Ambiental. A base de sentenças do TRF1 apresenta informações incompletas de partes e poucos casos dentro do escopo.	Com base no filtro realizado para responder à Pergunta 1, obter as partes relacionadas. Ou seja, ao responder à Pergunta 1, seria possível responder à Pergunta 2 somente com os dados do DataJud.
3. Como especificar, em caso de crimes ambientais complexos e de grande monta, os mandantes indiretos? Há pessoas jurídicas envolvidas? Há desconsideração de pessoa jurídica?	Não.	DataJud Ambiental e base do TRF1.	A DataJud Ambiental e base do TRF1 não têm informações do inteiro teor das sentenças. Na base do TRF1, as sentenças estão disponíveis, mas era inviável extrair as decisões, fundamentos jurídicos e razão de decidir de forma automática.	Seria necessário realizar um estudo com classificação manual das peças a partir de amostragem, ou então um estudo de classificação utilizando técnicas de mineração de texto ou ferramentas de inteligência artificial, que estavam fora do escopo da pesquisa. Adiciona-se a dificuldade de informações adicionais como desconsideração da personalidade jurídica não são, necessariamente, mencionadas nas decisões. Seria, portanto, necessário analisar as movimentações processuais e outras peças dos processos para obter todas as informações desejadas.

Questão	Respondida	Bases de dados utilizadas	Limitação	Base de dados necessária
4. Quais são os principais segmentos econômicos ou grupos empresariais envolvidos na cadeia de produção relacionada aos crimes ambientais (indústria de equipamentos pesados, maquinário agrícola, maquinário de mineração, táxi aéreo, bancos e instituições financeiras de fomento agrícola, <i>leasing</i> )?	Parcialmente.	Igual à Pergunta 2.	<i>Idem</i> à Pergunta 2.	<i>Idem</i> à Pergunta 2.
5. Existem padrões identificáveis nos casos judicializados quanto às circunstâncias, às características dos autores, às modalidades e aos tipos de crimes ambientais?	Parcialmente.	Igual à Pergunta 1.	<i>Idem</i> à Pergunta 1.	<i>Idem</i> à Pergunta 1.
6. Quais são as teses jurídicas de defesa mais utilizadas nas ações que envolvem lavagem de dinheiro, fluxos de capitais para atividades ambientais ilegais e lavagem de dinheiro?	Não se aplica.	-	-	-
7. Quais são as decisões tomadas nesses casos, bem como seus fundamentos fáticos e jurídicos e razão de decidir?	Não se aplica.	-	A DataJud Ambiental e base do TRF1 não têm informações do inteiro teor das sentenças. Na base do TRF1, as sentenças estão disponíveis, mas era inviável extrair as decisões, fundamentos jurídicos e razão de decidir de forma automática.	Seria necessário realizar um estudo com classificação manual das peças a partir de amostragem, ou então um estudo de classificação utilizando técnicas de mineração de texto ou ferramentas de inteligência artificial, que estavam fora do escopo da pesquisa.
8. Qual é o tempo de duração médio das ações criminais que envolvem a temática ambiental?	Sim	-	-	-
9. Quais são os desafios na diferenciação entre atividades legais e ilegais para fins de identificação de fluxos de lavagem de capitais?	Não se aplica	-	-	-



Questão	Respondida	Bases de dados utilizadas	Limitação	Base de dados necessária
10. Qual é o papel do Poder Judiciário no combate à lavagem de dinheiro e à corrupção relacionadas a crimes ambientais?	Não se aplica	-	-	-
11. Há correlação entre a incidência de crimes contra a vida, a ameaça em regiões de alta ocorrência de desmatamento, a mineração ilegal e os crimes ambientais em geral?	Parcialmente	DataJud Ambiental e base do TRF1	A base do Sinesp mostra apenas informações sobre crimes contra a vida, não ameaça. Além disso, não é possível filtrar os casos envolvendo lavagem de bens e capitais em crimes ambientais nas bases do Ambiental.	Seria necessário ter uma base de dados com informações sobre crimes contra a vida e ameaça por município, além do filtro realizado, necessário para responder à Pergunta 11.
12. Há correlação entre a ocorrência da alta incidência de demandas judiciais de conflitos fundiários, crimes ambientais e crimes contra a vida?	Não	DataJud Ambiental	Não é possível filtrar os casos envolvendo conflitos fundiários com crimes ambientais ou crimes contra a vida com os dados disponíveis.	Seria necessário realizar um estudo com classificação manual das peças a partir de amostragem, ou então um estudo de classificação utilizando técnicas de mineração de texto ou ferramentas de inteligência artificial, que estavam fora do escopo da pesquisa.
13. Há atos normativos ou diretrizes no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), do Banco Central do Brasil e/ou do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) que podem facilitar a identificação de fluxo de capitais em matéria ambiental?	Não se aplica	-	-	-
14. Há normas de ESG ( <i>environmental, social and governance</i> ) que podem reduzir a lavagem de capitais e o fluxo de capitais que alimentam crimes ambientais?	Não se aplica	-	-	-

Questão	Respondida	Bases de dados utilizadas	Limitação	Base de dados necessária
15. Qual é a quantidade de ações criminais que apuram crimes contra a vida ou de ameaça contra pessoas ligadas à defesa do meio ambiente ou à proteção de populações indígenas e/ou povos tradicionais que ingressam por ano? Qual é o tempo de duração médio dessas ações? Quais são as espécies de crime cometidas? Qual é a efetividade da identificação da autoria e do cumprimento da pena?	Não	DataJud Ambiental	Não é possível filtrar os casos envolvendo conflitos fundiários com crimes ambientais ou crimes contra a vida com os dados disponíveis.	Seria necessário realizar um estudo com classificação manual das peças a partir de amostragem, ou então um estudo de classificação utilizando técnicas de mineração de texto ou ferramentas de inteligência artificial, que estavam fora do escopo da pesquisa.
16. Qual é a quantidade de ações criminais que apuram crimes relacionados à questão fundiária que ingressam por ano? Qual é o tempo de duração médio dessas ações? Quais são as espécies de crime cometidas? Qual é a efetividade da identificação da autoria e do cumprimento da pena?	Não	DataJud Ambiental	Não é possível filtrar os casos envolvendo conflitos fundiários com crimes ambientais ou crimes contra a vida com os dados disponíveis.	Seria necessário realizar um estudo com classificação manual das peças a partir de amostragem, ou então um estudo de classificação utilizando técnicas de mineração de texto ou ferramentas de inteligência artificial, que estavam fora do escopo da pesquisa.

Fonte: Elaboração própria.

## 2.2 Análise processual qualitativa de processos ambientais

O levantamento de processos judiciais que versam sobre crimes ambientais conexos com associação criminosa e lavagem de bens ou capitais foi realizado com base em diversas fontes de busca. Estruturou-se uma nova base a partir dos processos da base do TRF1, descrita no item 2.1.2, da base de atos judiciais textuais do DPJ/CNJ<sup>7</sup> e da base criada a partir de consultas no Jusbrasil. Os dados foram compilados, eliminando-se as duplicatas e organizando-os em uma base de dados única.<sup>8</sup>

A base de dados inicial contém 48 processos referentes ao banco e sentenças o TRF1, cinco processos referentes à base de atos judiciais textuais do DPJ/CNJ e 21 processos

7 Base inicialmente concebida para a realização da pesquisa “Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução” (CNJ, 2019), desenvolvida pelo Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper) e publicada em 2019 pelo CNJ.

8 O código utilizado para montar essa base consta em GitHub (2023b).

referentes à base de dados “Jusbrasil”, totalizando 74 processos, distribuídos nas seguintes classes/tipos de ações: “Ação Penal”, “Ação Cautelar de Prisão Preventiva”, “Representação de prisão preventiva”, “Ação Cautelar de Busca e Apreensão”, “Pedido de revogação de prisão preventiva”, “Pedido de liberdade provisória”, “Restituição de coisas apreendidas”, “Representação para uso e leilão de coisas apreendidos” e “Habeas corpus”.

Ao longo da pesquisa, foram incorporados novos processos, selecionados por meio de busca ativa, que consistiu na leitura das decisões e/ou dos processos acessórios (Pedido de revogação de prisão preventiva, pedido de liberdade provisória, restituição de coisas apreendidas e habeas Corpus), de que se conseguiu extrair o número da ação principal (Ação Penal ou Medida Cautelar de Prisão Preventiva e/ou Busca e Apreensão). Durante o processo de busca ativa, foram adicionados à base de dados oito processos nas classes “Ação Penal” ou “Pedido de Prisão Preventiva”.

Ao final da pesquisa, foram adicionados mais processos coletados mediante resultado das entrevistas realizadas com os agentes do Estado, que indicaram operações importantes para o combate aos crimes ambientais, totalizando uma base de dados de 89 processos judiciais relacionados a crimes ambientais.

Para o tratamento dos dados, escolheu-se categorizar os processos com base nas seções ou subseções correspondentes da Justiça Federal, do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior, chegando-se à seguinte disposição de processos por seção judiciária/tribunal: Seção Judiciária do Amazonas: 21 processos; Seção Judiciária do Mato Grosso: 16 processos; Seção Judiciária do Pará: oito processos; Seção Judiciária de Rondônia: 14 processos; Seção Judiciária de Tocantins: um processo; Seção Judiciária do Amapá: cinco processos; Seção Judiciária do Maranhão: um processo; Tribunal de Justiça do Estado do Pará: dois processos; Tribunal Regional Federal da 1ª Região: oito processos; e Superior Tribunal de Justiça: sete processos; conforme a Tabela 2.

Tabela 2 – Amostra de processos analisados na etapa qualitativa

Seção Judiciária/Tribunal	Sigla	Total
Seção Judiciária do Amazonas	SJAM	21
Seção Judiciária do Mato Grosso	SJMT	16
Seção Judiciária do Pará	SJPA	8
Seção Judiciária de Rondônia	SJRO	14
Seção Judiciária de Roraima	SJRR	6
Seção Judiciária de Tocantins	SJTO	1
Seção Judiciária do Amapá	SJAP	5
Seção Judiciária do Maranhão	SJMA	1
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	TJPA	2
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	TRF1	8
Superior Tribunal de Justiça	STJ	7

Fonte: Elaboração própria.

## 2.2.1 Principais operações de combate a crimes ambientais, por seção judiciária

Para melhor compreensão de como os dados foram sistematizados, cumpre referir, desde logo, um dos achados da pesquisa em relação aos processos analisados: o de que o combate aos crimes ambientais de grande monta opera, em larga medida, por meio de operações deflagradas pela Polícia Federal, juntamente com os órgãos de fiscalização do meio ambiente – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio).

Não é, porém, apenas por meio das grandes operações que crimes ambientais chegam ao Judiciário. Há autos de prisão em flagrante oriundos de operações cotidianas da Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Ambiental Militar que geram ações penais, além de investigações pontuais provenientes de denúncias que se tornam processos acusatórios.

Verificou-se, contudo, que os crimes ambientais associados a grandes esquemas de associação criminosa e lavagem de dinheiro são combatidos por meio de um sistema de inteligência sofisticado, que é coordenado pelos órgãos de fiscalização e combate ao crime organizado, como a Polícia Federal e o Ministério Público Federal. Esse sistema demanda no curso das investigações, resposta rápida e eficiente do Poder Judiciário, por exemplo para autorizações de quebra de sigilo fiscal, interceptação telefônica, busca e apreensão, afastamento cautelar de função pública, bem como prisão temporária e preventiva.

A seguir, apresentam-se as principais operações analisadas, classificadas por seção judiciária ou estado da Federação na Tabela 3:

Tabela 3 – Operações de combates a crimes ambientais por seção judiciária

Seção Judiciária	Nome da operação
Seção Judiciária do Amazonas	Operação Arquimedes
	Operação Elemento 79
	Operação Ojuara
Seção Judiciária de Mato Grosso	Operação Corrida do Ouro
	Operação Ágata
	Operação Mãe do Ouro
	Operação Arco de Fogo
Seção Judiciária do Pará	Operação Rios Voadores
	Operação Castanheira

Seção Judiciária	Nome da operação
Seção Judiciária de Rondônia	Operação Alpagatas e Olhos de Diamante
	Operação Crátons e Lava Jato
	Operação Terra Prometida
	Operação Domain Deforest II
	Operação SOS Karipuna
	Operação Kawyra
	Operação Floresta Virtual
Seção Judiciária de Roraima	Operação Salmo 96:12
	Operação Warari Koxi
Seção Judiciária do Amapá	Operação Estrada Real
	Operação Usurpação
	Operação Ouro de Tolos

Fonte: Elaboração própria.

## 2.2.2 Coleta dos metadados e inteiro teor dos processos

Uma vez classificados por seção judiciária e/ou tribunal, buscou-se realizar o *download* completo dos processos nos sítios eletrônicos do tribunal correspondente. Os processos de primeiro e segundo grau das seções judiciárias do TRF1 foram acessados na plataforma do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe, 2023), via *token* de certificado digital, equipamento sem o qual não é franqueado o acesso na íntegra dos processos nos sistemas de busca dos tribunais.

Alguns processos identificados como “não encontrados” no PJe foram encontrados por meio da busca de processo que ainda é físico, ou seja, ainda não foi digitalizado e migrado para o PJe (JUSTIÇA FEDERAL, 2023), sendo que a análise do processo foi realizada por meio das informações inseridas em um instrumento de coleta próprio.

Outros *sites* acessados para a análise dos processos foram os relacionados aos *habeas corpus* do Superior Tribunal de Justiça (STJ, 2023) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (PODER JUDICIÁRIO, 2023). Alguns processos não foram encontrados nem no PJe e nem na busca aos processos físicos no *site* do TRF1, indicando a possibilidade de serem autos sigilosos. Nesses casos, a análise limitou-se às informações elaboradas na fase quantitativa.

Passando-se à etapa de análise, realizou-se, primeiramente, a leitura de todo o material, a fim de identificar quais dos processos selecionados apresentavam informações pertinentes para responder às perguntas orientadoras da pesquisa.

As ações penais e os pedidos de prisão preventiva analisados têm, em média, duas mil páginas, havendo ações com menos páginas (de 500 a mil páginas) e outras chegando a seis mil, quatro mil ou três mil páginas. Além disso, os processos, em sua quase totalidade, são autos que foram digitalizados e migrados ao PJe por orientação normativa do TRF1, o que dificultou a análise, uma vez que os volumes

são digitalizados sem referenciar o conteúdo, e, muitas vezes os processos anexos são digitalizados juntamente com os autos principais, sem diferenciação, transformando-os em um conjunto de documentos sem ordem cronológica e sem um fio condutor que possibilite a organização processual adequada.

Para a coleta de dados, foram selecionados, de acordo com os objetivos da pesquisa, processos das classes “Ação Penal”, “Ação Cautelar de Prisão Preventiva” ou “Representação de prisão preventiva”. Os demais processos, cujas classes consistem em “Pedido de revogação de prisão preventiva”, “Pedido de liberdade provisória”, “Restituição de coisas apreendidas” e “Representação para uso e leilão de coisas apreendidas” e “Habeas Corpus”, foram analisados, mas não foram utilizados para fins de preenchimento do instrumento de coleta, por figurarem como processos acessórios ou por não se alinharem ao objeto da pesquisa.

Em que pese o fato de os dados dos processos acessórios não terem sido incluídos na planilha, sua análise foi fundamental para a busca ativa de autos principais aos quais estavam relacionados, havendo esses sido incorporados à amostra qualitativa como fonte primária de dados da pesquisa.

Desse modo, foram incluídos oito processos à base de dados, que passaram a ser fontes primárias da pesquisa. A análise dos processos acessórios foi fundamental para a elucidação de outras questões relacionadas à pesquisa. Ao final desse procedimento, todos os processos originalmente selecionados para a amostra foram objeto de análise, dado que, em torno das ações principais, orbitam diversos processos acessórios, que foram descartados para fins de coleta pelos motivos acima referido.

A coleta de dados dos processos selecionados consistiu, assim, na sistematização de informações retiradas dos autos analisados, com base nas categorias listadas na Tabela 4.

Tabela 4 – Categorias utilizadas para coleta de dados dos processos selecionados para análise

Coluna	Informação coletada
1	Número do processo.
2	Ano-início/Ano-fim.
3	Órgão julgador.
4	Natureza jurídica da ação judicial.
5	Assunto(s).
6	Fundamentos legais.
7	Segmento econômico ou ramo de atuação das partes.
8	Indicação de associação criminosa no oferecimento da denúncia e se houve sentença de desqualificação da associação criminosa.
9	Registro de comunidades afetadas (indígenas, quilombolas e vulneráveis).
10	Registro de conflitos fundiários, considerando, inclusive, casos de esbulho possessório de um bem ou atividade que cause impacto na perspectiva socioambiental.
11	Fase processual, com registro da data em que se encontram os autos.

Coluna	Informação coletada
12	Decisões das medidas cautelares.
13	Denúncia/pedido de prisão preventiva.
14	Dos argumentos da defesa.
15	Sentença ou resultado do processo, incluindo a argumentação para apoiar a decisão.
16	Leis e artigos que embasaram a decisão.
17	Fase recursal/órgão e momento processual.
18	Informação sobre a execução.
19	Município ou local do ilícito e da conduta criminosa.
20	Observações gerais.

Fonte: Elaboração própria.

Uma vez coletados os dados, a análise foi realizada por meio de blocos temáticos, tendo em vista que as especificidades dos crimes analisados variam de acordo com a atividade empreendida pela organização criminosa.

## 2.3 Entrevistas semiestruturadas de atores que atuam na Amazônia Legal

Como referido na introdução, uma das atividades de pesquisa é um estudo de percepção consistente na condução de entrevistas semiestruturadas com atores cuja atuação na Amazônia Legal seja relevante para o escopo da pesquisa. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas e a escolha das localidades se baseou na plataforma SireneJud, focando em áreas de maior incidência de ações criminais que envolvem delitos ambientais a fim de definir os interlocutores a serem entrevistados pelos(as) pesquisadores(as).

Com base nessa delimitação, buscou-se indicar varas estaduais ou federais, superintendências da Polícia Federal e sedes do Ministério Público, dos órgãos de fiscalização e das entidades da sociedade civil organizada nos quais os interlocutores atuam, a fim de mapear com mais precisão aqueles que têm atuação diretamente relacionada à temática ambiental criminal, definindo-se atores que tenham atuado na interface dos crimes ambientais com o crime organizado, e que, por isso, possam ser considerados pontos focais no combate aos ilícitos ambientais em suas respectivas regiões.

A seleção dos entrevistados deu-se, portanto, com base na representatividade de função e em órgãos ligados à investigação e repressão de crimes ambientais, em exercício ativo nos estados da Federação que integram a Amazônia Legal. Foi considerada, ainda, a litigiosidade ambiental dessas localidades.

Por meio da base de dados SireneJud, foi possível detectar as comarcas com maior incidência de crimes ambientais. Com a aplicação da camada “Alertas de desmatamento e mineração (MAPBIOMAS, 2023)”, verifica-se a prática dessas atividades potencialmente danosas ao meio ambiente em diversas localidades da Amazônia Legal.

Para garantir maior aprofundamento às discussões, foram adotadas três estratégias metodológicas: a) leitura prévia das fragilidades institucionais, regulatórias e legais que facilitam o avanço das atividades ilegais, em especial a grilagem de terras, o roubo de madeira e os garimpos ilegais, e que já estejam registradas em publicações especializadas; b) adequação das entrevistas de acordo com o vínculo institucional do interlocutor; e c) regionalização das entrevistas, isto é, elaboração de perguntas específicas considerando os principais conflitos ambientais e as regiões mais afetadas em cada um dos estados da Amazônia Legal.

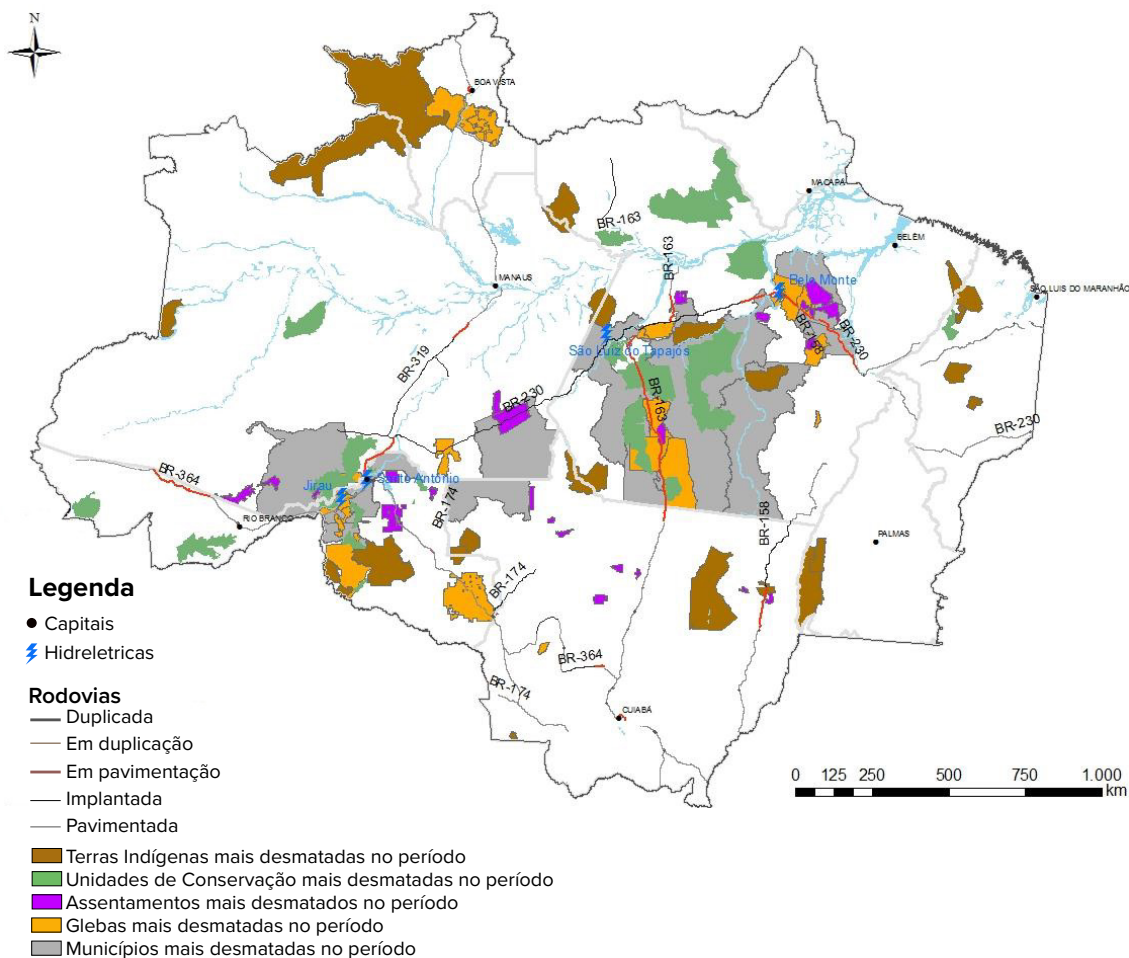
No que tange à terceira estratégia, foram utilizadas as seguintes bases de dados para a identificação dos principais conflitos ambientais por região e por estado: SireneJud – CNJ, Prodes (Programa de Cálculo do Desflorestamento da Amazônia) – Inpe, Plataforma Terra Brasilis – Inpe, MapBiomas e Sistema de Indicação por Radar de Desmatamento (Sirad) – monitoramento de desmatamento e garimpo na bacia do rio Xingu, bacia do rio Negro, Terra Indígena Yanomami e terras indígenas com a presença de povos indígenas isolados e de recente contato, respectivamente.

Também foram consideradas as informações sistematizadas em ações movidas pelo Ministério Público Federal do Amazonas, que têm por objeto o enfrentamento dos ilícitos ambientais nos dez *hotspots* da Amazônia Legal em relação à grilagem, ao desmatamento, à extração de madeira e à garimpagem ilegais (Figura 4):<sup>9</sup>

9 “a. Altamira – Terra Indígena Ituna/Itatá, Anapu, Pacajá, Senador Porfírio/Pará: Presença de especulação fundiária sobre área protegida por lei. Processo continuado de expansão das vicinais para além da faixa de 10 km da BR-230. Essa região desmatou 1.376 km<sup>2</sup> no último período, sendo 423 km<sup>2</sup> na região da Terra Indígena Ituna-Itatá e Transassurini, 486 km<sup>2</sup> em Pacajá e 336 km<sup>2</sup> em Anapu, além dos 130 km<sup>2</sup> na região de Porto de Moz e Senador Porfírio. Totalizou 13% do desmate da Amazônia.  
b. São Félix do Xingu/Pará: Processo de derrubada e posse de grandes glebas. Fazendas com mais de 10 mil hectares são encontradas com frequência. Foco em pastagem e gado. A atividade madeireira não é forte como em outras regiões da Amazônia. A região foi responsável por 6,82% do desmate da Amazônia, foram derrubados 719 km<sup>2</sup> de florestas, inclui a Vila Central e a região da vila de Lindoeste, cuja ocupação avança para dentro da Terra Indígena Apyterewa e sul da Terra Indígena Trincheira Bacajá.  
c. Região polarizada de Porto Velho – Cujubim, Nova Mamoré e Buritis/Rondônia: essa região de Rondônia está em processo acelerado de conversão de floresta em pastagem. A área ao norte de Cujubim, representada pela Reserva Extrativista Estadual Rio Preto (desmatou 215 km<sup>2</sup>) é um dos últimos maciços florestais juntamente com a região do rio Jaci-Paraná, entre Buritis, União Bandeirantes e Nova Mamoré. A totalidade da região foi responsável por 6,58% do total, com 692 km<sup>2</sup> derrubados.  
d. Ponta do Abunã e Boca do Acre/RO/AM/AC: o sul do município de Lábrea/AM tem enormes glebas de florestas públicas que estão sendo exploradas por madeireiros e posteriormente estão sendo derrubadas para formação de pastagens. Somando-se a região da Ponta do Abunã, Boca do Acre e Brasiléia/Xapuri, os 583 km<sup>2</sup> representaram 5,5% do desmatamento total.  
e. Apuí, Santo Antônio do Matupi e Realidade, na BR-319 (Amazonas): o sul do Estado do Amazonas tem hoje o maior aumento percentual nas taxas de desmatamento desde 2018. Os principais vetores de desmatamento são a BR-230 e a BR-319. Outro vetor de expansão é a estrada AM-174, eixo norte de Apuí em sentido à cidade de Novo Aripuanã. A região polarizada por Humaitá desmatou 572 km<sup>2</sup> no último período, sendo 328 km<sup>2</sup> em Apuí, 175 km<sup>2</sup> em Santo Antônio do Matupi (km 180) e 70 km<sup>2</sup> em Realidade. Representou 5,44% do desmate total da Amazônia.  
f. Juína, Aripuanã, Conservam, Colniza, Guariba e Guará (Noroeste do Mato Grosso): a atividade madeireira é destaque na região Noroeste do Mato Grosso. E a perspectiva de regularização de posse de terras públicas por meio da MP n. 910/2019 pode impulsionar ainda mais o desmatamento na região pela conversão de antigas áreas de extração florestal em fazendas abertas para 2020 e 2021. A região foi responsável por 5,45% do desmate da Amazônia, foram derrubados 574 km<sup>2</sup> de florestas. A vila de Guatá, que fica no município de Colniza, é polarizada pela cidade de Machadinho d’Oeste. Destaca-se pela dificuldade logística.  
g. Rurópolis, Trairão, Uruará/Pará: região que é polarizada entre Santarém e Itaituba, representou 4,93% do desmate da Amazônia, com 520 km<sup>2</sup> derrubados. Processo de abertura é semelhante ao da região de Anapu e Pacajá, onde as pontas de ramais continuam sendo abertas cada vez mais distante da faixa da Transamazônica (BR230). Os finais de ramais já estão encontrando as unidades de conservação, que já sofrem com a retirada de madeira.  
h. Novo Progresso, Moraes de Almeida e Castelo dos Sonhos na BR-163 (sudeste paraense): no passado, já representou 10% do desmatamento da Amazônia, hoje são 4,58%, ou 483 km<sup>2</sup>. As terras fora de unidades de conservação já se tornam escassas, portanto, a pressão maior agora está dentro de unidades de conservação de uso sustentável, como a Flona Jamanxim e a Flona Altamira. Moraes de Almeida é polo madeireiro e concentra apoio logístico para os garimpos nas vilas de Água Branca, Crepurizinho e Crepurizão.



Figura 1 – Áreas críticas para a prevenção e controle de desmatamento do PPCDAm



Fonte: Plano Operativo 2016-2020 – PPCDAm, [s.a.], p. 8.

Foi listado um maior número de interlocutores em estados com maior proporção e diversidade de conflitos ambientais. Pará, Mato Grosso, Rondônia e Amazonas são os estados da Amazônia Legal que possuem os maiores índices anuais de desmatamento, segundo dados do Prodes, publicados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), bem como o maior número de processos judiciais em trâmite relativos à temática ambiental, respectivamente, segundo dados do SireneJud. E, por fim, esses estados enfrentam crimes ambientais de diversas naturezas, como

i. Sinop e região (Mato Grosso): as terras planas e agricultáveis da região fazem com que a atividade madeireira dê lugar a extensas plantações de soja. As rodovias asfaltadas integram a região ao sistema produtivo e distributivo do centro sul do país. No contexto amazônico, o valor da terra é alto e vem ganhando novo impulso imobiliário com o enchimento dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Colíder e Sinop. Representa 4,8% do desmatamento total da Amazônia, com 430 km<sup>2</sup> desmatados no período de agosto de 2018 a julho de 2019. Os vetores de desmatamento caminham na direção da Terra Indígena Parque do Xingu, após Marcelândia, Cláudia e Feliz Natal.

j. Alta Floresta, Paranaíta, Apiacás e Nova Bandeirantes/Mato Grosso: a construção das usinas hidrelétricas de Teles Pires e São Manuel no rio Teles Pires transformou a região em produtora de energia, passando a integrar o Sistema Interligado Nacional. O norte do MT destaca-se por propriedades rurais bem maiores que a média do Estado. A atividade madeireira e a criação de gado são bem representativas na região.”

desmatamento, grilagem de terras públicas, invasão de áreas protegidas, extração ilegal de ouro, entre outros.

A lista de pessoas entrevistadas foi dividida por estado da federação relevante para a pesquisa. Os estados do Amazonas e do Pará têm lista mais ampla, diante de tendo em vista sua maior extensão territorial e da frequência de conflitos ambientais. Rondônia, apesar da menor extensão territorial, tem uma lista de entrevistados relativamente longa, considerando-se a grande quantidade de processos judiciais que envolvem crimes ambientais. Veja-se a Tabela 5.

Tabela 5 – Lista de interlocutores que participaram das entrevistas semiestruturadas

UF	Categoria	Número de entrevistados
Amazonas	Ministério Público Federal	2
Amazonas	Justiça Federal	2
Amazonas	Justiça Estadual	1
Amazonas	Polícia Federal	1
Amazonas	ICMBio	1
Amazonas	Funai	1
Amazonas	Sociedade Civil	1
Amapá	Polícia Federal	2
Amapá	Justiça Estadual	1
Amapá	Ibama	2
Acre	Polícia Federal	1
Acre	Justiça Estadual	3
Acre	ICMBio	1
Acre	Sociedade Civil	2
Pará	Ministério Público Federal	1
Pará	Justiça Federal	1
Pará	Ibama	2
Pará	Sociedade Civil	1
Rondônia	Ministério Público Federal	2
Rondônia	Polícia Federal	1
Rondônia	Ibama	1
Rondônia	Sociedade Civil	2
Roraima	Justiça Federal	1
Roraima	Polícia Federal	2
Roraima	Sociedade Civil	2
Tocantins	Ministério Público Federal	1
Tocantins	Justiça Federal	1
Tocantins	Polícia Federal	1
Tocantins	Ibama	1
Tocantins	Sociedade Civil	1
Maranhão	Justiça Federal	1

UF	Categoria	Número de entrevistados
Maranhão	Sociedade Civil	2
Mato Grosso	Justiça Estadual	1
Mato Grosso	Ibama	3
Geral <sup>10</sup>	MMA	1
Geral	Funai	1
Geral	Sociedade civil	5

Fonte: Elaboração própria

Quanto ao conteúdo das entrevistas, as seguintes perguntas foram definidas previamente pela equipe do projeto e aplicadas, durante os meses de fevereiro a junho de 2023, com as diferentes categorias de interlocutores, observados os procedimentos descritos no Apêndice C.

Para efeitos de organização do fluxo das atividades de projeto, as entrevistas foram divididas em dois blocos: o primeiro, para magistrados(as), membros(as) do Ministério Público e delegados(as) de polícia, e o segundo, para órgãos de fiscalização e sociedade civil organizada. Os aspectos metodológicos mais relevantes para cada bloco serão apresentados a seguir.

### 2.3.1 Magistrados(as), membros(as) do Ministério Público e policiais

A análise quantitativa identificou as localidades em que, observado o recorte geográfico da pesquisa, há maiores evidências de prática de crimes ambientais, o que possibilitou o mapeamento dos(as) entrevistados(as), considerando-se suas respectivas atuações.

A Polícia Federal conta com setores específicos de combate a crimes ambientais, atuando principalmente em três eixos: corte seletivo de madeiras nobres; corte raso/grilagem; e mineração e garimpo ilegais; de maneira que a incidência penal mais intensa indica possíveis crimes relacionados a lavagem de dinheiro e organização criminosa.<sup>11</sup>

Como polícia investigativa, a instituição tem condições de esclarecer como se dão tais investigações e operações policiais de combate a crimes ambientais e a delitos decorrentes destes, assim como fornecer dados sobre sua atuação enquanto representante do aparato repressivo e investigativo do Estado. Também se julgou relevante ouvir policiais civis, sobretudo na ausência do aparato repressivo federal, motivo pelo qual foram incluídas algumas delegacias de Polícia Civil.

<sup>10</sup> Alguns atores relevantes para a pesquisa têm atuação nacional ou regional, e, portanto, não seria eficiente separá-los por Estados. Por esse motivo, foi incluída uma categoria denominada “geral”, que engloba entrevistados que têm atuação mais ampla.

<sup>11</sup> “O coordenador da Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, delegado da PF, Sebastião Augusto de Camargo Pujol, explicou que a PF se ampara na incidência penal mais forte para investigar crimes ambientais a partir delas, como por exemplo, crimes de lavagem de dinheiro e organização criminosa de maior potencial ofensivo” (GOV.BR, 2021a).

O Ministério Público Federal, por sua vez, atua institucionalmente como *custos legis*, cabendo-lhe a fiscalização do cumprimento e da aplicação da lei, notadamente incluindo-se nesse rol os crimes de natureza ambiental. É importante, também, destacar a atuação ministerial na tutela de direitos difusos e coletivos, o que é o caso da proteção ao meio ambiente e dos povos e comunidades tradicionais que habitam a região amazônica em grandes contingentes.

As entrevistas com magistrados(as) justificaram-se pela possibilidade de esses interlocutores prestarem esclarecimentos relevantes acerca da atividade jurisdicional em locais críticos em relação a crimes ambientais. A Justiça Federal tem competências constitucionais que abarcam grande parte do processamento de feitos dessa natureza, inclusive no que diz respeito à disputa sobre direitos indígenas. Além disso, tanto o Poder Judiciário da esfera federal quanto da esfera estadual detém informações importantes e potencialmente reveladoras no que concerne ao próprio funcionamento do sistema judiciário, de maneira a evidenciar críticas e soluções que direcionem futuras ações de aperfeiçoamento.

### 2.3.2 Órgãos de fiscalização e sociedade civil organizada

No que diz respeito às entrevistas com órgãos de fiscalização e com organizações da sociedade civil, a definição dos interlocutores foi feita com base nas conversas com atores estratégicos, como ex-chefes de fiscalização, diretores(as) de associações e outras autoridades com atuação na Amazônia Legal.

Os interlocutores indicados para entrevistas relativas ao estado têm atuação reconhecida no enfrentamento dos ilícitos ambientais em regiões de grande incidência de conflitos, como Altamira, Itaituba, Novo Progresso, São Félix do Xingu, Uruará, entre outros municípios, acumulando experiências exitosas de fiscalização *in loco* e de descapitalização de grupos criminosos, isto é, de adoção de medidas de poder de polícia e de comando e controle que lograram desarticular as atividades econômicas ilegais relacionadas aos crimes ambientais, favorecendo a proteção ambiental.

Foram delimitadas seis categorias de interlocutores: servidores(as) da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), servidores(as) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), servidores(as) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), servidores(as) do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), membros(as) do então Ministério do Meio Ambiente (MMA) e membros(as) da sociedade civil.

Para abranger a diversidade da região foram realizadas entrevistas, considerando-se interlocutores da Amazônia Legal (Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima, Pará, Maranhão, Amapá, Tocantins e Mato Grosso).

Pretendeu-se contemplar a maior variabilidade de situações e contextos. Dessa maneira, optou-se por priorizar fiscais do Ibama em razão da amplitude de sua atuação e de sua atribuição investigativa.

A atuação desse órgão abrange a repressão a ilícitos ambientais no território, assim como o combate à cadeia econômica envolvida nos crimes ambientais e à cadeia de suprimento que abastece e viabiliza a manutenção e a expansão das atividades ilícitas. Por isso, considerou-se que os(as) fiscais do Ibama são agentes importantes para oferecer respostas que permitam identificar fluxos econômicos e organizações criminosas envolvidas nos crimes ambientais.

Os(As) servidores(as) da Funai e os(as) fiscais(as) do ICMBio, por sua vez, não têm atribuição investigativa. Nesses casos, os interlocutores, que atuam na articulação das atividades de proteção territorial em suas respectivas áreas de proteção (terras indígenas ou unidades de conservação), puderam contribuir com um panorama dos principais desafios para resguardar a integridade ambiental desses espaços. Também buscou-se contemplar a sociedade civil organizada, tendo em vista que se trata de uma categoria ampla, caracterizada pela pluralidade de atuações, contextos e experiências.

## 2.4 Análise das estruturas de governança social e ambiental

É importante que se esclareça que duas das perguntas norteadoras – as de número 13 e 14 – distinguem-se das demais por indagarem, objetivamente, quanto à existência de determinadas normas:

Pergunta 13: Há atos normativos ou diretrizes no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), do Banco Central do Brasil e/ou do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) que podem facilitar a identificação de fluxo de capitais em matéria ambiental?

Pergunta 14: Há normas de *environmental, social and governance* (ESG) que podem reduzir a lavagem de capitais e o fluxo de capitais que alimentam crimes ambientais?

Esclarece-se, pois, que, dada a natureza objetiva dessas questões, além da verificação quantitativa, da análise processual quantitativa e das entrevistas semiestruturadas – pouco vocacionadas a responder às perguntas 13 e 14 –, desenvolveu-se, especificamente, uma quarta atividade de pesquisa, a saber, a análise do arcabouço normativo atinente ao tema, de modo a permitir responder objetivamente, como demandado, quanto à existência das normas em questão.

## 3 Discussão e resultados

Considerando os resultados, optou-se por dividir a apresentação a partir da metodologia quantitativa e, na sequência, qualitativa.

### 3.1 Análise quantitativa

A análise qualitativa está dividida em cinco subseções – classes e assuntos mais frequentes, distribuição geográfica dos processos, partes dos processos, incidência de homicídios e litigiosidade do município e tempo de tramitação dos processos – e oferecem um retrato em relação à tramitação de processos ambientais.

#### 3.1.1 Classes e assuntos mais frequentes

A base DataJud Ambiental, considerando apenas o primeiro grau de jurisdição, contém 48.717 processos, dos quais 38.848 (80%) são pertencentes à justiça estadual. Entre os processos, o tribunal com maior volume é o TJMT, com 12.665 (32,6%) processos. Já no segundo grau de jurisdição, o tribunal que possui mais processos é o TJPA, com 2.509 (37,7%) dos processos da justiça estadual.

Considerando os processos no primeiro grau de jurisdição da base DataJud Ambiental, as dez classes mais frequentes de processos constam na Tabela 6, com predominância ações civis públicas (23,4%) e das ações penais (19,1%). Cabe esclarecer que, embora a pesquisa verse sobre Crimes Ambientais, esta seção tem por objetivo traçar um panorama geral das ações ambientais e que integram o SireneJud, e, por isso, as ações cíveis estão contempladas. A classe execução da pena não contempla os processos que tramitam no sistema SEEU.

Tabela 6 – Dez classes processuais mais comuns no primeiro grau da base DataJud Ambiental

Classe	Quantidade	%
Ação Civil Pública	11.384	23,4%
Ação Penal – Procedimento Ordinário	9.306	19,1%
Procedimento Comum Cível	8.948	18,4%
Crimes Ambientais	4.380	9,0%
Execução Fiscal	2.055	4,2%
Ação Penal – Procedimento Sumário	1.729	3,5%
Cumprimento de sentença	1.295	2,7%
Execução da Pena	1.240	2,5%
Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo	1.206	2,5%
Outros	7.174	14,7%
Total	48.717	100,0%

Fonte: Elaboração própria.

Os dez assuntos<sup>12</sup> mais comuns estão na Tabela 7. É possível notar que assuntos “Dano Ambiental” e de “Crimes contra a Flora” estão bastante presentes nos dados. Essa informação de forma isolada não permite fazer inferências e, por isso, é difícil medir quais são as atividades que conectam e alimentam a cadeia de fluxos de capitais que promovem o desmatamento apenas com base nessa informação.

Tabela 7 – Dez assuntos processuais mais comuns no primeiro grau da base DataJud Ambiental

Assunto	Quantidade	%
Direito Ambiental / Dano Ambiental (10438)	14.780	28,1%
Direito Penal / Crimes previstos na legislação extravagante / Crimes contra a Flora (3620)	8.803	16,7%
Direito Penal / Crimes previstos na legislação extravagante / Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618)	6.268	11,9%
Direito Ambiental / Revogação ou Anulação de multa ambiental (10112)	4.343	8,3%
Direito Penal / Crimes previstos na legislação extravagante / Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético / Poluição (3621)	3.202	6,1%
Direito Ambiental / Flora (10113)	2.686	5,1%
Direito Ambiental / Indenização por Dano Ambiental (9994)	2.628	5,0%
Direito Penal / Crimes previstos na legislação extravagante / Crimes contra a Fauna (3619)	2.108	4,0%
Direito Ambiental / Revogação ou Concessão de Licença Ambiental (10111)	1.615	3,1%
Direito Penal / Crimes previstos na legislação extravagante / Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético / Pesca (3627)	1.429	2,7%
Outros	4.713	9,0%
Total	52.575	100,0%

Fonte: Elaboração própria.

Já em relação aos processos no segundo grau de jurisdição, as dez classes mais comuns dos processos estão na Tabela 8. A classe com maior volume de processos é a apelação cível, seguida por agravos de instrumento. O resultado é esperado, considerando que a própria natureza dos processos que tramitam em grau de recurso.

Tabela 8 – Dez classes processuais mais comuns no segundo grau da base DataJud Ambiental

Classe	Quantidade	%
Apelação Cível	3.724	56,0%
Agravo de Instrumento	1.439	21,6%
Apelação Criminal	346	5,2%
Remessa Necessária Cível	238	3,6%
Recurso Especial	228	3,4%
Habeas Corpus Criminal	142	2,1%
Apelação / Remessa Necessária	113	1,7%
Mandado de Segurança Cível	87	1,3%

<sup>12</sup> Um processo pode ter mais de um assunto.

Classe	Quantidade	%
Recurso em Sentido Estrito	79	1,2%
Conflito de competência cível	43	0,6%
Outros	209	3,1%
Total	6.648	100,0%

Fonte: Elaboração própria.

Os dez assuntos mais comuns estão na Tabela 9. É possível notar que os casos de responsabilidade civil em que se pede indenização por “Dano Ambiental” são os assuntos de maior frequência. Pedidos de anulação de multa ambiental aparecem na sequência entre os assuntos mais recorrentes.

Tabela 9 – Dez assuntos processuais mais comuns no segundo grau da base DataJud Ambiental

Assunto	Quantidade	%
Direito Ambiental / Indenização por Dano Ambiental (9994)	3.629	46,8%
Direito Ambiental / Dano Ambiental (10438)	906	11,7%
Direito Ambiental / Revogação ou Anulação de multa ambiental (10112)	571	7,4%
Direito Ambiental / Revogação ou Concessão de Licença Ambiental (10111)	477	6,2%
Direito Ambiental / Flora (10113)	457	5,9%
Direito Ambiental (10110)	216	2,8%
Direito Penal / Crimes previstos na legislação extravagante / Crimes contra a Flora (3620)	197	2,5%
Direito Ambiental / Área de Preservação Permanente (11828)	179	2,3%
Direito Penal / Crimes previstos na legislação extravagante / Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético / Poluição (3621)	163	2,1%
Direito Ambiental / Poluição (11825)	131	1,7%
Outros	827	10,7%
Total	7.753	100,0%

Fonte: Elaboração própria.

A análise a partir da base do TRF1 foi baseada na quantidade e na proporção de casos que apareceram nas consultas de processos. Apesar de ser mais curta, a análise pôde fornecer informações um pouco mais detalhadas do que as análises anteriores, que se baseiam apenas em estatísticas gerais.

A Tabela 10 mostra as atividades com maior volume processual na base de dados. É possível notar que o desmatamento é a atividade que mais aparece na consulta, seguida por garimpo.

Tabela 10 – Atividades com maior volume processual no TRF1



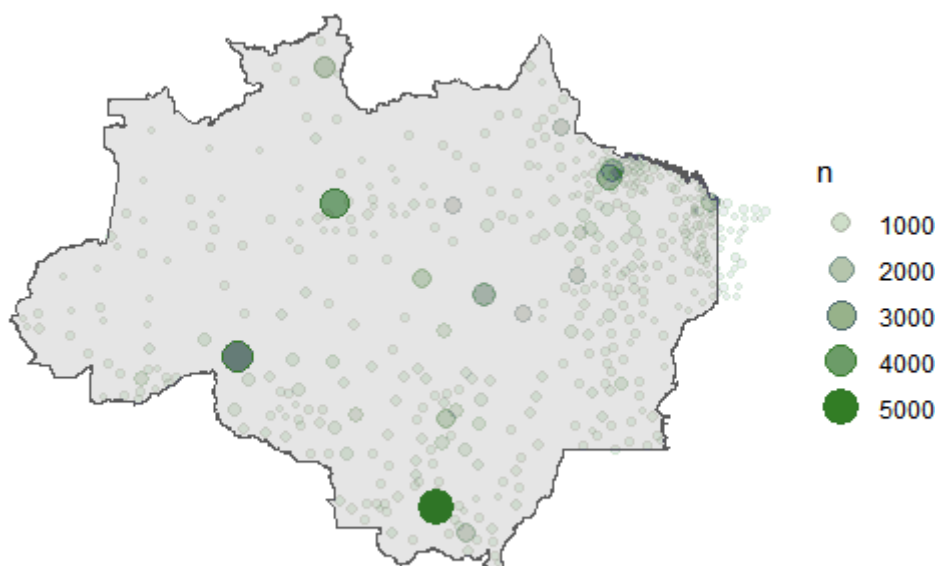
Tema	Quantidade	%
Desmatamento	102	44,9%
Garimpo	90	39,6%
Invasão	27	11,9%
Grilagem	4	1,8%
Mineração	4	1,8%
Total	227	100,0%

Fonte: Elaboração própria.

### 3.1.2 Distribuição geográfica dos processos

A partir dos processos do primeiro grau de jurisdição da base DataJud Ambiental, elaborou-se a Figura 2 que mostra a distribuição geográfica dos processos. Os pontos fora da área demarcada indicam processos do Maranhão, que estão fora da Amazônia Legal. Os cinco municípios com mais processos são Cuiabá, Porto Velho, Belém, Manaus e Altamira.

Figura 2 – Pontos de distribuição dos processos



Fonte: Elaboração própria.

A Tabela 11 mostra os dez municípios com mais processos. A maioria está nas capitais – o que é esperado, já que são municípios mais populosos e com maior quantidade de unidades judiciárias.

Tabela 11 – Municípios com mais processos

Município/UF	Quantidade	%
Cuiabá/MT	5.161	10,6%
Porto Velho/RO	3.833	7,9%
Manaus/AM	3.323	6,8%
Barcarena/PA	2.069	4,2%
Altamira/PA	1.926	4,0%
Belém/PA	1.513	3,1%
Boa Vista/RR	1.322	2,7%
Sinop/MT	1.119	2,3%
Itaituba/PA	1.053	2,2%
São Luís/MA	979	2,0%
Outros	26.419	54,2%
Total	48.717	100,0%

Fonte: Elaboração própria.

A Tabela 12 mostra os municípios com maior litigiosidade (processos por 100 mil habitantes). É possível identificar que vários municípios pequenos (com menos de 10 mil habitantes) figuram entre os mais litigiosos.

Tabela 12 – Municípios com mais litigiosidade, considerada a população do Censo IBGE de 2010

Município/UF	Quantidade	Processos por 100 mil habitantes
Cláudia/MT	396	3.670
Nova Uiratã/MT	256	3.019
Itaúba/MT	130	2.900
Feliz Natal/MT	298	2.762
Cristalândia/TO	151	2.175
Barcarena/PA	2.069	2.116
Altamira/PA	1.926	2.066
Marcelândia/MT	194	1.663
Colniza/MT	344	1.473
Comodoro/MT	236	1.337

Fonte: Elaboração própria.

A Tabela 13 mostra os municípios com maior litigiosidade, considerando somente municípios com mais de 50 mil habitantes. Novamente, aparecem algumas capitais, e figura entre os mais litigiosos o município de Altamira, que tem a maior área do país.

Tabela 13 – Municípios com maior litigiosidade

Município/UF	Quantidade	Processos/100 mil hab.
Barcarena/PA	2.054	2.101
Altamira/PA	1.931	2.071
Itaituba/PA	1.100	1.185
Sinop/MT	1.125	1.005
Cuiabá/MT	5.232	957
Porto Velho/RO	3.971	947
São Félix Do Xingu/PA	681	892
Breu Branco/PA	357	703
Sorriso/MT	360	547
Tucuruí/PA	476	497

Fonte: Elaboração própria.

A análise anterior sugere que seja realizada uma nova métrica considerando a quantidade de processos por 1.000 km<sup>2</sup> de área do município. A Tabela 14 mostra os municípios com maior litigiosidade por área, considerando somente municípios com mais de 5.000 km<sup>2</sup>. Novamente, aparecem algumas capitais, e figura entre os mais litigiosos o município de Cuiabá.

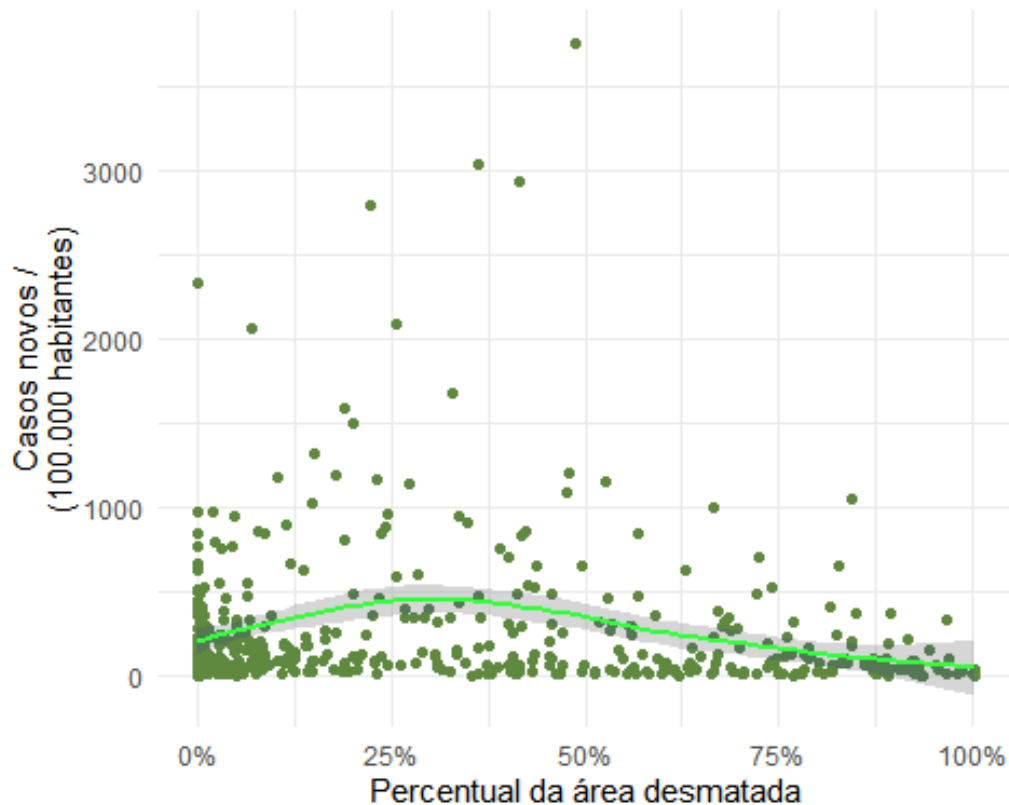
Tabela 14 – Municípios com maiores taxas de processos por mil quilômetros quadrados

Município/UF	Quantidade	Processos/1000 km <sup>2</sup>
Cuiabá / MT	5.232	1030
Manaus / AM	3.524	309
Boa Vista / RR	1.381	24
Macapá / AP	825	126
Porto Velho / RO	3.971	116
Marabá / PA	817	54
Rio Branco / AC	416	47
Ulianópolis / PA	201	39
Santarém / PA	702	39
Sorriso / MT	360	39

Fonte: Elaboração própria.

Uma análise de interesse é correlacionar litigiosidade e desmatamento. Para isso, foi obtida uma base do sistema Prodes, que possibilitou calcular o percentual de área desmatada com relação à área total do município. Tais dados foram confrontados com o índice de litigiosidade (casos novos por 100.000 habitantes). O resultado é a Figura 3, mostrando que as quantidades não são correlacionadas.

Figura 3 – Gráfico de dispersão, mostrando a relação entre a litigiosidade e o percentual de desmatamento do município



Fonte: Elaboração própria.

A Tabela 15 mostra os tribunais que mais aparecem no segundo grau. Os Tribunais de Justiça do Estado do Pará e do Mato Grosso figuram entre os mais frequentes.

Tabela 15 – Tribunais mais comuns no segundo grau da base DataJud Ambiental

UF	Quantidade	%
PA	2.509	37,7%
MT	1.973	29,7%
RO	1.240	18,7%
TO	317	4,8%
AM	227	3,4%
MA	163	2,5%
RR	145	2,2%
AP	41	0,6%
AC	33	0,5%
Total	6.648	100,0%

Fonte: Elaboração própria.

### 3.1.3 Partes dos processos

A Tabela 16 mostra os tipos de pessoas que constam do polo passivo da base Data-Jud Ambiental. A maior parte é de pessoas físicas, das quais em quase 2% da base constam autoridades, órgãos de representação ou valores vazios.

Tabela 16 – Tipos de pessoa nos processos ambientais

Tipo de pessoa	Quantidade	%
Física	70.550	66,6%
Jurídica	33.656	31,8%
Autoridade	1.577	1,5%
Órgão de Representação	146	0,1%
Total	105.929	100,0%

Fonte: Elaboração própria.

Considerando as informações disponíveis, foram analisadas as características apenas das pessoas jurídicas que figuram como parte nos processos ambientais. Entre as partes, aproximadamente 4% têm CNPJ vazio e 96% preenchido. No total, são cerca de 8.000 CNPJs distintos e com 14 dígitos, que foram pesquisados na base de dados abertos da Receita Federal do Brasil (RFB). Quase a totalidade (99%) foram encontrados.

A Tabela 17 mostra as atividades principais das empresas ou pessoas jurídicas em geral no polo passivo, de acordo com a informação da classe da tabela de Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), informado na Receita Federal do Brasil (RFB).

Tabela 17 – Quantidade de partes-processos por tipo de atividade

Tipo de atividade	Quantidade	%
Administração pública em geral	6.675	13,17%
Geração de energia elétrica	3.345	6,60%
Metalurgia do alumínio e suas ligas	1.847	3,64%
Desdobramento de madeira	1.691	3,34%
Sistema de Justiça	1.189	2,35%
Comércio varejista de ferragens madeira e materiais de construção	493	0,97%
Transporte rodoviário de carga	291	0,57%
Construção de edifícios	270	0,53%
Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	261	0,51%
Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	242	0,48%

Fonte: Elaboração própria.

Já a base do TRF1 não disponibiliza o CNPJ das partes, o que impossibilita a realização de análises mais aprofundadas. A única análise feita foi dos maiores litigantes no polo passivo, listados na Tabela 18. As formas de participação para determinar as partes no polo passivo foram: “réu”, “requerido”, “executado” e “impetrado”. Os nomes passaram por um processo de padronização, mas ainda podem apresentar problemas de taxonomia.

Tabela 18 – Lista dos maiores litigantes no polo passivo, no TRF1 (base maior)

Nome	N.	%
Ibama	741	17,0%
INSS	513	11,8%
União	437	10,0%
Inkra	143	3,3%
Funai	121	2,8%
Outros	2.409	55,2%

Fonte: Elaboração própria.

A Tabela 19 mostra os maiores litigantes no polo ativo. As formas de participação para determinar as partes no polo ativo foram: “autor”, “requerente”, “exequente” e “impetrante”. Os nomes passaram por um processo de padronização, mas ainda podem apresentar problemas de taxonomia.

Tabela 19 – Lista dos maiores litigantes no polo ativo, no TRF1 (base maior)

Nome	N.	%
Ministério Público Federal	279	8,8%
Ibama	169	5,3%
União	127	4,0%
Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)	78	2,5%
Agência Nacional de Mineração	42	1,3%
Outros	2.486	78,2%

Fonte: Elaboração própria.

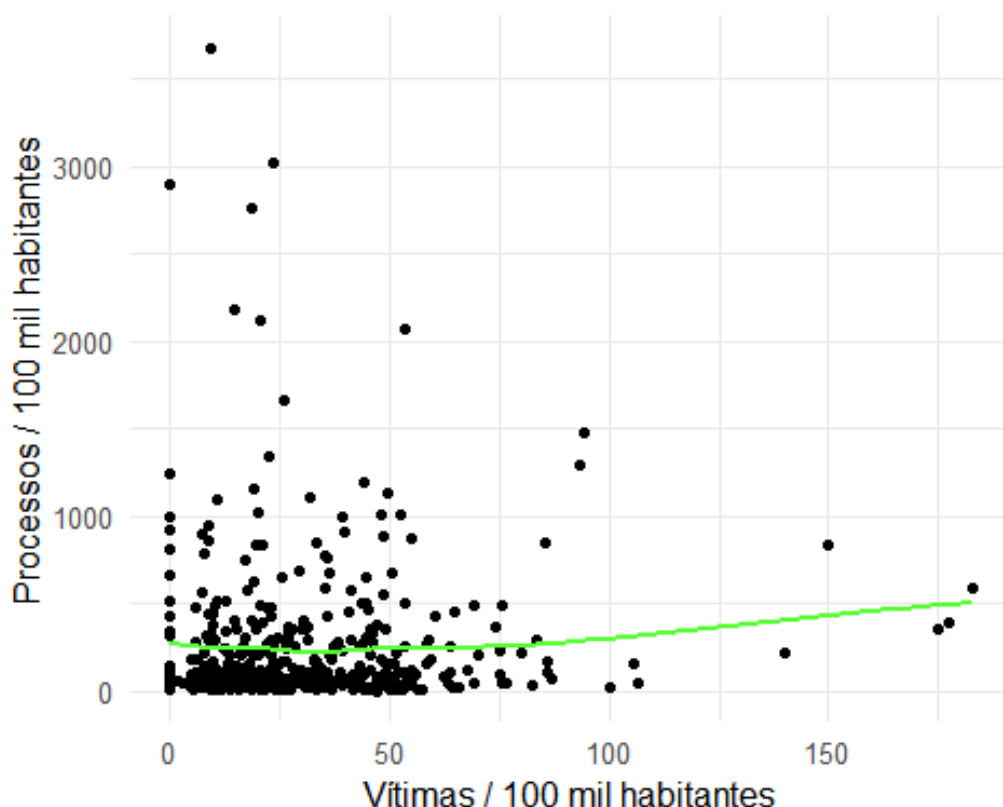
### 3.1.4 Incidência de homicídios e litigiosidade do município

Na atividade de pesquisa de análise jurimétrica, foram comparados os índices de homicídios, a população e a litigiosidade do município. Para isso, foram utilizados dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp). Considerou-se 2021 como referência, dado que é o ano mais recente com informações completas. A taxa de criminalidade do município foi calculada

fazendo-se a razão do número de vítimas por habitante, utilizando-se os dados de população do Censo de 2010.

Considerando a base DataJud Ambiental, a Figura 4 mostra um gráfico de dispersão da taxa de criminalidade comparada com a litigiosidade dos municípios. Verifica-se que não existe uma correlação clara entre as duas quantidades.

Figura 4 – Gráfico de dispersão da taxa de homicídios e litigiosidade



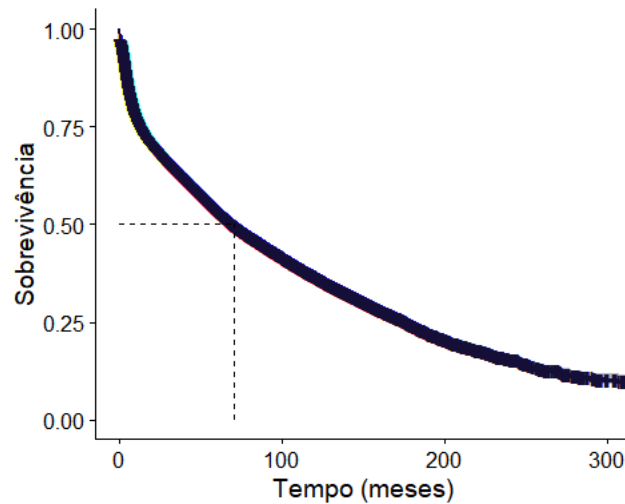
Fonte: Elaboração própria.

### 3.1.5 Tempo de tramitação dos processos

Para realizar esta análise, foram utilizados o método de análise de sobrevivência e os gráficos descritivos de Kaplan-Meier (COLOSIMO; GIOLO, 2006).

Considerando os processos ambientais obtidos no DataJud, o resultado da curva de sobrevivência da análise de tempo de tramitação é mostrado na Figura 5. Foram desconsiderados os processos que apresentavam dados inconsistentes, com tempo de tramitação superior a dez mil dias ou menor que zero. A mediana é de aproximadamente 81 meses, ou seja, quase sete anos.

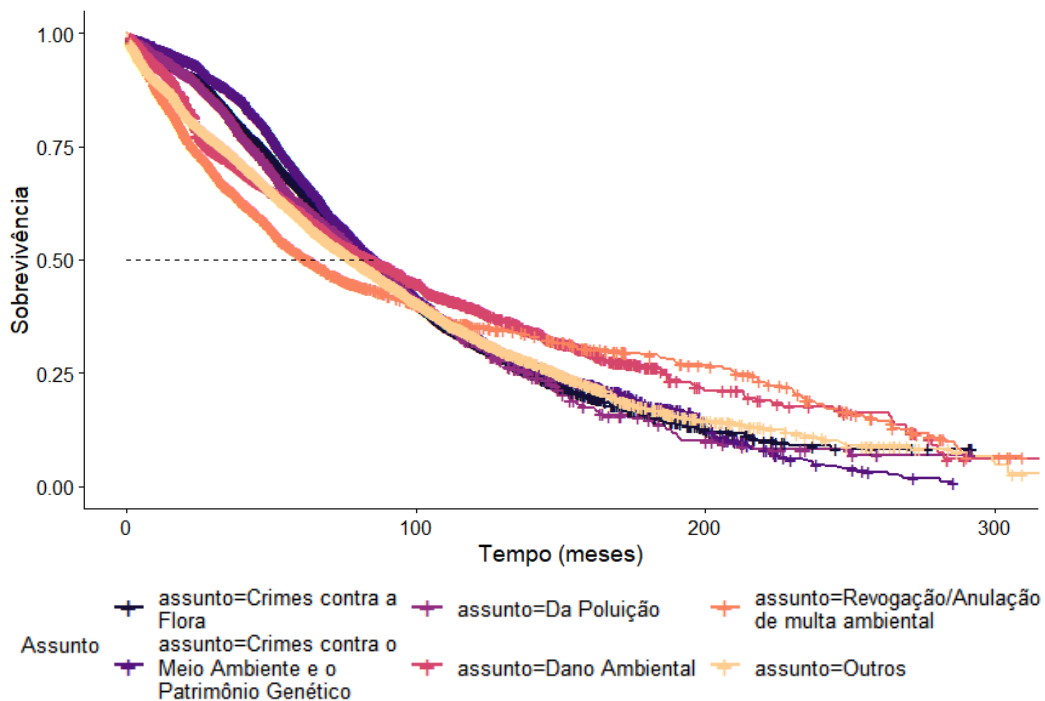
Figura 5 – Curva de sobrevivência dos tempos de tramitação dos processos



Fonte: Elaboração própria.

A Figura 6 mostra a distribuição dos tempos por assunto, considerando os cinco assuntos com maior volume de processos. As curvas são parecidas em forma e apresentam medianas similares.

Figura 6 – Curva de sobrevivência dos tempos de tramitação dos processos, por assunto

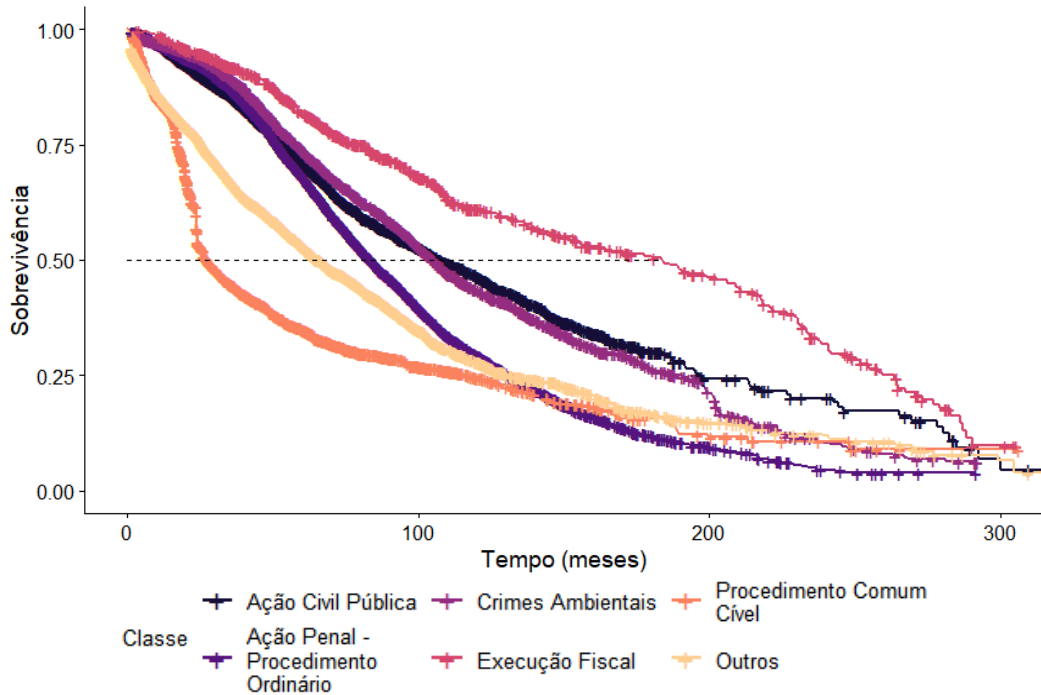


Fonte: Elaboração própria.

A Figura 7 mostra os tempos por classe processual. A classe com maior tempo mediano é a execução fiscal, com 189 meses que representam, essencialmente, os casos que tratam de multa ambiental. As ações civis públicas (classe mais frequente) e os crimes ambientais apresentaram tempo mediano similar, com um pouco mais de 100 meses.

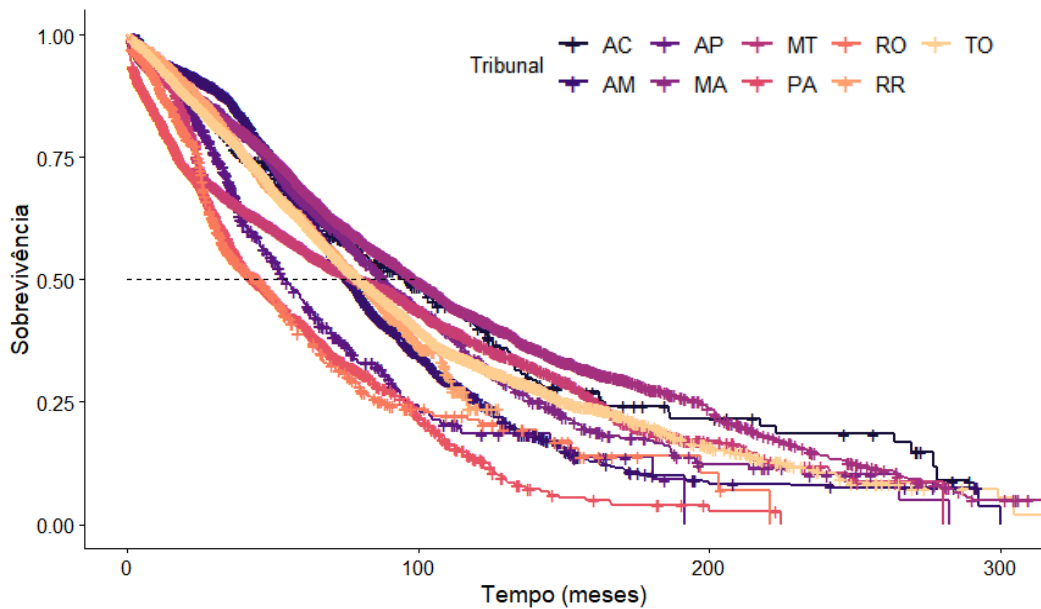


Figura 7 – Curva de sobrevivência dos tempos de tramitação dos processos, por classe



Fonte: Elaboração própria.

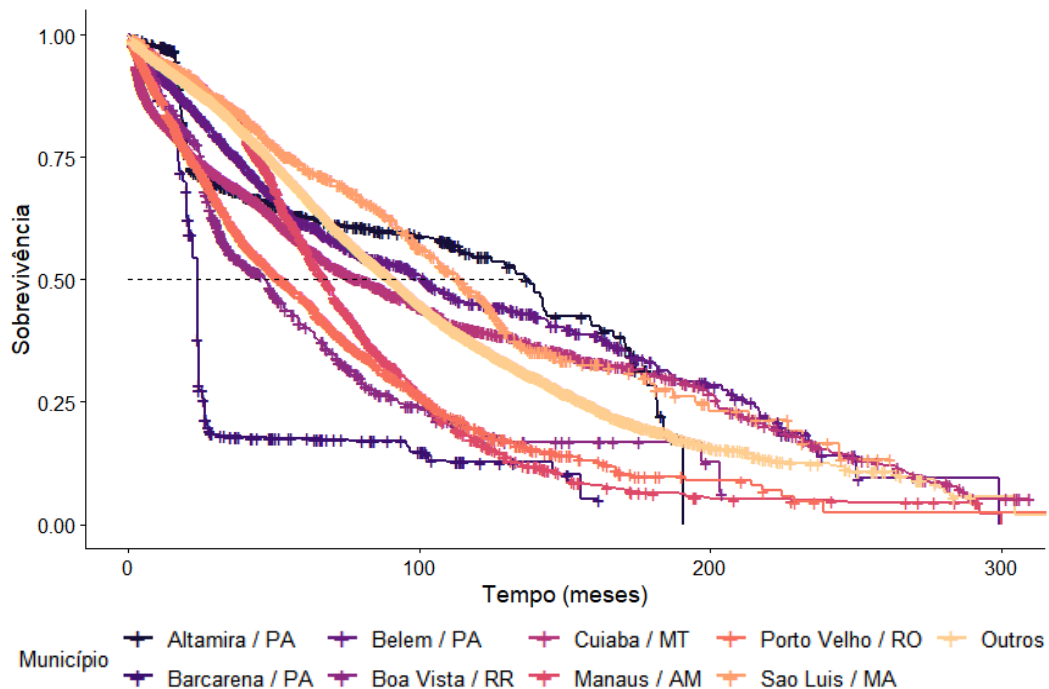
A Figura 8 mostra os tempos por tribunal. O tribunal com menor mediana de tempo é o TJRO, com 43 meses, enquanto o tribunal com maior tempo é o TJMT, com mediana de 100 meses.



Fonte: Elaboração própria.

A Figura 9 demonstra os tempos por município-sede das unidades judiciárias da justiça estadual e do TRF1. O município com maior tempo mediano é Altamira, com 130 meses, enquanto o município com menor tempo mediano é Barcarena, com 24 meses de duração.

Figura 9 – Curva de sobrevivência dos tempos de tramitação dos processos, por município



Fonte: Elaboração própria.

### 3.1.6 Índice de Prescrição

Ao longo da pesquisa qualitativa, foi identificada a necessidade de analisar a proporção de processos que apresentaram prescrição pois, conforme será visto a seguir, o reconhecimento da prescrição apareceu com certa frequência na análise dos autos processuais.

A Tabela 20 mostra a proporção de processos classificados como da fase de conhecimento criminal e que tiveram sentença de extinção da punibilidade por motivo de prescrição<sup>13</sup>, comparativamente ao total de sentenças proferidas. Identificou-se uma proporção geral de 26% de prescrição, com maior recorrência no TJAM (46%), no TJPA (48%) e no TJMT (47%). O baixo índice do TJAP (6%) pode denotar ausência de uso dos movimentos processuais adequados para classificar os atos processuais e, não necessariamente, maior eficiência no julgamento dos processos.

<sup>13</sup> Foram considerados os movimentos processuais de código 11878 e 1045.

Tabela 20 – Índice de prescrição por tribunal

Tribunal	Sentenças	Sentenças de Prescrição	Índice de Prescrição
TJAC	448	99	22%
TJAM	2.347	1.081	46%
TJAP	342	22	6%
TJMA	653	174	27%
TJMT	3.830	1.795	47%
TJPA	2.656	1.269	48%
TJRO	1.879	249	13%
TJRR	663	93	14%
TJTO	955	213	22%
TRF1	2.592	677	26%
Total	16.365	5.672	26%

Fonte: Elaboração própria.

A Tabela 21 indica a proporção de prescrição pelos assuntos criminais com maior quantidade de sentenças proferidas. O maior índice de prescrição se deu no assunto genérico de crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético, sem detalhamento se em razão de poluição ou de danos contra a flora, fauna etc. Nesse assunto, metade das sentenças proferidas foram de extinção da punibilidade por prescrição. Todos os demais casos apresentam índices elevados, que variam de 23% a 35% (crimes contra a flora).

Tabela 21 – Índice de prescrição por assunto

Assunto	Sentenças	Sentenças de Prescrição	Índice de Prescrição
DIREITO PENAL (287)   Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603)   Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618)   Crimes contra a Flora (3620)	6.549	2.299	35%
DIREITO PENAL (287)   Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603)   Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618)	3.263	1.647	50%
DIREITO PENAL (287)   Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603)   Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618)   Poluição (3621)	2.118	607	29%
DIREITO PENAL (287)   Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603)   Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618)   Crimes contra a Fauna (3619)	1.561	486	31%
DIREITO PENAL (287)   Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603)   Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618)   Crime contra a administração ambiental (10986)	950	244	26%
DIREITO PENAL (287)   Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603)   Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618)   Pesca (3627)	507	160	32%
DIREITO PENAL (287)   Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603)   Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético (3618)   Crimes contra a Flora (3620)   Destruição ou Degradação (14786)	275	63	23%

Fonte: Elaboração própria.

## 3.2 Análise qualitativa

As perguntas norteadoras englobaram uma variedade de temas referentes à cadeia de lavagem de bens e capitais, corrupção e crime organizado relacionados aos crimes ambientais na Amazônia Legal e serviram para guiar a coleta e a análise de dados. Nesta seção, portanto, pretende-se responder às perguntas norteadoras, considerando os dados coletados, valendo ressaltar que nem todas puderam ser respondidas com os dados coletados, o que levou à investigação dos motivos dessas limitações, a fim de sua superação em estudos futuros.

### 3.2.1 Atividades fomentadoras do desmatamento

Esta seção oferece informações e análises para responder à primeira pergunta norteadora da pesquisa – Quais são as atividades que conectam e alimentam a cadeia de fluxos de capitais que promovem o desmatamento?

Com vistas a facilitar a leitura, optou-se por segmentar a apresentação dos resultados, considerando as metodologias aplicadas para obtenção e análise de dados e informações. Ao final, discutem-se os resultados obtidos.

#### 3.2.1.1 Atividades identificadas a partir da análise de processos

A seguir, na **Tabela 22**, apresentam-se as principais operações analisadas, classificadas por seção judiciária ou estado da **Federação**:

Tabela 22 – Resumo das operações de combates a crimes ambientais

Nome da operação	Resumo da operação
Operação Arquimedes	Combate à extração e comercialização ilegal de madeira, mediante fraude em sistemas oficiais de controle – documento de origem florestal (DOF) e planos de manejos florestais (PMF)
Operação Elemento 79	Combate à extração e comercialização ilegal de ouro e crimes tributários, mediante sofisticado esquema de ocultação da origem ilícita do ouro e sonegação fiscal, na Zona Franca de Manaus, mostrando relação com garimpos ilegais em Roraima, provenientes da Terra Indígena Yanomami
Operação Ojuara	Combate ao crime de invasão de terra pública, grilagem e comercialização de lotes para destinação de agropecuária de forma ilegal, no município de Boca do Acre, Amazonas
Operação Corrida do Ouro	Combate ao garimpo ilegal de ouro na região de Pontes e Lacerda
Operação Ágata	Combate ao garimpo ilegal de ouro dentro de terra indígena (TI Sararé)
Operação Mãe do Ouro	Combate à extração ilegal de ouro com emissão de parecer jurídico para autorização de mineração de forma ilegal
Operação Arco de Fogo	Combate ao garimpo ilegal no interior de terras indígenas (TI Kayabi e Munduruku)
Operação Castanheira	Combate à invasão de terras públicas, falsificação de títulos imobiliários fraudulentos para fins de exploração agropecuária no interior da floresta nacional (Flona) do Jamanxin
Operação Rios Voadores	Combate à invasão de terra pública para fins de atividade de agropecuária, arrendamento e comércio ilegal de madeira na Terra Indígena Kayapó
Operação Alpargatas e Olhos de Diamante	Combate ao narcotráfico e à extração ilegal de minérios em Terras Indígenas, município de Guajará-Mirim

Nome da operação	Resumo da operação
Operação Crátons e Lava Jato	Combate ao garimpo ilegal de diamantes dentro de terra indígena (Reserva Roosevelt e Terra Indígena Parque Apurianã)
Operação Terra Prometida	Combate à invasão de terra pública e desmatamento dentro de terra indígena (Terra Indígena Uru-eu-wau-wau)
Operação Domain Deforest II	Combate ao comércio ilegal de madeira, mediante fraude em sistemas eletrônicos de controle (DOF) na Terra Indígena Kaxarari, região de Ponta do Abunã
Operação SOS Karipuna	Combate ao crime de invasão de terra pública, grilagem e comércio ilegal de lotes para fins de exploração agropecuária dentro de terra indígena (Terra Indígena Karipuna)
Operação Kawyra	Combate ao crime de invasão de terra pública, falsificação de título imobiliário para fins de exploração agropecuária dentro de terra indígena (Terra Indígena Karipuna)
Operação Floresta Virtual	Combate ao crime de invasão de terra pública e comércio ilegal de madeira dentro de terra indígena (Terra Indígena Karipuna)
Operação Salmo 96:12	Combate ao comércio ilegal de madeira, mediante fraude no sistema de controle de fiscalização (DOF)
Operação Warari Koxi	Combate à extração ilegal de ouro dentro da Terra Indígena Yanomami
Operação Estrada Real	Combate ao garimpo ilegal de ouro
Operação Usurpação	Combate à extração e comercialização ilegal de madeira, mediante fraude em sistemas oficiais de controle (DOF) e obstaculização de atividade fiscalizatória
Operação Ouro de Tolos	Combate ao crime de extração ilegal de ouro no município de Tartarugalzinho, Amapá.

Fonte: Elaboração própria.

Em relação ao tema **extração e comércio ilegal de recursos minerais**, identificaram-se seis operações.

A primeira, a **Operação Elemento 79<sup>14</sup>**, foi investigada atuação de organização criminosa nas atividades ilícitas de dissimulação de origem, movimentação e produção do ouro, associadas à lavagem de dinheiro, verificando-se as seguintes atividades que se conectam entre si e alimentam a cadeia do crime ambiental: (1) extração e comercialização de minérios sem as licenças respectivas; (2) delitos tributários conexos; (3) formação de organização criminosa e lavagem de dinheiro tendente a assegurar os proveitos dos crimes antecedentes.

Para ocultar e dissimular a origem do ouro (proveniente de áreas de garimpo ilegal na Amazônia e terras indígenas), foram investigadas as seguintes ações: (i) simulação de compra de ouro na forma de joias usadas, que geraria um lastro fictício de ouro a partir da compra e venda de uma empresa a outra: empresa envia prata escamoteada de ouro no lugar do ouro; (ii) encaminhamento de nota fiscal desacompanhada de mercadoria (joias usadas): empresa envia notas fiscais desacompanhadas do produto, a fim de gerar uma “entrada” do material que será revendido posteriormente; (iii) intermediação de simulações de compra e venda de ouro como ativo financeiro adquirido de distribuidoras de títulos e valores mobiliários (DTVMs).

Em relação aos delitos tributários conexos, investigou-se a emissão de notas fiscais fraudulentas pelas empresas participantes do esquema, que envolvia *expertise* con-

14 Processos SJAM: 00118924520174013200, 00109524620184013200, 00027420620184013200 e 00023299020184013200.

tábil, e revenda de produtos acabados sem aplicação em processo produtivo em Manaus, utilizando-se de benefícios tributários próprios da Zona Franca de Manaus.

A terceira atividade investigada consiste na aquisição de ouro de regiões auríferas de Amazonas e Roraima (terra indígena Yanomami), mediante pagamentos e depósitos em conta de vultosas quantias a pessoas físicas e a estabelecimentos comerciais, em municípios conhecidos por intenso garimpo ilegal próximo a terras indígenas e a unidades de conservação, e que não guardam relação com a atividade econômica das empresas que beneficiam, compram e vendem ouro e joias. Nos processos analisados, verificou-se que esses depósitos teriam sido feitos por pessoas vinculadas a empresas a pessoas físicas e estabelecimentos comerciais do tipo frigorífico e posto de combustível.

Quanto à última atividade, a operação investiga tráfico de influência de servidor(a) público(a) da Receita Federal, para interferir no procedimento fiscal.

Por meio da **Operação Corrida do Ouro**<sup>15</sup>, foi investigada organização criminosa que consistiria na atuação de policiais civis e militares, traficantes de drogas, pistoleiros e ex-políticos locais no garimpo denominado Serra do Caldeirão, na fronteira com a Bolívia. O objeto da operação foi investigar a atuação de organização criminosa, por meio de armas de fogo e de força bruta, para exercer o controle das localidades de onde o ouro era extraído em maior quantidade. Segundo a Polícia Federal, a organização extorquiria garimpeiros no local, cobrando percentuais do ouro extraído e “pedágios” para o acesso ao garimpo e uso de estacionamento, além de estabelecer regras sobre o comércio na localidade. O ouro extraído teria sido vendido a comerciantes locais na cidade de Pontes e Lacerda. A organização passaria, assim, a deter a hegemonia de lotes do garimpo conhecidos como “buracos de garimpo”.

Segundo a Polícia Federal, a organização teria exercido as seguintes atividades: (i) cobrança da entrada de outros garimpeiros no local; (ii) exercício de segurança particular da área por meio de empresa do ramo da segurança privada, (iii) posse dos chamados “buracos de garimpo” no local, terceirizando a extração ilegal de ouro e cobrando um valor fixo diário ou porcentual da produção (80%); (iv) estabelecimento de regras sobre a utilização de celulares, aparelhos de filmagem no garimpo, e (v) estabelecimento de regras sobre a venda de bebidas, atuação de vendedores ambulantes, entre outras atividades comerciais.

A ação penal analisada teve como foco as atividades ilícitas exercidas por policiais, que teriam cometido os crimes relativos à extorsão e prevaricação, tipificados respectivamente nos arts. 158<sup>16</sup> e 319<sup>17</sup> do Código Penal (CP).

15 Processos SJMT: 00019787820184013601, 0001956202018.4013601, 00022775520184013601 e 00022740320184013601

16 “Art. 158. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.”

17 “Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.”

A **Operação Ágata**<sup>18</sup> teve suas investigações realizadas na terra indígena Sararé, no município de Pontes e Lacerda, onde foram identificadas pessoas realizando extração ilegal de minério, executando trabalho braçal de manuseio de equipamentos e máquinas, fornecidos por um dos réus, que seria o responsável pela contratação e comando do grupo. Nessa investigação, apurou-se que eram extraídos cerca de 38 gramas de ouro por dia, mediante o uso de maquinário (retroescavadeira). Foram atribuídos aos acusados os delitos tipificados no art. 55 da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998,<sup>19</sup> no art. 2º da Lei n. 8.176, de 8 de fevereiro de 1991<sup>20</sup> e no art. 288 do Código Penal.<sup>21</sup>

Na **Operação Crátons**<sup>22</sup> (que foi um desdobramento da Operação Lava Jato), investigou-se organização criminosa atuando na exploração ilegal de recursos naturais na Terra Indígena Parque do Aripuanã, especificamente de pedras preciosas (diamantes), operando por meio de cinco núcleos organizados: (1) financeiro, (2) jurídico, (3) operacional, (4) indígena e (5) receptadores.

Segundo a Polícia Federal, o núcleo financeiro seria composto por financiadores, que seriam empresários(as), advogados(as) e autoridades, destacando-se o doleiro dono do posto de combustível utilizado para lavagem de dinheiro de diversos crimes desvelados por meio da operação Lava Jato. Esse grupo teria desenvolvido atividades que consistiam em gerir e financiar, com recursos próprios ou mediante cooptação de investidores, a exploração de pedras preciosas da Terra Indígena Parque Aripuanã. Esses seriam os principais investidores e responsáveis por prover as despesas necessárias para a montagem do acampamento, preparação da área para o garimpo, com a contratação de maquinário, como caminhões, retroescavadeiras e resumidoras, bem como funcionários para operarem as máquinas e realização da extração do diamante.

O núcleo jurídico, por sua vez, teria desenvolvido ações consistentes em fornecer aparência de legalidade às atividades do grupo dos financiadores, por meio da criação de cooperativa que tem como objeto a extração de minérios e madeira, outorgando procuração para seus(as) próprios(as) membros(as) e organizando reuniões (assembleias) para tratar com os indígenas sobre a exploração do garimpo dentro da terra destes. Consta dos autos que os(as) advogados(as) teriam informado, durante assembleia indígena, que estariam ajuizando ação no Supremo Tribunal Federal para “legalizar” a extração de minério dentro de terra indígena.

18 Processos SJMT: 00019787820184013601, 0001956202018.4013601, 00022775520184013601 e 00022740320184013601.

19 “Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida: Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.”

20 Art. 2º da Lei n. 8.176/1991: “Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo. Pena: detenção, de um a cinco anos e multa”.

21 “Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.”

22 Processos SJRO: 00023420420154014103 e 00015955420154014103.

O núcleo operacional era composto por pessoas físicas que teriam realizado o gerenciamento no local da atividade ligada ao garimpo de diamantes e estabelecido contatos diretos com o grupo dos financiadores, solicitando remessa de dinheiro e apresentando as necessidades para o funcionamento da operação.

Os indígenas, por sua vez, supostamente seriam responsáveis pela autorização da exploração de diamantes no interior da terra indígena, mediante o recebimento de pagamentos e vantagens de infraestrutura, e pela execução da extração de minérios e sua posterior comercialização com receptadores.

Em relação ao núcleo receptadores, foram identificadas pessoas físicas como principais comerciantes e receptadores de diamantes extraídos da terra indígena.

Vale frisar que a ação penal analisada tratou de núcleo indígena e de núcleo garimpeiros/comerciantes, aos quais foram atribuídas as penas dos art. 40 da Lei n. 9.605/1998 (dano à unidade de conservação),<sup>23</sup> tendo em vista a sobreposição da terra indígena com unidade de conservação, art. 55 da Lei n. 9.605/1998 (extração de recursos minerais sem autorização do órgão competente), art. 2º da Lei n. 8.176/1991 (usurpação de bens da União), art. 288 do CP (associação criminosa), art. 180 do CP<sup>24</sup> (receptação) e art. 1º da Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998 (lavagem ou ocultação de bens e valores).

Na **Operação Warari Koxi**<sup>25</sup>, identificaram-se empresários individuais, possuidores de estabelecimentos comerciais no centro de Boa Vista/RR, que teriam realizado atividade de compra do ouro proveniente da terra indígena Yanomami, supostamente para a fábrica de joias que seriam vendidas no seu estabelecimento comercial, sendo a eles imputado o crime tipificado no art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.176/1991.<sup>26</sup>

Na **Operação Ouro de Tolos**<sup>27</sup>, verificou-se a existência de possível esquema criminoso objetivando a extração e exploração ilegal de minério de ouro no município de Tartarugalzinho/AP dentro de propriedade privada, sem autorização legal.

Durante a fiscalização, foi possível identificar suposta corrupção de servidor(a) público na obtenção de licença ambiental fraudulenta, em relação à exploração de ouro no denominado “garimpo do fofuquinha ou buracão”, local onde ocorreu a exploração ilegal de minério.

Sobre o tema de **extração e comércio de madeira**, identificou-se cinco operações.

23 Art. 40 da Lei n. 9.605/1998: “Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto n. 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização. Pena – reclusão, de um a cinco anos”.

24 Art. 180 do Código Penal: “Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa”.

25 Processos SJRR: 00009770720184014200, 00009822920184014200

26 “Art. 2º [...] § 1º Incorre na mesma pena aquele que, sem autorização legal, adquirir, transportar, industrializar, tiver consigo, consumir ou comercializar produtos ou matéria-prima, obtidos na forma prevista no *caput* deste artigo.”

27 Processo SJAP 10087537220204013100.



Na **Operação Arquimedes**<sup>28</sup>, relacionada à investigação de organização criminosa que atua nas atividades ilícitas de extração e comercialização ilegal de madeira, investigaram-se as seguintes atividades criminosas: (1) aprovação ilegal de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) em áreas da União; (2) corrupção ativa e passiva de servidores(as) públicos(as) responsáveis técnicos pela aprovação dos respectivos planos de manejo; (3) fraudes no sistema DOF – Ibama – e comercialização virtual de créditos fictícios de madeira; (4) lavagem de bens e dinheiro; (5) formação de milícias privadas contra comunitários e populações tradicionais.

Nos processos analisados, identificaram-se diversas atividades criminosas que exigem algum grau de coordenação, mas não necessariamente se realizam de forma organizada, consistindo, em vez disso, em vários núcleos de atuação que se conectam. Desse modo, identificou-se grupo de detentores de planos de manejo florestais que teriam se utilizado de expedientes fraudulentos para repassar créditos a madeiras localizadas no sul do Amazonas a fim de “esquentar”<sup>29</sup> a madeira extraída de áreas ilegais. Nesse caso, os planos de manejo seriam insumos que alimentam a cadeia criminosa. O grupo de madeireiros, uma vez de posse dos créditos indevidos, teria emitido DOFs falsos para acobertar o transporte e a comercialização de madeira sem origem legal, extraído de terras indígenas e áreas públicas federais. O grupo de engenheiros(as) florestais e advogados(as) teria utilizado seu conhecimento técnico para elaborar e aprovar os PMFS e outros documentos fraudulentos, servindo de intermediadores e operadores técnicos ou financeiros mediante negociações e pagamentos de propinas entre o setor empresarial e o setor público. O grupo de servidores(as) públicos(as) dos órgãos de licenciamento ambiental e fiscalização teria impulsionado processos administrativos e aprovado planos de manejo e exploração florestal ilegal sem observância aos critérios legais, cobrando vantagem indevida para impulsionar processos ou para aprovar planos de manejo fraudulentos.

Na **Operação Domain Deforest II**<sup>30</sup>, foi realizada investigação relacionada a atividades de desmatamento ilegal, lavagem de dinheiro e comercialização de madeiras extraídas da região de Ponta do Abunã/RO, com impacto na Terra Indígena Kaxarari. A organização criminosa (Orcrim) teria atuado em torno das seguintes atividades: 1) Extração ilegal de madeiras em áreas de preservação ambiental (Terra Indígena); 2) Recepção da madeira ilegal; 3) “Lavagem de madeira”<sup>31</sup> por meio da falsificação de documentos e do mercado de guias virtuais de DOF – fraude ao Sistema de Emissão de Documento de Origem Florestal (Sisdof); 4) Comercialização em âmbito nacional; 5) Constituição de empresas sob comando da Orcrim.

28 Processos SJAM: 00101371520194013200, 00096106320194013200, 00083071420194013200, 00061211820194013200, 00083651720194013200, 10063080920194013200, 00184673520184013200, 00096114820194013200, 00096131820194013200, 00070764920194013200 e 00061117120194013200.

29 o termo “esquentar” é utilizado para descrever a prática de legitimar ou legalizar algo que é, originalmente, ilegal. No caso específico mencionado, trata-se do uso de documentos ou créditos fraudulentos para dar aparência legal à madeira extraída ilegalmente de áreas protegidas.

30 Processos SJRO: 10063426320204014100 e 10044173220204014100.

31 O termo “lavagem de madeira” refere-se a um processo de ocultação ou disfarce da origem ilegal da madeira, de modo a fazer parecer que ela foi extraída, transportada e comercializada de maneira legal. É um conceito análogo à lavagem de dinheiro, mas aplicado ao contexto do comércio de madeira.

A Orcrim investigada envolveria empresa madeireira, que deteria autorização de PMFS e que teria sido utilizada para encobrir a origem ilícita de madeira receptada. Empresas constituídas em nome de “laranjas”<sup>32</sup> (parentes e funcionários) teriam organizado atividades de receptação de madeira ilegal, estocagem e diferentes procedimentos técnicos de fraude ao SisdoF, por meio de uma rede de empresas madeireiras parceiras, que teriam constituído um “mercado de guias virtuais”<sup>33</sup>. Nesse mercado, as empresas teriam realizado diversas modalidades de fraudes, configurando uma operação de troca de créditos no sistema eletrônico de emissão-destinação de DOFs, a fim de dificultar a fiscalização e o rastreamento da madeira comercializada, “esquentando” a madeira extraída ilegalmente para então comercializá-la a empresas em todo o território nacional.

A **Operação Salmo 96:12**<sup>34</sup>, deflagrada no estado de Roraima, investigou a atuação de servidores(as) públicos, juntamente com engenheiros(as) e consultores ambientais, que teriam atuado na expedição de Certificados de Cadastro de Imóvel Rural (CCIRs) e de espelhos de cadastro de imóveis no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) para terras na Amazônia Legal que não atendiam aos requisitos da Lei n. 11.952, de 25 de junho de 2009,<sup>35</sup> declarando a regularização fundiária e a posse legítima dos respectivos interessados, mediante a comercialização dos certificados.

Uma vez obtida a regularização fundiária de forma ilícita, os interessados no desmatamento teriam iniciado ciclo ligado à administração ambiental. Após a emissão dos documentos pelos órgãos ambientais, esses teriam sido apresentados para o início dos processos administrativos de licenciamento ambiental de uso alternativo do solo.

Os documentos supostamente inidôneos apresentados para instruir os processos de licenciamento ambiental eram três: Projeto Técnico (PT), Plano de Exploração Florestal (PEF) e Plano de Controle Ambiental (PCA). Os processos ambientais teriam sido analisados sem vistoria *in loco* e aprovados com incongruências nos planos florestais. Após a autorização do licenciamento ambiental, os processos teriam sido lançados no Sistema Integrado de Monitoramento e Controle dos Recursos e Produtos Florestais (Sisprof), resultando em autorização de desmatamento de aproximadamente 15.000m<sup>3</sup> de madeira por fazenda (para fazendas de 1.500ha), e, em seguida, inserção desses créditos no SisdoF e liberação dos respectivos DOFs, procedimento este que, nos casos investigados, teria se completado em poucos meses (abaixo da média de dois anos).

32 O termo “laranjas” nesse contexto refere-se a pessoas que, embora nominalmente figurem como proprietárias ou administradoras de empresas, na realidade não têm controle real ou participação ativa nos negócios. Essas pessoas são utilizadas para mascarar a verdadeira identidade dos indivíduos ou grupos que estão de fato controlando e lucrando com as atividades ilegais da empresa.

33 As empresas envolvidas criam um mercado paralelo para a troca e venda de créditos e documentos falsificados dentro do sistema eletrônico, visando dificultar a fiscalização e o rastreamento da madeira.

34 Processos SJRR: 00031922920134014200 e 00032061320134014200.

35 A Lei n. 11.952/2009 dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal.

Com essa prática, particulares interessados teriam se tornado proprietários de 15.000m<sup>3</sup> de madeira da floresta amazônica, bem como da União, sem necessidade de comprovação de posse ou de cultivo da área. Uma vez com a autorização de desmatamento no Sisprof e com os créditos de madeira no Sisdof, teriam comprado o direito de realizar a extração da madeira. Assim, tinha-se efetiva extração da madeira em quantidades elevadíssimas, abrindo-se novas possibilidades de fraudes e ilicitudes, que foram constatadas quando da extração e do transporte de quantidades e espécies divergentes daquelas constantes dos DOFs.

Como referem os documentos da operação, os madeireiros teriam sido auxiliados por servidores(as) públicos(as), tendo em vista que o aproveitamento ilícito de DOFs, bem como a extração e o transporte ilegais de madeira eram possibilitados pela existência de uma rede de corrupção e prevaricação de fiscais, que comercializariam informações sigilosas quanto às operações de fiscalização.

Nesse mesmo sentido, os(as) empresários(as) do ramo da consultoria ambiental teriam orquestrado o ciclo delitivo e teriam atuado de forma coordenada nas seguintes ações: a) arregimentar “laranjas” ou os induziam a fornecer seus dados para as regularizações ilegais e ilegítimas, b) atuar na regularização fundiária, obtendo espelhos dos imóveis, CCIRs, declarações de ITR ou certidões de posse, c) patrocinar o licenciamento ambiental, apresentando e subscrevendo documentos nesses procedimentos (requerimentos, declarações, projetos técnicos, planos de controle ambiental e projetos de exploração florestal, entre outros), d) obter toda a madeira e respectivos créditos no Sisdof, negociando-os com madeireiros e serrarias, e) manter contato com diversos servidores(as), dos(as) quais teriam obtido informações sigilosas quanto às operações que seriam realizadas, recebendo orientações quanto às melhores estratégias de defesa administrativa, além de como obter a liberação ilegal de máquinas, veículos e madeira apreendidos, mediante contraprestação pecuniária ilícita.

Na **Operação Usurpação**<sup>36</sup>, realizada no estado do Amapá, investigou-se, no âmbito dos órgãos ambientais, um esquema de corrupção e favorecimento pessoal que envolvia madeireiros e servidores(as) públicos(as), para operacionalizar pagamentos de vantagens indevidas e obter acesso a informações privilegiadas e interferir na tramitação de processos administrativos.

Segundo consta da acusação, havia interlocução entre os grupos dos servidores(as) públicos(as) e dos madeireiros (“Máfia da Tora I”) a fim de obter interferência em processos que tramitavam nos órgãos ambientais, bem como informações privilegiadas (itinerários das fiscalizações) para evitar autuações pelas referidas entidades que atuam na proteção ambiental, condutas que se amoldam em tese aos crimes de associação criminosa (art. 288 do Código Penal), de corrupção ativa (art. 333, *caput*,

36 Processos SJAP: 10046525520214013100 e 10034929220214013100.

Código Penal<sup>37</sup>) e contra a administração ambiental (art. 69, Lei n. 9.605/1998<sup>38</sup>), em concurso material (art. 69, Código Penal).

Na **Operação Floresta Virtual**<sup>39</sup>, investigou-se a atuação da organização criminosa nas seguintes atividades: (i) na exploração intensiva dos produtos florestais da Terra Indígena Karipuna, (ii) na formalização de pessoas jurídicas integradas por “laranjas” e “testas-de-ferro”<sup>40</sup>, (iii) na obtenção e distribuição de créditos no Sistema DOF, para “esquentar madeira” de origem ilegal e para equalização de saldos de crédito virtual, (iv) na criação e operação de autorizações de exploração florestal (Autex), com a mesma finalidade, e (v) na utilização de sistema de comunicação, via rádio, para evitar a ação dos órgãos ambientais e da polícia.

Segundo a acusação, a organização criminosa dividia-se em seis grupos de atuação. Os núcleos 1, 2, 3 e 4 seriam compostos por empresas madeireiras, representadas pelo mesmo grupo econômico, responsável por financiar as madeireiras que atuam de forma ilícita na região e principal beneficiário dos lucros derivados dessas atividades. Para ocultar os verdadeiros donos das empresas, empregados das serrarias comporiam o quadro societário, bem como familiares próximos. As empresas madeireiras negociariam entre si planos de manejo e documentos de origem florestal para simular créditos para acobertarem as atividades ilícitas umas das outras. O núcleo 5 da organização criminosa consistiria no núcleo contábil, formado pelo contador de todas as empresas investigadas, sendo dirigente de duas empresas de contabilidade que atuam na região, além de constar no quadro societário de uma das empresas madeireiras. O núcleo 6 seria constituído por “olheiros”<sup>41</sup> que, equipados com rádios transmissores administrariam um sistema de comunicação destinado a organizar os trabalhos dos “toreiros”<sup>42</sup> na exploração da madeira no interior da terra indígena (TI) Karipuna, para ludibriar a fiscalização dos órgãos ambientais e da polícia.

Na análise de processos, identificaram-se cinco operações relacionadas à **Invasão de terras públicas para fins de grilagem e exploração econômica**. A **Operação Ojuara**<sup>43</sup> destinou-se a investigar suposta organização criminosa atuante nos estados

37 Art. 333 do Código Penal: “Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei n. 10.763, de 12 de novembro de 2003). Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional”.

38 Art. 69 da Lei n. 9.605/98: “Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais: Pena – detenção, de um a três anos, e multa”.

39 Processo SJRO 10039976120194014100.

40 O termo “testa de ferro” é usado para descrever uma pessoa ou entidade que age nominalmente em nome de outra, mas que na realidade está agindo sob a direção e em benefício de um terceiro, que deseja permanecer anônimo ou esconder seu envolvimento em determinadas atividades, muitas vezes ilícitas ou questionáveis.

41 Olheiros são indivíduos responsáveis por observar e monitorar a área de atividade ilegal, neste caso, a exploração da madeira. Eles estão equipados com rádios transmissores e têm a função de alertar os demais membros da organização sobre a presença ou aproximação de autoridades ambientais, policiais ou qualquer outra ameaça potencial à continuidade das operações ilícitas. Eles atuam como uma espécie de sistema de vigilância, garantindo que as atividades ilegais possam continuar sem serem detectadas ou interrompidas.

42 Toreiros são os trabalhadores que efetivamente realizam a exploração da madeira dentro da área protegida. Eles são responsáveis pela extração física da madeira, operando maquinários e realizando o corte das árvores.

43 Processos SJAM: 00083357920194013200, 00083331220194013200, 00070513620194013200, 00083322720194013200, 00083140620194013200 e 10113512420194013200.

do Acre e Amazonas, precisamente na região de Boca do Acre, pela qual pecuaristas/latifundiários, servidores(as) públicos(as) e policiais militares teriam atuado para garantir a exploração de recursos naturais em larga escala e em prejuízo a pequenos agricultores e coletores, mediante o uso da violência, pagamentos de propina, lavratura de autos de infração em nome de “laranjas” e realização de defesas administrativas pelos próprios servidores, sob o comando, em tese, do superintendente da autarquia ambiental.

Para a operacionalização do esquema criminoso, os diferentes grupos teriam se articulado por meio de segmentos de atuação constituídos por: (i) servidores(as) do órgão ambiental, (ii) beneficiários dos ilícitos – agropecuaristas, (iii) intermediários que permitiriam a percepção de benefícios financeiros, servindo como “laranjas”, cedendo suas contas-correntes, (iv) agentes de coerção, prestadores(as) de serviços de segurança aos demais membros do grupo.

Na **Operação Castanheira**<sup>44</sup>, a análise dos processos referentes à invasão e comercialização de terras públicas revelou a conexão entre as seguintes atividades: (1) invasão de terras públicas; (2) desmatamento; (3) furto de bens da União (madeira); (4) falsificação de documentos; e (5) corretagem imobiliária. A organização teria se estruturado por meio da identificação de terras passíveis de invasão, geralmente florestas nativas em Parques Nacionais – Flona e áreas de preservação ambiental (APA) na fronteira agrícola da Amazônia Legal.

Para isso, teria feito uso de técnicos de georreferenciamento com conhecimento local. Seleccionada e georreferenciada a área, teria sido realizada contratação de mão de obra local para a derrubada da mata nativa, com vistas à extração e venda da madeira, bem como oferta da área no mercado imobiliário agropecuário. A atividade do desmatamento estaria conectada a dois corretores de imóveis do Estado do Paraná, que teriam oferecido as terras para investidores do Sul e do Sudeste, interessados em implementar atividade de pecuária ou plantio de soja no local, dado que a região passara recentemente a contar com uma rodovia (BR-163) que a conectava ao Centro-Oeste do país, sendo associada, assim, a um discurso de novas oportunidades de negócio em terras de baixo custo. Para ocultar sua identidade e o patrimônio obtido com a atividade ilícita, os fazendeiros mentores do esquema teriam se utilizado de “laranjas”, que teriam celebrado os contratos em nome dos mentores do esquema, de modo a ocultar a sua participação perante as autoridades.

Para tanto, a organização contaria ainda com um(a) advogado(a), que teria contribuído com a confecção de documentos particulares para simulação contratual ou para atribuição de aparência de legalidade aos contratos celebrados, ocupando-se também da defesa dos mentores perante os órgãos ambientais, apresentando os documentos reputados falsos pelas operações deflagradas pela Polícia Federal.

44 Processos SJAP: 0002497-44.2014.4.01.3908, 0002495-74.2014.4.01.3908 e 0002180-46.2014.4.01.3908.

Em paralelo à prática de invasão e desmatamento de terras públicas para fins de comercialização, também foi investigada a prática de desmatamento em glebas da União destinadas à posse regularizada. Nesses casos, os fazendeiros acusados de serem mentores da organização eram também possuidores de grandes quantias de terras, cujas posses, mediante simulação de contrato de cessão de uso, teriam sido transferidas para “laranjas”, a fim de desmatar as referidas áreas com vistas a efetuar sua comercialização. Desse modo, a suposta simulação contratual visava ocultar os verdadeiros responsáveis pelo desmatamento perante os órgãos ambientais, colocando os “laranjas” na linha de frente do esquema.

A **Operação Rios Voadores**<sup>45</sup>, realizada no Estado do Pará, investigou as seguintes atividades ilícitas: 1) crimes ambientais, 2) invasão e desmate ilegal de terras públicas, 3) falsidade ideológica, 4) corrupção ativa e corrupção passiva, 5) trabalho escravo, 6) organização criminosa e 7) lavagem de bens associados à agropecuária (gado).

Segundo informações da denúncia, a Orccrim teria invadido terras públicas federais – mais precisamente a Terra Indígena Kayapó – para a prática de desmatamento com utilização de trabalho escravo e venda da madeira de alto valor, com posterior instauração de pastagem e regularização da grilagem via Cadastro Ambiental Rural (CAR) em nome de “laranjas”, com vistas à atividade agropecuária, arrendamento e comercialização da área.

Os “laranjas” supostamente figuravam perante as autoridades como responsáveis pelas parcelas griladas e pelo desmatamento, o que caracterizava falsidade ideológica e falsificação de documentos públicos e privados. Na área desmatada, teria sido introduzido gado, que seria vendido para um frigorífico da região depois de “lavado”<sup>46</sup> por um entreposto que detinha uma pequena propriedade legalizada. Esse recebia o gado proveniente da área desmatada e o vendia ao frigorífico, escondendo a origem ilícita da criação de gado. Apenas 25% das operações do entreposto com o frigorífico teriam nota fiscal, evidenciando a origem ilícita do gado comercializado pela ausência de emissão de nota fiscal ou pela emissão em nome de terceiros, configurando o crime de lavagem de dinheiro decorrente da venda de cabeças de gado provenientes diretamente de infração penal de desmatamento ilegal.

Na **Operação Terra Prometida**<sup>47</sup>, os acusados teriam promovido, ordenado e executado invasões em terras de domínio da União, localizadas no interior do Parque Nacional dos Pacaás Novos e da Terra Indígena Uru-eu-wau-wau, com a intenção de lotear, exercer a posse e explorar economicamente áreas de especial preservação ambiental.

45 Processos: SJPA 00030807320164013903, 00030815820164013903, 00032868720164013903, 00002405620174013903.

46 o termo “lavado” refere-se ao processo de ocultar a origem ilícita de algo, neste caso, gado, tornando-o aparentemente legítimo para comercialização. Esse processo é semelhante à lavagem de dinheiro, mas aplicado a bens físicos, como o gado neste exemplo.

47 Processo SJRO 10020737820204014100.

Para isso, teriam constituído associação a fim de dar mais legitimidade e aparência de legalidade aos atos de invasão e venda de lotes no interior da TI<sup>48</sup>, em conjunto com advogado que teria prometido a legalização da área, fundado em títulos precários de ocupação sobrepostos à UC<sup>49</sup> e oriundos de antiga concessão de exploração de seringais.

Os acusados foram processados pelos crimes previstos no art. 20 da Lei n. 4.947, de 6 de abril de 1966 (invadir com intenção de ocupar terras públicas da União), bem como nos arts. 40 e 50-A, da Lei n. 9.605/1998 c/c art. 70 do Código Penal, que consiste em exercer desmatamento e exploração econômica de floresta nativa em terras de domínio público da União.

A **Operação Karipuna e a Operação Kawyra**<sup>50</sup> investigaram atividades orquestradas com a mesma finalidade, a saber, explorar economicamente terra pública da União (Terra Indígena Karipuna), por meio da atuação de pessoas físicas que supostamente integraram organização criminosa, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com o objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagens econômicas, decorrentes de crimes de estelionato (art. 171, § 2º, inciso I, e § 3º, do Código Penal), por meio de venda e falsa promessa de regularização de lotes provenientes de invasão de terra indígena para fins de exploração econômica de floresta em terras de domínio público, sem autorização do órgão competente (art. 50-A da Lei n. 9.605/1998) e lavagem de capitais (art. 1º, *caput* e § 1º, incisos I e II, § 2º, incisos I e II, e § 4º, da Lei n. 9.613/1998).

A organização criminosa teria atuado na venda de lotes, grilagem e invasões de lotes no interior da terra indígena Karipuna, por intermédio de associação e de empresa de georreferenciamento, sob a falsa promessa de regularização das terras nos órgãos competentes.

Segundo a investigação, o *modus operandi* da Orgrim também estaria sendo empregado nas invasões na Flona Bom Futuro e seguiria um padrão já conhecido no estado de Rondônia, realizado também na invasão da TI Uru-eu-wau-wau, que consistiria nas seguintes atividades: a) criação de uma associação que pleiteia a regularização de vastos territórios no interior de terra indígena ou unidade de conservação; b) emprego de “especialista” em georreferenciamento para promoção do parcelamento dos lotes, com demarcação e fixação das divisas; c) uso de instrumentos jurídicos (títulos “podres”<sup>51</sup> do Inbra, CAR, alusão a programas de regularização de posse etc.) para conferir aparência de legalidade ao pleito e transmitir a ideia de que a regular-

48 Terra Indígena

49 Unidade de Conservação - As Unidades de Conservação são áreas naturais protegidas, estabelecidas pelo poder público, com objetivos de conservação da natureza e, em alguns casos, com restrições específicas sobre o uso e exploração dos recursos naturais.

50 Processo SJRO SJRO: 10032951820194014100 e 10056003820204014100.

51 O termo “podres” é utilizado para se referir a títulos de propriedade ou documentos legais que são inválidos, ilegítimos ou fraudulentos. Neste caso específico, os “títulos podres” do Inbra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e outros instrumentos jurídicos são utilizados pela organização criminosa como parte de um esquema para dar uma aparência de legalidade às invasões e parcelamento de terras em áreas protegidas, como terras indígenas ou unidades de conservação.

ização da posse estaria em curso; d) cooptação de interessados, principalmente na própria região, que pagariam pelo simples fato de estarem associados, pela compra dos lotes ou por serviços de regularização e, ainda, pelo georreferenciamento e pela marcação dos lotes.

Verifica-se, portanto, que a análise de dados e documentos processuais resultou em achados segundo os quais as atividades que conectam e alimentam a cadeia de fluxos de capitais que promovem o desmatamento são, preponderantemente, a) extração e comércio ilegal de recursos minerais; b) extração e comércio ilegal de madeira; e c) invasão de terras públicas para fins de grilagem e exploração econômica.

### 3.2.1.2 Atividades levantadas a partir das entrevistas semiestruturadas

Nas entrevistas, a equipe de projeto constatou que a cadeia de fluxo de capitais que promovem o desmatamento consiste em atividades distintas, exercidas por pessoas físicas e jurídicas diferentes. Em geral, o processo inicia com a grilagem ou invasão da terra a ser desmatada, seguida da derrubada da vegetação e do transporte da madeira para circulação no comércio ilegal.

Tais atividades se conectam valendo-se da ausência do Estado nas áreas desmatadas, na qual a falta de recursos humanos foi levantada constantemente durante as entrevistas. Não se detectou, todavia, conexão entre diferentes atividades criminosas contra o meio ambiente, limitando-se à conexão de diferentes atividades como etapas autônomas no mesmo ramo de exploração. A esse respeito, os entrevistados destacaram que:

Normalmente o crime ambiental tá sempre associado a outros crimes e também outros crimes ambientais. Então às vezes, por exemplo, se tem o crime de desmatamento tem o crime de transporte, tráfico da madeira. Se tem o crime de porte e uso de equipamentos não licenciados, armas também relacionadas, invasão de propriedade, exploração de áreas de domínio público (informação verbal).<sup>52</sup>

Não, eu nunca vi uma organização criminosa que fosse tão transversal nesse aspecto. O que acontece é que, em geral, elas praticam os mesmos tipos de delitos em determinadas partes do território. E aí as pessoas, enfim, Amazonas e Rondônia, você vai olhar, é bem comum que as pessoas já tenham desmatado em vários lugares, ou explorado terra em vários lugares. Agora, especificamente, alguém que garimpe e grile terras, isso eu não lembro, se ocorreu foi pontual (informação verbal).<sup>53</sup>

### Análise por Estado

Um importante achado, na fase de entrevistas semiestruturadas, é a constatação de que não é possível definir uma única atividade principal que seja comum a todas as regiões da Amazônia Legal, em razão da peculiaridade de cada local e território.

<sup>52</sup> Entrevistado do Tocantins.

<sup>53</sup> Entrevistado de Rondônia.



Concluiu-se, com base nas entrevistas, que, na maior parte da Amazônia, o desmatamento é um grave problema que pode ser impulsionado por diferentes vetores. A divisão dos diferentes contextos de cada Estado foi, assim, contemplada na atividade de pesquisa, em que pese certos atores terem tratado do tema de forma inespecífica.

Um entrevistado do Tocantins destacou – considerando todo o contexto da Amazônia – o avanço do garimpo, a abertura de vicinais para a exploração de madeira, a abertura de locais para o estabelecimento de novas fazendas para agricultura, e, principalmente, para pecuária.<sup>54</sup> A expansão do agronegócio foi destacada também por outro entrevistado do mesmo estado, que atribui a essa atividade a principal causa do desmatamento na região.

Você vê o estado do Tocantins, ele é um estado que se propõe à expansão do agronegócio. [...] Então a gente tem essas terras tradicionalmente ocupadas por essas populações [quilombolas ou afro-indígenas]. O que o Estado vem fazendo é expulsar essas populações tradicionais e regular as terras a partir de um imóvel rural e aí ele comercializa esse imóvel rural para a expansão do agronegócio.<sup>55</sup>

No Pará, um entrevistado enfatizou que o desmatamento é o principal crime ambiental no estado, mas também destacou o tráfico de madeira e a pesca ilegal. Também comentou sobre a biopirataria, mas deu mais ênfase às questões da pesca e da madeira. Outro entrevistado destacou a questão fundiária e o avanço do agronegócio como um dos principais motores das violações ambientais e de direitos humanos no estado:

As questões fundiárias do nosso Pará ela é tensa por questões históricas e em relação às populações tradicionais, especificamente às comunidades quilombolas, são interesses diversos, interesses diversos principalmente do agronegócio, que insiste em fazer uso da nossa terra tradicional para fins meramente financeiros e capitalistas (informação verbal).<sup>56</sup>

Outro entrevistado afirmou que, entre as atividades relacionadas ao desmatamento ilegal, estão a retirada de madeira, o garimpo e outras atividades que promovem a perda de cobertura vegetal e a pecuária. Ela ainda indica regiões específicas em que essa questão é mais crítica, conforme trecho a seguir:

Tem diversas regiões onde os crimes são mais intensos. Você tem, por exemplo, São Félix do Xingu, que é uma região que é fronteira de pecuária, que é muito importante. Você tem a região de Altamira, você tem a região de Pacajá. Acho que esses são os principais. E aí você tem tanto o problema direcionado para as áreas privadas, para propriedades privadas, como em assentamentos rurais, unidades de conservação e terras indígenas. Então você tem uma distribuição [...] a essas frentes de impacto, cada uma com sua particularidade (informação verbal).<sup>57</sup>

54 Entrevistado do Tocantins.

55 Entrevistado do Tocantins.

56 Entrevistado do Pará.

57 Entrevistado do Pará.

No Mato Grosso, um dos entrevistados abordou a questão de uma maneira mais genérica, apontando como principais vetores a agropecuária, a exploração madeireira, o garimpo ilegal, a exploração indiscriminada da fauna e da pesca e a biopirataria.<sup>58</sup> Outro interlocutor apresentou uma visão mais regionalizada e indicou que, no estado, observa-se que os principais conflitos são o garimpo ilegal em unidades de conservação ou terras indígenas, a grilagem de terras, a invasão de terras indígenas e o comércio ilegal da madeira. Ele aponta que a região de Colniza, no Noroeste do Estado, é a que mais sofre pressão quanto ao desmatamento, como é possível observar abaixo:

[...] o que eu percebo como principal conflito, nosso, basicamente a gente tem garimpos ilegais que são localizados ou em unidades de conservação ou em terras indígenas. A gente tem algumas frentes de trabalho, principalmente de investigação que parte da nossa inteligência, que a gente recebe de denúncias. Então essas questões de garimpo são muito latentes aqui no Estado. A gente tem a questão de grilagem, principalmente na região mais ao noroeste do Estado, na região de Juína, Colniza, que é hoje o nosso grande arco do desmatamento. E aí a gente tem também as invasões dentro das terras indígenas como um todo, espalhadas no Estado de Mato Grosso. Então a gente tem em especial o que a gente chama de comércio ilegal da madeira, ou seja, um madeireiro, ele se trasveste, digamos assim, de uma regularidade, ele faz o que a gente chama de esquentamento do crédito florestal e aí ele faz, na prática, a exploração florestal dentro de unidades protegidas, quer seja unidade de conservação ou terras indígenas, mas em especial terras indígenas, então ele retira aquela árvore que é imune de corte porque está dentro do espaço ambientalmente protegido e aí ele usa o crédito que ele tem para acobertar essa madeira retirada ilegalmente (informação verbal).<sup>59</sup>

Isso foi confirmado por outro entrevistado com atuação no estado de Mato Grosso, que apontou que o principal motor de desmatamento é a grilagem de terras relacionada à exploração de madeira e à agropecuária:

No Mato Grosso, boa parte já tá bem... as áreas tão bem consolidadas com o plantio de soja. Então é mais na região noroeste do Mato Grosso que ainda tem alguma área pra exploração florestal, que o pessoal traz... pensando na fronteira agrícola mesmo. Começa tirando a madeira que é aproveitada, ali na região de Colniza, atualmente, que ainda tem um pouco de floresta, de área pública. E aí começa com a queimada, retirada da madeira que é servível e depois pasto, um pasto sujo no início até a formação da área pra agregar valor e depois encerra o processo da grilagem com uma titulação, eles acabam conseguindo ocupar a área. E esse é o processo. O principal problema é a grilagem mesmo, a especulação da área (informação verbal).<sup>60</sup>

Um entrevistado de Roraima indica que a invasão garimpeira é, hoje, o maior problema daquela região. Apesar de difundida, ele entende que se concentra principalmente nas calhas do Rio Uraricoera, Rio Mucajaí, Rio Catrimani e Rio Parima, que são rios

58 Entrevistado do Mato Grosso.

59 Entrevistado do Mato Grosso.

60 Entrevistado do Mato Grosso.

afluentas do Rio Branco e que possuem nascentes no território Yanomami.<sup>61</sup> Outro entrevistado destacou outras terras indígenas, além da Yanomami, que sofrem com a invasão do garimpo e do agronegócio, como Raposa Serra do Sol, São Marcos, WaiWai e Waimiri Atroari.<sup>62</sup>

O estado do Amazonas também conta com contextos diferentes a depender da região. Dois entrevistados destacaram que os principais conflitos ambientais são a pesca ilegal, a exploração de madeira e o garimpo, em especial invadindo as terras indígenas. Outro entrevistado ressaltou a presença de pirataria fluvial, que agrava a violência e a degradação ambiental da região:

Então, assim, vivem também na região do Rio Solimões, existe uma atuação muito forte das facções criminosas. [...] São pessoas ligadas ao tráfico que ficam assaltando as pessoas, inclusive agredindo, matando, ali no decorrer do trecho do rio Solimões, no rio Japurá, entre outras calhas de rios, e ao mesmo tempo eles atuam entre brigas de facções (informação verbal)<sup>63</sup>.

Outro entrevistado ressaltou que, em sua região, a área conta com mais conservação e possui poucos conflitos. Não obstante, tem-se observado o impacto das atividades de garimpo a partir da poluição dos seus rios. Considerando que a pesca é uma das principais fontes de renda da população local, a contaminação dos rios com mercúrio tem preocupado a comunidade. Segundo o entrevistado: “Nós trabalhamos o manejo da pesca [...], e as três maiores empresas que compram peixe nosso, [...] já não queriam mais comprar o peixe [...] por medo desse peixe estar contaminado”.

Em Rondônia, os interlocutores apontaram a expansão das atividades de garimpo, de exploração de madeira e a grilagem associada à expansão da agropecuária, em especial na região de Burareiro, situação que causa uma forte pressão na terra indígena Uru-eu-wau-wau:

Em Rondônia a gente teve dois territórios principais, que foi a Uru-eu-wau-wau e a Karipuna. Esses dois lugares realmente são no quesito de invasões, os principais hoje. A parte norte do território da Uru-eu-wau-wau e a terra indígena Karipuna, acho que principalmente à oeste, mas ela completamente tomada por invasão. A gente tem outros lugares também em Rondônia muito problemáticos, [...] ali na fronteira de Rondônia com Mato Grosso, onde tem o Parque Aripuanã, onde tã os Cinta Larga. Ali também tem uma coisa muito forte de retirada ilegal de madeira (informação verbal)<sup>64</sup>.

No Maranhão, destacaram-se duas atividades principais que impulsionam o desmatamento: a exploração ilegal da madeira<sup>65</sup> e a grilagem associada à agropecuária.<sup>66</sup> Em especial na região da Baixada Maranhense, observa-se o avanço das fazendas de

61 Entrevistado de Roraima.

62 Entrevistado de Roraima.

63 Entrevistado do Amazonas

64 Entrevistado de Rondônia

65 Entrevistado com atuação geral.

66 Entrevistado do Maranhão.

búfalos com a instalação de cercas elétricas que impedem a utilização dos recursos naturais para subsistência e renda pelas comunidades locais. A situação de violência no estado relacionada a essas atividades também foi amplamente mencionada nas entrevistas – tanto pelos atores da região quanto nas conversas com interlocutores de outras regiões que comentaram sobre o estado.

A situação das regiões de fronteira é ainda mais particular. Ao analisar as entrevistas dos interlocutores de um mesmo estado, verificou-se que há divergências quanto ao crime mais crítico conforme a área de atuação, porque há diferenças nos contextos ambientais na região da fronteira e em outras partes dos estados.

Um dos interlocutores do Acre, oriundo da porção sul do estado, mencionou os conflitos relacionados à terra como os principais impulsionadores do desmatamento, mas também afirmou que nas zonas de fronteira com Bolívia e Peru há incidência de tráfico de drogas e de armas, que atualmente estão se relacionando com os crimes ambientais.<sup>67</sup> Um entrevistado do Acre que atua na fronteira do Brasil com o Peru considera que os “narcomadeireiros” são a maior ameaça hoje na região. Ela considera o seguinte:

Essas rotas que são usadas pelos narcotraficantes, que são esses homens-mulas que transportam as drogas, eles usam os caminhos dos povos isolados na floresta. [...] Então, a gente sabe que o narcotráfico, aliado à exploração, à atividade ilegal da madeira, é a principal ameaça aos povos isolados e aos povos indígenas de forma geral, [...] porque a fronteira do Acre com o Peru é basicamente terras indígenas e unidade de conservação. Então, essas rotas, inevitavelmente, elas passam pelos territórios indígenas e pelas áreas de conservação ambiental (informação verbal).<sup>68</sup>

No Estado do Amapá, também se observou uma diferença de visões quanto aos conflitos a depender da região. Um entrevistado que atua em uma área mais central do Amapá entende que o principal conflito observado na Amazônia é o conflito do uso da terra, relacionado também à grilagem.<sup>69</sup> Já o interlocutor que tem uma atuação mais concentrada na região de fronteira com a Guiana Francesa entende que os principais crimes estão relacionados à atividade de pesquisa e à fauna, em especial com relação à caça – principalmente na região do Parque Tumucumaque. Além disso, mencionou a extração mineral, especialmente do ouro, no Tumucumaque e no Platô das Guianas.<sup>70</sup>

### Conexão das atividades por fluxo de capital

Com base nas entrevistas, foi possível concluir que, hoje, observa-se, na maior parte da Amazônia Legal, uma rede complexa de crimes ambientais e não ambientais

67 Entrevistado do Acre.

68 Entrevistado do Acre.

69 Entrevistado do Amapá.

70 Entrevistado do Amapá.

interconectados que se retroalimentam. Conclui-se assim, que o desmatamento na região tem finalidade essencialmente econômica.

Segundo um dos interlocutores, “a finalidade do cometimento do crime ambiental na Amazônia, do crime que desmata, é uma finalidade econômica. Então, a gente também quer olhar pra fruição, então, desse lucro”.<sup>71</sup> Os recursos auferidos com a atividade ilegal são, em geral, reinvestidos em outra atividade ilegal ou, quando se trata de lavagem de capitais, em uma atividade legal. Segundo um dos entrevistados:

[...] se você tiver um dinheiro a mais, você quer reinvestir em algum lugar, lá na Amazônia o cara não vai reinvestir na bolsa de valores, ele não vai tentar comprar ações, vai colocar num CDB, não. Ele vai comprar uma outra propriedade, ele vai comprar uma outra serraria, ele vai tentar, vai comprar um aviãozinho pra melhorar a logística dele no garimpo, ele vai investir em algum outro segmento que aparece pra ele ali, que alguém pede. Então, ou seja, ele vai reinvestindo no ramo, e esse ramo, na maioria das vezes, é um ramo ilegal. Com o passar dos anos, há uma tendência dessa pessoa que praticou vários crimes ambientais, de ele sair, porque ele já se estruturou. Então, a gente vê hoje em dia pessoas que foram no passado acusadas e penalizadas administrativa, criminal e civilmente, você vê pessoas que hoje continuam ali como proprietário de posto de gasolina, proprietário de rede de hotel, de farmácia, não sei o que, que no passado tiveram vínculo com o crime ambiental, mas eles capitalizaram de tal forma e quiseram parar de correr risco e migraram pra uma atividade lícita, mas a origem desse dinheiro lá atrás era ilegal, recurso natural (informação verbal)<sup>72</sup>.

Considerando os dados apresentados, mostra-se necessário analisar esses crimes ambientais mais complexos na Amazônia não apenas no local onde fisicamente acontecem, mas considerando o caminho percorrido por esse capital. Com base nas entrevistas, foi possível concluir que é essencial investir em sistemas de inteligência efetivos e integrar as informações dos órgãos de comando e controle ambientais e não ambientais, com especial destaque aos organismos financeiros e fiscais. Segundo uma das entrevistadas:

Então, é isso, maior controle, no sentido mais amplo, esse enriquecimento sem comprovação, ele está vindo de onde? Então, se você triangula essas informações, as coisas começam a aparecer. As cadeias de exploração de ouro, elas tão comercializando bilhões. Onde estão esses bilhões? Tão na conta de alguma empresa. Então, assim, você tem que integrar. Tem essa inteligência integrada de informações. Mas é difícil chegar nisso, porque a gente ainda é muito compartimentalizada, as agências (informação verbal).<sup>73</sup>

Além disso, outro ator destacou as diferentes camadas que o crime ambiental na região apresenta e como funciona o esquema de financiamento dessas atividades. Segundo ele:

71 Entrevistado com atuação geral.

72 Entrevistado com atuação geral.

73 Entrevistado com atuação geral.

Vamos colocar da seguinte forma, de novo, em duas escalas. Tem uma escala de financiamento que é local, que é aquilo que eu te falei, hoje o dono de garimpo muitas vezes é o grileiro e é conivente ou participa do tráfico de drogas e armas. Então esse um alimenta o outro e vai que nem uma bola de neve crescendo. A outra é investidores do Sul do Brasil, principalmente da região do Sudeste, que investem na invasão, porque ele tem o dinheiro. Então a Polícia Federal, de novo, mapeou isso muito bem. Você tem uma boa parte do dinheiro que chega pra grilagem via Sudeste, Faria Lima. E essa é uma parte do processo. É difícil dizer se esses caras tão conscientes do que eles tão fazendo ou se eles tão inocentes, fazendo investimento em, por exemplo, uma fazenda, comprando uma fazenda, investindo na produção de soja em algum lugar que tá em terra pública, por exemplo. E também o sistema não ajuda. Saber se tá em cima de terra pública... o sistema ajuda quando é em terra indígena ou unidade de conservação, mas as não destinadas não. Então, o cara às vezes vai lá, faz um investimento e nem sabe que tá em terra pública. O outro são os investidores externo. Por exemplo, fundos de pensão americanos compram terra na Amazônia, ou investem em terra. E eles não sabem, com exceção de terra indígena e unidade de conservação, eles não sabem onde tão botando dinheiro. Eles não sabem que tem essa grande massa de terra pública, que é terra pública. A terra pública não é só a terra indígena e unidade de conservação. Então, tem muita coisa sendo investida nesse sentido por entes externos, seja fundo de pensão, seja uma família rica, seja um investidor grande. A dimensão que é isso a gente não sabe, mas ela é bastante relevante, eu diria. É uma coisa que a gente vem alertando os bancos (informação verbal).<sup>74</sup>

Há estudos que corroboram essas constatações. O Instituto Igarapé elaborou, recentemente, estudo sobre os ecossistemas do crime ambiental na Amazônia. As cadeias produtivas das atividades econômicas que são os vetores do desmatamento na maior parte da região podem estar contaminadas com ilicitudes ambientais e não ambientais (WAISBICH *et al.*, 2022).

Segundo outro estudo do mesmo instituto, o dinheiro “sujo”<sup>75</sup> na Amazônia segue um ciclo para a sua lavagem da seguinte forma: (i) coleta por meio de diversas fontes econômicas ilegais; (ii) diversificação informal, sendo utilizado muitas vezes para cobrir custos operacionais; (iii) inserção formal no sistema financeiro; (iv) encobrimento e transformação do dinheiro “sujo”; e (v) integração dos fluxos ilícitos por meio do recebimento de recursos de uma fonte de renda que pareça legítima, como a compra de imóveis (RISSO, 2023).

Essa relação apareceu em diversas entrevistas, de maneira menos detalhada. Com base na pesquisa empírica com os atores, percebeu-se que algumas cidades da região realmente dependem da atividade ilícita, ou seja, a economia torna-se dependente das atividades ilícitas, o que dificulta o enfrentamento efetivo dos crimes ambientais e enfraquece a vontade política para tanto. Um entrevistado do Pará

74 Entrevistado com atuação geral.

75 O termo “dinheiro sujo” refere-se a fundos adquiridos através de atividades ilegais ou criminosas. Ele é usado para descrever o capital que tem origem em práticas ilícitas como tráfico de drogas, corrupção, fraude, evasão fiscal, entre outras.

compartilhou sua visão, afirmando que o crime ambiental impulsiona diversas outras atividades criminosas na região:

Eu tenho uma visão em relação à ilegalidade ambiental, que ela causa um problema geral de criminalidade na região. Por quê? Se tem uma atividade ilegal ocorrendo ali – seja extração de madeira, seja desmatamento irregular – tem uma autoridade policial e tem uma autoridade ambiental ali naquele município. [...] Resumo, eles [caminhoneiros transportando carvão ilegal] paravam no posto pra pagar propina para os policiais. [...] O policial que pega a propina pra permitir a passagem do caminhão de carvão, ele pega pra outras atividades ilícitas. Então a atividade ilícita ocorre não só assim, não só em relação ao crime ambiental. Eu não vi nenhuma cidade do Pará melhorar enquanto existia atividade ilegal associada, em grande parte, à economia da região. Porque o madeireiro, ele paga propina para a polícia. Aí ele paga propina para os agentes políticos públicos da região. Ele não quer que tenha um sistema de saúde adequado, funcionando, porque o empregado dele, que já não recebe com carteira assinada, tira remédio na conta dele na farmácia e fica naquela situação de escravidão por dívida. Não tem educação, porque se a pessoa tiver educação, ela tem uma perspectiva de melhora de vida. Então, a segurança não existe porque o policial já tá corrompido, então ele não vai arriscar a vida dele, por exemplo, enfrentando um traficante de droga ou um ladrão. Então, essa cadeia de ilegalidade atrasa de maneira absurda o desenvolvimento das cidades no interior do Pará. E isso é uma coisa que tem mais de 10 anos que eu já falei. A cidade só melhora, só tem asfalto, só melhora a educação, só melhora a saúde, depois que a atividade ilegal deixa de ser um fator preponderante da economia. Enquanto ela é o fator preponderante da economia daquela área, aquela área vai ficar no atraso (informação verbal).<sup>76</sup>

De acordo com um entrevistado do Tocantins, é necessário que sejam estabelecidas ações coordenadas e estratégicas contra os crimes ambientais de maior complexidade de modo a não focar apenas no aspecto ambiental (tal como impedir a retirada da madeira do local):

[...] é focar no combate ao desmatamento, não apenas no local onde o desmatamento de fato tá ocorrendo, onde as frentes de desmatamento estão nesse momento, mas em toda a estrutura logística, política e social que envolve aquilo ali. Então, às vezes, eu pegar e fechar uma empresa dessas de venda de combustível de aviação é muito mais efetivo pra combater o desmatamento do que eu estar indo lá prendendo um por um dos garimpeiros que tã ali com uma draga dentro do garimpo. Se não tem combustível, ele não consegue ficar lá, entendeu? Ele não consegue funcionar a máquina dele. Então tipo assim, é uma forma, vamos dizer assim, mais moderna de se enxergar o desmatamento, de como ele funciona, entender como ele funciona, toda essa estrutura logística e combater isso, combater a rede logística e extrair essas lideranças. Então, por exemplo, se tem um pastor que está arregimentando essas pessoas e ele tá colaborando com o desmatamento, eu tenho que extrair esse cara dessa... Eu tenho que quebrar essa relação com a irregularidade (informação verbal).<sup>77</sup>

76 Entrevistado do Pará.

77 Entrevistado do Tocantins.

Deve-se levar em consideração que, apesar de essa dinâmica dominar os crimes ambientais na Amazônia, não necessariamente todas as atividades ilegais ambientais na região envolvem essa lógica, o que reforça a conclusão de que é importante entender o contexto local e as peculiaridades regionais.

Além disso, a atividade de pesquisa permitiu constatar que novas fontes de pressão sobre as terras amazônicas vêm surgindo. Por meio das entrevistas, foi possível entender que a dinâmica dos crimes ambientais é fluida e adaptável, para esquivar-se das barreiras legais. Por exemplo, quanto ao recente fim da presunção de boa-fé na aquisição de ouro, conforme decidido recentemente pelo Supremo Tribunal Federal (STF),<sup>78</sup> diversos interlocutores mostraram-se satisfeitos com o julgamento, mas entendem que não é suficiente, referindo serem necessárias ações de inteligência contra os crimes, em especial considerando-se que há locais que nem sequer têm a presença do Estado.

## Discussão

Considerando os resultados das análises jurimétricas indicam que a atividade mais comum é o desmatamento, seguida pelo garimpo. Além disso, as análises a partir do DataJud mostram regiões e assuntos processuais que podem estar relacionados ao tema de interesse.

Verifica-se, portanto, que a atividade de pesquisa consistente na análise de dados e documentos processuais resultou em achados segundo os quais as atividades que conectam e alimentam a cadeia de fluxos de capitais que promovem o desmatamento são, preponderantemente, a) extração e comércio ilegal de recursos minerais; b) extração e comércio ilegal de madeira; e c) invasão de terras públicas para fins de grilagem e exploração econômica.

Por meio das entrevistas semiestruturadas, não foi possível definir uma única atividade que mais promove o desmatamento na Amazônia, dadas as discrepâncias regionais observadas no estudo de percepção. De modo geral, entretanto, considerando-se a totalidade das entrevistas, constatou-se que as principais atividades mencionadas são: exploração ilegal da madeira; conflito de terras/grilagem; garimpo ilegal; avanço da frente agropecuária; e pesca ilegal. Foram mencionados também, mas de maneira menos significativa – com exceção da situação de fronteira do Amapá –, os crimes contra a fauna, especialmente os relacionados à caça e à biopirataria.

Cruzando-se os dados obtidos nas diferentes atividades de pesquisa, conclui-se que a) as atividades criminosas são, essencialmente, relacionadas ao desmatamento ilegal com finalidade econômica; b) as principais atividades são extração e comér-

---

78 Segundo o § 4º do art. 39 da Lei n. 12.844/2013, presume-se a legalidade do ouro adquirido e a boa-fé da pessoa jurídica adquirente quando as informações mencionadas, prestadas pelo vendedor, estiverem devidamente arquivadas na instituição legalmente autorizada a realizar a compra de ouro. Em 4 de abril de 2023, decisão do Ministro Gilmar Mendes, nas ADI n. 7.273 e 7.345, suspendeu a eficácia do dispositivo. Em 31 de julho de 2023, foi editada a Instrução Normativa Bacen n. 406/2023, que estabelece que “quando realizarem a compra de ouro, as instituições financeiras devem observar que não há presunção de legalidade do ouro adquirido, nem presunção de boa-fé da pessoa jurídica adquirente”. O PL n. 3.025/2023 cria normas de controle de origem para o ouro.



cio ilegal de recursos minerais, extração e comércio ilegal de madeira, invasão de terras públicas para fins de grilagem e exploração econômica, caça e pesca ilegais e biopirataria; c) há diferenças regionais significativas; d) as atividades são frequentemente interligadas; e) as atividades criminosas têm ramificações internacionais, em especial considerando-se as dificuldades de fiscalização de fronteiras na Amazônia; f) as atividades podem estar associadas apenas ao fluxo de capital, ou seja, a renda que é obtida por meio de uma atividade ilegal e é reaplicada em outra atividade, legal ou ilegal; e g) há formas emergentes de pressão sobre territórios na Amazônia Legal, já que a dinâmica das atividades criminosas é fluida.

### 3.2.2 Identificação dos atores em lavagem de dinheiro e corrupção em crimes ambientais

Nesta seção, busca-se responder à pergunta 2 norteadora da pesquisa – Quem são os atores envolvidos nos casos de lavagem de dinheiro e corrupção relacionados a crimes ambientais? Na primeira parte, exploram-se os resultados a partir da análise de processos e depois a partir das entrevistas semiestruturadas. Ao final, resumem-se os principais apontamentos de cada metodologia.

#### 3.2.2.1 Atores identificados a partir da análise de processos

Considerando os dados sistematizados a partir da análise de processos, apresentaram-se os atores identificados, segmentados por atividades.

#### Achados qualitativos sobre extração e comércio ilegal de recursos minerais

Nos casos de extração ilegal e comércio de ouro, verificou-se menção, nas operações e ações judiciais, dos seguintes atores:

- a) pessoas jurídicas: empresas de compra e venda, beneficiamento, refinamento de ouro e metais preciosos, empresas do ramo de frigorífico, comércio de combustível, material hidráulico, bancos que vendem DTVMs;
- b) contadores que emitem notas fiscais fraudulentas;
- c) receptadores (pessoas físicas ou jurídicas) que compram o minério proveniente do garimpo ilegal;
- d) servidores(as) públicos(as) que realizam tráfico de influência, obstruem fiscalizações, praticam extorsão e flexibilizam o controle das exigências legais, cometendo infrações administrativas e criminais;
- e) garimpeiros que executam a atividade braçal de extração de recursos minerais, mediante uso de maquinário ostensivo (retroescavadeira) ou não;
- f) empresários(as) (pessoas físicas) que atuam como financiadores diretos da exploração dos recursos minerais;
- g) advogados(as) que atuam conferindo aparente legalidade na extração do recurso mineral dentro de terra indígena, mediante a constituição de cooperativas de garimpo indígena.

### Achados qualitativos sobre extração e comércio ilegal de madeira

Nos casos de extração e comércio ilegal de madeira, os principais atores e segmentos envolvidos são:

- a) pessoas jurídicas do ramo madeireiro que alimentam a cadeia da extração e comércio ilegal de madeira. Os métodos referidos nos documentos são: fomento à atividade ilícita de invasão de terras públicas, comercialização de planos de manejo ilegais, comercialização de créditos virtuais fraudulentos nos sistemas de controle dos órgãos de fiscalização, cometimento de crime de corrupção ativa, ocultação de bens e patrimônio utilizando parentes e “laranjas” e compra e venda da madeira extraída de terra indígena ou áreas de preservação permanente, como unidades de conservação, entre outras atividades ilícitas;
- b) pessoas físicas utilizadas como “laranjas” para serem detentores de planos de manejo ou titulares de títulos privados de propriedade rural com o objetivo de gerar crédito de exploração de madeira de forma ilícita;
- c) servidores(as) públicos(as) de órgãos de fiscalização ambiental que inserem informações falsas nos sistemas eletrônicos de controle dos órgãos ambientais, impulsionam processos administrativos, autorizam planos de manejo ilegais, obstaculizam operações de fiscalização, repassando informações sigilosas para madeireiros e realizam atividades ilícitas de prevaricação e corrupção ativa e passiva, entre outros crimes;
- d) policiais militares que formam milícias para controlar áreas invadidas e ameaçam moradores locais;
- e) engenheiros(as) florestais e advogados(as) que se utilizam de seu conhecimento técnico para elaborar e aprovar planos de manejo florestais e outros documentos fraudulentos, pareceres, defesas administrativas etc.;
- f) contadores(as) que emitem notas fiscais fraudulentas de comercialização ilegal de madeiras e elaboram o balanço patrimonial das empresas envolvidas;
- g) receptadores que comercializam a madeira extraída de forma ilegal;
- h) cartório civil e institutos de terras que atuam na regularização fundiária, atribuindo titulação ilegal de posse e propriedade de terra, que são utilizadas para a aprovação de plano de manejo fraudulento nas secretarias estaduais do meio ambiente.

### Achados qualitativos sobre invasão de terras públicas para fins de grilagem e exploração econômica

Quanto à invasão de terras públicas para exploração econômica, os casos envolviam:

- a) fazendeiros(as) responsáveis pelas atividades de desmatamento em terras de preservação ambiental da União, pela invasão e grilagem de terras, pela simulação de contratos de cessão de uso, transferindo a posse para os “laranjas”;
- b) empresas do ramo da agropecuária que comercializam gado (compra e venda) proveniente de ilícito, utilizadas em esquema para a lavagem do dinheiro;
- c) gerentes das fazendas que realizam atividades de identificação de áreas passíveis de invasão, bem como contratam e fazem a gestão da mão de obra responsável pela derrubada da vegetação nativa, plantio, pastagem e trato com o gado;
- d) pessoas físicas alcunhadas de “gatos”, responsáveis pelo agenciamento de trabalhadores(as) nas fazendas;
- e) pessoas físicas utilizadas como “laranjas”, familiares e empregados(as) ou moradores(as) locais, que figuram nos contratos de concessão de uso orientados para

- a ocultação da responsabilidade dos mentores dos esquemas criminosos ou nos quadros societários de empresas que atuam no ramo da agropecuária;
- f) corretores de imóveis responsáveis pela oferta das terras desmatadas no mercado imobiliário agropecuário do Sul e Sudeste do país;
  - g) servidores(as) públicos(as) de órgãos de fiscalização ambiental que monitoravam sistemas remotos, favorecendo fazendeiros(as) e informando sobre fiscalizações;
  - h) advogados(as) que elaboram documentos particulares para simulação contratual ou atribuição de aparência de legalidade aos contratos celebrados, ocupando-se também da defesa dos mentores perante os órgãos ambientais, inclusive com apresentação de documentos reputados falsos pelas operações deflagradas pela Polícia Federal; utilizam-se do seu conhecimento técnico para realizar a legalização da área com base em títulos precários de ocupação sobrepostos a áreas públicas, oriundos de antigas concessões de exploração de seringais (invasões de terras indígenas em Rondônia);
  - i) contadores(as) que realizavam o gerenciamento do negócio, emitindo notas fiscais em nome de terceiros ou sonegando impostos pela não emissão de notas fiscais;
  - j) empresas ou pessoas físicas especializadas em geoprocessamento que identificam a área desmatada, realizando o monitoramento da área via satélite para se precaver em face de possível fiscalização, e delimitam a área que será destinada ao loteamento das áreas griladas;
  - k) compradores de áreas desmatadas que realizam arrendamento de terras públicas para terceiros explorarem economicamente (pecuária);
  - l) agentes de coerção, prestadores de serviços de segurança aos(às) demais membros(as) do grupo;
  - m) associações de produtores rurais: constituídas para fins de conferir legitimidade e suposta legalidade para os atos de invasão de terras indígenas.

A análise processual qualitativa constatou, portanto, que há múltiplos atores envolvidos nos casos de lavagem de dinheiro e corrupção relacionados a crimes ambientais, o que reflete a complexidade e as inter-relações entre as atividades criminosas descritas no item 3.2.1.

### 3.2.2.2 Atores mapeados a partir das entrevistas semiestruturadas

No estudo de percepção desenvolvido por meio de entrevistas semiestruturadas, observou-se que há grande diversidade de atores nas atividades ilegais na Amazônia. A caracterização deles depende da função e do posicionamento na cadeia de produção e da atividade que está sendo analisada. Por esse motivo, durante as entrevistas, tentou-se identificar o ator com base na atividade. Discutiu-se também a participação das facções criminosas e a visão de alguns entrevistados quanto ao Poder Público ser um ator a ser envolvido nos crimes ambientais.

#### Achados qualitativos por ramo de atividades

De acordo com o que foi colhido nas entrevistas, os atores variam de acordo com a atividade ilegal. Além disso, o perfil socioeconômico dos envolvidos também varia conforme a respectiva função naquela cadeia.

Nas atividades de garimpo, por exemplo, é possível identificar grande variedade de atores com funções particulares. De acordo com um entrevistado:

[...] vamos pegar as pessoas que tã ali operando máquina na ponta. Dentro dessas pessoas você tem dois tipos principais. Você tem o garimpeiro profissional e o garimpeiro eventual. O garimpeiro profissional normalmente é uma pessoa com baixa escolaridade, que já há muito tempo tá envolvido nesse tipo de atividade, normalmente de baixa renda também, que vem de áreas mais pobres, principalmente Pará, Maranhão. E você tem o garimpeiro eventual, que já é uma figura mais complexa, que não necessariamente é uma pessoa de baixa escolaridade, mas é, por exemplo, às vezes um estudante universitário que por causa de um clima de informalidade tão grande, não sei o que lá, e um cenário de recessão econômica, vai pra essa atividade, por exemplo, pra poder tentar juntar dinheiro pra comprar uma moto ou pra fazer alguma coisa assim. Então, já fica um pouco mais complexo esse perfil. Aí você tem as pessoas que prestam serviço pra esse garimpo também. Então, você tem, por exemplo, as prostitutas. As prostitutas também muitas vezes são migrantes venezuelanas, que são pessoas que tã em uma situação de grande vulnerabilidade, ou então mulheres mais novas também de baixa renda, mas não necessariamente analfabetas. Aí você começa a ter, por exemplo, esses marreteiros, que são essas pessoas que ficam vendendo perfume, coisas assim no garimpo e tal. Normalmente pessoas que não são de alta escolaridade, mas que geralmente também conseguem ter uma renda mensal um pouco maior. [...] Aí já pulando um pouco pra frente, você tem os pilotos. [...] Então normalmente são pessoas de classe média, classe média alta e que ganham muita grana nisso. [...] Aí você tem os principais investidores, que normalmente são empresários do ramo de posto de gasolina, do ramo de alimentação ou do ramo mesmo de logística e tal, que já são pessoas normalmente associadas à elite local – donos de hotel, [...]. Porque muitas vezes, gente, essas pessoas que vão ter esse capital pra investir inicialmente nessas atividades, muitas vezes não são inclusive desses Estados, têm alguma relação com a elite local, mas às vezes também tem uma origem do Paraná, de São Paulo etc. (informação verbal).<sup>79</sup>

Além disso, principalmente com relação ao garimpo e à pesca, um entrevistado mencionou que a dinâmica é semelhante à de um trabalho legalizado, em razão do envolvimento de diversos grupos oficialmente reconhecidos, tais como empresas e representantes do poder público, como políticos, vereadores e prefeitos.

Não é uma pessoa, é um grupo de pessoas. Aí entra o vereador, aí entra o prefeito, aí entra o dono do posto, o dono do maior comércio e monta esse grupo pra financiar uma área de garimpo. “A gente vai garimpar na área tal que lá parece que tem ouro e tal”. Na pesca já é assim: o empresário que é dono da fábrica de beneficiamento de peixe, aí ele financia o barco que vai pescar, aí ele divide lá com o pescador, entendeu? Ele paga a viagem pro pescador. Então, é essa relação de trabalho que existe. Torna-se uma relação de trabalho, na verdade, né? (informação verbal).<sup>80</sup>

Ressalta-se que essas dinâmicas podem mudar de região para região. Na atividade de garimpo, por exemplo, um entrevistado de Rondônia destaca a presença de

79 Entrevistado de Roraima.

80 Entrevistado do Amapá.

“fisqueiros”<sup>81</sup> na atividade de mineração do estado, o que se diferencia do que ocorre no território Yanomami em Roraima. Ao explicar o que seria ou quem seria o “fisqueiro”, ele afirma o seguinte:

O fisqueiro é uma coisa que também tem a ver com a técnica, porque não são aquelas grandes máquinas. Tem a ver até com como é [...] a disponibilidade do metal ali na região. Então, por exemplo, em Rondônia eles dizem que é muito mais comum essa coisa do fisqueiro por conta de como o ouro tá lá. Entendeu? Acho que é de uma outra maneira que ele aparece do que em concentração mesmo. Então é aquela coisa mais na peneira, menorzinha. É diferente, né? Não tem aquela coisa grande de jogar mercúrio [...], de abrir com grandes máquinas, mas também tem toda uma violência, todo um movimento, né? Conheço pessoas que vão de uma área pra outra trabalhar com isso. Enfim, não quer dizer que não é problemático. Só uma outra proporção (informação verbal).

Com relação à exploração ilegal de madeira, há diversos atores naquela atividade, mas a composição é diferente daquela das atividades mencionadas acima. Os entrevistados destacaram a participação de “laranjas”, que normalmente são pessoas com menor poder aquisitivo ou familiares. Um entrevistado do Mato Grosso ressaltou a participação de engenheiros(as) florestais como responsáveis técnicos que assinam os laudos de modo a ajudar a “esquentar” documentos de origem florestal ilícita. Como principais beneficiários das atividades, é possível observar a atuação de empresas nesses esquemas, conforme fala a seguir:

Principalmente na questão da irregularidade com madeira, existem grupos econômicos, existem empresas madeireiras que se prestam a fazer esse esquentamento de madeira de várias maneiras diferentes. Desde um plano de manejo que não existe, porque ali não existe madeira pra ser retirada, que é falsificado desde o início do negócio. [...] Até o plano de manejo que não é executado [...]. Então ele vendeu só o crédito. Isso daí no geral é feito via CNPJ, via empresas. Existe uma fase ou outra desses ilícitos que são com pessoas físicas, mas no geral é empresa. A questão do desmatamento, principalmente esse desmatamento que ocorre com a finalidade de especulação imobiliária, também tem grandes grupos econômicos por trás (informação verbal).<sup>82</sup>

Na grilagem, também há participação de diversos tipos de atores. Grande parte dos entrevistados apontou que, nos crimes que envolvem o uso da terra, há a participação dos “laranjas”, que são usualmente pessoas mais pobres, ou, até mesmo, pessoas coagidas a participar dos esquemas, além disso comentou sobre a utilização de sobrenomes de familiares.<sup>83</sup>

81 O termo “fisqueiro” refere-se a uma figura específica no contexto da mineração artesanal, especialmente na extração de ouro. Os fisqueiros são garimpeiros que realizam a extração de minerais, como o ouro, utilizando técnicas manuais ou semi-automáticas, sem o emprego de grandes maquinários.

82 Entrevistado do Pará.

83 Entrevistado do Amapá.

Há estratégias que envolvem até “comércio de CPFs”<sup>84</sup>, em que as pessoas – normalmente com menor poder aquisitivo, como vaqueiros e caseiros – vendem seus CPFs para esses esquemas.

Além disso, um entrevistado de Roraima ainda expôs que há utilização de instrumentos legais de reforma agrária para a consolidação da posse de grileiros:

A gente vê que algumas pessoas que não se encaixam, não se enquadram na legislação que trata da reforma agrária, têm usado, inclusive, de pessoas humildes e outras pessoas que são funcionários públicos, pra tentar regularizar áreas. E essas áreas, posteriormente, são revendidas a essas pessoas que têm facilidade de ter o título sobre a área. A gente tem presenciado muito forte isso, inclusive aqui em Roraima. Há um certo beneficiamento dessas pessoas por parte do próprio Estado brasileiro, inclusive do Estado aqui, tem casos concretos inclusive de pessoas que receberam um documento do Incra dizendo que aquela pessoa tinha posse, mas posteriormente essa pessoa vendeu pra uma pessoa que tinha mais poder aquisitivo. Então de uma certa forma essas áreas têm sido, essas pessoas têm sido usadas pra tentar áreas pra fazer essas coisas (informação verbal).

Como financiadores das atividades ilícitas, de acordo com as entrevistas, pode haver a participação de frigoríficos, empresas de mineração, grupos madeireiros de grande porte, até mesmo postos de gasolinas, entre outros. A participação de empresas que financiam a atividade foi destacada pela maioria dos entrevistados. Os que destacaram a presença de empresas também ressaltaram a dificuldade de penalizá-las em razão da complexidade da cadeia e, por muitas vezes, não se encontrarem fisicamente no local atuado:

Os principais envolvidos realmente é quem tem o poder aquisitivo maior, quem tem o maior poder aquisitivo e geralmente quem não está ali presencialmente na terra, geralmente ele está fora, então geralmente ele está financiando aquilo. Por outro lado, no caso de grilagem de terra, no caso das invasões, justamente quem tá financiando e quem tá do lado de fora instiga e viabiliza a entrada de terceiros. E aí sim, pode ser um perfil socioeconômico mais baixo, pode ser um produtor, médio produtor rural ou de pouco poder aquisitivo, mas que esse produtor, mesmo tendo esse poder aquisitivo mais baixo, é ele que vai entrar na terra, ele que vai derrubar a floresta, é ele que vai plantar, com o apoio, com o incentivo, com a viabilização do financiador que tá lá fora. Então são dois perfis, digamos assim, são dois perfis de autoria, [...] de etapas diferentes do trabalho, digamos assim, de contextos diferentes do trabalho, mas que todos eles se integram e produzem o desmatamento de qualquer forma (informação verbal).<sup>85</sup>

Outro achado relevante é o de que os entrevistados apontaram a punição por crimes ambientais das pessoas jurídicas continua ínfima em relação às pessoas físicas. Os interlocutores indicaram, também, atores envolvidos na lavagem de dinheiro e em

84 Entrevistado do Amapá.

85 Entrevistado do Pará.

outros crimes conexos aos delitos ambientais que destoam do perfil daqueles que geralmente são autuados nas fiscalizações.

E aí é isso que a gente tenta pegar aí com a questão de lavagem de dinheiro, com a questão de organização criminosa, que usam às vezes a PLG, a permissão de lavra dos garimpeiros para extrair ouro de outros locais, locais que são ilegais e esquentar o ouro com essas permissões de lavra desses garimpeiros mais pobrezinhos. Então, esses espertalhões, esses sim, tem outro patamar de condição, né? E a investigação é mais aprofundada daí, até mesmo com parte bancária, parte financeira, apreensão de bens. Então existem dois tipos de cadeia, assim, né? (informação verbal).<sup>86</sup>

Quando a gente vai fazendo uma investigação mais séria, que não é baseada só naquele flagrante, que o flagrante é de um desses crimes, a gente encontra sempre lavagem de capitais, porque são organizações criminosas que movimentam muitos recursos (informação verbal).<sup>87</sup>

No entanto, há entrevistas no sentido oposto, em que as autoridades não relacionaram os delitos ambientais com lavagem de dinheiro:

Bom, na minha prática não constatamos ainda ocorrência do crime de lavagem de dinheiro. Já é uma atividade realizada pelos agropecuaristas e não verificamos a ocorrência de outra atividade para fazer a lavagem do dinheiro decorrente dessa atividade (informação verbal).<sup>88</sup>

Não. Geralmente as denúncias são mais diretas e eu não lembro de ter pego lavagem de dinheiro nem com organização criminosa (informação verbal).<sup>89</sup>

### Achados qualitativos relacionados à participação de facções criminosas

Atualmente, percebe-se o avanço do domínio do crime organizado na região. Muitos entrevistados destacaram que essa participação das facções especificamente nos crimes ambientais é algo recente. Um dos entrevistados relatou a surpresa de ver como eles estão dominando diversas cidades da região:

Então, hoje tá diferente a configuração dos crimes ambientais, dos conflitos, que tem esse componente novo, que são das facções. [...] relacionados a crimes ambientais, na Yanomami tá rolando isso. Isso é um componente muito novo, [...]. Então, isso é um componente novo que tá atingindo o Javari, que foi, sim, isso foi, sem dúvida nenhuma. [...] Lá na região, o pessoal não fala facção, quem fala facção é o pessoal no Acre, mas é a facção também. [...] Eu lembro que não tinha, não tinha isso. Tinha tráfico de droga? Tinha, sempre teve ali. Porque ali você vê, tríplice fronteira, né? Colômbia de um lado, Peru do outro, Brasil. [...] Então ali é uma bomba de tráfico, sempre teve. Só que agora tem um componente que é isso, as facções do Sudeste decidiram tomar conta da logística, não nos meios de produção ainda, porque tá em outro país, mas se fosse assim, eu acho que tomariam conta dos meios de

86 Entrevistado do Tocantins.

87 Entrevistado de Rondônia.

88 Entrevistado do Tocantins.

89 Entrevistado do Acre.

produção. Mas pelo menos a logística estão cuidando disso. Isso eu não via. Manaus eu não via isso. [...] São Paulo de Olivença, Juruá, todas, Tocantins [...] Japurá que tem muito garimpo. E aí tu vê essas facções dominando essas cidades que é da rota e se envolvendo com os ilícitos ambientais que tão nessas regiões. Japurá é o garimpo, não sei aonde é a pesca, não sei onde é a madeira. [...] Esse componente é muito novo, é muito recente em relação aos crimes ambientais, os conflitos e tal (informação verbal).<sup>90</sup>

Um entrevistado do Acre também mencionou que essa entrada das facções na região Norte do país relacionada aos crimes ambientais é algo novo. Ele comenta, ainda, que, atualmente, há cooptação de indígenas – muitas vezes utilizados como “mulas”<sup>91</sup> – para permitir o tráfico em áreas estratégicas para o tráfico. Há mesmo, segundo o entrevistado, os chamados “narcomadeiros”, que atuam no narcotráfico ligado à exploração das atividades ilegais de madeira na região de fronteira.

Com relação a esses crimes, há disputa de facções do crime organizado no Brasil pelas zonas de narcotráfico internacional. Além disso, essas facções também atuam nos garimpos, e, em especial, na exploração de animais, em razão da facilidade de se “lavar” dinheiro nessas atividades.<sup>92</sup> Um entrevistado do Acre comentou o seguinte:

E as práticas foram se tornando mais complexas, então envolvendo tanto mais atores, quanto mais crimes, quanto maior potencial de dano e de lucro. Houve uma associação também com as organizações criminosas mais tradicionais, vamos dizer, nesse formato [...] que passam também a tanto utilizar rotas que já eram utilizadas pelas suas economias ilícitas também pra outras, facilitar entradas ou até passam a fazer parte também dessas outras economias e a assumir também outras criminalidades do que não o seu *core business*. E aí é uma outra lógica que opera de violência e outra gramática. Mas há também, é importante dizer que é uma coexistência, assim a gente tá entendendo, uma coexistência desses modelos criminosos (informação verbal)<sup>93</sup>.

Além de se compreender, por meio das entrevistas, que esse é um movimento mais recente, foi possível concluir que, em muitos casos, esses novos atores aproveitam-se das vulnerabilidades sociais locais para cooptar, principalmente, os(as) jovens das comunidades. Essa é uma constatação importante para a formulação de políticas públicas destinadas a debelar o problema.

Não obstante essas informações, não foi possível concluir, com base nas entrevistas, de forma clara e irrefutável, porque as facções migraram também para os crimes ambientais. Seria necessário um estudo focado nessa dinâmica para se ter certeza dos motivos que levaram a esse movimento. Além disso, deve-se ressaltar que, apesar de as facções estarem presentes em diversas partes da Amazônia,

90 Entrevistado com atuação geral.

91 O termo “mulas” é utilizado para se referir a pessoas que são cooptadas ou contratadas para transportar drogas ou outros itens ilegais em nome de organizações criminosas, neste caso, facções envolvidas em crimes ambientais e narcotráfico.

92 Entrevistado do Tocantins.

93 Entrevistado do Acre.



não necessariamente têm a mesma força em todos os estados. No Maranhão, por exemplo, os entrevistados afirmaram ainda não perceber essa presença.

### Achados qualitativos sobre a participação do poder público

Pelos relatos, foi possível observar que as atividades ilícitas de grande porte, hoje em dia, envolvem uma complexa rede de atores para dificultar a responsabilização e muitas vezes estão relacionadas a esquemas de corrupção. Vários entrevistados afirmaram perceber que há conivência do poder público quanto aos crimes ambientais.

A participação de políticos também foi mencionada por diversos entrevistados. Segundo um entrevistado:

[...] os grandes grupos econômicos, eles estão envolvidos em financiamento de logística para exploração, seja madeireira, ou seja, para a produção de gado ou de grãos, eles estão diretamente envolvidos com isso. [...] Então, assim, quem faz grandes desmatamentos realmente são grandes proprietários rurais ou grandes investidores. [...] O que você faz é entrar com a logística, que normalmente é caríssima. Logística de garimpo, logística de exploração madeireira, logística de produção de soja, por exemplo, ou de outros grãos, o custo dela é muito alto (informação verbal).<sup>94</sup>

Um entrevistado de Tocantins referiu a publicação de uma norma estadual com vistas a regularizar situações de invasões de terras. O estado editou lei que validou os títulos sem matrícula, regularizando, segundo ele, a grilagem. O interlocutor menciona o seguinte:

Qual a estratégia? Estratégia que não regularizando os territórios das populações tradicionais, eu vou ter pessoas invasoras, grileiros chegando e vão expulsando as comunidades, vão botando eles pra fora. Aí o Estado regulariza o grileiro. E regulariza mesmo. O que aconteceu? A gente vai ter, acho que a partir de 2015,<sup>95</sup> [...] tem uma lei que a gente chama de regularização da grilagem. Então existe uma lei estadual de validação de títulos. O que que é isso? O processo de grilagem tradicional: eu vou lá, expulso as famílias, faço uma medição da área, vou no cartório e registro aquela escritura, mas é uma escritura sem matrícula, ela é uma terra pública e eu vou lá sem matrícula, eu registro aquilo. Então isso é o que a gente chama de grilagem. E aí o que acontece? Acontece que o Estado criou uma lei de validação dos títulos. Então o Estado vem tentando regularizar todas as terras invadidas pra dar garantia jurídica pra expansão do agronegócio. Então o Estado não regulariza as terras e ele tem uma lei que valida todo o título de terra grilada. Então o Estado atua efetivamente na expulsão das famílias e na posterior destruição da natureza local (informação verbal)<sup>96</sup>.

94 Entrevistado do Mato Grosso.

95 A norma mencionada é a Lei Estadual n. 3.535/2019, que reconhece e convalida, com força de título de domínio, os registros de imóveis rurais inscritos no Cartório de Registro de Imóveis no Estado do Tocantins, até a data de publicação da lei (art. 1º) (PALMAS, 2019).

96 Entrevistado do Tocantins.

Um dos entrevistados menciona também que a participação política é mais antiga e que o cenário foi alterado a partir da presença da entrada das facções nos crimes ambientais. Ele afirma:

E a questão do crime organizado tem sido um dos fatores principais nessa mudança de perfil. Então você tinha, eu acho que muito fortemente, ainda tem, mas você tinha muito fortemente a participação de personagens políticos no crime ambiental. Então, por exemplo as políticas partidárias e as gestões executivas dessas regiões em geral tinham um envolvimento muito forte com o crime ambiental, seja na lavagem de dinheiro, fazer a caixa dois da campanha e tudo mais. Você via muito forte esse período eleitoral, aumentando o nível de desmatamento, nos outros anos diminuía e tudo. E eu acho que isso acabou mudando um pouco com essa inserção de atores do crime organizado que se aproximaram, acho que se aproximou de uma forma geral. Acho que tem uma questão também política e social que a gente não vê, mas nas regiões hoje, os mais distantes da Amazônia e tudo mais, você vê nos bairros mais pobres, nas regiões mais carentes e tudo, você tem uma sofisticação da criminalidade. Você vê que tem vários problemas, hoje você tem o crack, você tem vários tipos de drogas que antigamente não tinha, que hoje fazem parte, vamos dizer, dessas pequenas periferias, esses pequenos povoados e cidades que tão no entorno da terra indígena. Então, não é de se estranhar também que o crime organizado tenha se aproximado disso (informação verbal).<sup>97</sup>

Assim, o que é comum a praticamente todos os crimes é a presença de redes complexas que envolvem a participação de diversos atores, cada qual desempenhando uma função específica na atividade. Percebe-se também que, muitas vezes, a atuação de apenas um elo dessa rede não é suficiente para combater a expansão da atividade ilegal.

### 3.2.2.3 Discussão

Tanto na análise processual qualitativa quanto no estudo de percepção desenvolvido por meio de entrevistas semiestruturadas, constatou-se que há grande diversidade de atores nas atividades ilegais no Amazônia e suas características dependem, essencialmente, das atividades que desempenham nas cadeias criminosas.

Nas entrevistas semiestruturadas, foram feitos outros achados relevantes, a saber: a) de que há crescente participação de facções criminosas, com cooptação de jovens das comunidades locais; b) que o narcotráfico tem atuado de forma integrada a outras atividades criminosas, a exemplo dos chamados “narcomadeireiros”; c) há participação de atores internacionais nas cadeias criminosas, em especial considerando a natureza das atividades e as dificuldades de fiscalização nas fronteiras da Amazônia; e d) alguns entrevistados percebem o poder público também como um ator envolvido nos crimes ambientais.

---

97 Entrevistado do Amazonas.

### 3.2.3 Identificação de mandantes indiretos de crimes ambientais complexos

Buscou-se na análise processual e por meio das entrevistas a elementos para responder à pergunta orientadora 3 “Como especificar, em caso de crimes ambientais complexos e de grande monta, os mandantes indiretos? Há pessoas jurídicas envolvidas? Há desconsideração de pessoa jurídica?”.

Reitera-se que a análise processual qualitativa, conforme delimitado na seção relativa à metodologia da pesquisa, limitou-se ao que consta das denúncias. Como referido, cada operação realizada pelos órgãos de fiscalização desdobra-se em várias ações penais, que são ajuizadas, na maioria das vezes, de acordo com o núcleo de operação da organização criminosa. Portanto, a afirmação sobre os mandantes indiretos está diretamente relacionada às partes denunciadas nas ações penais.

Nos crimes que envolvem a cadeia da exploração ilegal de madeira ou invasão de terras indígenas ou áreas de preservação ambiental, verificou-se a participação de empresas madeireiras e de pessoas físicas que engendram e conectam as diversas ações criminosas. Há empresas e pessoas físicas que se utilizam de “laranjas”, a fim de ocultar a fiscalização e simular compras fictícias de créditos no SisdoF, por exemplo. Assim, uma empresa pode ter um crédito de madeira aprovado por meio de um plano de manejo que gera um crédito, mas está comercializando madeira de outra origem que não a do plano de manejo aprovado, simulando compras com créditos aprovados por empresas de fachada para ocultar a origem ilegal da madeira, ou, ainda, com plano de manejo proveniente de título falso ou inexistente.<sup>98</sup>

Da mesma forma, pessoas físicas são utilizadas para obter lotes provenientes de títulos possessórios de terra pública na forma de “laranjas” ou celebrar contratos de arrendamento provenientes de títulos falsos para ocultar a verdadeira identidade de quem está no controle da organização criminosa. É o caso, por exemplo, da Operação Rio Voadores, que investigou como um fazendeiro local teria agido na invasão de terra pública, utilizando-se de pessoas físicas para atuar em toda a cadeia de ilícitos.

Em relação à exploração de recursos minerais, investigou-se a existência de mandantes indiretos no caso da Operação Crátons, a saber, pessoas físicas financiadoras do garimpo ilegal de diamante na terra indígena do povo Cinta Larga, no estado de Rondônia.

Na amostra analisada, constatou-se a condenação de pessoa jurídica apenas em um processo, em que houve decretação da desconsideração da personalidade jurídica.<sup>99</sup>

De modo geral, não é possível afirmar que em todos os casos há mandantes indiretos, tendo em vista que as cadeias criminosas operam, em alguns casos, de forma coordenada, mas não necessariamente em outros. Há algum nível de coordenação

98 Vide item 3.2.5, em que se identificou um padrão de utilização de “laranjas” para ocultar o verdadeiro autor do crime.

99 Vide detalhamento no item 3.2.7.

das atividades fraudulentas e ilícitas, e pode-se inferir que são diversos os atores e grupos que operam uma determinada atividade da cadeia criminosa, que, por sua vez, se retroalimenta de outras.

As denúncias são ofertadas de acordo com a individualização da conduta, o que dificulta a verificação da correlação entre uma cadeia criminosa e outra. Nos processos analisados, por exemplo, o madeireiro que extrai madeira de origem ilícita e compra crédito fictício de plano de manejo florestal não necessariamente é a mesma pessoa que comanda a fraude do plano de manejo e não necessariamente está a mando de quem compra a madeira extraída de forma ilegal. São atividades interdependentes que se conectam, mas que não necessariamente têm um único mandante indireto.

Em relação à extração ilegal do ouro e à sua compra e venda, percebe-se que há um padrão similar ao descrito. Aquele que opera um esquema ilegal para “esquentar” ouro de origem ilícita não necessariamente é quem organiza e coordena a atividade do garimpo ilegal, e, por sua vez, não necessariamente está a mando de quem compra e vende o ouro na ponta, mas tanto se beneficia da atividade de garimpo ilegal como alimenta a cadeia da atividade criminosa.

Nas entrevistas semiestruturadas, constatou-se que há, na maior parte das situações, a participação de pessoas jurídicas, especialmente quando em crimes ambientais complexos e de grande monta. Referiu-se que a autuação dos mandantes indiretos depende do caso concreto, e, geralmente, essa constatação se dá a partir de fiscalização *in loco*. Descobrir quem é o mandante indireto é difícil na maior parte dos casos, já que muitas vezes não há ninguém no local, ou, quando há, é uma pessoa que nem sequer sabe quem é o empregador.

Como ressaltaram alguns entrevistados, investigações mais profundas que cheguem aos crimes conexos são minoria, e as atividades mais corriqueiras não têm, na sua visão, implicações criminais mais severas. Os entrevistados referiram que, para que o estado possa alcançar os mandantes, é importante a identificação das atividades criminosas:

Quando a gente vai fazendo uma investigação mais séria, que não é baseada só naquele flagrante, que o flagrante é de um desses crimes, a gente encontra sempre lavagem de capitais, porque são organizações criminosas que movimentam muitos recursos. O crime de organização criminosa em si, então, só isso aí já ajuda a trazer para um outro patamar a atração coletiva do MPF. Aí, eventualmente, também tem crimes ligados à lei de armas. E já teve alguns casos da gente também encontrar estelionato, né? Porque essas organizações criminosas acabam que elas... Entram, aliciam, mas também eventualmente fazem vítimas terceiros que estão lá participando dessas, isso é comum em casos de invasão, de terra. Estão participando dessa invasão na promessa de que esse território vai ser regularizado, feito a própria terra em algum momento. Então, pontualmente a gente também encontra

o estelionato. Mas são isso, são os crimes específicos e lavagem e Orcrim (informação verbal).<sup>100</sup>

Empiricamente, eu acho que é a exploração de madeira e a prática do garimpo, são os dois que... e invasão de terra pública. E aí o tipo legal vai depender da investigação ou mesmo da prática né ali porque a exploração de terra pública pode cair desde a exploração irregular, mas também tem furto pode entrar no furto, receptação aí são crimes com uma bagatela maior. Aí sim você consegue enquadrar na lavagem e na organização criminosa, porque se você for pelos crimes ambientais, pelo 50, 49 da lei de crimes ambientais, a pena é muito pequena. [...] o plano de manejo, quando a pessoa tá fazendo com plano de manejo, aí vem falsificação, vem enfim várias outras... corrupção né, quando envolve plano de manejo normalmente tem corrupção. Quando tem a passagem da madeira o transporte da madeira também normalmente tem corrupção. Normalmente dos órgãos ambientais, principalmente estaduais e municipais... mas também tem o Ibama e ICMBio, eu vejo mais no Ibama do que no ICMBio, mas é bem presente, infelizmente (informação verbal).<sup>101</sup>

Nesses casos do dia a dia normalmente não tem uma investigação aprofundada para que sejam investigados outros delitos associados. É muito raro que haja nos autos dados que permitam a imputação do crime de falsidade, porque foi apresentado um contrato falso, alguma coisa assim, mas isso no plano do dia a dia, de volume. Nos casos que são mais aprofundados, aí nós temos o 50-A também, que com frequência vem associado à invasão de terras públicas, então art. 20 da Lei 4.997, com certeza um dos crimes conexos. Falsidades das declarações que a pessoa presta para inscrição do imóvel no CAR, inscrição do imóvel no Sigef, documentos relacionados à questão fundiária geral, então 299 do Código Penal. Uso de documento falso, 304. Temos a lavagem de dinheiro, 9.613. Também buscamos quando esses falsos são instrumentalizados pra ocultar a prática do crime ambiental ou do crime de invasão de terra pública (informação verbal).<sup>102</sup>

Os entrevistados citaram diversos exemplos de casos concretos para ilustrar como se conseguiu chegar aos responsáveis por determinada atividade:

[...] muitas vezes acontece, por exemplo, você ter uma unidade de conservação de proteção integral, que não era para ter nada, ninguém morando, nenhum tipo de atividade pecuária ou qualquer outro tipo de atividade, e aí de repente você vai na Adepará, no órgão de defesa sanitária, e você encontra lá registros de atividade pecuária dentro daquela unidade de conservação. Da mesma forma, por exemplo, o estado tem o seu cadastro ambiental rural, o CAR. É muito comum você encontrar cadastro ambiental rural dentro de terras indígenas e unidades de conservação de proteção integral, que nunca deveriam existir, mas estão lá. Então é uma discrepância que, no final das contas, a gente usa como ferramenta para justamente trabalhar na questão de elucidação de autoria de crime ambiental (informação verbal).<sup>103</sup>

100 Entrevistado de Rondônia.

101 Entrevistado do Pará.

102 Entrevistado do Amazonas.

103 Entrevistado do Pará.

[...] o mais difícil realmente é quando você entra em áreas públicas, tipo Unidade de Conservação Integral e Terra Indígena, né? Porque, de fato, em princípio você não tem documentação nenhuma atrelada à presença daquelas pessoas ali [...] Mas os indícios que a gente consegue de autoria, são sempre assim, conversar com as pessoas que estão no local, então você conversa com quem tá na área e consegue informação dessa forma, documentação que muitas vezes é deixada nos locais, é muito comum isso. [...] e às vezes a gente encontra um nome que não necessariamente é o autor, mas daquele nome aí você investiga [...] com quem tá trabalhando ou com quem tá presente no local. Você associa essas pessoas a outras pessoas que não estão ali no local e aí vai atrás e consegue pegar mais informação. Geralmente as pessoas que estão na área de desmatamento, elas têm um ponto comercial na cidade ou numa vila ou em algum outro local. Então, esses são comumente pontos de referência para a gente. [...] Às vezes você chega, encontra um motosserra e, por exemplo, um documento com nome, um registro do motosserra em nome daquela pessoa. Então, tudo de evidência documental que a gente encontra leva à autoria. E, em via de regra, não é no primeiro momento que você consegue, mas com aquele nome você consegue destrinchar o resto. E aí vai realmente de ter paciência e de investigar. Se você chegar, muitas vezes você chega e não encontra ninguém, não tem nada, não tem ninguém, aí você vai ver o quê? Você vai ver, por exemplo, a marca de gado (informação verbal).<sup>104</sup>

Um entrevistado explicou como foi feita a atuação, em operação com participação de órgãos reguladores, de empresas que forneciam combustíveis para o garimpo ilegal:

São duas empresas só que fornecem combustível na região de Roraima, que é onde tá a Terra Indígena Yanomami. Então uma dessas empresas, a gente investigou ela, a gente conseguiu caracterizar que ela tava de fato vendendo combustível para aeroclubes, ou abastecendo aeronaves irregulares. Tudo isso contra a norma. A ANP [Agência Nacional do Petróleo] participou... a ANAC [Agência Nacional de Aviação Civil] e a ANP participaram dessa operação conosco e a gente multou e embargou essa empresa (informação verbal).<sup>105</sup>

Vários interlocutores destacaram a essencialidade da integração entre os órgãos. Um entrevistado comentou sobre a necessidade de os órgãos trocarem informações, nos limites da competência de cada um:

Por exemplo, recentemente essas fraudes de madeira, que a gente vê que eles emitem notas de um valor muito abaixo do mercado. Então, o metro cúbico de madeira em média sempre mais de dois mil reais, né? A madeira serrada. A gente às vezes pega nota aqui no sistema de transporte, que o cara vendeu o metro cúbico público a dez reais. Então tá cara que é fraude, que é só o crédito que foi e tal. Aí se a gente tentar mandar pra Receita ou pras secretarias de Estado que trabalham com isso daí, e falar: “Oh, isso é uma fraude fiscal e tal, o Estado tá deixando de arrecadar”. Eles não têm interesse nesse tipo de fraude, porque eles falam que o proprietário tem o direito de declarar o valor que ele quiser, mas a gente sabe que tem uma rede,

104 Entrevistado do Pará.

105 Entrevistado do Tocantins.

que é visível, que a gente consegue identificar. Então, essa ação conjunta com essa parte fiscal também é importante, porque daí a gente começa a fechar o cerco. Não é possível que você vai vender uma madeira a 10 reais que custa 2 mil. Então você vê que tem alguma fraude ali, que às vezes pra Receita não é tão importante, mas pra gente, pro meio ambiente seria importante investigar. Então tem essas coisas que às vezes não dependem da gente, que a gente precisa ampliar o nosso sistema de busca e a gente não consegue (informação verbal).<sup>106</sup>

Em resumo, na análise processual qualitativa, concluiu-se que não é possível afirmar que em todos os casos há mandantes indiretos, tendo em vista que as cadeias criminosas nem sempre operam de modo coordenado. São atividades interdependentes e que se conectam, mas que não necessariamente têm um único mandante indireto.

Nas entrevistas semiestruturadas, constatou-se a percepção de que há, na maior parte das situações, a participação de pessoas jurídicas, especialmente quando em crimes ambientais complexos e de grande monta.

### 3.2.4 Segmentos econômicos ou grupos empresariais envolvidos nas cadeias de produção relacionadas aos crimes ambientais

Considerando a análise processual qualitativa, verificou-se que, na amostra estudada, não há especificação, nas denúncias, dos segmentos econômicos, no que diz respeito aos réus ou aos elementos centrais do crime, e, portanto, não há elemento para responder à pergunta 4 “Quais são os principais segmentos econômicos ou grupos empresariais envolvidos na cadeia de produção relacionada aos crimes ambientais (indústria de equipamentos pesados, maquinário agrícola, maquinário de mineração, táxi aéreo, bancos e instituições financeiras de fomento agrícola, leasing)?”.

Da análise das operações e dos autos, entretanto, constatou-se que os principais segmentos econômicos ou grupos econômicos identificados nas cadeias ilegais de crimes que envolvem a extração e o comércio ilegal de ouro foram: empresas do ramo da compra e venda de ouro, empresas de refinamento e beneficiamento de ouro, joalherias, postos de combustível, frigorífico, bancos e DTVMs.

Em relação aos crimes que envolvem ilícitos perpetrados em torno da extração e comércio ilegal de madeiras e/ou invasão de terras públicas para exploração econômica, verificaram-se os seguintes segmentos econômicos: empresas do ramo madeireiro (serrarias, madeireiras), empresas do ramo de maquinário agrícola (tratores e caminhões), frigoríficos, empresas do ramo da agropecuária (soja e criação de gado), corretagem de imóveis e empresas do ramo de geoprocessamento.

É importante mencionar que não havia, na amostra, processo dedicado aos temas táxi aéreo, instituições financeiras ou maquinário de mineração. Verificou-se a menção, na

106 Entrevistado do Mato Grosso.

Operação Ágata, de área de garimpo em que foi encontrada uma retroescavadeira, mas não há nenhuma informação a mais sobre esse maquinário. A retroescavadeira serviu, no caso, para comprovar a autoria do crime de exploração de recurso natural sem autorização no interior de terra indígena.

De igual modo, na Operação Elemento 79, foi verificado depósito na conta de um posto de combustível em Roraima cujo proprietário está sendo investigado em uma outra ação sobre garimpo em terra indígena. Porém, não há, nos processos judiciais, qualquer informação adicional sobre como funciona a atividade de posto de combustível em relação à cadeia ilícita do ouro.

Portanto, há limitações em relação à amostragem para responder a essa pergunta. O que se verificou, enquanto achado, foi a não ocorrência dessas temáticas nas denúncias, recaindo as condutas típicas do crime no agente infrator, mandante direto ou indireto do crime.

Nas entrevistas semiestruturadas, percebeu-se que a participação de determinados segmentos econômicos varia de acordo com cada tipo de atividade. Segundo um dos entrevistados, o crime organizado financia em muitos casos “uma estrutura logística também bastante robusta, helicópteros, aviões, maquinários caríssimos, aquelas retroescavadeiras, motores” (informação verbal).<sup>107</sup> Além disso, o fornecimento de combustível para as aeronaves também é um fator relevante para a expansão do garimpo. Segundo esse mesmo entrevistado:

[...] é uma empresa que tem um CNPJ, tem registro da ANP, e que compra esse combustível e que vende esse combustível de maneira ilegal. Entendeu? Então existe uma participação também dessas empresas que fornecem equipamentos, combustível, insumos pra esses locais sabidamente ilegais (informação verbal).<sup>108</sup>

Cabe destacar que muitas das empresas que fomentam os crimes ambientais têm atividades regularizadas:

Um determinado cidadão já foi pego dentro da terra indígena Yanomami. Sabe que ele é responsável por grande parte da logística da extração de ouro por meio de avião e helicóptero. E ele foi contratado pelo exército pra furar poço dentro da Yanomami. Por quê? Provavelmente porque na região a empresa dele primeiro tá lícita, segundo ele participou de algum certame, não sei, uma licitação, uma dispensa de licitação, ele deve ter feito alguma atividade ali pra poder ter sido contratado. Mas, assim, ele não tem... isso é um extra. Ele deve ter visto um nicho do tipo: não tem uma empresa organizada em Roraima pra perfurar poço em terra indígena, toda aldeia indígena vai ter necessidade de ter um poço. Ele começa a visualizar isso aí e fala “opa vou investir em cima dessa área”. Ele começou a migrar de uma atividade ilícita, que era a exploração de ouro lá dentro, pra uma atividade lícita. Do ponto de vista da população em geral, é estranhíssimo. Você fala: “poxa como é

107 Entrevistado do Tocantins.

108 Entrevistado do Tocantins.



que esse cara pode ser contratado?” Agora dentro da lei de licitações, de repente ele tá tudo certo (informação verbal).<sup>109</sup>

Como os locais de exploração dos recursos naturais, em especial o garimpo, são de difícil acesso, percebeu-se, por meio das entrevistas, que as aeronaves são amplamente utilizadas nessa atividade, bem como no transporte de drogas. Além da utilização de maquinário pesado no garimpo, alguns entrevistados apontaram sua utilização no avanço da frente de desmatamento, tendo em vista que são utilizados para a derrubada da floresta. Nesses casos, há também a participação de serrarias e de empresas que elaboram planos de manejo. Um interlocutor referiu que houve bloqueio das atividades dessas empresas em operação recente, em razão de fraudes no sistema. Comentou ainda que, na exploração madeireira, tem-se observado o incremento de utilização de balsas, devido à falta de fiscalização no transporte fluvial, o que está gerando uma nova frente nessa atividade.<sup>110</sup>

No estado de Roraima, detectou-se o forte envolvimento de táxis aéreos na cadeia de exploração ilegal de ouro em terra indígena, que, inclusive, contam com o poder público local e se destacam como o principal modal de transporte no garimpo ilegal ali praticado:

O que a gente encontra mesmo aqui normalmente são aeronaves, seja aeronaves monomotor, de asa rotativa, no caso dos helicópteros. E muitas vezes a gente identifica o proprietário pelo prefixo também, ou através de informações já levantadas, de quem está pilotando, para quem o piloto trabalha, coisas assim. [...] Como eu mencionei no início da entrevista, muito garimpo aqui é baseado no controle através do modal aéreo (informação verbal).<sup>111</sup>

Além disso, observa-se a participação de outros segmentos, como mencionado anteriormente, a exemplo de frigoríficos, empresas de mineração, grupos madeireiros de grande porte e outros.<sup>112</sup> Também foram mencionadas outras condutas de frigoríficos:

E os frigoríficos sabem disso, os frigoríficos que compram, porque eles sabem que eles não podem comprar de área embargada. Eles sabem, tipo: “não, emite a nota de...” Tem interceptação, assim, que a gente sabe que o cara fala: “não, não emite a nota dessa propriedade não, que eu não vou poder receber, emite da outra”. Então, ele sabe que o gado tá vindo de uma área e já instrui o produtor, “não, não emite nota daí, senão eu não vou conseguir receber”. Então, são esses mecanismos que precisa trabalhar de uma maneira, de uma linha que não tenha como o cara sair. Não, se sair disso aqui, o sistema vai te pegar de alguma maneira (informação verbal).<sup>113</sup>

Alguns entrevistados destacaram a participação de empresas multinacionais nessas atividades:

109 Entrevistado com atuação geral.

110 Entrevistado do Amapá.

111 Entrevistado de Roraima.

112 Entrevistado do Pará.

113 Entrevistado do Mato Grosso.

Eu não tenho muito conhecimento [...]. Porque o que eles entenderam que tem esse apoio, porque eles cederam advogados, entendeu? Porque não são invasores que são diretamente conectados a essas empresas, mas são terceiros que servem a elas. E aí é muito doido, porque essas empresas têm um discurso de que, poxa, quando eles são acusados, “a gente tem uma grande dificuldade de ter controle às fontes desses terceirizados”, quando na verdade eles tão ajudando a defender os crimes desses terceirizados. Então, quer dizer, será que realmente é só uma falta de controle? (informação verbal).<sup>114</sup>

A supressão da vegetação, segundo alguns entrevistados, por si só indica alguns setores econômicos que integram a cadeia de crimes ambientais. Entende-se que, quando há desmatamento, parte daquela madeira será posta em circulação no comércio ilegal. Por vezes, após o desmatamento, a área é ocupada irregularmente, e, a seguir, é introduzida criação de gado. Um interlocutor apontou que há um “ciclo triplo de lucro”:

Porque aqui o crime ambiental é um ciclo triplo do lucro. O responsável é ele que desmata, vende a madeira, depois transforma em área de pasto e depois vende a terra que na maioria das vezes é pública. Então tem esse ciclo triplo. Eu acredito que a pecuária seja talvez a maior fonte ilícita disso [...] Além de invadir as áreas, praticam desmatamento, até um pouco para a realização de pastagens, para a criação posterior de gado lá dentro (informação verbal).<sup>115</sup>

Portanto, madeireiras, empresas de logística e transporte, comércio de motosserras e máquinas pesadas aparecem nesse contexto, seguidas de fazendas e frigoríficos:

Esses crimes, eles são crimes muito atrelados a atividades econômicas que têm uma cadeia. Isso torna a situação mais complexa. No furto você tem A furtou B. O crime tá ali, simples, A + B. Na exploração de uma madeira, não. Você tem o A que é o dono da terra, que vendeu pro B, que vai transportar pra serraria C, que vai cortar e fazer as tábuas de madeira pra vender pro D, que vai passar pro E, que tem estrutura pra exportar pra China. Então quantos elos você tem aí? Isso torna a investigação mais complexa. A polícia federal tem condições de fazer isso? Tem, mas precisa de pessoal e recursos. [...] Mas você sabe que naquela área desmatada vai ter um gado que vai fornecer pro frigorífico A, B ou C e depois vão colocar no mercado essa carne. Então a cadeia de produção da madeira, da carne, do ouro, ela tem elos onde você vai ter pessoas físicas e pessoas jurídicas. Em alguns elos você tem mais predominância. Na pecuária, na primeira fase ali na formação de pasto pra engordar o boi, você vai ter mais pessoa física, nos elos seguintes daquela carne da área desmatada pode ter pessoas físicas e jurídicas (informação verbal).<sup>116</sup>

Os entrevistados referiram que a concessão de crédito pelo setor financeiro também é um dos elos iniciais na cadeia de financiamento dos crimes ambientais, já

114 Entrevistado de Roraima.

115 Entrevistado de Rondônia.

116 Entrevistado do Amazonas.

que as condições para acessar os recursos financeiros frequentemente limitam-se a formalidades burocráticas:

Teve um colega meu, que não era da área ambiental, ficou no crime residual, que processou um povo por crimes contra o sistema financeiro lá em Boca do Acre. E o caso era justamente de fraudes em financiamentos. [...] Ali o esquema era que havia projetos falsos de exploração pecuária e era apresentado para que o banco financiasse, a pessoa conseguia o dinheiro, usava o dinheiro pra qualquer coisa, talvez até pra financiar outra coisa, não sei... mas em regra eram projetos de pecuária. Foram centenas de projetos aprovados com essas características. Por ser apenas contra o sistema financeiro, não teve um aprofundamento relacionado a crimes ambientais. Eu identifico uma possível conexão inclusive pelo lugar do crime, que é Boca do Acre, um dos municípios mais desmatados do Amazonas. E tem muito essa coisa de arrumar crédito, por vários motivos (informação verbal).<sup>117</sup>

Existem esforços que têm que ser supridos nas outras esferas do poder executivo, legislativo, atuação de fiscalização, investigação da polícia federal, normatização de como vai ser concedido um crédito rural numa área que já se sabe que é uma área muito problemática e aí a gente já tá falando de um nicho de atuação que é nos bancos (informação verbal).<sup>118</sup>

Por exemplo, um plantio, um grande plantio... tem um banco que está financiando aquilo, né? Normalmente é dinheiro público, quando a gente tá falando de um empreendimento maior, alguns menores também usam os empréstimos do Banco da Amazônia, mas se você for pensar em termos de financiador seria esse, só que é um financiador cego, um financiador que formalmente vai estar atendido, ali na sua... nos seus interesses burocráticos e vai aceitar aquilo... o que já foi muitas vezes contestado também pelo Ministério Público Federal, porque tem vários produtores de gado que constam de uma ficha suja, digamos assim, né... já foram denunciados... enfim, é evidente a participação em comércio ilegal é de madeira pública ou invasão de terra pública, seja o que foi e mesmo assim o banco fornece um empréstimo e quando a gente tá falando de um projeto maior, que o grande projeto não tem problema só ambientais, que as empresas não atendem (informação verbal).<sup>119</sup>

Observou-se, entretanto, a percepção de que a abordagem investigativa em relação a crimes financeiros relacionados a crimes ambientais é incipiente. A responsabilização predomina nas atividades de piso e não nos financiadores dos crimes ambientais. Foram indicados, entretanto, avanços nessa frente:

Não é tão comum, é uma investigação bem complexa. E a Polícia Federal está se atualizando nesse campo. Como eu falei, é algo novo, uma mudança repentina na construção das redes de investigação de três anos pra cá. Foi intensificado no último ano, em 2023, que se intensificou bastante essas investigações, então nós estamos focando não só na desocupação da terra indígena e da terra Yanomami, nós estamos lutando só com foco na retirada

117 Entrevistado do Amazonas.

118 Entrevistado do Amazonas.

119 Entrevistado do Pará.

dos territórios, mas também nós temos foco na descapitalização desses grupos, dos financiadores (informação verbal).<sup>120</sup>

A fabricação e o comércio de máquinas e equipamentos utilizados em crimes ambientais também se revelam como um dos elos iniciais, que fogem ao controle da fiscalização. Entrevistados referiram que tratores e outras máquinas não têm placas, e que, quando ocorrem fiscalizações, muitas vezes a identificação é suprimida pelos criminosos. A utilização de motosserras exige licença do Ibama, mas essa exigência não se mostra suficiente. Quanto ao ponto, também foi mencionado em duas entrevistas que uma fábrica de maquinário utilizado na mineração teria sofrido pressões da sociedade civil e de organizações de proteção ao meio ambiente:

Se você for no garimpo, por exemplo dificilmente você vai conseguir identificar de onde veio. [...] Então eu acho muito interessante, é uma forma de você vincular, acho que essas, sim, são medidas que de alguma forma possam auxiliar aí no controle da ilegalidade. Mas é claro que existe todo o mercado paralelo também que dificulta (informação verbal).<sup>121</sup>

[...] está tendo uma promoção para elas realmente fazerem algum controle, eu acho que de fato é bem difícil. Eu já fui do ambiental lá no Amazonas e a gente se deparava muito com esses equipamentos (informação verbal).<sup>122</sup>

Também foi citado o ramo de aluguel de máquinas pesadas utilizadas na prática de crimes ambientais, que atuaria sem controle ou fiscalização de suas atividades:

O que eu percebi, por exemplo, aluguéis de máquinas. Aluguéis de máquinas, né? Que eu percebi. Não é uma atividade ilícita. Mas ela alimenta o crime ambiental, porque... pode alugar motor, tipo, motor diesel, moedor, pode alugar máquinas escavadeiras, pode alugar até mesmo para outras atividades lícitas que são, mas eu não sei se... mas eles não são voltados pro crime (informação verbal).<sup>123</sup>

Em cidades maiores da Amazônia, onde há desenvolvimento urbano, construtoras e incorporadoras têm sido vistas como responsáveis por delitos ambientais associados à expansão imobiliária:

[...] gente tem muitos córregos de rios, tem muitas empresas grandes que constroem prédios e tal, até invadindo delimitações, que não eram pra acontecer essas invasões, eles invadem mesmo... até acreditando na ineficiência da nossa fiscalização, da ineficiência da fiscalização e do poder judiciário, então eles fazem mesmo... dizem vou fazer e assumir o risco e não vai dar nada (informação verbal).<sup>124</sup>

[...] a extração tem um cliente imediato, a construção civil, a expansão imobiliária (informação verbal).<sup>125</sup>

120 Entrevistado de Roraima.

121 Entrevistado do Pará.

122 Entrevistado de Roraima.

123 Entrevistado do Tocantins.

124 Entrevistado do Amazonas.

125 Entrevistado do Maranhão.

O turismo também foi citado como uma possível frente de degradação ambiental:

Na região dos Lençóis, um parque nacional onde há uma forte presença do turismo, atividade predatória de um modo geral, transgressão de normas de proteção do parque (informação verbal).<sup>126</sup>

Eu não posso dizer que é o principal, mas talvez seja... O turismo é um exemplo, mas não sei se é o principal, é a primeira vez que eu vi isso (informação verbal).<sup>127</sup>

Nas entrevistas semiestruturadas, percebeu-se que a participação de determinados segmentos econômicos varia de acordo com cada tipo de atividade. Foram citadas, especificamente, madeireiras, serrarias, fazendas, empresas da cadeia da carne, de logística, do setor financeiro, de fornecimento de combustíveis, de fabricação e de aluguel de maquinário para mineração e derrubada de florestas, de transporte aquaviário (balsas), de táxi-aéreo, de turismo, de construção civil, de elaboração de planos de manejo, e, ainda, de empresas multinacionais com atuação em alguns desses segmentos.

### 3.2.5 Padrões identificados nos crimes ambientais analisados

Para responder à pergunta orientadora 5 – “Existem padrões identificáveis nos casos judicializados quanto às circunstâncias, características dos autores, modalidades e tipos de crimes ambientais?” – a análise processual quantitativa descreveu as atividades que conectam e alimentam a cadeia de crimes ambientais na Amazônia, categorizando-as em três grandes eixos de atividades criminosas, tendo em vista a similitude da forma como essas cadeias criminosas operam. Assim, dividiu-se as operações que foram base dos processos analisados nos seguintes eixos de atividades ilegais: (i) extração e comércio ilegal de recursos minerais (ouro e diamante); (ii) extração e comércio ilegal de madeira; e (iii) invasão de terras públicas para fins de grilagem e exploração econômica.

Em que pese as semelhanças observadas nas formas de operação das atividades discutidas, é necessário, ao responder a essa questão, determinar se existem padrões recorrentes nos processos judiciais analisados em relação a três aspectos específicos: (i) as circunstâncias em que os crimes ocorreram; (ii) as características dos indivíduos que cometeram os crimes; e (iii) as diversas modalidades e categorias de crimes ambientais identificados.

Antes de adentrar no tema, é preciso fazer uma observação acerca da amostragem dos processos judiciais analisados no que concerne à identificação de padrões. Como já mencionado no capítulo 2, a amostragem de processos judiciais não observou um padrão de ações e partes, a fim de buscar uma parametrização de padrões identificáveis. Uma operação de investigação de crime ambiental pode implicar

126 Entrevistado do Maranhão.

127 Entrevistado de Rondônia.

desdobramento em diversas ações penais, a depender das denúncias que forem levadas a juízo e dos grupos envolvidos nas atividades ilícitas.

Uma operação contra a extração e o comércio ilegal de madeira, por exemplo, pode se desdobrar em ação penal contra diversos segmentos ou grupos de réus (pessoas físicas, empresas, servidores(as) públicos(as), madeireiros, consultores ambientais etc.). Para se buscar um padrão de comparação, seria necessário que todas as ações analisadas fossem sobre as mesmas partes, o que não ocorreu na amostragem analisada.

Das diversas operações que foram analisadas por meio dos processos judiciais, observada a diversidade de partes. Em alguns constavam empresas (pessoas jurídicas) como réus, em outros pessoas físicas, e, em outros, servidores(as) públicos(as), conforme a natureza do crime. Não se analisou, por exemplo, todos os processos em que eram apontados o envolvimento de servidor público, ou todos em que os réus eram empresas do ramo madeireiro. Essa dificuldade metodológica pode implicar em desvios na análise que se apresenta, sendo necessário fazer essa ressalva.

Para fins da análise dos padrões identificáveis, foi considerada a narrativa apresentada nas denúncias feitas pelo Ministério Público Federal ou nas ações cautelares de pedido de prisão preventiva feitas pela Polícia Federal, que foram objeto de coleta de dados para fins das respostas relacionadas às Perguntas 1 e 2.

### 3.2.5.1 Circunstâncias do crime

As circunstâncias do crime podem ser compreendidas como os fatores de tempo, lugar e modo de execução, excluindo-se aqueles previstos como circunstâncias legais (PRADO, 2014, p. 428). As circunstâncias referem-se ao próprio conjunto de métodos e procedimentos empregados na prática do delito (SCHMITT, 2013, p. 136). São os elementos que não compõem o crime, mas que influenciam em sua gravidade, tais como o estado de ânimo do agente, o local da ação delituosa, o tempo de sua duração, as condições e o modo de agir, o objeto utilizado, a atitude assumida pelo autor no decorrer da realização do fato, o relacionamento entre autor e vítima, entre outros.

Nos processos judiciais que envolvem a cadeia da ilegalidade da extração e comercialização do ouro e diamante, verificou-se que, quanto ao local, o crime se dá em áreas de titularidade da União, em especial no interior de terras indígenas. Nos processos analisados, as terras indígenas Yanomami/RR, Sararé/MT, Reserva Roosevelt e Parque do Aripuanã/MT foram alvo de exploração ilegal de minérios.

Na análise dos processos relacionados às atividades ilícitas de madeira, percebeu-se um padrão de extração ilegal de terras públicas da União e de áreas ambientalmente protegidas, como terras indígenas e unidades de conservação, a exemplo de Kaxarari/AM/RO, Karipuna/RO, Kayapó/PA e Flona do Jamanxin/PA.

Do mesmo modo, em relação às invasões/grilagem de terras públicas para fins de exploração econômica, verificou-se a ocorrência dessas atividades nas seguintes terras indígenas e unidades de conservação: Terra indígena Uru-eu-wau-wau/RO, Parque Nacional dos Pacaás Novos/RO, Terra Indígena Karipuna/RO, Flona Bom Futuro/RO.

O conjunto de métodos e procedimentos adotados varia de acordo com a atividade criminosa, porém é possível identificar alguns padrões que interseccionam as diversas atividades ilícitas. A criação de associação ou cooperativa, com assessoria jurídica de advogados(as) para fins de atribuir legitimidade ou aparência de legalidade da atividade ilícita apareceu como um modo de atuação em processos que envolvem invasão de terra pública e garimpo ilegal dentro de terra indígena. É o que também ocorre em Mato Grosso, na terra indígena Karipuna e na Flona Bom Futuro. A criação de associação para a mesma finalidade também foi constatada no Parque Nacional dos Pacaás Novos e na Terra Indígena Uru-eu-wau-wau.

Verificou-se, como já referido em respostas anteriores, que é comum a utilização de pessoas físicas como “laranjas” ou “gatos”<sup>128</sup> a fim de ocultar os verdadeiros autores dos crimes, gerar créditos fictícios ou ocultar bens e patrimônio. Em relação ao comércio ilegal de madeira e invasão de terras públicas para fins de exploração econômica, pessoas físicas são utilizadas para a regularização de títulos nulos por meio de grilagem de terra pública. Nesses casos, uma vez de posse dessa titulação, a pessoa física consegue gerar um lastro de créditos de PMFS, autorizado por meio das secretarias de meio ambiente dos estados.

Posteriormente, esse crédito de madeira é comercializado com madeireiros que conseguem “esquentar” a madeira proveniente de área ilegal (terra indígena e/ou áreas protegidas). Nesse caso, essas pessoas físicas se inserem no grupo de detentores de plano de manejo. Esse mesmo modo de operação foi identificado por meio dos Certificados de Cadastro de Imóvel Rural e Espelhos de Cadastro de Imóveis no Sistema de Cadastro Rural,<sup>129</sup> a fim de declarar a regularização fundiária e a posse legítima dos interessados.

Na operação Domain Deforest II, a organização criminosa seria liderada por um madeireiro que detém empresa do ramo e uma autorização de plano de manejo florestal, utilizada para encobrir a origem ilícita de madeira receptada. Nesse caso, por meio de empresas constituídas em nome de “laranjas” (parentes e funcionários), eram organizadas as atividades de receptação de madeira ilegal, estocagem e diferentes procedimentos de fraude ao SisdoF. Na operação Floresta Virtual, verificou-se a utilização de “laranjas” ou “testas de ferro” na formalização de pessoas jurídicas,

128 O termo “gatos” é usado para designar indivíduos que são empregados para ocultar a verdadeira identidade dos responsáveis por atividades ilícitas, de maneira similar ao uso de “laranjas”.

129 A Operação Salmo 96:12 descreveu como se daria a grilagem de terra em Roraima, por meio da suposta concessão de certificados de títulos de terra para pessoas físicas “laranjas”, certificados esses que posteriormente teriam sido utilizados para gerar créditos por meio de planos de manejo aprovados pela secretaria de meio ambiente estadual.

que, por sua vez, passavam a obter créditos no SisdoF com posterior comercialização do crédito.

Na operação Ojuara, pessoas físicas teriam sido utilizadas como “laranjas” para cederem contas-correntes em que recebiam os benefícios financeiros do esquema de corrupção entabulado entre madeireiros e servidores(as), a fim de ocultar o pagamento de vantagem indevida.

Na operação Castanheira, contratos de arrendamento e compra e venda teriam sido celebrados em nome de “laranjas” para ocultar a identidade de fazendeiros(as) mentores de grandioso esquema de desmatamento ilegal em terras da União, nos quais detinham autorização de posse, além de invasão de terra pública para fins de grilagem e exploração agropecuária na região. Desse modo, eram os “laranjas” que figuravam nos autos de infração do Ibama, ao passo que a defesa seria proporcionada pelo(a) fazendeiro(a) chefe do esquema.

Na operação Rios Voadores, os “laranjas” seriam utilizados para figurar perante as autoridades como responsáveis por parcelas de terras griladas que eram regularizadas via Cadastro Ambiental Rural. Eram esses “laranjas” que figuravam nos autos de infração pelo desmatamento cometido, a fim de ocultar o verdadeiro infrator.

Em relação às circunstâncias do crime, a análise dos processos judiciais vinculados à extração e comercialização de madeira revelou um padrão operacional caracterizado por fraudes ao Sistema de Emissão de Documento de Origem Florestal (SisdoF), por meio da geração de créditos fictícios, oriundos de planos de manejo também fraudulentos, que são posteriormente comercializados entre os madeireiros para ocultar a origem ilícita da madeira. Inserem-se nesse contexto as operações Arquimedes/AM, Operação Domain Deforest II/RO, Operação Salmo 96:12/RR e Operação Usurpação/AP.

Nos crimes que envolvem a invasão de terras públicas para exploração econômica, constatou-se a falsificação de títulos imobiliários, arrendamento e comercialização de lotes falsos para exploração da agropecuária (soja e gado), com envolvimento de profissionais de georreferenciamento, advogados(as) e corretores de imóvel. É o caso das operações Ojuara/AM, Castanheira/PA, Rios Voadores/PA, Terra Prometida/RO, SOS Karipuna/RO, Kawyra/RO, Floresta Virtual/RO.

Em relação aos crimes de extração ilegal de minério dentro de terra indígena, verificou-se que joias de ouro são utilizadas para dar destino ao ouro de origem ilícita por receptadores que compram ouro proveniente de garimpo de terra indígena e fabricam joias para serem inseridas no mercado, como no caso dos processos judiciais que envolvem a operação Warari Koxi (combate ao garimpo ilegal dentro da terra indígena Yanomami).<sup>130</sup>

<sup>130</sup> Em relação aos processos que envolvem a extração e comércio ilegal de ouro, as ações judiciais da amostragem eram muito diferentes entre si, dificultando a identificação de padrões nos casos analisados. Assim, diante da amostragem dos processos, não foi possível a identificação de padrões, pois cada bloco de processos referem-se às diferentes operações, trata-se de atores e atividades distintos.



### 3.2.5.2 Características do crime

Em relação às características dos atores dos crimes ambientais, observa-se o envolvimento de servidores(as) públicos(as) de órgãos de controle e fiscalização, que alimentam e são peças importantes para a cadeia criminosa. Nos processos judiciais analisados, foram identificados, no polo passivo, servidores(as) públicos(as) dos órgãos de regularização fundiária estadual e federal supostamente envolvidos em concessão de títulos imobiliários falsos; servidores(as) das secretarias estaduais de meio ambiente, que supostamente teriam concedido autorização de planos de manejo florestais ilegais; servidores(as) dos órgãos ambientais, que teriam autorizado ilegalmente processos de licenciamento ambiental que geraram créditos no SisdoF, retardando ou acelerando procedimentos mediante a cobrança de propina ou utilizando seus cargos para obter informações sigilosas e frustrar ações de fiscalização, informando madeireiros.

Também foi identificada a concessão de autorização de licença para exploração minerária mediante autorização ilegal de servidor(a) público(a), bem como obstrução de fiscalização por servidor(a) público(a). A atuação de policiais e ex-policiais em milícias também foi identificada em processos de invasão de terra pública e extração ilegal de ouro. Do mesmo modo, auditor(a) fiscal da Receita Federal foi denunciado(a) por suposta realização de tráfico de influência dentro da agência estatal para interferir no procedimento fiscal.

Observou-se, ainda, em alguns processos, um núcleo de advogados(as) que teria atuado de diversas formas, como descrito em itens anteriores, no que diz respeito às operações Crátons e Rios Voadores.

### 3.2.5.3 Modalidades e tipos de crimes

Em relação às modalidades e aos tipos de crimes ambientais, a análise pautou-se nas denúncias realizadas pelo Ministério Público Federal, identificando-se os seguintes:

- a) **Crime de organização criminosa:** previsto no art. 1º, § 1º,<sup>131</sup> ou art. 2º<sup>132</sup> da Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013, e também identificado como **associação criminosa** ou **formação de quadrilha**, no tipo previsto no art. 288<sup>133</sup> do Código Penal. Foi encontrado esse tipo de crime nos processos que envolvem extração e comércio ilegal de madeira, recursos minerais e invasão de terra pública, como já exposto nos itens anteriores (*vide* análise nos itens 3.2.1 e 3.2.2).
- b) **Crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores:** previsto no art. 1º da Lei n. 9.613/1998,<sup>134</sup> foi verificado em vários dos processos judiciais analisados, com maior destaque aos processos relacionados à madeira. Em relação à

131 “§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.”

132 “Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa.”

133 Associarem-se três ou mais pessoas para o fim específico de cometer crimes: Pena – reclusão, de um a três anos.

134 Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

cadeia do ouro ou diamante, não foi possível perceber um padrão, tendo em vista a natureza distinta dos processos da amostragem.<sup>135</sup> Em relação aos processos relacionados à comercialização ilegal de madeira, verificou-se que a ocultação de bens e patrimônio teria ocorrido por meio da inclusão de “laranjas” para comporem o quadro societário ou abrir empresas de fachada para a comercialização ilegal de créditos do SisdoF. As operações de ocultação ou dissimulação da origem ilícita da madeira teriam ocorrido, na maioria das vezes, por meio de fraude ao SisdoF e toda a cadeia de atividades ilícitas já descritas, que simulam origem lícita da madeira (autorização ilegal de planos de manejo provenientes de títulos falsos, corrupção de servidores(as) públicos(as) que autorizam licenças ambientais ilegais etc.).<sup>136</sup> Verificou-se a ocorrência de lavagem de dinheiro na venda de gado, criado em pasto no interior de terra pública invadida, a frigorífico regularizado a fim de “esquentar” e ocultar a origem ilícita do produto.<sup>137</sup>

- c) *Crime de falsidade ideológica*: previsto no art. 299 do Código Penal,<sup>138</sup> associado ao crime de *uso de documento falso*, previsto no art. 304 do Código Penal.<sup>139</sup> O crime de falsidade ideológica foi atribuído às condutas de fraude ao SisdoF e uso de nota fiscal falsa. O crime previsto no art. 69-A da Lei n. 9.605/1998<sup>140</sup> também foi encontrado em processos judiciais atinentes a supostas fraudes nos laudos e pareceres para autorização de plano de manejo florestal.
- d) *Crime de estelionato*: previsto no art. 171 do Código Penal,<sup>141</sup> o crime de estelionato foi encontrado na sua forma prevista no art. 171, § 2º, inciso I, e § 3º, do Código Penal,<sup>142</sup> consistente nas supostas venda e falsa promessa de regularização de lotes provenientes de invasão de terra indígena e obtenção de créditos tributários advindos de esquema fraudulento.
- e) *Crimes com envolvimento de servidores(as) públicos(as)*: os processos versam sobre os crimes de *corrupção passiva*,<sup>143</sup> previsto no art. 317 do Código Penal,<sup>144</sup> e *corrupção ativa*,<sup>145</sup> previsto no art. 333 do Código Penal.<sup>146</sup> São crimes relacionados a servidores(as) públicos(as) que teriam atuado nos crimes que envolvem cadeia de atividades ilegais em relação à extração e comercialização de madeira, invasão de terra pública e exploração ilegal de ouro, nos termos já descritos anteriormente. O

135 O crime de lavagem de dinheiro na cadeia ilegal do ouro e diamante é mencionado em dois dos processos analisados.

136 Na amostra, encontraram-se sete processos com ocorrência do crime de lavagem de dinheiro relacionados à cadeia ilegal da madeira.

137 Na amostra, encontrou-se um processo com ocorrência do crime de lavagem de dinheiro relacionados à invasão de terra pública.

138 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

139 Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados a que se referem os arts. De 297 a 302.

140 Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: (Incluído pela Lei n. 11.284, de 2 de março de 2006). Pena – reclusão de três a seis anos e multa.

141 Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

142 “§ 2º Nas mesmas penas incorre quem: I – vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria; (disposição de coisa alheia como própria). § 3º A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.”

143 O crime de corrupção passiva foi referido em cinco processos.

144 “Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.”

145 O crime de corrupção ativa foi referido em seis processos.

146 “Art. 333. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.”

crime previsto no art. 68 da Lei n. 9.605/1998<sup>147</sup> também foi encontrado em processo referente à atuação de servidor(a) público(a), bem como o crime previsto no art. 69 da Lei n. 9.605/1998,<sup>148</sup> nos casos em que servidor(a) público(a) atuou na obstrução de fiscalização ambiental, assim como o crime de violação de sigilo funcional, previsto no art. 325 do Código Penal.<sup>149</sup> O crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal, foi objeto de denúncia em relação a policiais envolvidos(as) no crime de extorsão e atividade ilegal de garimpo de ouro. O crime previsto nos arts. 66<sup>150</sup> e 67<sup>151</sup> da Lei n. 9.605/1998 também envolvem a atuação ilegal de servidor(a) público(a) em fraude a licenciamento ambiental.

- f) **Crime de invasão de terra pública:** previsto no art. 20 da Lei n. 4.947/1966,<sup>152</sup> teve ocorrência nos processos que envolvem invasão de terra pública associada à exploração econômica. Nesses casos, também houve incursão dos autores à conduta típica prevista no art. 50-A da Lei n. 9.605/1998,<sup>153</sup> relativa à exploração econômica de floresta em terras de domínio público sem autorização do órgão competente, muito comum nos crimes relacionados à exploração ilegal de madeira, associado aos crimes dos arts. 45<sup>154</sup> e 60<sup>155</sup> da Lei n. 9.605/1998.
- g) **Crimes que envolvem exploração ilegal de recursos minerais:** os tipos penais previstos nas denúncias foram o do art. 55<sup>156</sup> da Lei 9.605/1998, bem como o crime de usurpação de bem da União, previsto no art. 2º, § 1º, da Lei 8.176/1991.<sup>157</sup>
- h) **Crimes relacionados à comercialização ilegal de madeira:** verificou-se maior ocorrência do crime previsto no art. 46 da Lei n. 9.605/1998.<sup>158</sup> Associado ao crime de provocar poluição, previsto no art. 54 da Lei n. 9.605/1998, que também foi encontrado no processo judicial relacionado à exploração ilegal de madeira.
- i) **Crime de receptação:** previsto no art. 180 do Código Penal, também foi relacionado à compra de ouro proveniente de terra indígena, bem como de madeira proveniente de terra pública.

Nas atividades de aplicação das entrevistas semiestruturadas, também foi possível identificar padrões nos casos judicializados. Os interlocutores destacaram crimes

147 “Art. 68. [...] deixar, aquele que tem o dever legal, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental e dificultar ou obstar a fiscalização ambiental.”

148 “Art. 69. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais.”

149 “Art. 325. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.”

150 “Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental.”

151 “Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público.”

152 “Art. 20. Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios.”

153 “Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente.”

154 “Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais.”

155 “Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.”

156 “Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida.”

157 Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo. Pena detenção de um a cinco anos e multa.

158 “Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento.”

ambientais de maior incidência e gravidade destacados, bem como características dos perpetradores.

Por meio da amostra de entrevistas, foi possível depreender a predominância de determinados crimes, entre os quais destacam-se grilagem ou invasão de terras públicas, desmatamento e exploração de madeira, mineração, garimpo e pesca ilegais, como indicam os trechos de distintas entrevistas a seguir:

Basicamente exploração ilegal de madeira, garimpo irregular, a mineração, apesar de regular, né... de, enfim, autorizada, é um grande conflito ambiental... invasão de terra pública não sei se entra em ambiental..., mas é um grande problema e sempre todos eles estão associados de alguma forma (informação verbal).<sup>159</sup>

Em termos de ambiental propriamente dito nós temos os desmatamentos e as queimadas que tem gerado os crimes ambientais (informação verbal).<sup>160</sup>

Questões relacionadas a desmatamento de áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente, tráfico de madeira... acho que assim... também caça e pesca ilegal. Exploração mineral também tem bastante... (informação verbal).<sup>161</sup>

Os principais crimes ambientais são sem dúvida o desmatamento e também a extração ilegal de recursos minerais, o garimpo ilegal. São, digamos assim, os dois principais crimes, os crimes de maior incidência na região aqui (informação verbal).<sup>162</sup>

Eu diria que essa é a primeira tipologia: grilagem associada ao desmatamento. A segunda tipologia com certeza é o garimpo ilegal de ouro (informação verbal).<sup>163</sup>

O desmatamento está entre os crimes ambientais de maior incidência na Amazônia por se revelar tão ou mais rentável que outros delitos. Conforme apontou um dos entrevistados, “tem carregamento de madeira mais caro que carregamento de droga” (informação verbal).

A supressão da vegetação é associada à pressão pela expansão da fronteira agrícola. O desmatamento é intenso na maioria dos estados amazônicos e é crítico especialmente na região que é conhecida como “arco do desmatamento” ou “arco de fogo”,<sup>164</sup> onde a fronteira agrícola avança em direção à floresta e também onde se encontram os maiores índices de desmatamento da Amazônia.

Essa atividade está diretamente associada à grilagem de terras, como apontaram vários entrevistados:

[...] no caso do desmatamento associado à grilagem é bem naquele arco do desmatamento, que é no sul do Amazonas. Então municípios de Apuí, Mani-

159 Entrevistado do Pará.

160 Entrevistado do Acre.

161 Entrevistado do Tocantins.

162 Entrevistado de Rondônia.

163 Entrevistado do Amazonas.

164 500 mil km<sup>2</sup> de terras que vão do leste e sul do Pará em direção a oeste, passando por Mato Grosso, Rondônia e Acre (INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA, 2023).

coré, Novo Aripuanã, Humaitá, Canutama, Lábrea, Boca do Acre, agora em direção a Pauini... e esse arco vai subindo, né? Hoje a gente tem o município de Tapauá que não é tão sul do Amazonas, ou a região norte do município de Manicoré começando a ser afetada pelo desmatamento. Em termos de desmatamento é ali que o negócio é difícil. [...] Estão expandindo de Rondônia... aqui tem muito essa característica, da expansão de Rondônia em direção ao sul do Amazonas, de Rondônia... e no Acre. Agentes que já tem um porte econômico nessas regiões se expandindo para ocupar essas áreas públicas e às vezes até financiar o desmatamento da parte desse pioneiro, do grileiro propriamente dito e vão expandindo suas áreas pra essa região (informação verbal).<sup>165</sup>

O desmatamento e a grilagem se concentram muito no sul do Estado, o que a gente chama de arco do desmatamento, que aqui pra nós é a macro, sul do Amazonas, divisa com Acre e Rondônia. Esse é o principal foco nosso de crimes ambientais (informação verbal).<sup>166</sup>

Garimpo e mineração ilegais também se mostram como atividades altamente rentáveis e danosas ao meio ambiente. Há de se ressaltar que a mineração exercida em larga escala de igual modo compromete a cobertura vegetal do território, provocando necessariamente o desmatamento para viabilizar os trabalhos de extração mineral. "Assim, lograr-se ou não a extração dos minerais é irrelevante para a tipificação do crime" (MACHADO, 2011, p. 776).

Segundo se depreendeu do conjunto de entrevistas, apenas o estado do Acre não tem sido alvo de exploração mineral de ouro ou garimpo ilegal:

Eu diria que no Estado do Acre... é um Estado que de certa forma tem uma temática um pouco diferenciada dos demais Estados da Amazônia, porque no Acre não há garimpo. Não há registro de garimpo. A Polícia Federal até o momento não encontrou nenhum registro de garimpo de ouro. Não estou falando que não tenha extração de minerais, e tem sim. A gente tem a extração de areia, extração de argila, algumas práticas ilegais. Porém, eu posso afirmar que a Polícia Federal até o momento nunca identificou áreas de atuação de garimpo no Estado (informação verbal).<sup>167</sup>

Chama atenção o fato de três entrevistados apontarem que a exploração de diamantes persiste no estado de Rondônia, dentro da reserva Roosevelt, onde vivem indígenas do povo Cinta Larga. Interesse na exploração de diamantes tem sido demonstrado também quanto à terra indígena Uru-eu-wau-wau, em Rondônia, segundo informações de um dos entrevistados. Os interlocutores informaram que, na terra indígena Yanomami, nos estados de Roraima e Amazonas, as atividades ilegais de garimpo e mineração se concentram no ouro.

Paralelamente, há delitos que são praticados por pessoas físicas, de forma isolada, outra espécie de criminalidade na Amazônia, que é própria de bioma caracteriza-

165 Entrevistado do Amazonas.

166 Entrevistado do Amazonas.

167 Entrevistado do Acre.

do pela extração de recursos naturais como prática dos modos de vida dos povos ribeirinhos, indígenas e quilombolas, por vezes atingidos pelo sistema punitivo em ações de fiscalização dos órgãos ambientais. Segundo um entrevistado:

Quando você falar de região amazônica acontece todo tipo de crime relacionado ao meio ambiente. Você tem desde o crime ambiental praticado por indígena, até o crime ambiental praticado pelo que a gente chama de macrocriminalidade, de lavagem de dinheiro, entendeu? Nesse espectro você passa por traços culturais que implicam em degradação ambiental. Então você tem lá a população ribeirinha matando a tartaruga, você tem isso. E você tem determinados pontos da Justiça Federal, das seções judiciárias, que o alvo são crimes dessa natureza. Em outros lugares você vai ter exploração de minério, a extração de areia, a pesca predatória, as grandes reservas minerais sendo exploradas, inclusive diamante em Rondônia (informação verbal).<sup>168</sup>

Conforme os entrevistados, o Amapá apresenta menor litigiosidade em relação a delitos ambientais se comparado aos demais estados da Amazônia Legal, embora também haja intensa exploração ilegal de ouro, cassiterita, manganês, entre outros, principalmente na região denominada Serra do Navio. Destacam-se, no entanto, conflitos agrários:

Se for falar em volume de procedimentos aqui, o que nós temos mais, eu já diria que não é tão diretamente ambiental. São conflitos agrários e fundiários. Esse é o que a gente tem de maior volume de procedimentos aqui. Mas, como eu estou te falando, não é diretamente ambiental. O dano ambiental é o que reflete daquilo que a gente denomina aqui de grilagem de terra (informação verbal).<sup>169</sup>

De acordo com os dados coletados das entrevistas, a maior parte dos réus processados por crimes ambientais é pessoa física, frequentemente de pouca escolaridade e baixa renda. Esses achados corroboram a hipótese apresentada pelos dados quantitativos quanto à predominância de pessoas físicas no polo passivo das ações penais em matéria ambiental.

Ao mesmo tempo em que alguns entrevistados responderam que o contexto amazônico se caracteriza pela diversidade de crimes ambientais, prevalecem também as respostas de que pessoas físicas são mais processadas e condenadas por delitos ambientais, embora pessoas jurídicas também sejam atingidas em menor escala. É o que se verifica das falas de alguns interlocutores:

Bom, nós temos diferentes grupos. Temos, por exemplo, no caso da pesca, normalmente são pequenos pescadores, não existe uma indústria vamos dizer assim, da pesca, organizado. Já no caso de pecuária e da agricultura são empresários que cometem essas ações. E também o tráfico de madeira muitas vezes são proprietários de caminhões e os próprios motoristas (informação verbal).<sup>170</sup>

168 Entrevistado de Rondônia.

169 Entrevistado do Amapá.

170 Entrevistado do Tocantins.

80% desse perfil são de pessoas de baixa capacidade econômica, ou seja, 80% dos nossos inquéritos aqui são de desmatamento, porém a grande maioria deles é relacionada a pessoas com baixa capacidade financeira, ou seja, a quem desmate de subsistência, 5, 10, até 15 hectares, né? Porém, esse perfil vem mudando, se limpando ao longo dos anos, a gente vem percebendo um incremento de abertura de pessoas que vêm de outros Estados, que financiam esses desmates e assim conseguem ampliar as áreas de pasto e a grilagem (informação verbal).<sup>171</sup>

São desde pessoas que não tem alto poder aquisitivo, mas ingressam, por exemplo, em uma unidade de conservação em uma terra indígena e ali tentam formar uma desmata, efetua um desmatamento para tentar formar um lote, para tentar estabelecer uma atividade produtiva, então existem casos que também são praticados por essas pessoas, que não podemos ignorar, mas boa, grande parte, especialmente da extração mineral, são de grupos empresariais que se beneficiam, pessoas com maior poder aquisitivo, obviamente obtém recursos econômicos, obtém vantagens econômicas a partir dessa extração ilegal. Por quê? Porque essa extração ilegal de minério, seja ele qual for, tem um custo muito reduzido. Então, a partir do momento que é possível fazer um esquentamento desses recursos, como se fosse uma lavagem mesmo de dinheiro, uma lavagem de um ativo, que é o bem mineral, então ele tem uma potencialidade de um lucro muito maior. Então a gente varia um pouco nessa questão. O desmatamento tem uma incidência de, muitas vezes, é praticado por pessoas de um menor poder aquisitivo, seja por estarem fazendo serviços diários para outros interessados, isso acontece muito para madeireiras também, que são ali que não aparecem as pessoas que são as beneficiárias dessa prática ilícita, não são elas que executam diretamente o crime (informação verbal).<sup>172</sup>

Há municípios que vivem da extração de madeira, a população vive disso, é um drama social que está por trás dessa prática criminosa, porque esses vulneráveis acabam sendo levados à atividade até por falta de condições de subsistir (informação verbal).<sup>173</sup>

Além disso, um interlocutor afirmou que boa parte das defesas nos processos administrativos é apresentada por autuados com maior poder aquisitivo, o que pode se refletir nos índices de judicialização da questão. Segundo o entrevistado:

Nenhum pobre entra pra poder fazer uma defesa dentro de um processo administrativo, por exemplo, que corre dentro do Ibama. Então, existe um recurso grande, quando você inicia um processo de autuação dentro do Ibama, existe um recurso grande de investimento de defesa desses processos, seja lá contra o embargo, contra a apreensão ou contra a própria multa aplicada. Então, existe um recurso grande sobre isso (informação verbal).<sup>174</sup>

---

171 Entrevistado do Acre.

172 Entrevistado de Rondônia.

173 Entrevistado do Maranhão.

174 Entrevistado do Mato Grosso.

Em Roraima, em razão da forte presença da atividade ilegal de garimpo no estado, aparece a figura do piloto de aeronaves, que destoa dos demais por possuir remuneração maior que dos garimpeiros ilegais.

Normalmente, os flagrantes que acontecem são vinculados a pessoas de um poder aquisitivo bem mais baixo. São realmente os trabalhadores, os garimpeiros que estão na terra indígena Yanomami. Esse é o perfil de 95%, ouso dizer 98% dos flagrantes. O que distorce disso? São os pilotos. Às vezes tem um empresário ou outro que é surpreendido em aeronave, a zona aérea, alguma coisa assim. Então, de flagrante, esse é o perfil (informação verbal).<sup>175</sup>

Outros padrões relevantes destacados pelos entrevistados dizem respeito às diferentes medidas tomadas no âmbito de ocorrências e operações policiais em que há a detenção de pessoas e apreensão de bens e equipamentos utilizados para a prática de ilícitos ambientais.

Quando é inviável o transporte do maquinário, os órgãos de fiscalização ambiental têm poder para promover a destruição ou inutilização do bem – o que não ocorre em relação às polícias judiciárias. Em muitos casos, os bens utilizados para a prática ilícita e os produtos do crime são apreendidos, o que tem ocasionado outro problema, ou um “gargalo”, como disseram alguns entrevistados.

A dificuldade na gestão de bens apreendidos sobreveio como dado que constitui um relevante achado na presente pesquisa. As medidas cautelares são essenciais para o sucesso das investigações e da responsabilização dos agentes, bem como para a garantia dos direitos dos proprietários de bens que sejam restituídos, mas têm surgido como dificuldade para os órgãos de persecução:

A questão da apreensão e destinação tem sido muito difícil. Encontrar lugar, até um problema relacionado assim... algumas foram apreendidas no porto, estavam em contêineres no porto, e aí tem um custo de armazenamento no porto. E aí quem é que paga? Algumas ficaram anos apreendidas e aí tinha um custo de milhões. E como é que faz, como é que gerencia isso? Em geral é um enorme problema gerenciar bens. Muito, muito grande. E a gente, na área ambiental ainda tá bem tateando isso. Vejo até nossos casos que fui melhorando durante o tempo assim, meu rigor, como é que eu identifico os bens que estão apreendidos em relação a cada uma das pessoas do processo, se está apreendido para reparação do dano ou por que ele é produto do ilícito, eu acho que a gente precisa melhorar nossa administração desse particular. Em especial, é um enorme desafio. O Ibama, a PF, vai num lugar, tá desmatado ilegalmente, tem gado, não tem o que fazer com o gado. Porque a gente nomeia lá a pessoa que tá lá, depositária fiel, não tem pra onde levar o gado, ainda que tivesse, acho que um caminhão leva 18 cabeças de gado. Chega lá tem 300. Ia precisar de não sei quantos caminhões. E faz o que com o gado, que tem que levar pra um lugar que tenha vaqueiro, pasto, sal... no fim a pessoa continua usando, né? E isso é um problema enorme, porque o dano ambiental segue acontecendo. E, de fato, assim, faz anos que

175 Entrevistado de Roraima.



a gente debate esse problema e nunca encontrou uma solução satisfatória (informação verbal).<sup>176</sup>

A persistência do problema dificultaria as investigações e a responsabilização dos autores, na medida em que as instituições competentes e responsáveis pela aplicação da lei não dispõem plenamente dos meios necessários para efetivar as medidas legais previstas. Como consequência disso, alguns produtos das apreensões ficam no depósito do próprio autor do delito ou em sua propriedade.

Para superar tal percalço, a alienação antecipada de bens pode ser utilizada como prática processual para enfrentar problemas de gestão dos bens apreendidos:

Ao final de um processo existem duas hipóteses, ou a pessoa é condenada e esse bem determina-se o perdimento para a União, ou a pessoa é absolvida e tem que receber esse bem de volta. Nas duas hipóteses ela receberia o bem deteriorado, pelo decurso do tempo. Então o que se tem feito muito agora é alienação antecipada desses bens. Então como funciona, muitas vezes a autoridade policial, os policiais representam pela alienação antecipada, diz que é um bem de difícil conservação. E aí como fundamento do art. 144-A do Código de Processo Penal, nós temos também nos manifestado de maneira favorável, os juízes têm deferido, sempre que há uma dificuldade na manutenção da apreensão desses bens. Então, faz a alienação, deposita o dinheiro em juízo. Esse dinheiro vai sendo corrigido. Então, se a parte for absolvida, ele vai receber o dinheiro devidamente corrigido. Se ela for condenada, esse dinheiro vai para a União. Então, ao invés de receber um bem deteriorado pelo tempo, que muitas vezes passa lá até o final de processo, às vezes cinco, seis, sete, oito, às vezes dez anos, de um maquinário ou um automóvel que fica lá parado, inutilizado por vários anos, tomando sol e chuva, exposto às intempéries ali, isso com alienação antecipada, esse bem passa a ter uma utilização para uma pessoa e tal e o dinheiro arrecadado com essa venda ele vai sendo corrigido monetariamente e isso é importante para a união que receberia um bem, enfim, deteriorado pelo tempo e também para a parte (informação verbal).<sup>177</sup>

Entre as sugestões colhidas, destacam-se a necessária reestruturação e o fortalecimento dos órgãos de fiscalização ambiental, sendo constantemente ressaltado pelos interlocutores o sucateamento de tais atividades:

Eu acho que a primeira marca seria mudar esse marco regulatório para focar nos grandes grupos, naqueles que tem maior possibilidade e que elevam a quantidade também. Por quê? Porque são eles, ah, mas eles vão assumir essa responsabilidade? Sim, porque são eles os que são os maiores beneficiários pela cadeia quando ela é irregular, porque chega num preço menor, aumenta-se o lucro. Então, focar também nessa fiscalização, tirar um pouco do foco da fiscalização do varejo, dos pequenos crimes no dia a dia que são cometidos por essas pessoas, e passar a priorizar um trabalho de maior inteligência para focar nos grandes grupos que cometem e que estão por trás

176 Entrevistado do Amazonas.

177 Entrevistado de Rondônia.

desses crimes e que são os que verdadeiramente obtêm grandes vantagens econômicas com o crime (informação verbal).<sup>178</sup>

Uma maior estrutura de pessoal e orçamentária e tecnológica por parte dos órgãos que atuam no sistema de justiça, Ibama, ICMBio, Polícia Federal, acho que precisam estar bem estruturados pra coisa chegar de um jeito que o Judiciário possa trabalhar muito bem esses casos, na parte que precisa ser cumprida das ordens judiciais, de fazer uma investigação bem feita... (informação verbal).<sup>179</sup>

Para além da necessidade de recursos humanos e logísticos, os interlocutores sugeriram mais proximidade e interação entre os órgãos que atuam no combate aos crimes ambientais, de maneira a obter investigações mais exitosas e decisões judiciais mais seguras:

E aí os órgãos ficam, se cada um ficar isolado, se não atuar de maneira articulada, obviamente observada a legalidade, observada a institucionalidade e com finalidades republicanas, eu acho que a gente não vai conseguir fazer frente a esse tipo de enfrentamento. Então é preciso sim que haja um aperfeiçoamento, tanto na capacitação constante, mas também nessa interlocução entre as instituições, para que a gente esteja alinhado na atuação e consiga compreender as necessidades de cada um, como cada um age, como cada um trabalha, para que o trabalho de todos produza os efeitos necessários que é o enfrentamento desse tipo de crime (informação verbal).<sup>180</sup>

a gente precisa fortalecer os órgãos de fiscalização, se você não der a possibilidade deles fazerem um trabalho, se você como órgão não, fala assim: “as diárias estão suspensas, ninguém vai à campo”, pronto, já foi uma medida que prejudicou demais o trabalho de fiscalização, sem diária, sem possibilidade de ir à campo, sem levar uma estrutura de motorista, de carro, veículo, como é que eles vão aos locais fazer o trabalho deles? Não dá. Então fortalecendo essa equipe, fortalecendo os órgãos, melhorando até mesmo o Ministério Público, para ele trazer denúncias embasadas, como você disse aí, chegando na cadeia toda até na pontinha, que é o verdadeiro responsável, talvez quando venha para o judiciário nós consigamos dar uma medida mais efetiva (informação verbal).<sup>181</sup>

Em resumo, quanto às circunstâncias, constatou-se, quanto ao local, que os processos se referem a crimes cometidos em áreas de titularidade da União (áreas protegidas, e, em especial terras indígenas); quanto ao *modus operandi*, verificaram-se, de modo mais recorrente, a criação de associação ou cooperativa para conferir aparência de legalidade à atividade ilícita, a utilização de pessoas físicas como “laranjas” para ocultar os verdadeiros autores dos crimes e a existência de fraudes no SisdoF.

Quanto às características, observou-se o envolvimento de servidores(as) públicos(as) e de núcleos de profissionais (advogados(as), especialistas em georreferenciamento).

178 Entrevistado de Rondônia.

179 Entrevistado do Amazonas.

180 Entrevistado de Rondônia.

181 Entrevistado do Acre.

Quanto às modalidades e tipos de crimes, tomando-se por base a capitulação feita nas denúncias, foram identificados com maior frequência os seguintes: a) crime de organização criminosa; b) crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores; c) crime de falsidade ideológica; d) crime de estelionato; e) crimes com envolvimento de servidores(as) públicos(as) (corrupção passiva e ativa, obstrução de fiscalização ambiental, violação de sigilo funcional e prevaricação); f) crime de invasão de terra pública; g) crimes relacionados à exploração ilegal de recursos minerais; h) crimes relacionados à comercialização ilegal de madeira; e i) crime de receptação.

Nas atividades de aplicação das entrevistas semiestruturadas, também foi possível identificar padrões nos casos judicializados, a saber: correlação entre desmatamento, grilagem e expansão da fronteira agrícola; casos referentes a crimes ambientais praticados por pessoas físicas de comunidades tradicionais; predomínio de casos relacionados a pessoas físicas (o que corrobora os achados da fase qualitativa), frequentemente de pouca escolaridade e baixa renda; apresentação de defesas administrativas predominantemente por pessoas físicas de maior poder aquisitivo, o que se pode refletir no índice de judicialização quanto a esses atores; e dificuldade na gestão de bens apreendidos.

### 3.2.6 Principais teses de defesa dos casos de crimes ambientais analisados

Os elementos para a resposta à pergunta 6 “Quais são as teses jurídicas de defesa mais utilizadas nas ações que envolvem lavagem de dinheiro, fluxos de capitais para atividades ambientais ilegais e lavagem de dinheiro?” foram obtidos a partir da análise de processos, ainda que a maioria dos processos analisados se encontram em fase de instrução, e as defesas veicularam, majoritariamente, questões processuais e teses associadas ao cerceamento de defesa. Nesse contexto, as principais teses identificadas, na análise qualitativa das ações penais, são descritas a seguir:

#### Preliminares

- a) Inépcia da denúncia: A inépcia da inicial foi arguida em seis processos, com base em diversas variáveis, como falta de individualização da conduta e ausência de descrição precisa dos fatos e denúncia genérica, sem atribuição da conduta específica do ato criminoso ao acusado e ausência de demonstração da ação efetivamente praticada pelo réu a fim de obstaculizar a ação fiscalizadora do poder público ou oferecer vantagem indevida.
- b) Cerceamento de defesa: as principais teses de argumentação do cerceamento de defesa foram a ausência de individualização das condutas narradas na denúncia. De modo reiterado, a denúncia foi reputada genericamente, alegando-se nulidade em face de não descrever a conduta individualizada do acusado e violação ao contraditório e à ampla defesa. A esse padrão associa-se, ainda, o argumento da atipicidade, com alegações de que o elemento essencial da conduta do agente não foi individualizado.

- c) Prescrição:<sup>182</sup> de modo geral, as penas associadas aos crimes ambientais são relativamente baixas. A pena máxima prevista para o crime dos arts. 46 e 55 da Lei n. 9.605/1998, por exemplo, é de um ano, e a pretensão punitiva prescreve em quatro anos, não raro ensejando alegações de projeção de prescrição da pretensão punitiva. Foi arguida prescrição da pena em relação aos delitos de violação de sigilo funcional (art. 325 do Código Penal), e dos crimes previstos nos art. 46, parágrafo único,<sup>183</sup> e art. 55 da Lei n. 9.605/1998.<sup>184</sup>
- d) Incompetência da Justiça Federal:<sup>185</sup> em casos que envolvem crimes de corrupção de servidores(as) públicos estaduais, porte de armas e licenciamento ambiental irregular concedido por secretaria do estado, a defesa arguiu a incompetência da Justiça Federal para processamento do feito, sob o fundamento de não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal de 1988.<sup>186</sup>
- e) Nulidade:<sup>187</sup> alegou-se, na amostragem de processos analisados, a nulidade da decisão de recebimento da denúncia, sob alegações de fundamentação genérica ou ausência de fundamentação, em violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal (CF).<sup>188</sup>
- f) De modo complementar, foram encontradas arguições de nulidade das operações, mandados de busca e apreensão e interceptações telefônicas, por violação aos requisitos da Lei n. 9.296/1996, tais como excesso de prazo, extensão da medida após colheita da prova, subversão da sua natureza de meio de prova, comprovação da imprescindibilidade e ausência de outros meios menos invasivos para obtenção da prova.
- g) Foram arguidas outras nulidades associadas à alegação de ilicitude das provas produzidas, inclusive de provas emprestadas de outros processos, nos quais o acusado não compõe a relação processual.
- h) Ausência de justa causa: associadas à estratégia de arguir cerceamento de defesa em face de abstração genérica da denúncia, foram encontradas teses de ausência de justa causa para a persecução penal, em razão da alegação de ausência de mínimo suporte fático e de indícios de prova capazes de justificar a acusação.
- i) Transação penal: também houve requerimento de transação penal, nos termos do art. 76 da Lei n. 9.099/1995, em crime cuja pena máxima é inferior a dois anos.

182 A prescrição foi arguida quatro vezes.

183 “Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento: Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.”

184 “Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida: Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.”

185 A incompetência da Justiça Federal foi tema de defesa sete vezes, em três processos.

186 Constituição da República de 1988. “Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: [...] IV – os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral; [...] VI – os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira; VII – os habeas corpus, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição.”

187 O argumento da nulidade do recebimento da denúncia aparece em dois processos.

188 O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão: “IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação”.

- j) Acordo de não persecução penal (ANPP): nos termos da Lei n. 13.964/2019, a defesa requereu acordo com o acusado para que não haja denúncia e consequente processo criminal.

### Mérito

- a) Ausência de indícios de autoria e materialidade:<sup>189</sup> no que se refere à autoria, verificou-se, frequentemente, a alegação de ausência de provas que demonstrem a conduta descrita na denúncia, bem como ausência de individualização da conduta. No que tange à materialidade, é usual a alegação de ausência de comprovação de origem ilícita dos valores das movimentações financeiras associadas à acusação de lavagem de dinheiro.
- b) Ausência de tipicidade: na corrupção ativa, argui-se ausência de tipicidade, por inexistência de oferecimento ou promessa de vantagem indevida e pelo recebimento de informações fornecidas voluntariamente, sem qualquer solicitação do acusado. No caso de corrupção passiva, alega-se o não recebimento de valores, a não comprovação da autoria delitiva, e que os atos teriam sido praticados em estrito cumprimento do dever legal, o que excluiria o dolo necessariamente associado à tipificação da conduta de corrupção. Encontrou-se, ainda, argumentos pela atipicidade da conduta narrada e inexistência de crime, ante a atipicidade do delito do art. 325 do Código Penal (fornecer informação acessada pela via de cargo público), na medida em que somente funcionário(a) público(a) poderia ser sujeito do delito, além de requerimento da desclassificação para o crime do art. 153, § 1º, Código Penal (divulgação de informação sigilosa).
- c) Não consumação do crime: em situações de garimpo, encontrou-se alegações de que o réu não chegou a executar o crime, que se encontrava na fase de preparação; de atipicidade da conduta, por exemplo portar mercúrio sem qualquer apreensão de ouro; e, ainda, de desconhecimento da lei, na medida em que o acusado, de baixa instrução, não tinha conhecimento jurídico de que era necessária autorização para compra de pequena quantidade de ouro. Verificou-se também a alegação de ausência de materialidade dos crimes dos art. 2º da Lei n. 8.176/1991 (bens da União) e 55 da Lei n. 9.605/1998 (crimes ambientais), por não ter ocorrido apreensão de ouro ou de qualquer minério, além da ausência de provas de estarem as dragas aptas para a extração mineral, bem como a ocorrência de concurso aparente de normas, em face do argumento de que o art. 55 da Lei n. 9.605/1998 teria derogado o art. 2º da Lei n. 8.176/1991.
- d) Desconhecimento da origem ilícita do bem: em relação aos crimes relacionados à comercialização de madeira, encontrou-se alegação de desconhecimento sobre a origem ilícita da madeira e de que os réus apenas prestavam serviço de desdobro.
- e) Ausência de provas da materialidade: encontrou-se, ainda, alegação de que as toras irregulares em estoque correspondiam a autuações anteriores, nas quais o acusado foi nomeado fiel depositário, e alegação de inexistência de provas de inserção de dados falsos no Sisdof, ou do crime de queima de resíduos. Arguiu-se, também, a ausência de provas da materialidade do delito do art. 69 da Lei n. 9.605/1998, ante a falta de demonstração de qual fiscalização ambiental foi obstada ou dificultada. Alegou-se, ainda, a ausência de provas da materialidade dos crimes de “lavagem” de dinheiro, sob argumento de que o MPF lançara apenas referências quantitativas a DOFs fraudadas, sem indicar quais dos documentos emitidos eram falsos, nem indicar, assim, quais dos agentes acusados haviam praticado a respectiva conduta fraudulenta. Por fim, alegou-se requerimento de produção de prova pericial nos

<sup>189</sup> As alegações de mérito de ausência de autoria foram feitas em seis processos, e as de ausência de materialidade em sete.

- PMFS que fornecem madeira, a fim de afastar a acusação de receptação de madeira ilegal.
- f) Ausência de ânimo associativo: argumento de defesa encontrado para o crime de associação criminosa.
  - g) Ausência de individualização da conduta: argumento de defesa encontrado para o crime de associação criminosa.
  - h) Impossibilidade de imputação de responsabilidade objetiva ao representante legal de pessoa jurídica acusada: argumento de defesa encontrado para o crime de associação criminosa.
  - i) Princípios do processo penal: no que se refere aos princípios do processo penal, observou-se requerimento de aplicação do princípio do *in dubio pro reo*<sup>190</sup>, ante a ausência ou insuficiência de prova contra o réu. Em relação ao crime de lavagem de dinheiro, verificou-se a alegação de ocorrência de *bis in idem*<sup>191</sup> entre a imputação das atividades ilícitas e a tipificação do crime de lavagem de dinheiro. Nos casos de garimpeiro ou de receptação de ouro, a Defensoria Pública requereu o reconhecimento da incidência do princípio da insignificância, em face do pequeno valor envolvido e de serem os(as) acusados(as) trabalhadores(as) em situação de vulnerabilidade. Requereu-se a aplicação do princípio da especialidade, a fim de aplicar-se uma única norma e um único tipo penal em face da imputação do concurso formal de crimes, e a aplicação do princípio da consunção, quando o delito teria sido praticado com o objetivo de realizar a suposta prática do crime do art. 69 da Lei n. 9.605/1998 (obstaculizar fiscalização ambiental).
  - j) Fixação da pena no mínimo legal: no que se refere à execução, por fim, verificou-se o requerimento de fixação da pena no mínimo legal, aplicando-se a atenuante da confissão (art. 65, III, “d”, do Código Penal) e do baixo grau de instrução/escolaridade do agente (art. 14, I da Lei n. 9.605/1998), fixando-se o regime aberto para início do cumprimento da pena e concedendo-se justiça gratuita.

Nas entrevistas semiestruturadas, essa pergunta não foi feita diretamente, de modo que as respostas se deduzem do contexto analisado.

Do uso corriqueiro de “laranjas” infere-se que a negativa de autoria seja uma das principais teses de defesa para impedir a identificação dos financiadores de crimes ambientais, dado que a cadeia de responsabilidade é rompida nas atividades iniciais.

Quanto aos crimes ambientais propriamente ditos, a prescrição aparece como tema recorrente, consideradas, em especial as penas relativamente baixas – também referidas nos achados da análise processual qualitativa – para os crimes ambientais. A análise quantitativa revelou que cerca de 26% das sentenças proferidas são de prescrição, podendo chegar a até quase a metade dos julgamentos em alguns estados da Amazônia Legal, como no Mato Grosso, Pará e Amazonas (Tabela 20). Como o Direito Penal brasileiro prevê, entre outras modalidades, a prescrição em relação à pena máxima em abstrato, muitos processos têm como resultado a extinção da punibilidade por esse motivo. A morosidade teria causa, também, na dificuldade em localizar os envolvidos no fato, principalmente testemunhas, para a produção

190 “In dubio pro reo” é um princípio jurídico latino que significa “na dúvida, a favor do réu”, é um princípio que salvaguarda os direitos dos acusados em processos penais, assegurando que as incertezas não sejam usadas para justificar uma condenação.

191 “Bis in idem” é uma expressão latina que significa “duas vezes pelo mesmo”. No contexto jurídico, refere-se à proibição de ser julgado ou punido duas vezes pelo mesmo crime.

da prova oral. Com isso, as audiências realizadas remotamente, com gravação e registro audiovisual, têm sido uma saída possível para otimizar a razoável duração do processo, principalmente para os(as) magistrados(as).

Em geral, os entrevistados também apontaram falhas nas ferramentas de controle e rastreabilidade dos produtos de crimes ambientais e dos equipamentos utilizados nas atividades ilegais. Isso compromete a qualidade da prova produzida e a identificação dos envolvidos no fluxo de lavagem de capitais, somadas às dificuldades de controle aventadas, e é utilizado como tese de defesa. Nesse sentido:

A gente vê isso, tem essas cadeias administrativas, tem as cadeias judiciárias, e da polícia judiciária, investigativa, mas a gente realmente não vê o negócio chegar até o final. Então, acaba que o processo de apuração, ele anda, mas quando vai pro Judiciário, é isso, a questão da materialidade. [...] Como a gente consegue instruir melhor os processos pra quando eles chegarem no derradeiro, eles não pararem, eles seguirem? Então, porque muitas vezes, é isso, você tá lidando com ilegalidades e você não consegue aquela fundamentação tão substancial pra que ele seja derrubado, [...] (informação verbal).<sup>192</sup>

Logo em seguida, complementa com a seguinte declaração:

Porque, assim, você chega ali, você tem o ilícito, você tem a medida administrativa, mas você já tem aí toda uma técnica de subterfúgios, técnica mesmo, né, pra você, enfim, questionar essa responsabilização. Então, você tem o ilícito, tem o combate, mas você chegar na responsabilização final, que muitas vezes é o desafio (informação verbal).<sup>193</sup>

Os achados da análise processual quantitativa indicam que as teses jurídicas de defesa mais utilizadas nas ações que envolvem lavagem de dinheiro e fluxos de capitais para atividades ambientais ilegais são, em sede de preliminares, a) inépcia da denúncia; b) cerceamento de defesa; c) absolvição sumária; d) prescrição; e) incompetência da Justiça Federal; f) nulidade da decisão de recebimento da denúncia e relacionada à ilicitude de provas; e g) ausência de justa causa. Também são requeridos i) transação penal; e f) acordo de não persecução penal. No mérito, as teses mais frequentes são: a) ausência de indícios de autoria e materialidade; b) ausência de tipicidade; c) não consumação do crime; d) desconhecimento da origem ilícita do bem; e) ausência de provas da materialidade; f) ausência de ânimo associativo; g) ausência de individualização da conduta; h) impossibilidade de imputação de responsabilidade objetiva ao representante legal de pessoa jurídica acusada; i) aplicação de princípios do processo penal, em especial *in dubio pro reo*, *bis in idem*, insignificância, especialidade e consunção. Finalmente, quanto à pena, requereu-se: a) fixação da pena no mínimo legal; b) fixação de regime aberto para início do cumprimento da pena; e c) concessão de justiça gratuita.

192 Entrevistado com atuação geral.

193 Entrevistado com atuação geral.

Nas entrevistas semiestruturadas, os interlocutores mencionaram: negativa de autoria (em razão do uso generalizado de “laranjas”), prescrição e falhas na produção das provas, dados esses que corroboram parte dos achados da análise processual quantitativa.

### 3.2.7 Decisões judiciais dos casos de crimes ambientais analisados

A pergunta 7 – “Quais são as decisões tomadas nesses casos, bem como seus fundamentos fáticos e jurídicos e razão de decidir?” – foi respondida, principalmente, com os resultados da análise de processos. A apresentação dos resultados foi dividida por tipo de atividades.

#### 3.2.7.1 Sentenças relacionadas às atividades de comércio ilegal de recursos minerais

Nos autos processuais relacionados à Operação Corrida do Ouro, processo SJMT 0000297-44.2016.4.01.3600, que apurou condutas de controle e extorsão do garimpo ilegal de ouro no município de Pontes e Lacerda, Mato Grosso, apuraram-se as condutas praticadas por policiais civis e militares tipificadas nos arts. 158, § 1º, e 319, ambos na forma do art. 71, todos do Código Penal; e de agente de segurança privada pelo cometimento do delito tipificado no art. 158, § 1º, na forma do art. 71, ambos do Código Penal.

Na apreciação das preliminares, o juízo reconheceu a prescrição da pena do art. 319 do Código Penal (prevaricação).

Sobre a alegação de ilicitude das provas obtidas alegada pela defesa, o juízo decidiu que não há necessidade de a degravação ser realizada por perito. Ela pode ser perfeitamente realizada por qualquer agente da Polícia Federal, invocando o fundamento de que é plenamente admitida pelos tribunais superiores<sup>194</sup> a gravação ambiental realizada por um dos interlocutores da conversa, sem o consentimento dos outros, ainda que obtida sem autorização judicial, e pode ser validamente utilizada como meio de prova no processo penal.

Em relação ao crime do art. 158, § 1º, do Código Penal (extorsão),<sup>195</sup> o juízo reconheceu a materialidade delitiva do crime por meio das provas apresentadas nos autos. Porém, com relação à autoria dos delitos, a decisão considerou que não foi possível criar um juízo de certeza ao longo da instrução processual que comprovasse que os réus eram autores das práticas de extorsão, julgando improcedente a pretensão punitiva estatal.

194 A decisão citou o HC n. 512.290/RJ, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em: 18 de agosto de 2020.

195 “Art. 158. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa: Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa. § 1º Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, aumenta-se a pena de um terço até metade.”



Na ação penal que apurou a pretensão punitiva dos crimes do art. 55 da Lei n. 9.605/1998 e art. 2º, *caput*, da Lei n. 8.176/1991, também foi reconhecida a prescrição punitiva do art. 55 da Lei n. 9.605/1998.

Os réus relacionados à segurança privada da área do garimpo foram absolvidos diante da ausência de um juízo comprobatório de autoria do crime previsto no art. 2º, *caput*, da Lei n. 8.176/1991, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Todavia, em relação aos demais réus da ação penal, ficou comprovado o envolvimento dos policiais na exploração do ouro da área do garimpo do Caldeirão em Pontes e Lacerda/MT.

Para a dosimetria da pena, as consequências do crime foram utilizadas para fins de majoração, tendo em vista que “o fato do acusado ter se utilizado da condição de ex-policial para a prática do delito, fomentando uma indesejada sensação de corrupção, colocando em dúvida a legítima confiança que o cidadão comum deposita na Polícia Militar, foi capaz de agravar os efeitos corriqueiros do tipo, o que torna a reprovabilidade da conduta delitativa mais acentuada. Nesse sentido: STJ. AgRg no AREsp 1.971.840/DF, Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 23/11/2021, DJe de 29/11/2021.” O juízo considerou, ainda, a circunstância agravante do art. 61, II, “g”, do Código Penal.

Em relação ao processo SJMT 0003462-02.2016.4.01.3600 que visava apurar a exploração de matéria-prima pertencente à União (ouro) sem autorização legal, os réus foram denunciados como incurso nas sanções do art. 2º, *caput*, da Lei n. 8.176/1991 c/c o art. 55 da Lei n. 9.605/1998, na forma do art. 70 do Código Penal.<sup>196</sup>

Em relação às preliminares arguidas em sede de defesa, o juízo afastou a alegação de denúncia genérica, tendo em vista que a denúncia descreveu, de forma clara e coerente, as ações delituosas praticadas pelos acusados, informando que esses foram flagrados em área onde ocorria um garimpo ilegal, tendo ficado vinculada a eles uma mochila que continha petrechos de garimpagem, de modo que o direito de defesa aos fatos narrados foi possível.

A decisão utilizou como fundamentação o seguinte posicionamento jurisprudencial: “em caso de crime de autoria coletiva, a descrição individualizada das condutas na denúncia é mitigada, desde que haja a indicação de elementos suficientes para a persecução criminal e o adequado exercício do direito de defesa”.

Na apreciação do mérito, em relação aos crimes de usurpação de matéria-prima da União (art. 2º, *caput*, da Lei n. 8.176/1991) e crime contra o meio ambiente (art. 55 da Lei n. 9.605/1998), a decisão considerou a materialidade do delito comprovada.

O juízo firmou a tese jurídica de que

<sup>196</sup> Art. 70. Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, prática dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade.”

“[e]m relação ao delito previsto no art. 55 da Lei n. 9.605/98, as condutas de “executar pesquisa, lavra e extração de recursos minerais” trata-se de delito formal, ficando configurada a sua tipicidade independentemente da apreensão do produto da extração mineral ou da mensuração do dano causado”.

Decidiu, ainda, que

“[e]m relação ao crime do art. 2º, *caput*, da Lei n. 8.176/91, não há exigência de resultado naturalístico. A consumação do crime previsto no art. não exige o prejuízo resultante da usurpação patrimonial. Além disso o verbo ‘explorar’, contido no tipo, torna o crime formal, dispensando o resultado material. O tipo penal do art. 2º da Lei n. 8.176/1991 pune a conduta de produzir bens ou explorar matéria-prima pertencente à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo”.

Com base na jurisprudência, a sentença decidiu que o referido crime é formal, de perigo abstrato, consumando-se com a simples pesquisa ou atividade extrativista sem autorização legal (ações inerentes à exploração), sendo que a verificação do dano constitui mero exaurimento do delito.

Em relação à alegação da defesa sobre suposto conflito aparente de normas, o juízo entendeu que inexistente conflito aparente de normas entre o delito tipificado no art. 55 da Lei n. 9.605/1998, que dispõe sobre a proteção do meio ambiente, e o delito descrito no art. 2º da Lei n. 8.176/1991, que versa sobre a ordem econômica, porquanto os bens tutelados são distintos, ocorrendo, portanto, concurso formal de crimes, com base na jurisprudência dos tribunais superiores.

Em relação ao princípio da consunção ou especialidade, também arguido pela defesa, o juízo entendeu que não há que falar em aplicação do princípio da consunção, ou mesmo da especialidade, pois a Lei n. 8.176/1991 estabelece, entre outros temas, crimes praticados contra a ordem econômica e o patrimônio da União, resguardando, assim, a exploração indiscriminada dos bens públicos federal, o que inclui os recursos minerais.

O juízo entendeu, finalmente, que, embora os acusados estivessem nas proximidades do garimpo, portando apetrechos de garimpagem, não ficou comprovado o início das atividades de extração ou pesquisa mineral. Assim, considerou que o delito não foi consumado. Uma vez que se trata de delito formal, não cabe falar em tentativa. Não havendo provas de que tenham iniciado a conduta delitiva, essa ficou apenas na fase de cogitação.

A ação penal ajuizada no processo SJMT 0002277-55.2018.4.01.3600 teve como objetivo a responsabilização criminal dos acusados pela conduta de exploração de matéria-prima da União (ouro) sem autorização legal, incorrendo nas penas previstas no art. 55 da Lei n. 9.605/1998 e no art. 2º da Lei n. 8.176/1991.

A decisão reconheceu a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime previsto no art. 55 da Lei n. 9.605/1998, que prescreve pena máxima de um ano, prescrevendo no prazo de quatro anos.

Em relação ao art. 2º da Lei n. 8.176/1991, a materialidade delitiva e a autoria foram comprovadas, entendendo-se que as próprias circunstâncias em que se deram o flagrante, aliadas aos depoimentos colhidos nas fases policial e judicial, demonstram a prática delitiva por parte de todos os abordados, bem como a plena ciência acerca da ilicitude da conduta.

Em relação ao crime de associação criminosa, previsto no art. 288 do Código Penal, o juízo entendeu que não ficou comprovado o *animus*<sup>197</sup> associativo estável e permanente dos réus com os demais integrantes do grupo criminoso a fim de viabilizar o cometimento de crimes. Segundo a decisão, no que tange ao delito de associação criminosa, faz-se necessária, para sua configuração, a demonstração do *animus* associativo estável e permanente dos réus com os demais integrantes do grupo criminoso com vistas a possibilitar o cometimento de crimes.

Nesse sentido, o juízo asseverou que os elementos de prova colhidos nas fases investigativa e judicial indicam que a união dos réus se deu exclusivamente para concretização dos crimes narrados na denúncia, configurando, portanto, mero concurso de pessoas.

Quanto à dosimetria da pena, o juízo considerou que as consequências do crime foram graves, destacando a degradação ambiental comprovada nos relatórios e, ainda, os efeitos deletérios da mineração no interior de terras indígenas.

A ação penal do processo SJMT 0001845-41.2015.4.01.3600 apurou o crime de receptação qualificada capitulado no art. 180, §§ 1º, 2º e 6º, do Código Penal,<sup>198</sup> imputado aos acusados por haverem sido surpreendidos por operação policial portando 55 pedras de diamante pertencentes à União.

A sentença prolatada no presente caso entendeu pela desqualificação do crime de receptação qualificada, considerando que o crime cometido se adequa ao previsto na Lei n. 8.176/1991, art. 2º, § 1º, referente à usurpação de matéria-prima da União,

197 O termo “animus” no contexto jurídico refere-se à intenção ou estado mental com o qual um indivíduo se engaja em uma ação ou comportamento. Especificamente, no que diz respeito ao crime de associação criminosa, conforme mencionado na sua questão, “animus associativo estável e permanente” descreve a intenção e disposição contínua de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos de colaborar e agir juntos de forma coordenada para cometer crimes.

198 “Art. 180. Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Receptação Qualificada

§ 1º Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade e comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime.

Pena – reclusão, de três a oito anos, e multa.

§ 2º Equipara-se à atividade comercial, para efeito do parágrafo anterior, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência.

[...]

§ 6º Tratando-se de bens e instalações do patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista, a pena prevista no *caput* deste artigo aplica-se em dobro.”

na modalidade “adquirir, transportar, industrializar, tiver consigo, consumir ou comercializar produtos ou matéria-prima”.

Determinou o juízo, com base no princípio da especialidade, que a norma especial afasta a incidência da norma geral, consagrando o brocardo *lex specialis derogat legi generali*<sup>199</sup>, condenando um dos acusados ao crime imputado pelo art. 2º da Lei n. 8.176/1991.

O segundo acusado, que apenas dirigia o veículo, foi absolvido por ausência de provas que atestassem a certeza da materialidade e autoria delitiva, aplicando-se o princípio *in dubio pro reo*.

Nos autos da ação penal, processo SJRO 0012528-95.2015.4.01.4100, foram imputados aos réus as penas do delito de usuração de matéria-prima da União, mediante a atividade de extração de recurso mineral (ouro) sem a necessária autorização ou licença dos órgãos competentes.

A sentença reconheceu a autoria e materialidade do delito, condenando os requeridos às penas capituladas nos arts. 2º da Lei n. 8.176/1991 e 55 da Lei n. 9.605/1998.

A decisão fixou que não há conflito de normas segundo entendimento pacificado pela jurisprudência: “a exploração de matéria-prima pertencente à União [ ... ] sem a necessária autorização legal implica prática do crime tipificado no art. 22 , §1º, da Lei nº 8.176/91 e do crime descrito no art. 55 da Lei nº 9.605/98, em concurso formal” (ACR 000061681.2013.4.01.3806/ MG, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL MARCIO SÁ ARAÚJO (CONV), TERCEIRA TURMA, eDjF1 de 22/09/2017).

Em relação à materialidade delitiva, entendeu o juízo que “[a] não apreensão do mineral, por sua vez, não constitui impedimento ao édito condenatório, uma vez que os elementares de lavrar (art. 55 da Lei 9.605/98) e explorar (art. 2º da Lei 8.176/91) são formais e prescindem de resultado naturalístico para consumação”.

A decisão foi a de não aplicar o art. 25, § 4º, da Lei n. 9.605/1998 por revelar-se tal medida desproporcional, fazendo constar que “apesar da ilicitude das condutas dos acusados, a prática de garimpagem não é em si mesma ilegal, tampouco os instrumentos utilizados são coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito”.

Em relação aos autos das ações penais relacionadas à Operação Warari Koxi, processos SJRR 0000977-07.2018.4.01.4200 e 0000982-29.2018.4.01.4200, foi reconhecida a autoria e materialidade do crime cometido pelos réus previsto no art. 2º, §1º, da Lei n. 8.176/1991. Em ambas as ações, os réus são receptadores de ouro, que

---

199 A expressão “*lex specialis derogat legi generali*” é um brocardo jurídico que significa “a lei especial derroga a lei geral”. Esse princípio é utilizado para resolver conflitos entre duas normas que se aplicam a uma mesma situação, mas que apresentam disposições diferentes.

adquiriam o minério proveniente da Terra Indígena Yanomami, comercializando-o em Boa Vista/RR.

Em ambos os casos, a decisão judicial considerou o tipo objetivo do art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.176/1991, composto pelas condutas nucleares de adquirir, transportar, industrializar, ter consigo, consumir ou comercializar produtos ou matéria-prima, pertencentes à União, sem autorização legal, ou em desacordo com as obrigações do título autorizativo. Segundo a fundamentação da decisão, o tipo subjetivo é composto pelo dolo genérico, não havendo previsão de forma culposa.

Em outra ação penal, o juízo considerou que a materialidade do delito ficou evidenciada pela fotografia da fachada do estabelecimento do réu, pelo auto de apreensão de material arrecadado em poder do acusado (aproximadamente 39,6 g de ouro), bem como pelo laudo de perícia criminal, sendo que o ouro fora localizado em posse do réu desacompanhado de nota fiscal, de permissão de lavra garimpeira ou de qualquer documento que evidenciasse sua origem legal.

Em relação à autoria do delito, a decisão apontou que ela foi comprovada dentro do contexto da operação e com base nos depoimentos, confirmando-se que o ouro apreendido era oriundo de garimpo ilegal, porquanto o estado, ao tempo da deflagração da operação, não contava com nenhuma concessão de lavra de ouro ou permissão de lavra garimpeira expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Em outra ação, o réu confessou extrajudicialmente e judicialmente os fatos, demonstrando que tinha ciência da proveniência ilícita do ouro que adquiria, bem como ficou comprovado que os fatos se deram por cerca de um ano, interstício em que adquiria mensalmente cerca de 60 a 80 gramas de ouro proveniente do garimpo na TI Yanomami, que era destinado ao seu estabelecimento comercial.

Vale constar que em relação à materialidade do crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, em ambos os casos o juízo identificou tratar-se de norma penal em branco, pois a realização dos núcleos do tipo passa a configurar crime se essas atividades forem desenvolvidas sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo.

Segundo a decisão, as normas penais em branco são comandos normativos proibitivos incompletos, que fazem referência a outras normas, as quais passam a integrar a norma penal. No caso dos autos, para saber se a conduta atribuída ao réu impõe-se, antes, é necessário saber se a atividade estava autorizada legalmente e se foi realizada segundo as condicionantes dessa autorização.

Em outra ação penal, o juízo decidiu afastar a regra do concurso material, ainda que o réu tenha praticado mais de uma vez o crime previsto no art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.176/1991. A decisão considerou que se tratava de continuidade delitiva, prevista

no art. 71 do Código Penal<sup>200</sup> e fundamentou-se na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca da caracterização do crime continuado, uma vez que, para a caracterização da continuidade delitiva (art. 71 do Código Penal), é necessário que estejam preenchidos, cumulativamente, os requisitos de ordem objetiva (pluralidade das ações, mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução) e o de ordem subjetiva, assim entendido como a unidade de desígnios ou o vínculo subjetivo havido entre os eventos delituosos.

O concurso material, por sua vez, incide quando não há unidade de desígnios e de forma de execução. Na sentença, foi reconhecida a hipótese de crime continuado, que enseja o aumento da pena, nos termos do art. 71 do Código Penal.

Em relação à incidência do art. 59 da Lei n. 6.001/1973, o juízo entendeu que a “prova pericial é indispensável para comprovação que houve ofensa às comunidades indígenas decorrente do garimpo ilegal e, de igual forma, para delinear em que medida especificamente a conduta do acusado contribuiu para tanto”. Segundo o juiz, “não houve participação direta do acusado na exploração da matéria-prima pertencente à União em eventual ofensa às comunidades indígenas localizadas na Terra Indígena Yanomami”<sup>201</sup>.

Em outro caso, processo SJRR 0001682-73.2016.4.01.4200, o Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra pessoa física pela prática dos delitos inculpidos nos arts. 55 da Lei n. 9.605/1998, e 2º, *caput*, da Lei n. 8.176/1991, em concurso formal de crimes, na forma do art. 70, *caput*, do Código Penal, bem como, em concurso material, com os arts. 333 do Código Penal e 16, parágrafo único, IV, da Lei n. 10.826/2003.

A decisão entendeu que o réu executou a extração de recurso mineral (ouro) na região da nascente do Rio Uiraricoera sem autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental competente, bem como portou e transportou arma de fogo municiada com numeração raspada, incorrendo nas sanções do art. 16, parágrafo único, IV, da Lei n. 10.826/2003, e ofereceu vantagem indevida aos policiais militares para que se omitissem a realizar a prisão em flagrante, o que resultou na pena do art. 333 do Código Penal.

Na sentença, o juízo considerou que a materialidade do delito está comprovada nos autos. A autoria foi confessada pelo réu, de modo que o autor cometeu os crimes previstos no art. 55 da Lei n. 9.605/1998 e no art. 2º da Lei n. 8.176/1991.

---

200 “Art. 71. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, prática dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. (Redação dada pela Lei n. 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único – Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do parágrafo único do art. 70 e do art. 75 deste Código.”

201 Processo SJRR 0000982-29.2018.4.01.4200.

Sobre a aplicabilidade do princípio da concussão nessa situação, o juízo afastou a tese alegada pela defesa, com fundamento na jurisprudência dos tribunais superiores, que entende que não existe conflito aparente de normas entre o delito previsto no art. 55 da Lei n. 9.605/1998, que objetiva proteger o meio ambiente, e o crime do art. 2º, *caput*, da Lei n. 8.176/1991, que defende a ordem econômica, pois tutelam bens jurídicos distintos, existindo, na verdade, concurso formal.

Como visto, a jurisprudência é pacífica em considerar a hipótese de concurso formal próprio (CP, art. 70), razão pela qual as penas aplicadas aos delitos devem ser exacerbadas, no momento da reprimenda penal.

A sentença considerou que o réu não apresentou título jurídico que lhe autorizasse a prática do garimpo em terra indígena, frisando que a atividade de extração de recursos minerais depende de autorização do Congresso Nacional, *ex vi*<sup>202</sup> o disposto no art. 231, § 3º, da Constituição Federal, que não foi obtida pelo autor da infração. Entendeu, assim, que o réu praticou os delitos do art. 55 da Lei n. 9.605/1998 e do art. 2º da Lei n. 8.176/1991 c/c art. 70 do Código Penal (concurso formal próprio).

Em relação ao crime previsto no art. 16, parágrafo único, IV, da Lei n. 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), a decisão entendeu que esse tipifica o porte de arma como crime de perigo abstrato. O art. 16 define que constitui crime a mera conduta de possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, emprestar, remeter, empregar, manter sob a guarda ou ocultar arma de fogo.

Tratando-se de crime abstrato, é irrelevante que a arma esteja municiada ou que tenha ocorrido resultado naturalístico para sua consumação, bastando a mera conduta de portar arma de fogo e que o sinal identificador esteja suprimido, raspado ou adulterado.

A sentença decidiu que o legislador tencionou punir mais severamente o agente que, para impedir ou dificultar a determinação da origem da arma utilizada, destrói, total ou parcialmente, seu número identificador, pois a conduta torna mais difícil o controle do estado com relação à venda e à circulação de armas de fogo no país.

Em relação ao crime de corrupção ativa, imputação do crime previsto no art. 333 do Código Penal, o juízo entendeu que se trata de crime formal, cuja consumação ocorre com a mera oferta ou promessa da vantagem indevida, sendo irrelevante a ocorrência de resultado naturalístico, havendo sido confirmada a sua autoria e materialidade, pois o réu teria afirmado que comprou a arma no próprio garimpo, em troca de ouro, para se proteger.

---

202 A expressão em latim “*ex vi*” significa “em virtude de” ou “por força de”. É comumente usada para indicar que uma determinada ação, regra ou condição decorre diretamente de uma fonte legal ou de uma disposição específica em um texto legislativo.

### 3.2.7.2 Sentenças relacionadas às atividades de comércio ilegal de madeira

Nos autos processuais relacionados à investigação da Operação Arquimedes, SJAM 0009613-18.2019.4.01.3200, a ação penal tinha como objetivo apurar condutas criminosas tipificadas como crimes de corrupção ativa e passiva, relacionadas à suposta ilegalidade da aprovação de licenciamento de supressão vegetal e instalação de um frigorífico de gado bovino na cidade de Humaitá/AM, bem como de autorização de planos de manejo e de exploração florestal, mediante o pagamento ou promessa de vantagem ilícita a servidor(a) público(a) do estado.

Na decisão, o juiz declarou a incompetência da Justiça Federal, uma vez que não ficou comprovado que os supostos atos de corrupção ativa e passiva estavam relacionados com a atividade madeireira ou supressão vegetação em área federal. “Tratando-se o caso de atividades relacionadas a licenciamento estadual, de competência do Ipaam (autarquia estadual), o bem lesado pelo suposto crime deve ser apurado pela Justiça Estadual”<sup>203</sup>.

O juízo decidiu que, ante a ausência de lesão a bem ou serviço da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, nos termos do art. 109, IV, da CF, não era competência da Justiça Federal processar e julgar a ação penal.

Em outra ação penal, processo SJRO 1003997-61.2019.4.01.4100, ajuizada para investigar os crimes apurados na Operação Floresta Virtual – SOS Karipuna, os réus foram acusados pelos delitos previstos no art. 180, § 1º, do Código Penal; no art. 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/1998; no art. 54 da Lei n. 9.605/1998; no art. 1º, *caput*, da Lei n. 9.613/1998; e no art. 2º da Lei n. 12.850/2013.

As teses preliminares arguidas pela defesa foram afastadas, sob o fundamento de que a inicial acusatória descreve, pormenorizadamente, com fundamento em prova material regularmente produzida, o fato criminoso imputado aos denunciados, viabilizando o exercício da ampla defesa.

Em relação ao argumento de ausência da justa causa, o juiz decidiu que a justa causa para o exercício da ação penal, referente ao lastro probatório mínimo indicativo da autoria e da materialidade da infração penal, está presente nos documentos reunidos, extraídos do inquérito policial, sem qualquer vício procedimental ou material que maculasse a validade dos elementos informativos nos quais embasada a denúncia.

O juízo afastou a suspensão condicional do processo, requerida na forma do art. 89 da Lei n. 9.099/1995, com fulcro no Enunciado n. 243 da Súmula do STJ, que estabelece que o benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um ano.

---

203 Processo 0009613-18.2019.4.01.3200.



Quanto à transação penal requerida pela defesa, a decisão consignou que o concurso material de crimes afasta a aplicação do instituto quando o somatório das penas máximas ultrapassar dois anos.

Na análise do mérito, o juízo entendeu que, com relação ao crime de receptação qualificada e depósito de madeiras (art. 180, § 1º do Código Penal c/c art. 46, parágrafo único da Lei n. 9.605/1998<sup>204</sup>), ficou comprovada a autoria e materialidade, reconhecendo o concurso formal “pois, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, foram encontradas madeiras armazenadas de origem ilegal, que no exercício de prática comercial [o réu] devia saber ser produto de crime (art. 180), além de não haver documento obrigatório que as deviam acompanhar”<sup>205</sup>.

Em relação ao crime de inserção de informações falsas no SisdoF (art. 299 do Código Penal<sup>206</sup>), o juízo reconheceu a materialidade e a autoria do crime de falsidade ideológica em dez documentos apresentados, mediante a comprovação dos autos de infração do Ibama e análise apresentada na denúncia das incongruências referentes à quantidade de madeira e aos trajetos apresentados no documento de origem florestal.

Em relação ao crime de poluição (queima de resíduos), previsto no art. 54 da Lei n. 9.605/1998,<sup>207</sup> constatou-se que um dos réus estava preso no momento da fiscalização, sendo reconhecida a autoria em relação aos demais.

Em relação ao crime de lavagem de capitais, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/1998,<sup>208</sup> dissimulação da origem ilegal de madeiras, esta foi reconhecida mediante esquema fraudulento de “esquentamento” da madeira, perante movimentação fraudulenta no SisdoF e comercialização de créditos virtuais provenientes de operações anteriores por uma das empresas réas. Nesse sentido, a decisão asseverou que “a movimentação de créditos virtuais para a ocultação de madeira extraída ilicitamente é praxe na atividade econômica desenvolvida pelo réu”<sup>209</sup>.

---

204 “Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento: Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.”

205 Processo SJRO 1003997-61.2019.4.01.4100.

206 “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular (Vide Lei n. 7.209, de 1984).”

207 “Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.”

208 “Art. 1º. Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (Redação dada pela Lei n. 12.683, de 2012) [...] § 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa. (Redação dada pela Lei n. 12.683, de 2012).”

209 Processo SJRO 1003997-61.2019.4.01.4100.

Em relação ao crime de organização criminosa, previsto no art. 2º da Lei n. 12.850/2013<sup>210</sup> a sentença reconheceu que o réu integrou organização criminosa, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com o objetivo de realizar cometimento de crime:

[...] verifico que as condutas acima analisadas, somados aos elementos de informação, indícios e circunstâncias são suficientes para a comprovação de que, entre os anos de 2012 e 2019, [o réu] integrou organização criminosa, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com o objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagens econômicas, decorrentes de crimes de receptação, exploração de floresta de domínio público, depósito de madeiras sem licença regular e falsidade documental.

Como já exposto pela acusação, a organização criminosa compunha-se de diversos núcleos, que atuavam paralelamente, porém de maneira concertada, na exploração intensiva dos produtos florestais da Terra Indígena Karipuna; na formalização de pessoas jurídicas integradas por pessoas interpostas; na obtenção e distribuição de créditos virtuais no Sistema DOF; na criação e operação de Autex para a ocultação da origem ilícita da madeira; e na utilização de um bem aparelhado esquema de comunicação via rádio para evitar a ação dos órgãos ambientais e das polícias.<sup>211</sup>

Destaca-se, nesse caso, a condenação de pessoa jurídica pela prática dos crimes do art. 46, parágrafo único, c/c art. 3º, ambos da Lei n. 9.605/1998, e do art. 54, c/c art. 3º, ambos da Lei n. 9.605/1998, com aplicação de pena de decretação da liquidação forçada, com fulcro no art. 24 da Lei n. 9.605/1998.

Nas ações penais decorrentes da Operação Salmo 96:12, processos SJRR 0003192-29.2013.4.01.4200 e 0003206-13.2013.4.01.4200, destinada à investigação de esquema de falsificação de autorizações de desmatamento, bem como emissão de DOFs com o intuito de regularizar madeira extraída de forma ilegal, os réus foram acusados de compor núcleo de servidores públicos e madeireiros acusados de corrupção passiva (art. 317, § 1º, do Código Penal) e de obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais (art. 69, da Lei n. 9.605/1998), bem como de violação de sigilo funcional (art. 325, *caput*, do CP).

Nos autos da ação penal SJRR 0003192-29.2013.4.01.4200, a prescrição da pretensão punitiva para os tipos dos arts. 325 do Código Penal, 1º, § 1º, inciso II, da Lei n. 9.613/1998, 288, do Código Penal e 68 e 69 da Lei n. 9.605/1998 foi reconhecida pelo juízo. Em relação aos crimes remanescentes (corrupção passiva), o juízo condenou os réus servidores públicos, tendo em vista a comprovação da autoria e materialidade do crime, em concurso material.

Outra ação penal, processo SJRR 0003206-13.2013.4.01.4200, consiste na acusação feita contra os réus (madeireiros) por oferecimento ou promessa de vantagem inde-

210 “Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.”

211 Processo SJRO 1003997-61.2019.4.01.4100.

vida a fiscais. Durante a análise das preliminares, os argumentos de inépcia da inicial foram afastados, sob o fundamento de que a denúncia descreve os fatos e suas circunstâncias, apontando suficientemente os indícios de materialidade e de autoria. Aplicou-se o entendimento de que não há que falar-se em inépcia da denúncia por falta de individualização pormenorizada das ações de cada um, se a descrição das condutas é suficiente para permitir o amplo exercício da defesa pelos acusados.

Em relação aos crimes previstos no art. 46 da Lei n. 9.605/1998 (transporte ilegal de madeira) e art. 325 do Código Penal (violação de sigilo funcional), que possuem pena máxima em abstrato de um e dois anos, respectivamente, reconheceu-se a prescrição em razão do lapso temporal entre a denúncia e o julgamento ser maior que o prazo prescricional.

Em relação ao crime de corrupção ativa majorada (art. 333,<sup>212</sup> parágrafo único do Código Penal) e ao crime de obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do poder público no trato de questões ambientais (art. 69 da Lei n. 9.605/1998), foram reconhecidas a autoria e materialidade, com base em interceptação telefônica, demonstrando que os réus ofereceram dinheiro a funcionário público. Uma vez que o funcionário público aceita a quantia, configura-se o delito do art. 333 do Código Penal.

Quanto ao delito de corrupção ativa, o juízo considerou que se trata de crime formal, em que a consumação independe da aceitação pelo funcionário da vantagem que lhe é oferecida ou prometida, pois se consuma com a simples oferta ou promessa de vantagem indevida.

Em relação ao primeiro réu, foi constatado o cometimento do crime em seis oportunidades distintas, ensejando o concurso material de crimes.

Em relação ao crime do art. 69 da Lei n. 9.605/1998, o juízo entendeu que

o conhecimento e o acesso a informações sigilosas não é verbo do tipo penal descrito no art. 69 da Lei n. 9.605/1998. A denúncia não descreveu quais as condutas praticadas pelo acusado que dificultaram ou impediram a ação fiscalizadora, limitando a acusar que, uma vez de posse das informações sigilosas, o acusado supostamente burlaria a fiscalização, e que o conhecimento de informações sigilosas sobre fiscalização ambiental não configura o tipo do art. 69 da Lei n. 9.605/1998, desde que ausente a prova de sua obstrução ou frustração.

Assim fixou o entendimento: “o conhecimento de informações sigilosas sobre fiscalização ambiental não configura o tipo do art. 69, da Lei 9.605/98, desde que ausente a prova de sua obstrução ou frustração”.

Apenas em um dos casos, em que um dos acusados teria alertado madeireiro sobre fiscalização iminente, foi reconhecido o crime.

---

212 “Art. 333. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei n. 10.763, de 12.11.2003). Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.”

Em relação ao crime de falsidade ideológica, o juízo entendeu que, para configuração do delito de falsidade ideológica, seria necessária a comprovação de uma das condutas previstas no tipo, qual seja, omitir, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, conforme disposto no art. 299 do Código Penal. A sentença reconheceu a prática do delito, uma vez que o réu teria inserido declaração falsa no DOF.

Em relação ao crime de associação criminosa, o juízo entendeu que não ficou comprovada a estabilidade e a permanência da associação criminosa para fins delitivos. O réu teria atuado extraíndo madeira de forma ilegal e transportando madeira com DOF adulterado, acobertado por informações sigilosas. O crime de quadrilha ou bando, previsto no art. 288 do Código Penal (redação anterior à Lei n. 12.850/2013 – vigente à época dos fatos), define o crime como associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes.

O juízo considerou que o tipo penal exige o mínimo de quatro pessoas com o fim de cometer crime, e citou jurisprudência do STF que indica que o crime de quadrilha ou bando deriva da conjugação dos seguintes elementos caracterizadores: (a) concurso necessário de pelo menos quatro pessoas; (b) finalidade específica dos agentes voltada ao cometimento de delitos; e (c) exigência de estabilidade e de permanência da associação criminosa.

Em relação ao elemento subjetivo, o juízo não se convenceu da estabilidade da permanência diante da análise das conversas telefônicas interceptadas. Desse modo, o juiz entendeu que não havia provas suficientes para afirmar que os quatro acusados mantinham estabilidade de ações com o fim específico de praticar os delitos.

### 3.2.7.3 Sentenças relacionadas às invasões de terra pública para fins de exploração econômica

As ações penais SJP 0002497-44.2014.4.01.3908, 0002495-74.2014.4.01.3908 e 0002180-46.2014.4.01.3908 são decorrentes da Operação Castanheira, destinada a investigar crimes ambientais e de lavagem de dinheiro. Segundo a denúncia, os réus atuavam em parceria na compra e venda de terras públicas e na prática de crimes ambientais. O *modus operandi* consistia na utilização de “laranjas” para ocultar as transações bancárias, bens e valores provenientes da suposta atuação da organização criminosa.

Aos réus, todas as pessoas físicas, foram imputados os crimes previstos no art. 20 da Lei n. 4.947/1966 (invasão de terras da União), arts. 40, 41, 48, 50-A (crimes contra a flora), e 69 (crime contra a administração ambiental), todos da Lei n. 9.605/1998. Foram imputados aos réus ainda a prática dos tipos penais descritos no art. 155, § 4º, IV (furto qualificado); art. 299 (falsidade ideológica); art. 304 (uso de documento falso), todos do Código Penal; art. 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/1998 (lavagem de dinheiro); e art. 2º da Lei n. 12.850/2013 c/c art. 69 do Código Penal (organização criminosa em concurso material).

Em virtude do grande número de réus e da complexidade dos fatos, houve determinação judicial de desmembramento do feito.

Em relação aos crimes previstos na Lei n. 9.605/1998 e falsificação ideológica (art. 299, Código Penal), narra a denúncia que o acusado teria comprado terras em nome de “laranjas”, depois entabulado contrato de arrendamento para conferir licitude ao negócio. Os contratantes foram autuados pelo Ibama por crime ambiental, mas a atividade criminosa teria sido efetivamente exercida pelo réu.

O juízo identificou a existência de diversos contratos de compra e venda e de arrendamento celebrados pelo acusado com terceiros a fim de ocultar a propriedade do bem e afastar a fiscalização do Ibama, e, por consequência, reconheceu a autoria e materialidade dos crimes de falsidade ideológica e o crime previsto no art. 50-A da Lei n. 9.605/1998 (desmatar floresta nativa).

Foram afastadas as tipicidades dos crimes descritos nos arts. 40, 41, 48 e 69 da Lei n. 9.605/1998, por ausência de materialidade e autoria.

Em relação ao crime de invasão de terra pública, o juízo entendeu que não ficou comprovada a conduta dolosa durante a instrução probatória.

Em relação à conduta de furto de bens da União, o juízo entendeu que a conduta não foi individualizada de modo a caracterizar o crime: “esta conduta deveria ser individualizada: quantidade de madeira, espécie e local. Sem esses dados, torna-se impossível a condenação por essa conduta”<sup>213</sup>.

Em relação ao crime de lavagem de dinheiro, o juízo afastou a ocorrência do crime, sob o seguinte fundamento:

“o crime de lavagem de dinheiro consiste em ocultar/dissimular a origem ilícita de bens e ativos adquiridos de forma ilícita. Assim, deve ser comprovada a ilicitude da aquisição dos bens e a ocultação/dissimulação”<sup>214</sup>.

No entendimento do juízo, as alegações formuladas pela denúncia não seriam suficientes para caracterizar o crime de lavagem de dinheiro.

Segundo a análise da movimentação financeira do acusado, não teria sido demonstrada nenhuma ilicitude por parte do réu.

Do mesmo modo, em relação ao crime de participação de organização criminosa, a denúncia não teria especificado a conduta do acusado, sendo necessário dolo para a configuração do delito, ou seja, a intenção de integrar conscientemente uma organização criminosa com o propósito de prática de crimes. Segundo a sentença, não ficou comprovada a existência de organização criminosa com estrutura ordenada e com distribuição de tarefas, tal como definido em lei.

213 Processo SJP 0002497-44.2014.4.01.3908.

214 Processo SJP 0002495-74.2014.4.01.3908.

Em suma, houve condenação somente em relação aos crimes de falsidade documental e pelo crime previsto no art. 50-A da Lei n. 9.605/1998. O réu foi absolvido dos crimes: invasão de terras públicas, por ausência de provas (Floresta Nacional Jamanxim); furto de madeira em área de conservação; lavagem de dinheiro, em razão da ausência de materialidade de atividade ilícita; e organização criminosa.

Em outro processo, o juízo reconheceu a incidência de prescrição, dado que o réu era maior de setenta anos de idade na data da sentença, diminuindo a incidência da pena pela metade dos delitos dos art. 41 e 50-A da Lei n. 9.605/1998; art. 20 da Lei n. 4.947/1966; e art. 299 do Código Penal (crimes ambientais e invasão de terras públicas).

No que se refere às imputações de falsificação de documento particular e de uso de documentos falsos (arts. 298 e 304, ambos do Código Penal), o juízo entendeu pela ausência de materialidade e autoria, perante a imputação genérica da denúncia, não confirmada em sede de instrução processual, acatando a tese de ausência de perícia documental e de indicação genérica da situação de ilicitude referente ao documento. Com relação ao crime de desmatamento de unidades de conservação (art. 40 da Lei n. 9.605/1998), decidiu o juízo pela ausência de autoria, dada a ausência de comprovação da responsabilidade do réu sobre o desmatamento a ele imputado.

Quanto ao crime de furto de bens da União, em que pese a acusação haver afirmado que o réu havia admitido vender madeira retirada da sua propriedade em Mato Grosso, o juízo entendeu que não havia prova material ou individualização da conduta, para além dessa informação do réu, configurando-se ausência de materialidade e autoria.

Em relação à lavagem de dinheiro, a acusação referiu que haveria um esquema decorrente da sociedade do réu com seu filho, réu principal, em um supermercado e uma agropecuária, com aumento expressivo de movimentações financeiras, e que o réu atuaria como “laranja”. Na sentença, o juízo entendeu que não havia comprovação de conduta ilícita em relação à referida sociedade, nada indicando, para a autoridade judicial, que a empresa serviria de fachada para a lavagem de dinheiro, absolvendo os réus com base na ausência de materialidade e autoria.

O mesmo ocorreu em relação ao crime de organização criminosa, não havendo o juízo observado a existência, nos casos descritos na denúncia, da promoção, da constituição, do financiamento e/ou da integração do réu em qualquer caso de organização criminosa.

Em relação aos crimes ambientais de invasão de terras públicas, houve a extinção da punibilidade, e, quanto aos crimes de falsificação de documento, invasão, desmatamento e furto de bens em área da União, lavagem de dinheiro e organização criminosa, houve absolvição.

Em outro processo, no que concerne aos crimes ambientais referentes a desmatamento e a exploração econômica de área de domínio público sem autorização do órgão competente, o juízo entendeu pela ausência de materialidade quanto ao crime referente a área de conservação permanente e ao crime contra a administração ambiental. No que se refere ao crime de falsidade documental, entendeu que, ante a ausência de perícia e de individualização de quais documentos entre a série genericamente listada na denúncia haveriam sido objeto de fraude, não foi possível identificar a materialidade e autoria do crime.

Quanto ao crime de furto de bens da União, o juízo compreendeu que não houve individualização da materialidade (quantidade, espécie e local da retirada de madeira), mas apenas a afirmação genérica da atividade criminosa, sentenciando como ausência de materialidade e autoria. O mesmo ocorreu em relação a crime de lavagem de dinheiro, que teve como resultado a absolvição, por ausência de materialidade e autoria.

Em relação à participação em organização criminosa, o juízo entendeu que a denúncia não indicou qual a conduta específica do réu. Segundo a sentença, o delito exige um dolo de integrar conscientemente uma organização criminosa, conforme definido em lei, com o propósito da prática de crimes graves, e não ficou provada a existência de organização criminosa com estrutura ordenada e com distribuição hierárquica de tarefas, tal como define a lei.

#### 3.2.7.4 Discussão

Como referido anteriormente, a maioria dos processos da amostragem encontra-se na fase de instrução. Para aqueles que já foram sentenciados, verificou-se que há grande variedade de desfechos, fundamentos fáticos e jurídicos e razões de decidir.

Foi possível observar, entretanto, que há elementos que corroboram padrões achados referidos nas respostas a outras perguntas, em especial quanto à prescrição e quanto aos relatos de dificuldades estruturais para a obtenção de provas robustas, que se reflete em decisões que reconheceram a ausência de prova da autoria e da materialidade.

#### 3.2.8 Análise do tempo médio das ações criminais ambientais

Para a pergunta 8, “Qual é o tempo de duração médio das ações criminais que envolvem a temática ambiental?”, na análise processual quantitativa, verificou-se em concreto o tempo médio de duração das ações criminais da amostragem, considerando-se a data da denúncia e a data da sentença para aferição do tempo em anos e meses, o que resultou no descrito na Tabela 23.

Tabela 23 – Tempo de tramitação entre a data da denúncia e a data da sentença na amostra da análise processual qualitativa

Processo	Data da denúncia	Data da sentença	Duração (em anos/meses)
0009613-18.2019.4.01.3200	19/7/2019	10/3/2023	4 anos
0000297-44.2016.4.01.3600	27/1/2016	13/6/2022	6 anos e 5 meses
0003462-02.2016.4.01.3600	7/6/2018	26/11/2018	5 meses
0002277-55.2018.4.01.3600	25/10/2018	1º/3/2023	4 anos e 5 meses
0001845-41.2015.4.01.3600	15/5/2015	24/10/2018	3 anos e 5 meses
0000298-29.2016.4.01.3600	27/1/2016	10/1/2023	6 anos e 11 meses
0012528-95.2015.4.01.4100	11/11/2015	25/9/2019	3 anos e 10 meses
1003997-61.2019.4.01.4100	13/8/2019	30/3/2022	2 anos e 7 meses
0003192-29.2013.4.01.4200	15/5/2013	19/2/2020	6 anos e 9 meses
0000977-07.2018.4.01.4200	23/3/2018	19/8/2019	1 ano e 5 meses
0000982-29.2018.4.01.4200	23/3/2018	16/9/2019	1 ano e 6 meses
0003206-13.2013.4.01.4200	15/5/2013	16/9/2019	6 anos e 4 meses
0001682-73.2016.4.01.4200	18/3/2016	19/10/2016	7 meses
0002497-44.2014.4.01.3908	16/10/2014	19/2/2020	5 anos e 4 meses
0002495-74.2014.4.01.3908	16/10/2014	19/2/2020	5 anos e 4 meses
0002180-46.2014.4.01.3908	16/10/2014	7/8/2019	4 anos e 10 meses

Fonte: Elaboração própria.

Na análise processual quantitativa, o tempo de tramitação computado entre a data da denúncia e a data da sentença para a amostra objeto do estudo variou de sete meses a seis anos e 11 meses. Os dados estão apresentados na seção 3.1.5 deste relatório.

### 3.2.9 Desafios na diferenciação entre atividades legais e ilegais na identificação de lavagem de capitais

Para responder à pergunta norteadora 9 “Quais são os desafios na diferenciação entre atividades legais e ilegais para fins de identificação de fluxos de lavagem de capitais?”, a primeira parte desta seção traz as informações obtidas por meio da análise de processos e, na sequência, os elementos identificados por meio das entrevistas semiestruturadas.



Na análise processual qualitativa, os desafios identificados para a diferenciação entre as atividades legais e ilegais estão diretamente relacionados às atividades fiscalizatórias dos órgãos que possuem poder de polícia em relação aos crimes ambientais. De acordo com os processos analisados, as cadeias criminosas foram identificadas com base em indícios de fraudes nos sistemas de controle da Receita Federal ou do Ibama ou em denúncias encaminhadas à Polícia Federal.

O fortalecimento das ações de fiscalização, nas áreas de alta incidência de conflitos fundiários e crimes ambientais, e dos órgãos de controle, incluindo recursos humanos e desenvolvimento de tecnologia, são desafios cuja superação poderia facilitar a identificação das atividades ilegais. Além disso, a produção de provas mais robustas para fins de comprovação do ilícito nas ações penais também contribuiria para a diferenciação das atividades lícitas e ilícitas, constituindo um corolário do fortalecimento das ações de fiscalização e dos órgãos de controle.

De fato, os casos analisados demonstraram que é um grande desafio constituir provas que evidenciem e individualizem as condutas de lavagem de dinheiro e organização criminosa, nos termos dos princípios do contraditório e da ampla defesa do processo penal.

Observou-se que os órgãos de fiscalização e poder de polícia, notadamente o Ibama e a Polícia Federal, têm *expertise* suficiente para identificar atividades ilícitas no cotidiano das suas atividades, ao passo que o problema parece residir nos meios adequados e disponíveis para realizar a investigação, e, sobretudo, para constituir provas aptas a ensejar a condenação dos responsáveis perante a autoridade judicial, conforme os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Nesse contexto, identificados os indícios de ilegalidade, os órgãos de fiscalização fazem uso de autuações ambientais, enquanto os órgãos de persecução criminal requerem ao Estado-juiz quebras de sigilo para constituir as provas da conduta criminosa. No entanto, em alguns casos analisados, o MPF não logrou êxito em obter o reconhecimento judicial da lavagem de dinheiro e da organização criminosa, sob o fundamento de ausência de individualização das condutas, de indícios de ilicitude em transações financeiras e de materialidade dos crimes imputados.

Verificou-se, ainda, que um importante desafio é a articulação dos órgãos públicos responsáveis para atuação coordenada, com maior dinamismo em relação aos fluxos interinstitucionais de informação, comunicação e operação.

Em relação à extração e comercialização do ouro, a ausência de regulamentação que determine a certificação da origem do produto facilita a perpetração das condutas ilícitas. Desse modo, é essencial o desenvolvimento de tecnologias de controle e fiscalização, tal como já existe na indústria da madeira, como o Sisdof. Em 2021,

foram produzidas, no Brasil, 52,8 toneladas de ouro com indícios de ilegalidade – o que equivale a 54% da produção nacional (INSTITUTO ESCOLHAS, 2022).

No que concerne, especificamente, aos crimes relacionados à comercialização ilegal de madeira, o esquema criminoso de lavagem de dinheiro está fundado sobre diversos procedimentos técnicos de fraude ao SisdoF, o que indica a necessidade de revisão e aprimoramento constante do referido sistema público de emissão eletrônica da documentação que autoriza o transporte e a comercialização de madeira no território nacional. Nesse sentido, evidencia-se a necessidade de ampliar e aprimorar a capacidade institucional do Ibama, órgão responsável pelo SisdoF, no que se refere às modalidades técnicas de regulação e fiscalização eletrônica e *in loco*.

De modo complementar, apresenta-se como desafio a ampliação da capacidade institucional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas no que se refere à fiscalização e proteção dos territórios indígenas, bem como o desenvolvimento e a consolidação de projetos comunitários de proteção territorial e ambiental, fomentando e legitimando a autonomia indígena de proteção do próprio território.

Em relação às fraudes que envolvem empresas do ramo madeireiro, observa-se que os PMFS lhes conferem guarida e lastro suficientes para misturar bens e procedimentos lícitos e ilícitos, de modo a confundir a fiscalização e a persecução penal, verificando-se a necessidade de regulação e fiscalização mais rígida dessas atividades, sobretudo em regiões de elevado índice de desmatamento e crime ambiental.

Na atividade de entrevistas semiestruturadas, constatou-se que há, na Amazônia Legal, grande diversidade de mecanismos utilizados para ocultar a ilegalidade das atividades e compreendeu-se que os esquemas fraudulentos estão na essência dos crimes ambientais, em especial quando envolvidos com a lavagem de bens e capitais e com o crime organizado.

O “esquentamento” – tanto com relação à origem da madeira quanto com relação à pecuária – foi mencionado por diversos atores. Os interlocutores afirmam que é muito difícil diferenciar o que é produto de atividade legal e o que advém de uma atividade ilegal, justamente por conta desses mecanismos de ocultação da ilegalidade. Segundo um entrevistado do Mato Grosso:

[...] é uma operação que vai analisar exatamente como é que se dá esse fluxo de esquentamento da madeira, desde a origem do crédito até o momento em que ele, por algum motivo, ele se desvirtua, porque tudo começa com um plano de manejo florestal, ou seja, ele é aprovado no órgão ambiental, ele cria para aquela pessoa que vai explorar uma quantidade X de crédito, pela estimativa daquele crédito, a pessoa sabe que ela vai conseguir vender via transformação, X hectares se transformarão em Y metros cúbicos. No decorrer do tempo, a gente sabe que por algum motivo esse crédito, ele começa a aparecer de maneiras estranhas, ou via exploração de terras indígenas, ou de unidades de conservação, que a pessoa deixa aquela árvore que deveria ter sido cortada no plano de manejo e ela começa a pegar de outros locais aquele estoque madeireiro. E aí a gente sabe que também acontece dentro

do nosso sistema Sisflora, que é o sistema da Sema, as transformações de coeficiente. Por algum motivo a Sema, num passado bem recente, [...] no coeficiente de transformação dos hectares ou daquele metro cúbico pra o crédito propriamente dito, foi deixando um saldo, foi deixando um saldo, que os usuários do sistema conseguiram fazer com que aquele saldo se multiplicasse. E aí eles criaram um estoque e a partir daquele estoque eles foram vendendo só os créditos florestais pra garantir que outras explorações acontecessem sem que houvesse de fato o desmatamento ou vice-versa, o desmatamento sendo acobertado por créditos florestais fictícios. Então, são as duas situações que a gente vivencia aqui (informação verbal).<sup>215</sup>

Outra situação referida por um interlocutor é a flexibilização da legislação e da fiscalização quanto ao transporte fluvial. Um entrevistado do Amapá aponta que o transporte de madeira em tora é uma das situações mais críticas da região e ainda não se sabe ao certo como combatê-la, tendo em vista que é uma atividade muito recente:

Se eu tenho uma balsa de madeira saindo a cada dois dias [...], que equivale a 50 caminhões, se fosse pra carregar em caminhão. E essa balsa não tem nenhum rastreamento, e essa balsa tem um DOF, que é o documento de origem florestal, que acoberta o transporte de 30 dias – que é outra coisa que me incomoda – sendo que a viagem daqui pra Belém – que é para onde essa madeira vai ser beneficiada – é balsa de tora – ainda é o pior de tudo, balsa de tora – ela vai ser beneficiada. Qualquer balsa daqui demora cerca de 5 dias pra chegar em Belém e a lei ambiental oportuniza um DOF de 30 dias. Quantas vezes eu vou e volto com esse mesmo DOF? Eu tenho essa oportunidade. E essa balsa não tem rastreamento. Hoje em dia, por que que os madeireiros tão preferindo o transporte de balsa de madeira na Amazônia? Não tem rastreabilidade. Caminhão, tem aquelas câmeras da PRF. [...] Aí o que o madeireiro fez? Aquela pessoa brasileira inteligente, empresária. Eles todos estão indo pro transporte de madeira em balsa. E, digo mais, os planos de manejo migraram todos pra área ribeirinha da Amazônia. Estão migrando todos pra área ribeirinha da Amazônia. [...] A gente precisa agora entender essa nova lógica do crime ambiental com relação à madeira. Se a gente não entender, como é que a gente vai combater? (informação verbal).<sup>216</sup>

Outro caso que cabe destacar é a questão da pecuária em terras não autorizadas, como terras indígenas. Um entrevistado do Pará referiu uma estratégia para ocultação da ilegalidade usada no Estado:

O proprietário que tem uma propriedade fora da terra indígena, às vezes num local lá que não tem nada a ver, inclusive nem fisicamente é próximo da terra indígena, ele usa o registro da agência de defesa sanitária, um registro da Adepará, pra receber o lucro daquele gado que está saindo ilegalmente de dentro da terra indígena (informação verbal).

Além disso, um importante dado mencionado por diversos atores entrevistados, que dialoga com os achados da análise processual qualitativa, foi a fraude nos sistemas

215 Entrevistado do Mato Grosso.

216 Entrevistado do Amapá.

de autorização. Um entrevistado relatou de maneira detalhada e clara como funcionam esses esquemas nas atividades de exploração de madeira e na agropecuária:

Dentro da exploração madeireira, você tem a utilização de créditos que se encontram no sistema, que são oriundos principalmente de planos de manejos florestais sustentáveis fraudulentos, que em vez de ele gerar a exploração da madeira, ele gera só o crédito. E esse crédito, ele é comercializado, os madeireiros chamam de... O ramo de madeireiros chama de madeireiros de *notebook*, eles vendem esse crédito e fomentam um comércio enorme na Amazônia. Você nota que de vez em quando, em algumas localidades, alguns Estados ou regiões do Estado diminuem muito a produção madeireira. Quando você vai ver, a madeira existe, não existe plano de manejo pra esquentar essa madeira, não existe saldo no mercado. Então, quando há um recrudescimento pra você secar, enxugar esse saldo virtual, você tem um mecanismo de controle, você consegue diminuir a exploração ilegal. Da mesma forma, a rota inversa, a madeira que é vendida do Pará pra São Paulo, esse saldo, esse crédito, ele é transferido da madeireira no Pará via sistema DOF – lá é a Sisflora, mas é interligado com o sistema DOF – e vai até São Paulo. Esse crédito quando chega em São Paulo, na medida que essa madeira for comercializada pro consumidor final, o madeireiro daquele depósito de madeira, ele tinha que entrar no sistema e dar baixa nesse saldo, tipo “vendi”, ele vai lá e extingue o saldo. O que a gente vê na prática, muitos deles fazem uma rota inversa, como se ele vendesse a madeira de São Paulo pro Pará, pra Rondônia, pro Mato Grosso, ou seja, ele devolve o saldo pra lá e esse saldo chegando lá, ele vai esquentar madeira de forma ilegal. Então assim, dentro do setor madeireiro, o principal mecanismo é a utilização de créditos virtuais fraudulentos. Dentro da pecuária é a utilização de triangulação pra comercialização de boi. Você produz boi numa área embargada ou numa área de conservação, em uma terra indígena, em algum lugar que ele não deveria estar produzindo e vende esse boi esquentando ele numa área legal. Em determinado momento, a gente notou em Novo Progresso, numa propriedade rural lá, que ela tinha comercializado mais de mil vezes a quantidade de boi que ela poderia produzir. Ou seja, ela só tava sendo utilizada pra esquentamento de boi, que saía das áreas em volta que tavam embargadas, ia pra essa pessoa e ela vendia pro frigorífico A, B ou C. É um mecanismo que dificulta pro frigorífico sério, dificulta que ele também rastreie a origem desse animal. Porque como não tem uma cadeia organizada de rastreabilidade, você não sabe direito de onde veio, você consegue ver que A vendeu pra B, quando B vendeu pra C, o C já não enxerga o A, ele só enxerga o B. E o frigorífico às vezes tá lá no D, aí que ele não enxerga nem o A, nem o B, só enxerga o C. Tanto pra isso quanto pra fins de agricultura, de produtos, soja, milho, algodão, a necessidade de ter um sistema organizado de rastreabilidade que consiga comprovar a origem mesmo desse produto. Nós previmos no PPCDAm alternativas, mecanismos, sistemas que bloqueiam esse tipo de atividade, tanto da parte da madeira quanto da parte do boi, de soja e também do ouro, com a necessidade de a gente – não só do ouro, mas de todos os minerais – a necessidade de ter um mecanismo de controle mais organizado, que hoje não existe (informação verbal).<sup>217</sup>

217 Entrevistado com atuação geral.

A questão da rota inversa foi mencionada também por atores de Rondônia. Um entrevistado comentou que esse crédito é utilizado para acobertar mais de um produto: “[...] o crédito saiu, iniciou um dia no Norte, foi pro Nordeste, o empresário vendeu a madeira, que não deu baixa no saldo, vendeu esse saldo pro Norte e parte desse saldo foi usado pra acobertar novas madeiras pra ir pro Nordeste novamente” (informação verbal).<sup>218</sup>

Dessa forma, concluiu-se das entrevistas que questões atreladas a esquemas de corrupção e à falta de regulação na cadeia de ouro<sup>219</sup> e na pesca contribuem para o avanço do crime ambiental na Amazônia Legal. Foi possível observar que há uma variedade de mecanismos que conferem uma “cortina de legalidade”<sup>220</sup> a esses crimes. Um entrevistado reforçou esse ponto e afirmou que o que está por trás dessa dificuldade é essencialmente a fraude:

Por que que na mineração a fraude aparece tão pouco? Porque ela era uma cadeia não tão regulada, sem nenhuma regulação, você não precisa nem fraudar. Você fazendo o que tá na lei, que é uma declaração em papel, você já lavava, já limpava ali, então você não precisava nem da fraude. Agora talvez a fraude cresça muito, [...], porque é isso, você vai botando outros mecanismos de controle, você precisa burlar esses mecanismos. Então na madeira a fraude, ela é altíssima, porque você precisa fraudar o sistema de DOF, você precisa... Então, nesse sentido, acho que a fraude é o principal explicativo aí dessa cara de legalidade, a fraude e obviamente a corrupção. Porque pra você fraudar esses documentos públicos, a fiscalização também ser fraudada é via corrupção, né? Então isso é dos agentes fiscalizadores. Então são dois outros crimes que são indissociáveis realmente. E aí eles dão essa cara de legalidade, né? Eles são os responsáveis por isso. E claro, a lavagem de dinheiro, né? Que ela existe pra isso. Mas ela também demanda fraudes pra ocorrer, às vezes corrupção (informação verbal).<sup>221</sup>

Finalmente, em diversas entrevistas foi confirmada a hipótese levantada acerca da dificuldade de identificar os verdadeiros responsáveis pelas condutas criminosas. Vários entrevistados apontam a figura do “laranja” como meio de ocultar a verdadeira autoria dos ilícitos:

Nós temos carência, mesmo, de pessoas nos órgãos e também no Ministério Público... temos a carência de atividade técnica, assim de perícias técnicas... de análise de imagens de satélites etc. Temos também a questão de que há a utilização muitas vezes de “laranja” nessa questão do tráfico de madeira, as empresas que são autuadas a gente vai ver, não existem, são só empresas de fachada (informação verbal).<sup>222</sup>

No caso da terra eles tentam... a terra é mais difícil, a terra é pública, da União, então ele tenta ocultar que está naquela terra através do CAR em nome

218 Entrevistado de Rondônia.

219 Um aspecto que foi levantado por diversos entrevistados foi a presunção da boa-fé no comércio do ouro, que posteriormente foi julgada inconstitucional pelo STF. Todos os interlocutores entrevistados posteriormente, questionados sobre essa decisão, responderam que ficaram satisfeitos com a decisão, mas que continuam preocupados com a implementação e fiscalização dessas cadeias.

220 Expressão utilizada em entrevistado do Amapá.

221 Entrevistado com atuação geral.

222 Entrevistado do Tocantins.

de “laranja”, do Sigef [Sistema de Gestão Fundiária] em nome de “laranja...” (informação verbal).<sup>223</sup>

O grosso dos crimes é tudo da ponta. O “laranja”, o pequeno, tudo da ponta. É óbvio que a gente tenta focar na investigação e punição do macro, né, financiadores e tal... (informação verbal).<sup>224</sup>

A criminalidade ambiental é mascarada, usam “laranjas”... (informação verbal).<sup>225</sup>

Interlocutores apontaram, ainda, que, para distinguir as atividades lícitas das ilícitas, é necessário “seguir o dinheiro”, e, portanto, contar com meios de controle oficiais eficientes para identificar com precisão quem controla financeiramente a cadeia de delitos:

Seria primeiro, criação de imposição de notas fiscais eletrônicas. Atualmente é tudo na mão. Autodeclaratório. Não tem controle nenhum. Certo? Segundo essas PLGs, permissões de lavra garimpeira, certo? E a partir de licenciamento ambiental, não deveria ficar a cargo de órgão municipal de forma alguma. De forma alguma. Primeiro, porque não tem conhecimentos técnicos para isso. Segundo, não existe um controle forte. Eu fico até em dúvida de órgãos estaduais, até porque tem repercussões diretas em bens da União. Para mim, deveria ficar com o Ibama, ou então, sei lá, ICMBio e eles criariam uma atribuição nova desse órgão. Então, eu falei em notas fiscais, licenças de operação ambiental, e assinatura química, principalmente do ouro, que seria o *blockchain* do ouro (informação verbal).<sup>226</sup>

O mesmo entrevistado fez uma descrição criteriosa que elucida as etapas da exploração mineral ilegal em Roraima e auxilia na compreensão do fluxo de capitais:

A própria dinâmica do garimpo indica a existência de uma organização criminosa. Por quê? Um garimpo tem uma divisão muito clara de tarefas. Não existe um garimpo, um ponto de extração que vai ter só um garimpeiro. Normalmente são seis garimpeiros. Nós temos uma divisão de tarefas entre os trabalhadores, temos os “raizeiros”, que normalmente eles trabalham em duplas, que são os garimpeiros que são responsáveis pela retirada da terra, Escavam a terra e retiram as raízes. Existem os “jateiros”, eles formam aqueles diques para fazer a... desbarrancar o morro. É, desbarrancar, aparecer os sedimentos da cassiterita e do ouro. E tem os “maraqueiros”. O “maraqueiro”, às vezes, trabalha sozinho ou em dupla, que ele opera uma mangueira que faz a sucção e vai até a caixa de mineração e separa ali. Então, a gente já percebe que existe uma participação ali de pelo menos cinco ou seis garimpeiros só na extração, com divisão de tarefas e praticando um crime de extração mineral e de usurpação. Esse garimpo vai ter um “gerente”, que ele vai dar as ordens lá. Existe um gerente. Então, já vê que tem uma cadeia ali de organização criminosa. Acima desse gerente vai ter um financiador, que é o chefe. Esse chefe, ele dá as ordens pro gerente, e o gerente repassa as ordens. E esse chefe vai ser o responsável por vender esse minério para um intermediário. Esse intermediário vai também dar um prosseguimento na lavagem, vai aplicar algum tipo de metodologia ou tipologia de lavagem para

223 Entrevistado do Amazonas.

224 Entrevistado do Amazonas.

225 Entrevistado de Rondônia.

226 Entrevistado de Roraima.

se distanciar daquele dinheiro ilícito, daquele minério ilícito, e ele vai acabar comercializando uma empresa constituída legalmente (informação verbal).<sup>227</sup>

Concluiu-se, nesse contexto, que um dos principais desafios para a diferenciação entre as atividades lícitas e as atividades ilícitas é a identificação precisa dos financiadores das atividades ilícitas que promovem a lavagem de capitais conexas aos crimes ambientais. Além disso, a diferenciação depende diretamente da qualidade das informações levantadas pelos órgãos fiscalizadores, bem como pelas investigações perpetradas pela polícia judiciária.

Em resumo, a análise processual qualitativa constatou que os principais desafios à diferenciação de atividades lícitas e ilícitas são a) falta de recursos humanos e tecnológicos dos órgãos de fiscalização, incluindo a segurança dos sistemas de fiscalização; b) em decorrência do descrito no item “a”, dificuldade na produção de provas robustas; e c) dificuldades na atuação interinstitucional coordenada entre os órgãos de fiscalização.

Tanto na análise processual qualitativa quanto no estudo de percepção desenvolvido por meio de entrevistas semiestruturadas, os desafios identificados foram a) fraudes nos sistemas de fiscalização – o que corrobora o achado da análise processual qualitativa ; b) “esquentamento” de produtos; c) pouca fiscalização de rotas fluviais; d) existência de pecuária fora das áreas autorizadas; e) corrupção e falta de regulação na cadeia do ouro; f) uso das chamadas “rotas inversas” e g) uso de “laranjas”.

### 3.2.10 Percepção sobre a atuação do Poder Judiciário em relação aos crimes ambientais

Durante a atividade de análise processual qualitativa, observou-se, nas operações deflagradas, que as autoridades policiais se valem de medidas cautelares autorizadas pelo Judiciário durante o curso da investigação, tais como quebra de sigilo fiscal, interceptação telefônica, busca e apreensão, afastamento cautelar de função pública e prisões temporária e preventiva.

Os resultados trazem elementos empíricos para responder à pergunta orientadora “Qual é o papel do Poder Judiciário no combate à lavagem de dinheiro e corrupção relacionados a crimes ambientais?”. O Judiciário tem papel determinante para o êxito das investigações, e, por conseguinte, para o combate aos ilícitos criminais que envolvem crimes ambientais associados a organização criminosa e lavagem de dinheiro. Além disso, cabe ao Judiciário o controle da legalidade das provas, garantindo tanto os direitos do acusado quanto à adequação das provas ao fim a que se destinam.

Em parte da amostra analisada, constatou-se a morosidade do sistema judicial em dar resposta efetiva e em tempo hábil, verificando-se a prescrição da pretensão

227 Entrevistado de Roraima.

punitiva em alguns processos que envolvem crimes ambientais, em especial os previstos nos art. 55 e 46 da Lei n. 9.605/1998 e no art. 319 do Código Penal (crime de prevaricação).<sup>228</sup> Importante destacar que esses crimes são de menor potencial ofensivo, cuja pena máxima não ultrapassa dois anos, abrandamento punitivo esse que gera grande repercussão na configuração da prescrição punitiva.

A alteração legislativa da pena para os crimes ambientais e a efetividade e celeridade da prestação jurisdicional são, portanto, fundamentais para desestimular o intuito criminoso, levando uma redução da criminalidade.

Vale frisar que a aludida morosidade não é de responsabilidade exclusiva do Poder Judiciário, uma vez que há situações em que as próprias circunstâncias do crime refletem no tempo do processo. É o caso de processos em que há cartas precatórias para citação/intimação, o que é comum tendo em vista que se constatou maior interiorização dos crimes, que são frequentemente perpetrados onde não há unidades judiciárias da Justiça Federal. Quanto a esse aspecto, recomenda-se a realização de pesquisa específica para investigar os motivos pelos quais ocorre prescrição nos processos judiciais que envolvem esses crimes.<sup>229</sup>

Nas entrevistas semiestruturadas, o Poder Judiciário foi referido como um importante ator no combate à lavagem de dinheiro e à corrupção relacionadas a crimes ambientais.

Quando questionados sobre a importância do Judiciário no combate a crimes ambientais e conexos, vários entrevistados enfatizaram o caráter pedagógico da adequada aplicação da pena:

A importância é fundamental porque a sentença, além de ela colher aquele fato e aquelas pessoas, se você tem uma efetividade isso acaba tendo um efeito dissuasório que as pessoas tenham medo de cometer os crimes. Mas qual o problema especificamente com crimes ambientais? Os crimes ambientais têm penas muito baixas. A maioria dos crimes da Lei 9.605 tem penas baixíssimas, punidas com detenção, alto risco de prescrição, e como são colhidos no interior a gente tem que contar com o apoio da Justiça Estadual para intimar os réus, realizar audiência, isso agrega mais dificuldades pra tramitação rápida do processo criminal na Justiça Federal (informação verbal).<sup>230</sup>

Eu acho que o principal papel é inibir a prática de novos delitos da mesma natureza (informação verbal).<sup>231</sup>

O Poder Judiciário só age se ele for provocado, né [...]? Então, a gente só vai processar o que chega pra gente. A gente não tá na ponta, né? Quem tá na ponta é o Ibama, Fiscalização, o Instituto Estadual, o Instituto de Meio Ambiente do Acre, a Polícia Federal. Então, se ninguém fizer o seu serviço, não vai chegar nada aqui. E quando chega aqui, a gente... a nossa atuação é... ela é a nossa atuação do Poder Judiciário de sempre, de processar,

228 Foi constatado o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva em sete processos da amostra.

229 *Vide* quanto aos percentuais de prescrição, levantamento quantitativo constante no item 3.2.8.

230 Entrevistado do Amazonas.

231 Entrevistado de Roraima.



de... processar, que eu digo, é processar o feito, né? Dar andamento, os impulsos oficiais, né? Marcar as audiências, porque também se o processo ficar parado, o processo vai prescrever. [...] Então, o que a gente faz? É uma gestão processual para que esses processos possam ter efetividade e não fiquem aí aguardando uma eventual prescrição. A localização das partes, com os impulsionamentos, o que a gente chama de impulsionamento oficial, o processo não fica parado em secretaria, pautar as audiências com maior brevidade. Então essa é a gestão processual que a gente faz, a análise célere do processo. Entende? (informação verbal).<sup>232</sup>

Fundamental. Talvez seja a maior vocação do TRF1 seja essa, fazer esse enfrentamento da grande criminalidade voltada pra questão ambiental (informação verbal).<sup>233</sup>

Um dos entrevistados realçou a importância da imparcialidade do julgador:

[...] o Poder Judiciário, ele não atua de forma oficiosa pra combater esses crimes, o Poder Judiciário não combate crimes. Quem combate crime é a polícia. É o Ministério Público. O Poder Judiciário não combate crime. É igual quando fala que é a guerra às drogas, combate às drogas, o poder judiciário não combate. O poder judiciário é um lugar onde as disputas... Até porque o poder judiciário precisa estar equidistante das partes, né? Principalmente o poder judiciário criminal. O Poder Judiciário criminal, principalmente, tem que estar equidistante das partes, porque é uma acusação e uma pessoa se defendendo. Se você combate alguma coisa, aquela pessoa entra naquele jogo de disputa já sendo combatida. O juiz não pode combater, ainda que aquela pessoa seja acusada (informação verbal).<sup>234</sup>

Foram citados, ainda, mecanismos utilizados na atividade jurisdicional para desmobilizar a cadeia de financiamento dos crimes ambientais:

Bloqueio de bens e bloqueio de valores. Via de regra são esses os mecanismos que são eventualmente utilizados. Buscando, como disse, responsabilização e reparação do dano, responsabilização do infrator e reparação do dano ambiental (informação verbal).<sup>235</sup>

Interlocutores também ressaltaram a dependência direta que a atividade do Poder Judiciário tem em relação a outros órgãos, bem como da polícia judiciária, para que possam exercer adequadamente seu papel institucional:

Todos os recursos que estão à disposição dos juízes, na lei, a gente emprega. Uma crítica que às vezes eu faço... se focar muito no que o Judiciário pode fazer quando às vezes falta uma estrutura normativa e de aplicação da lei em outras instâncias. O Judiciário nunca vai poder se substituir ao Ibama, se o Ibama não tá em campo atuando, investigando, descobrindo quem fez

232 Entrevistado do Acre.

233 Entrevistado do Amazonas.

234 Entrevistado do Acre.

235 Entrevistado do Mato Grosso.

um desmatamento numa área pública, o judiciário não vai ter muito no que trabalhar... (informação verbal).<sup>236</sup>

Primeiramente, pra você encontrar uma cadeia de financiamento de crime ambiental, eu parto de um pressuposto... você vai ter que fazer uma investigação bem-feita. Como sem investigação vai saber quem tá financiando, quem tá praticando, tá entendendo? Acho que qualquer mandado judicial de busca e apreensão de bens, quando pedido pelo promotor, pode ser facilmente feito pelo juiz dentro do seu poder geral de cautela, o poder que o juiz tem uma vez que o Estado, pelo Ministério Público, começar a desmobilizar, prender numerário, bem, maquinário... isso é fácil. Acho que o mais difícil é você saber quem tá financiando, quem são essas empresas. Volto então àquele degrau inicial. Isso tem que ser fruto de investigação (informação verbal).<sup>237</sup>

Na percepção de parte dos entrevistados, entretanto, há falta de rigor na aplicação da lei pelo Judiciário, o que contribui para o sentimento de impunidade que entendem predominar na região. Referiram que não há casos significativos de prisão por crimes ambientais e que, quando há, os criminosos são soltos rapidamente:

Aqui eu tenho uma pessoa reincidente 11 vezes. Ele tem 11 autos de infração. Entendeu? E aí vai preso, aí não fica, e aí paga pena alternativa, tem a pena alternativa. Então, eu acho que talvez se reforçasse, o Poder Judiciário reforçasse mais a questão do crime, da legislação, nesse sentido, acho que seria melhor (informação verbal).<sup>238</sup>

Esses entrevistados afirmaram perceber uma certa complacência da Justiça nesses crimes, que consideram decorrer da falta de compreensão do contexto dos crimes ambientais na região e das complexidades da rede de atuação na lavagem de bens e capitais. As dificuldades foram mencionadas principalmente com relação à primeira instância, em mais de uma entrevista. Um entrevistado afirmou ser possível observar, em toda a Amazônia, antagonismo entre posicionamentos judiciais e do Ibama.<sup>239</sup>

Dois entrevistados com atuação no Mato Grosso apontaram o mesmo problema com relação a uma comarca específica do estado. Isso ocorre, segundo um dos entrevistados, devido a percepções diferentes quanto à proteção ambiental das comarcas dentro de um mesmo estado, acrescentando que as significativas discrepâncias de entendimento entre juízes(as) geram uma situação de insegurança jurídica:

Chegou um ponto em que o Judiciário de [nome da comarca] tinha uma percepção completamente, vamos dizer assim, contrária ao Ibama – era sempre um posicionamento contrário ao Ibama – e diversos proprietários alugavam, forjavam aluguéis de casa, de residência, na região de [nome da comarca] para que a decisão fosse feita nessa comarca e não em comarca onde efetivamente ocorreu o crime, pra que houvesse uma facilitação do

---

236 Entrevistado do Amazonas.

237 Entrevistado do Amazonas.

238 Entrevistado do Amapá.

239 Entrevistado do Amapá.

posicionamento do juiz em detrimento do Ibama, por exemplo.<sup>240</sup> [...] Então, assim, o volume de judicialização no Estado do Mato Grosso, do Ibama do Mato Grosso, era muito grande (informação verbal).<sup>241</sup>

A demora no julgamento dos processos – que corrobora achados da análise processual qualitativa mencionados – também foi referida por entrevistados como um empecilho à efetiva punição dos responsáveis pelos crimes ambientais:

A gente tá vendo aqui julgamento de ilícitos ambientais que aconteceram em 2012. Servidores do Ibama são chamados como testemunhas do Estado na questão de crimes ambientais. Então, um servidor lembrar, agora em 2023, uma fiscalização que ele fez em 2013, 2015, em detalhes para responder uma inquirição do advogado, do interessado lá, do autuado, é difícil. [...] Então se houvesse uma celeridade maior da Justiça na condenação das pessoas envolvidas nesses crimes, que toda vez que autua alguém, ele faz uma comunicação de crime ao Ministério Público pra que seja formalizado um competente processo penal. Existe uma demora muito grande, até por conta, a gente comunica o Ministério Público Federal. O Ministério Público Federal, em diversos casos, declina a competência para o Ministério Público do Estado. Então, até a ver, essa declinação de competência já se passou aí seis, sete, oito meses. Então quando o Ministério Público Estadual vai receber isso, vai decidir se vai oferecer ou não. E aí você já perdeu um tempo. Então deveria se buscar alguma agilidade no Judiciário por conta disso. Porque são crimes que afetam efetivamente de maneira muito grande a população (informação verbal).<sup>242</sup>

Outros interlocutores ressaltaram a ineficácia das multas ambientais. Muitos disseram que os crimes ambientais são de menor potencial ofensivo e que nunca viram uma pessoa ficar presa durante muito tempo em razão da prática de crime ambiental.<sup>243</sup> Segundo um entrevistado do Amazonas:

Eles [o Judiciário] podem nos ajudar muito, sendo um pouco mais ágil nos processos. Exemplo: lembre que eu pedi a prisão de duas pessoas que fez uma invasão na nossa praia [...]. Cinco meses depois, eu ainda não tenho a resposta. O cara tá dizendo os quatro cantos da parede da cidade que não vai acontecer nada com ele, que ele tá se preparando já pra ir no meio desse ano, porque ele não sofreu nenhuma consequência. A multa pra ele, ele não considera consequência, essas coisas. A consequência pra ele é ser preso, é ser condenado pelo juiz, entendeu? [...] Você faz um auto de infração, ele passa cinco, seis anos muitas vezes pra poder ir pra os vereditos finais. E isso dá uma sensação de impunidade daquele cidadão, entendeu?

240 O entrevistado mencionou um processo administrativo que foi solicitado pelo Ministério Público Federal (MPF) para apurar a emissão de Autorizações Provisórias de Funcionamento de Atividade Rural (APF) e sua influência sobre as áreas protegidas ou embargadas pelo Ibama, bem como sobre a taxa de desmatamento. Demonstrou-se que a APF estaria sendo usada como fundamento para pedidos de desembargo formalizados perante o Poder Judiciário. Além disso, referiu número significativo de decisões judiciais suspendendo termos de embargo do Ibama, em determinada jurisdição da Justiça Federal.

241 Entrevistado do Mato Grosso.

242 Entrevistado do Pará.

243 Vários entrevistados ressaltaram a importância do papel do Ministério Público Federal na proteção de direitos ambientais e das populações tradicionais.

Então, ali é três, quatro anos que ele tá cometendo o crime do mesmo jeito (informação verbal).

Diversos outros entrevistados referiram aspectos semelhantes. Um interlocutor de Roraima apontou, ainda, insatisfação com a própria legislação, o que também foi mencionado por outros atores. Ele entende que poderia haver aprimoramentos da seguinte maneira:

Ações mais efetivas, mais contundentes, inclusive na punição. Não vejo, inclusive, nos últimos anos, alguma punição por crimes ambientais que serviu de exemplo. Não tem, muito pelo contrário. As multas milionárias acabam prescrevendo, a pessoa vai protelando, usando de mecanismos e instrumentos legais pra protelar aquela multa, se livrar dessas punições, porque a legislação, como eu falei, tem muitas brechas, que deveria ser mais rígida inclusive, por isso que inclusive existe uma proposta, na verdade existem propostas lá no Congresso Nacional de reverter as multas ambientais para as comunidades locais que sofreram o dano, por exemplo, em decorrência do uso de mercúrio, pelas queimadas, derrubadas de árvores. Que essas multas sejam aplicadas para fortalecer as instituições e também sejam aplicadas no local que sofreu o dano (informação verbal).

Vários entrevistados destacaram que muitas pessoas prestam concurso para a região Norte em razão da menor concorrência, mas que, como não pretendem se estabelecer definitivamente na região, acabam não aprofundando sua atuação ou não buscando adquirir conhecimento sobre as pautas de complexidade regionais. Um entrevistado com atuação geral afirmou que “[g]eralmente, os procuradores mais experimentados não ficam nessas regiões, eles voltam pros centros urbanos, são transferidos depois” (informação verbal).

Foram mencionados, ainda, pressão contra aqueles que têm atuação firme no combate aos crimes ambientais e desinteresse pela pauta por parte de aprovados recentes em concursos públicos:

[...] quando ele [delegado] é lotado lá na Região Norte, se ele fizer um bom trabalho, ele vai ser perseguido. Então, a chance de ele ir embora é mais rápido. Então, todos que eu vi que foram bem pró meio ambiente, eles ficaram pouco tempo lá. Talvez tenha algum vínculo nisso, né? Que eu vou fazer o que eu puder aqui, porque logo eu vou embora, ou por pressão política. “Vamos tirar esse cara daqui que ele está atrapalhando o negócio local” (informação verbal).<sup>244</sup>

E a gente tem um problema sério aqui no Norte, que é o quê? Muitas pessoas passam no concurso porque aqui tinha uma menor concorrência. E aí ele vem pra cá. Na hora que ele chega aqui, ele não tá nem aí. E a preocupação dele é voltar pra casa, voltar pro Rio, voltar pra São Paulo, voltar pro Paraná. Então ele fica aqui, cumprindo um tempo pra ver se ele consegue uma substituição, aí não faz nada, não se envolve, não se compromete. Então, a gente tem um problema seríssimo dos órgãos de justiça aqui, porque a gente tem um monte

244 Entrevistado de Rondônia.

de gente que tá aqui só esperando pra ir embora. E não é só aqui, isso é uma coisa que acontece no Amazonas, sabe, uma coisa no Maranhão, então é uma estratégia, eu passo num lugar menos concorrido e fico lá aguardando a minha transferência. Enquanto isso, não faço nada. Então, pra mim é um problema sério na Amazônia (informação verbal).<sup>245</sup>

Isso ocorre principalmente em razão da rotatividade de servidores(as). Como recomendação, um entrevistado com atuação geral sugeriu estabelecer incentivos para a estabilização das carreiras na região da Amazônia.

Alguns entrevistados sugeriram outras alternativas que poderiam colaborar para reprimir os ilícitos ambientais e, também, para melhorar as respostas do Judiciário diante dessas ilicitudes.

A primeira delas foi apontada por um entrevistado do Amazonas, que afirmou que estaria sendo estudada a possibilidade de afastamento de benefícios de políticas públicas para membros(as) das comunidades que participam dos crimes ambientais. Além disso, esse entrevistado apresentou um exemplo de ações que contribuíram para a diminuição dos conflitos na região em que atua, que poderia servir de modelo para políticas públicas em outras localidades:

Começamos a trabalhar em parceria com a colônia de pescador, explicando essa situação que a unidade da conservação era área protegida, que, portanto, os pescadores também teriam grandes benefícios [...]. Então os peixes que estavam protegidos dentro da Unidade de Conservação, quando alagasse, ele ia ficar em outros ambientes, na colônia. Então houve todo um trabalho de conscientização dos pescadores, das comunidades, e isso deu uma regredida consideravelmente. As comunidades começaram a trabalhar o manejo da pesca, que isso também foi um grande colaborador com essa situação, que sentiram. Às vezes tinha um ou outro comunitário que ainda dava apoio ao pescador de fora... ficar ali pescando ao redor da comunidade, mas quando a comunidade começou a fazer o manejo da pesca e começou a ganhar um dinheiro consideravelmente alto com essa atividade, a própria comunidade virou protetora do seu ambiente (informação verbal).

Uma experiência bem-sucedida, de cunho educacional, foi mencionada por um entrevistado de Rondônia:

Então os Amondawa gostam muito de falar de um caso de uma associação de agricultores que estavam se organizando pra invadir lá, que foi desarticulada depois de umas palestras dessas. Eles disseram: “Ah, a gente não sabia disso, não sabia todas essas informações”; e aí eles desistiram. Então, quando é pequeno produtor, pequeno agricultor, muitas vezes o grande problema é desconhecimento mesmo. E aí, quando tem essa relação mais próxima, essa educação, realmente o negócio funciona (informação verbal)<sup>246</sup>.

245 Trecho de entrevista com representante da sociedade civil no Tocantins.

246 Entrevistado de Rondônia

Outro ponto destacado pelos interlocutores foi a importância da aproximação do Poder Judiciário e do Ministério Público com as populações locais, a fim de exercitar a sensibilidade perante os problemas dos povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, e sua compreensão do contexto da região amazônica.

Essas ações de aproximação entre as instituições e a comunidade poderiam incrementar a confiança dos atores que atuam na temática no estado, o que a análise geral da amostragem sugere que está deficiente. Segundo um entrevistado de Roraima:

A gente vê, inclusive, que pessoas que desconhecem a realidade da região amazônica, não sabem o que é um crime ambiental, o que significa aquele dano para aquela comunidade local, aquela comunidade ribeirinha. Uma formação para os magistrados deveria ser mais para o contexto da realidade. A importância de se conhecer a região amazônica, como funcionam as coisas e como é a dificuldade que o Estado tem de combater esses crimes (informação verbal)<sup>247</sup>.

Como alternativa para casos semelhantes, outro entrevistado também referiu a relevância da aproximação do Poder Público às comunidades, de modo a compreender a realidade local:

[...] o que a gente sempre colocou é que o Judiciário esteja mais próximo mesmo da gente, mais próximo mesmo da sociedade civil. Isso é muito importante, que não haja esse espaço de que o Judiciário tá ali em cima e nós como sociedade civil aqui embaixo. Então, eu acho que tem que ter mais essa proximidade, entendeu, com a sociedade civil, [...]. Então, acho que essa aproximação com a sociedade civil é muito importante do Judiciário, de ouvir mais e de estar realmente presente lá nos territórios. A gente teve um encontro ano passado com 11 procuradores da República que estiveram com a gente num encontro dentro do território. Isso foi muito importante, não estávamos em sala com ar-condicionado nem nada. E eles não foram lá como promotores, mas como pessoas que são ligadas à instituição deles, o conselho deles. Então, assim, mas a forma como eles conversaram com a gente de igual pra igual, a forma da gente conversar com eles e eles nos entenderem e da forma como nós vivemos ali, e que eles estavam presentes também vivendo aquilo, isso foi muito importante pra gente, e acredito que pra eles também. Então, é por isso que a gente coloca muito isso, realmente essa proximidade mais do Judiciário com as organizações sociais, que a gente esteja mais próximo mesmo, pra que eles consigam realmente ver a realidade que nós vivemos (informação verbal).<sup>248</sup>

Um ponto mencionado por grande parte dos entrevistados foi a necessidade de integrar a atuação dos órgãos de combate e controle à atuação de outras instituições, como a Receita Federal (RFB), o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e a Agência Brasileira de Inteligência (Abin), e, principalmente, com órgãos estaduais.

---

247 Entrevistado de Roraima

248 Entrevistado com atuação geral.

Os crimes objeto deste estudo têm significativa complexidade, de modo que essa integração se mostra essencial para a responsabilização da cadeia de atividades ilícitas. De acordo com um entrevistado, o Judiciário poderia contribuir para essa integração, de modo que “os órgãos de Estado conversem entre si para esse alinhamento de informações em combate ao crime organizado” (informação verbal).<sup>249</sup>

De forma resumida, durante a atividade de análise processual qualitativa, observou-se que o Judiciário tem papel determinante para desestimular o intuito criminoso na temática ambiental. O êxito das investigações das operações deflagradas depende, em boa medida, de medidas cautelares autorizadas pelo Judiciário para a produção de provas.

De outro lado, no tocante à demora na tramitação dos processos, também evidenciada, é de se considerar que isso associado à caracterização das infrações como crimes de menor potencial punitivo leva à prescrição da pretensão punitiva para alguns deles.

Durante as entrevistas semiestruturadas, diversos participantes enfatizaram a importância do papel dissuasório desempenhado pelo Poder Judiciário, ressaltando sua natureza imparcial e a capacidade de implementar medidas como o bloqueio de bens e valores, fundamentais para dismantelar redes criminosas. Os entrevistados também expressaram uma percepção de impunidade, atribuída principalmente à leniência das penas, à lentidão dos processos judiciais e à eficácia limitada das multas por infrações ambientais. Para reforçar a atuação do Judiciário na região Amazônica, sugeriram várias estratégias, incluindo a estabilização de carreiras jurídicas na região, maior proximidade com as comunidades locais, implementação de projetos educativos e a promoção de uma maior integração interinstitucional. Essa integração envolveria órgãos estaduais e entidades chave na luta contra crimes ambientais e financeiros, como a Abin (Agência Brasileira de Inteligência), o Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) e a RFB (Receita Federal do Brasil).

### 3.2.11 Análise sobre possível correlação entre a incidência de ameaças ou crimes contra a vida em regiões de alta ocorrência de desmatamento, mineração ilegal e demais crimes ambientais

As entrevistas semiestruturadas forneceram elementos para responder à pergunta orientadora “Há correlação entre a incidência de crimes contra a vida ou ameaça em regiões de alta ocorrência de desmatamento, mineração ilegal ou crimes ambientais em geral?”. Todos os entrevistados da sociedade civil e dos órgãos de fiscalização, sem exceção, afirmaram que tantos os(as) servidores(as) quanto as lideranças e os(as) ambientalistas são vítimas recorrentes de ameaças. Quase todos os entrevistados

<sup>249</sup> Entrevistado do Acre.

mencionaram que foram vítimas de ameaças ou atentados e/ou que tiveram amigos próximos e/ou familiares assassinados em razão dos conflitos.

Muitos dos(as) servidores(as) destacaram que, para eles(as), há mecanismos de proteção, tendo em vista sua atuação como representante do estado, mas que a situação é ainda mais crítica para os(as) ativistas, pois não gozam de sistemas de proteção efetivos. Segundo um entrevistado:

[...] pras pessoas, pros quilombolas, pros indígenas, pros extrativistas, pros ativistas ambientais. Esses não têm proteção. Esses são invisíveis praticamente nesse quesito. Quando eles vão procurar, já tá bem adiantado essa questão. Eles estão já pra serem assassinados. A maioria das vezes dificilmente se conseguiu inibir isso (informação verbal).<sup>250</sup>

Um entrevistado ressaltou, ainda, outras formas de violência que estão relacionadas ao garimpo na região, como assédio sexual e abuso infantil. A importância da questão de gênero nesses crimes foi levantada por outros entrevistados. Uma das interlocutoras mencionou a vulnerabilidade especial da saúde de mulheres grávidas e das crianças:

Lá na região do Munduruku mesmo, foi feito inclusive um estudo sobre o [...] mercúrio no sangue. Foi feito um estudo do mercúrio nas pessoas, porque tava tendo a questão de muito aborto. E aí eles fizeram esses estudos e viram que era porque eles tavam com um nível muito grande de mercúrio no corpo. Então a criança poderia nascer com deficiência. Então, pra além de crimes dentro dos territórios, tem a questão da violação do nosso próprio corpo. Isso é muito preocupante. E fora as outras regiões que não têm esses estudos, como a gente pode fazer pra proteger essas pessoas? (informação verbal).<sup>251</sup>

Um entrevistado relatou número significativo de ameaças às lideranças indígenas da região:

[...] a gente fez uma reunião recente, no ano passado, setembro do ano passado, com várias lideranças indígenas do Brasil e do Peru, nessa região do Alto Juruá. E, assim, dois terços das lideranças estavam ameaçadas de morte. Já tinham sofrido algum tipo de ameaça. [...] Acho que é dois terços ou é um terço, mas a gente ficou um pouco assustada com esse número por conta desses relatos (informação verbal).<sup>252</sup>

Esses relatos denotam a fragilidade da proteção às vítimas dos crimes ambientais e conexos. Há mecanismos de proteção aos defensores ambientais, como o programa de proteção aos defensores de direitos humanos, mas a maioria dos entrevistados não considera que esses mecanismos sejam efetivos. Uma das principais críticas foi o fato de retirarem a pessoa ameaçada da própria região:

---

250 Entrevistado do Acre.

251 Entrevistado de Roraima.

252 Entrevistado do Acre.



A pessoa sai da comunidade, enfraquece todo o movimento, a pessoa perde a possibilidade de ter uma vida minimamente digna, porque tem que ficar mudando de hotel, porque tem que ficar mudando de telefone, então a vida pessoal e comunitária da pessoa estagna. Então a forma como esses mecanismos supostamente de proteção vem sendo executados, eles de fato, de forma alguma, agregam minimamente os nossos interesses. A gente tenta dar uma forçada para que o Estado garanta a proteção dentro do território. Mas a gente não conseguiu uma ronda policial. Então a gente solicita a ronda policial, a ronda policial não passa (informação verbal).

A ronda policial, apesar de ser vista como eficiente por alguns interlocutores, foi criticada por outros entrevistados. Também foram relatadas ameaças a uma comunidade inteira, bem como ameaças constantes:

O que tem sido difícil pra gente, que precisa ficar mais claro, é como que garante essa proteção permanente por um período, pelo menos, em que essas lideranças encontram-se em situação de grande ameaça, porque não basta só ir lá fazer uma fiscalização, uma multa, sabe, uma ação de repressão, se a gente não tem como garantir a proteção permanente dessas lideranças. Então hoje é um dos grandes desafios. A gente tem esse primeiro contato, mas desenvolver esse mecanismo de proteção continua... às vezes é demorado e a liderança não tem tempo, muitas das vezes. Tem muita liderança que infelizmente tem perdido a vida, embora tenha denunciado várias vezes, por conta de não ter uma resposta rápida nesse sentido de garantir a proteção dela estando lá no território (informação verbal).<sup>253</sup>

Nas análises jurimétricas apresentadas na seção 3.1.4, foram comparados os índices de homicídios, a população e a litigiosidade do município. Os dados revelaram que não há correlação clara entre os índices de homicídio e litigiosidade (Figura 4).

Em resumo, nas entrevistas semiestruturadas, a percepção dos interlocutores quanto a essa correlação ficou clara, em especial considerando-se o grande número de entrevistados que afirmaram serem recorrentes de ameaças e os homicídios no contexto dos crimes ambientais.

### 3.2.12 Análise sobre correlação entre a ocorrência da alta incidência de demandas judiciais de conflitos fundiários com crimes ambientais ou crimes contra a vida

A pergunta orientadora “Há correlação entre a ocorrência da alta incidência de demandas judiciais de conflitos fundiários com crimes ambientais ou crimes contra a vida?” foi analisada unicamente sob o ponto de vista qualitativo, nas entrevistas semiestruturadas de conflitos fundiários com crimes ambientais ou crimes contra a vida. A maior parte dos entrevistados, entretanto, mencionou que observa uma relação entre o aumento das áreas desmatadas, os conflitos ambientais e fundiários e o aumento da criminalidade.

<sup>253</sup> Entrevistado com atuação geral.

Essa situação é verificada principalmente em terras públicas não afetadas e em terras indígenas ou quilombolas não homologadas. Isso porque, em tese, não há definição sobre a quem pertence a terra:

Existiu durante um bom tempo uma possibilidade de que aquela área [região da Araguaia] fosse demarcada para a população indígena ali, então não é só os Kanelas, o povo Kanela que está ali, mas outras comunidades tradicionais, os retireiros também. E aí acabou que por uma situação política, no ano de 2014, a portaria de demarcação foi revista pela superintendência do patrimônio da União. Então isso trouxe um conflito muito grande, porque daí é o que começou a acontecer: grilagem. Então essa é uma tendência que a gente percebe em algumas localidades, na região da Araguaia com mais frequência, em razão de que aquela é uma região onde a gente consegue menos acesso, talvez pelas dificuldades de transporte, porque as rodovias são mais complexas [...]. E o que a gente percebe também naquela região é isso, como tem muita área indígena, o Parque Indígena do Xingu está ali, existe uma pressão grande por grilagem de terra e uma pressão grande pela exploração ilegal naquela região. [...] Mas aquela região da Araguaia é hoje pra nós uma região muito difícil em razão de que muitos colegas se sentem inseguros de ir até lá por conta da conduta daqueles que estão ali ocupando ilegalmente aquelas áreas (informação verbal).<sup>254</sup>

Com base nas entrevistas, foi possível concluir que um dos principais problemas da violência na região tem como causa, justamente, o conflito sobre a terra. A importância da demarcação das terras indígenas e da homologação dos territórios quilombolas foi ressaltada por diversos interlocutores.

Há diversos relatos de violência, inclusive homicídios, envolvidos nesses conflitos:

Aqui já houve também um despejo, foi a ordem judicial que veio, a pessoa veio com a ordem judicial [...] tava uma pessoa deficiente visual, com uma criança, e eles botaram fogo na casa, mas ainda bem que a comunidade chegou logo rápido, e a mulher não morreu no fogo [...]. Então, foi ordem judicial que veio e eles fizeram isso. [...] Ele disse que tinha uma empresa, né, e essa empresa ele ia botar no lugar onde era o sítio que essa pessoa morava, uma família com cinco pessoas. Como a pessoa não saiu, ele botou fogo na casa. A comunidade se reuniu, fez um rancho pra essa família no outro dia e até hoje estamos na justiça com essa pessoa que se disse que era dona e não é. É falso (informação verbal).<sup>255</sup>

Outro entrevistado também destacou casos de extrema violência e apontou situação semelhante com relação a fraudes cartorárias:

Em uma audiência eu disse pra juíza pra ela ver, mandar ver a cadeia dominial daquela área que tava em discussão. De quem ele comprou? [...] os primeiros dez moradores compraram essa área, então tem uma escritura de 1932. O cara apareceu com uma escritura de 1999. E aí a juíza deu direito pro cara

254 Entrevistado do Mato Grosso.

255 Entrevistado do Maranhão.

que apareceu com a escritura de 1999 dentro dessa área, que é de 1932, que é dos primeiros moradores daqui (informação verbal).<sup>256</sup>

Um entrevistado destacou situação semelhante em sua região, com invasão das terras por meio de violência e ameaças:

E justamente por essa área não estar demarcada, homologada, ela não tem aquela proteção devida, né? Que deveria ter, apesar de que nós temos áreas que são homologadas e demarcadas, mas que também sofrem invasões da mesma forma. E aí, claro, há toda uma criminalização ali dentro, porque as lideranças começam a denunciar, e aí há uma perseguição a essas pessoas. Elas não podem falar, não podem denunciar, e há uma perseguição pra essas lideranças, inclusive queimando casas, comunidades (informação verbal).<sup>257</sup>

Outros entrevistados referiram a incidência de ameaças, lesões corporais e homicídios nesse contexto:

Então, há diversos conflitos desse tipo, ameaças, e hoje, eu te falei que atualmente eu vou para um, só que na circunscrição de Vilhena, mas eu fui responsável por ir lá. É uma área não demarcada, que diversas... há um interesse de indígenas, que eu considero até indígena por ancestralidade, e há interesses particulares em foco em turismo. Então, está gerando um conflito entre o índio e o não índio, entre a população originária e o não índio (informação verbal).<sup>258</sup>

Há muitos, lá em Santarém teve caso de homicídio e nem sempre a gente consegue atuar na velocidade necessária né, ou a investigação nem sempre caminha na velocidade que demandaria. Então acontece, sim, infelizmente e nem sempre a pessoa também está disposta a entrar no programa de proteção à testemunha (informação verbal).<sup>259</sup>

E os conflitos clássicos de invasão de terras indígenas com a pesca ilegal... uma incidência forte também de pesca esportiva irregular, ilegal, você vai ter o exemplo do Abacaxis, o trágico exemplo do Abacaxis, que é a violência privada com a pesca esportiva ilegal, se comunando, se ligando à violência pública, que é o próprio Estado dizimando, trucidando, massacrando indígenas e ribeirinhos ali no Abacaxis... ainda tá em investigação mas não tenho dúvidas que foram policiais, mesmo, que mataram pessoas lá e tudo o mais. [...] Todo tempo, a todo instante. As famílias, lideranças da base... o governo passado fez isso com maestria absurda, fomentou conflitos internos de povos, um ameaçava o outro... não que no atual não aconteça, mas no passado eu vi isso muito mais claro (informação verbal).<sup>260</sup>

Ah, muito. Aqui no Acre não tem como a gente não falar de conflito agrário, sem incluir o Acre, que o maior mártir do conflito agrário do Brasil é Chico Mendes. Chico Mendes, Wilson Pinheiro. A história do Acre é um conflito

256 Entrevistado do Maranhão.

257 Entrevistado do Pará.

258 Entrevistado de Rondônia.

259 Entrevistado do Pará.

260 Entrevistado do Amazonas.

agrário. O Acre foi roubado por uma disputa com a Bolívia. Então o Acre é o berço do conflito agrário aí. Foi conquistado na base da bala. E até hoje, os conflitos agrários aqui entre pecuaristas e povos indígenas, ele é muito presente. Pecuaristas e assentados. Pecuaristas e áreas de proteção permanente. Nós temos a Reserva Chico Mendes aqui. Então o conflito agrário é uma realidade no Acre. Eu quando estive no interior, muitos crimes de homicídio por conta de conflito agrário. Então ele é presente. Eu queria só fazer um... um conflito agrário aqui em terras indígenas também, é muito presente (informação verbal).<sup>261</sup>

No Tocantins, foram verificados conflitos fundiários entre povos indígenas e assentados pelo Incra:

Tem a invasão de reserva legal aí, pro projeto de assentamento do Incra, e estão invadindo lá faz dez anos. Dez anos que o Incra não tirou de lá ainda, não entrou com uma ação pra reintegração de posse. Dez anos que o Ibrama não foi lá autuar o cara, embargar, dez anos que o Naturantins não foi lá embargar. Aí, dez anos depois, vem pra polícia, vai a polícia lá, dá um jeito. É assim, entendeu? Assim que eu tô me sentindo. Entendeu? A cada órgão, vai ter suas dificuldades, lógico, né? De atuação. Mas, agora mesmo, antes de conversar com você, eu tava despachando uma situação dessa. Entendeu? E... inclusive por índios, entendeu? Invadidos, entendeu? Com muitos anos, aí vem pra Polícia Federal.<sup>262</sup>

Como também apontou autoridade com atuação no estado do Amazonas, um problema relevante é a insegurança a respeito da propriedade e da ocupação da terra.

Aqui no Amazonas temos uma situação de desordenação fundiária muito grave. Pouca clareza a respeito de quem efetivamente ocupa a terra. Então temos muitos conflitos associados à ocupação desenfreada de áreas públicas com o motor do desmatamento. Então a expansão da fronteira agrícola, pecuária principalmente, pra dentro da floresta, se faz nesse contexto de desordenação fundiária. Então conflito ambientam porque ele envolve desmatamento mas está profundamente arraigado no problema da falta de ordenação do território, clareza a respeito do que é de quem ou ausência da União como gestora das áreas que são federais (informação verbal).<sup>263</sup>

Em resumo, a maior parte dos interlocutores mencionou que observa uma relação entre o aumento das áreas desmatadas, os conflitos ambientais e fundiários e o aumento da criminalidade, e que essa situação é verificada principalmente em terras públicas não afetadas e em terras indígenas ou quilombolas não homologadas.

---

261 Entrevistado do Acre.

262 Entrevistado do Tocantins.

263 Entrevistado do Amazonas.

### 3.2.13 Atos normativos para identificação de fluxo de capitais em questões ambientais

A pergunta orientadora 13 “Há atos normativos ou diretrizes no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), do Banco Central do Brasil (Bacen) e/ou do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) que podem facilitar a identificação de fluxo de capitais em matéria ambiental?” distingue-se das demais por indagar, objetivamente, quanto à existência de determinadas normas, o que requer, para além das demais atividades de pesquisa, a análise das instituições em questão e de sua atividade normativa.

A Enccla é uma iniciativa de articulação interinstitucional, e, de acordo com seu sítio eletrônico (ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO, 2023a), é a principal rede de articulação institucional brasileira para o arranjo, as discussões, a formulação e a concretização de políticas públicas e soluções de enfrentamento da corrupção e da lavagem de dinheiro. Ela foi criada em 2003 e atualmente conta com aproximadamente 80 instituições públicas pertencentes aos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e o Ministério Público, abrangendo também as esferas federal, estadual e, em alguns casos, municipal.

Seus objetivos incluem a concretização de políticas públicas de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, por meio de proposições normativas, de aprimoramento de estruturas administrativas e de fluxo de informações, da formulação de guias, diagnósticos e programas de treinamento e capacitação, e da divulgação e implementação de boas práticas no serviço público, entre outras medidas.

Ainda sob o ponto de vista institucional, algumas ações da Enccla tornaram-se programas autônomos, como o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD), a Rede-Lab, conjunto de Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (Lab-LD) e Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC).

Especificamente na frente de elaboração normativa, objeto da Pergunta 13, a Enccla atua no acompanhamento e proposição de normas, em especial nas alterações às leis sobre lavagem de dinheiro, organizações criminosas, financiamento do terrorismo, improbidade administrativa, da criação do instituto de extinção de domínio e da responsabilização da pessoa jurídica pela prática de atos ilícitos à administração pública, entre outros.

Dessa atuação, destaca-se a edição recente de duas normas relacionadas ao escopo desta pesquisa, a saber, a) proposta de criação da nota fiscal eletrônica do ouro proveniente de permissão de lavra garimpeira, definido legalmente como ativo financeiro ou instrumento cambial, concretizada pela Instrução Normativa RFB n. 2.138/2023 (RECEITA FEDERAL, 2023) e b) minuta normativa que disciplina a aplicação dos deveres dos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.613/1998 por quem exerce a atividade de extração mineral mediante os títulos autorizativos de Guia de Utilização, de Portaria

de Lavra, de Manifesto de Mina e de Permissão de Lavra Garimpeira, concretizada pela Resolução ANM n. 129/2023 (GOV.BR, 2023d). Ambas as normas podem facilitar a identificação de fluxo de capitais relacionado a crimes ambientais.

Observe-se, ainda, que a Enccla criou pontos de ação específicos para crimes ambientais e mineração ilegal de ouro, em 2021, para compreensão da correlação de crimes ambientais com corrupção, fraude e lavagem de dinheiro, em 2022, e para detectar riscos de fraude e de corrupção associados à grilagem de terras e para o fortalecimento dos mecanismos de controle, da transparência dos registros imobiliários e dos bancos de dados públicos sobre imóveis rurais, em 2023 (ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO, 2023b).

O Banco Central, por sua vez, tem função essencial na prevenção à lavagem de dinheiro, criando regras para o reporte de transações suspeitas ao Coaf pelas instituições financeiras. Destaca-se, nesse particular, a criação, por meio da Carta Circular n. 4.001/2020 (BCB, 2020), de uma lista de atividades suspeitas de constituírem lavagem de dinheiro que menciona, expressamente, situações atípicas comumente relacionadas a crimes ambientais, em municípios em situação de risco, localizados em regiões de fronteira e relacionadas à extração mineral.

Destaca-se, ainda, a Instrução Normativa n. 406/2023 (GOV.BR, 2023c), que orienta as instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen – tais como bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários – quanto aos procedimentos a serem adotados na compra de ouro. De acordo com o art. 2º da instrução, essas instituições “devem observar que não há presunção de legalidade do ouro adquirido, nem presunção de boa-fé da pessoa jurídica adquirente.”

Além disso, como será detalhado na Pergunta 14, o Bacen vem atuando intensamente na edição de normas ESG e de sustentabilidade. Quanto ao objeto da Pergunta 13, destaca-se a Resolução CMN n. 5.081/2023 (BCB, 2023), que amplia os requisitos sociais, ambientais e climáticos dispostos na Resolução CMN n. 140/2021, referida na questão anterior, e que estende a todos os biomas a vedação da concessão de crédito rural a propriedades que tenham embargos ambientais ou sobreposição a terras indígenas demarcadas. A norma veda a concessão de crédito rural a empreendimento situado em imóvel rural com ausência ou cancelamento de inscrição no CAR, salvo se a atividade econômica se encontrar em conformidade com o plano de manejo da unidade de conservação; a empreendimento situado em imóvel rural total ou parcialmente inserido em terras indígenas homologadas, salvo quando o(a) proponente(a) for membro(a) da comunidade indígena ocupante da TI; a empreendimento com embargo ambiental; e a empreendimento situado em imóvel rural total ou parcialmente inserido em floresta pública não destinada, exceto para imóveis rurais com título de propriedade e para aqueles com até quatro módulos fiscais com pedido de regularização fundiária deferido pelo Incra.

Além disso, a Lei n. 13.974, de 7 de janeiro de 2020, reestruturou o Coaf, criado pela Lei n. 9.613/1998, vinculando-o administrativamente ao Bacen (GOV.BR, 2022c). Em âmbito mundial, o Grupo de Ação Financeira (GAFI) é uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver políticas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa. O Brasil é membro pleno do Gafi, e o Coaf atua, nesse âmbito, como a unidade de inteligência financeira (UIF) do país, atuando na supervisão e imposição de sanções administrativas, no recebimento, no exame e na identificação de transações suspeitas, com base na Lei n. 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro).

Quanto à produção normativa do Coaf relacionada ao escopo deste estudo, objeto da questão, destacam-se a Resolução n. 36/2021 (GOV.BR, 2021b), que instituiu novas obrigações, procedimentos e controles internos voltados à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT), de forma complementar à Lei n. 9.613/1998, e a Resolução n. 41/2022 (GOV.BR, 2022b), que dispõe sobre o cumprimento dos deveres de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP atribuídos às empresas de fomento comercial e mercantil (*factoring*).

Não há menção à Enccla e ao Coaf na amostra considerada pela análise processual qualitativa. Nas entrevistas semiestruturadas, contudo, foi mencionada a existência de diretriz específica para a descapitalização da rede de financiamento de crimes ambientais:

Nós, da Polícia Federal, temos como diretriz a identificação das lideranças e das redes de financiamento daqueles que cometem os crimes ambientais. E falando da realidade do Estado, daqueles que cometem o desmatamento. Nós temos isso, e isso perpassa por uma nova difusão, uma nova percepção de como acontece o desmatamento na Amazônia. Então, é papel da Polícia Federal identificar as lideranças desse processo e atuar e reprimir contra aqueles que violam a lei ambiental e os dispositivos normativos (informação verbal).<sup>264</sup>

Referiu-se, ainda, que a Polícia Federal também se utiliza de relatórios do Coaf como meio de investigar financiadores e integrantes da cadeia que fomenta as atividades ilícitas na Amazônia, colhendo informações sobre o fluxo percorrido pelo capital:

Muitas vezes a gente precisa solicitar a quebra do sigilo bancário, para ver as transações financeiras que se encontram, requisitar relatórios de inteligência financeira do Coaf, para ver a movimentação financeira atípica (informação verbal).<sup>265</sup>

[...] com sequestro de bens, com relatórios de Coaf, com quebra de sigilo bancário de 5, 6 anos pretéritos, análise de tudo isso, análise de objetos apreendidos (informação verbal).<sup>266</sup>

264 Entrevistado do Acre.

265 Entrevistado do Acre.

266 Entrevistado do Tocantins.

Também foi referida por um entrevistado a Resolução CMN n. 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, que dizia respeito ao financiamento agropecuário na Amazônia.<sup>267</sup> Ela referiu que a norma determina que os bancos precisam consultar as áreas para saber se aquela área está embargada de modo a atestar a sua regularidade teve mais efetividade a partir de 2016.<sup>268</sup> Não foram mencionadas as atualizações dessa resolução.

Um entrevistado do Mato Grosso mencionou algumas iniciativas do Banco Central para ajudar na fiscalização e identificação das ilegalidades:

Mecanismos assim, igual a gente tá agora tentando trabalhar junto com o Banco Central, eles estão tentando... como a gente não consegue autuar todas as áreas e embargar todas as áreas, eles tão tentando implementar uma nova metodologia de análise de crédito, que é a pessoa não pode ter nenhuma restrição no Ibama, como se fosse uma ficha limpa no Ibama. Porque às vezes a gente pegou uma propriedade, mas a que ele vai financiar é distante ou é do lado, vizinha, aí ele consegue o financiamento se for regionalizado. Mas eles tão tentando fazer de uma maneira que seja por CPF, não mais regionalizado. Então se essa pessoa, independente do que for, tem um crime lá, um auto de infração, ela vai ter alguma restrição, a gente tá tentando construir isso com eles, e eles também tão usando os alertas, então não precisa de a gente autuar ou embargar a área, se eles conseguirem usar os alertas de desmatamento. Então eles não vão financiar pra propriedade que tem alerta de desmatamento, independente se a gente já chegou lá ou não, ou o Estado já chegou lá. Então, esses trabalhos em conjunto precisam também, assim, trabalhar com mais inteligência, que a gente não tem. Como a gente tem falta de pessoal, se a gente conseguir, de alguma outra maneira, ir fechando, né, o escoamento da produção, já é uma grande vantagem pra gente. E trabalhar em conjunto pra fortalecer a nossa atuação. O Serviço Florestal Brasileiro também, a gente tem demandado que eles melhorem o cadastro do CAR porque virou um sistema pra facilitar a fraude (informação verbal).<sup>269</sup>

Quanto à efetividade das normas, os entrevistados manifestaram opiniões divergentes. Para alguns interlocutores, a legislação existente satisfaz às necessidades de combate e enfrentamento dos ilícitos. Outros entendem necessária a atualização das normas ambientais como meio de aperfeiçoar a atividade repressiva em relação a crimes ambientais e conexos, principalmente no que tange às penas previstas.

Outras instâncias e ferramentas referidas pelos entrevistados são: Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários para o ouro, que funcionam com autorização do Banco Central; Guia de Transporte Animal (GTA) para o transporte de gado para qualquer finalidade; e DOF para a madeira, vinculados aos planos de manejo florestais.

Conforme as entrevistas, tais sistemas de controle são preenchidos com informações autodeclaratórias, o que dificulta a fiscalização sobre a veracidade dos dados, já

---

267 Revogada pela Resolução Bacen n. 4.903/2021.

268 Entrevistado do Mato Grosso.

269 Entrevistado do Mato Grosso.



que se presume a boa-fé do declarante.<sup>270</sup> Referiram, ainda, a corrupção de agentes públicos envolvidos nos sistemas de informação, responsáveis por alimentar ou fiscalizar a veracidade dos dados:

Tem o DOF pra madeira, tem o GTA do animal, a carne... o ouro também tá tentando também construir uma cadeia. Na prática, pouco ou nada funciona. Uma percepção minha é que são mecanismos muito rudimentares. O ouro dos Yanomami, até avião da saúde indígena usado pra escoar o ouro. Então são muito frágeis (informação verbal).<sup>271</sup>

É, eles são autodeclaratórios, né? Eu acho que o problema todo é esse. Você precisaria implementar aí o ônus... de novo, né? De você, bota um brinquinho de GPS no gado, na cadeia produtiva tem como incorporar isso. O ouro a gente tem as questões de... mas aí... Você já tem determinados laboratórios que conseguem identificar pela composição do ouro se ele foi de fato extraído daquela área ou não. E o DOF é autodeclaratório. Então você teria como acompanhar aí com imagem de satélite do plano de manejo se essa exploração está correspondendo ou não à movimentação dos créditos no sistema. Então é isso, é você jogar que seja para o próprio produtor o ônus de demonstrar aquela alegação dos sistemas que são autodeclaratórios e outros instrumentos de GPS, de satélite (informação verbal).<sup>272</sup>

Então veja, acaba que quando se ajuízam ações, ajuízam a existência do dano. O dano é sério. Houve corte, houve fogo, tantos hectares de floresta, ela foi desmatada. Só que você não tem identificação de quem foi que fez o desmatamento. Você só tem uma atribuição autodeclaratória de quem tem posse ou ocupação da área através do cadastro ambiental rural, que muitas vezes não é a pessoa que fez realmente a infração (informação verbal).<sup>273</sup>

São autodeclaratórias as informações. Esse é xis da questão (informação verbal).<sup>274</sup>

Mas o garimpo no Japurá com certeza tem relação com o tráfico e corrupção de agentes públicos. Às vezes se conectam (informação verbal).<sup>275</sup>

Aqui perto do centro, mesmo, do centro urbano de Manaus, essa área rural de entorno já começa a ter alguns conflitos aonde você tinha comunidades pobres já chegou ao meu conhecimento por um processo criminal, que chamou minha atenção, de grandes empreendimentos imobiliários querendo expulsar aquelas pessoas dali porque são espaços atrativos pra fazer condomínios. E ali rola uma corrupção, o uso de força policial, tocar fogo na escolinha da comunidade, eles vão tentar intimidar aquele grupo pra ele sair dali porque ali é área de interesse de uma nova vertente econômica ocupando aquele espaço (informação verbal).<sup>276</sup>

270 Como referido, em 31 de julho de 2023, foi editada a Instrução Normativa Bacen n. 406/2023, que estabelece que, quando realizarem a compra de ouro, as instituições financeiras devem observar que não há presunção de legalidade do ouro adquirido, nem presunção de boa-fé da pessoa jurídica adquirente.

271 Entrevistado do Amazonas.

272 Entrevistado de Rondônia.

273 Entrevistado do Pará.

274 Entrevistado de Rondônia.

275 Entrevistado do Amazonas.

276 Entrevistado do Amazonas.

[...] o plano de manejo, quando a pessoa tá fazendo com plano de manejo, aí vem falsificação, vem enfim várias outras... corrupção né, quando envolve plano de manejo normalmente tem corrupção. Quando tem a passagem da madeira o transporte da madeira também normalmente tem corrupção. Normalmente dos órgãos ambientais, principalmente estaduais e municipais... mas também tem o Ibama e ICMBio, eu vejo mais no Ibama do que no ICMBio, mas é bem presente, infelizmente (informação verbal).<sup>277</sup>

Entrevistados afirmaram que o marco normativo a que as DTVMs devem observância não tem impedido a inserção de informações falsas na cadeia de rastreabilidade e procedência do ouro:

Pessoal de Itaituba conseguiu mostrar as DTVMs, que são instituições financeiras, comprando ouro... O garimpeiro chegava lá e falava 'preciso vender esse ouro aqui'. Já tinha lá, tudo bem a gente tem esse número de PLG aqui que a gente usa... assim, a própria empresa já instrua o sujeito de como ele fazia pra lavar o ouro (informação verbal).<sup>278</sup>

A gente tem uma nota fiscal, como eu disse, um documento fiscal, um documento que não tem nada a ver com a ideia de extração. Eu preciso que tenha órgãos que são comprometidos realmente em garantir que haja lisura nesse procedimento. Então a partir do momento que uma ANM [Agência Nacional de Mineração] fornece uma autorização, ela precisa verificar todos os antecedentes daquele solicitante, precisa garantir que aquela pessoa é idônea para poder fazer aquele tipo de procedimento. Depois, quando eu levo para o órgão ambiental, que ele vai emitir uma licença, ele precisa fazer essa dupla verificação. Então a gente, quando tem, por exemplo, em algum ponto dessa cadeia, algum sistema de corrupção ou algum tipo de falha, o resultado final implica em aquilo que a gente vê, na falsidade, no cometimento de crimes, e na burla ao sistema (informação verbal).<sup>279</sup>

Quanto à madeira, produto que tem como um dos meios de controle os DOFs, é consenso entre os entrevistados que tal sistema não é eficiente, sendo vulnerável a crimes de falsificação. Ainda que não esteja expresso nas perguntas, o DOF é sempre citado como instrumento falho. No Acre, realizou-se operação específica para esse tipo de crime:

Há uma sobreposição de DOFs, de documentos de origem florestal, que faz com que a madeira de outros locais possa ser "esquentadas" no estado do Acre. Então a gente verifica aí... É uma prática comum que é o esquentamento de madeira de áreas, além da região do sul do Amazonas e do oeste de Rondônia (informação verbal).<sup>280</sup>

No âmbito da madeira, eu entendo que o controle é falho também, o sistema DOF permite que, ainda algumas fraudes como essa que eu acabei de mencionar, que é essa geração de crédito no sistema, que permite que créditos

---

277 Entrevistado do Pará.

278 Entrevistado do Amazonas.

279 Entrevistado do Amazonas.

280 Entrevistado do Acre.

fictícios de madeiras sejam utilizados para esquentar madeira que na verdade tem origem ilícita (informação verbal).<sup>281</sup>

Então às vezes eles superestimam demais a quantidade de árvores que tem a metragem para poder gerar créditos a mais, créditos florestais a mais, e esse crédito florestal a mais vai encobrir madeira que é extraída ilegalmente... ou mesmo vai extrair mais madeira do que a área suportaria, então você vê assim que a forma de ilegalidade é múltipla, são várias formas, vai depender da área e aquilo que está sendo explorado (informação verbal).<sup>282</sup>

Teve madeireira, como a gente já mencionou, sem o DOF, sem a procedência da madeira. Inclusive isso foi objeto de operação mesmo, todas as madeiras foram vistoriadas, foram fiscalizadas, processadas, muitas quebraram nessa época, que aí foi descobrindo a atividade, viu que era tudo irregular, não tinha controle de nada, então foi um trabalho bem amplo mesmo da Polícia e acabou gerando um desdobramento fiscal inclusive, que aí foi pro Fisco porque eles não recolham os impostos dessas madeiras e teve a parte do ambiental. Nessa operação identificou-se isso mesmo, identificou-se até falhas no próprio sistema que foi obrigado a melhorar, o sistema do Estado, o sistema interno também (informação verbal).<sup>283</sup>

Em resumo, para responder à pergunta orientadora da pesquisa, na atividade de análise das instituições em questão e de sua atividade normativa, desenvolvida para atender à especificidade da pergunta, constatou-se que há normas no âmbito da Enccla, do Bacen e do Coaf que podem facilitar a identificação de fluxos de capitais com relação a crimes ambientais.

Sem pretensão de esgotar a análise, destacam-se: a) no âmbito da Enccla, a proposta de criação da nota fiscal eletrônica do ouro proveniente de permissão de lavra garimpeira, concretizada pela Instrução Normativa RFB n. 2.138/2023, e a minuta normativa que disciplina a aplicação dos deveres dos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.613/1998 por quem exerce a atividade de extração mineral, concretizada pela Resolução ANM n. 129/2023; b) no âmbito do Bacen, a Resolução CMN n. 5.081/2023, que amplia os requisitos sociais, ambientais e climáticos dispostos na Resolução CMN n. 140/2021, estendendo a todos os biomas a vedação da concessão de crédito rural a propriedades que tenham embargos ambientais ou sobreposição a terras indígenas demarcadas, a Carta Circular n. 4.001/2020, que menciona expressamente, em lista de atividades suspeitas de constituírem lavagem de dinheiro, situações atípicas comumente relacionadas a crimes ambientais, em municípios localizados em regiões de fronteira e relacionadas à extração mineral, e a Instrução Normativa n. 406/2023 (GOV.BR, 2023c), que orienta as instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen quanto aos procedimentos a serem adotados na compra de ouro, em especial que não há presunção de legalidade do ouro adquirido nem presunção de boa-fé da pessoa jurídica adquirente; e c) no âmbito do Coaf, a Resolução n. 36/2021, que instituiu novas obrigações, procedimentos e controles internos voltados à Prevenção

281 Entrevistado de Rondônia.

282 Entrevistado do Pará.

283 Entrevistado do Acre.

e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT), e a Resolução n. 41/2022, que dispõe sobre o cumprimento dos deveres de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP atribuídos às empresas de fomento comercial e mercantil (*factoring*).

Não há menção à Enccla e ao Coaf na amostra considerada pela análise processual qualitativa, mas, nas entrevistas semiestruturadas foi mencionada a existência de diretriz específica da Polícia Federal para a descapitalização da rede de financiamento de crimes ambientais, bem como o fato de essa utilizar relatórios do Coaf como meio de investigar financiadores de crimes ambientais na Amazônia

Também foi ressaltada a Resolução Bacen n. 3.545/2008 (revogada pela Resolução Bacen n. 4.903/2021), que determinava que os bancos precisavam consultar as áreas para saber se aquela área estava embargada de modo a atestar a sua regularidade.

Foi ponto recorrente nas entrevistas, ainda, a menção ao fato de que sistemas autodeclaratórios são pouco eficientes, mencionando-se, especificamente, as regras a que estão sujeitas as DTVM para o ouro, o GTA para o transporte de gado e o DOF para a madeira.

### 3.2.14 Análise do potencial impacto da implementação de normas de ESG na mitigação da lavagem de capitais em crimes ambientais

A pergunta 14, “Há normas de *environmental, social and governance* (ESG) que podem reduzir a lavagem de capitais e o fluxo de capitais que alimentam crimes ambientais?”, distingue-se das demais por indagar, objetivamente, quanto à existência de determinadas normas, o que requer, para além das demais atividades de pesquisa, análise da atividade normativa no que diz respeito a ESG.

A ESG foi criada em 2004, ano em que o então Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, convidou 55 das principais instituições financeiras do mundo a integrar os princípios de ESG ao mercado financeiro. A partir desse convite, foram editados os relatórios Who Cares Wins (UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME FINANCE INITIATIVE, 2004), do Pacto Global da ONU, e Freshfields (UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME FINANCE INITIATIVE, 2005), que incorporaram expressamente o termo.

Por meio desses documentos, passou-se a compreender que a integração de considerações ambientais, sociais e de governança à gestão de ativos e às decisões de investimento é necessária e deve ser considerada no contexto dos deveres fiduciários dos gestores. Embora originado no mercado financeiro, o ESG passou a ser um elemento central à gestão e a ser incorporado de modo amplo às operações das organizações.

No Brasil, a recente norma ABNT PR 2030:2022 (ABNT, 2022) contém uma definição de ESG que reflete essa acepção mais ampla: “3.14 ESG conjunto de critérios ambientais, sociais e de governança, a serem considerados, na avaliação de riscos, oportunidades e respectivos impactos, com objetivo de nortear atividades, negócios e investimentos sustentáveis”.

Na esteira do fortalecimento dessa agenda no Brasil e no mundo, o Banco Central (Bacen), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Superintendência de Seguros Privados (Susep) publicaram, recentemente, normas de cunho ESG que têm potencial para reduzir a lavagem de capitais e o fluxo de capitais que alimentam crimes ambientais, na medida em que a) aumentam os controles sobre a conduta ambiental dos atores corporativos e b) prestam-se a escrutínio por meio de litigância ESG (LEHMEN, 2022).

Em 15 de setembro de 2021, o Banco Central (Bacen) e o Conselho Monetário Nacional (CMN) publicaram um pacote de seis normas, que dizem respeito à estrutura de gerenciamento de riscos e de capital e à política de divulgação de informações quanto aos riscos ambientais, sociais e climáticos (Resoluções CMN n. 4.943 e n. 4.944); à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), que consiste no conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, ambiental e climática a ser observado pela instituição na condução dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos (Resolução CMN n. 4.945); à divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC), que deve conter informações referentes à governança e aos processos de gerenciamento dos riscos em questão, bem como os impactos reais e potenciais considerados nas estratégias de curto, médio e longo prazos (Resolução Bacen n. 139 e Instrução Normativa Bacen n. 153), e finalmente, à criação de restrições de acesso ao crédito rural em razão de questões sociais, ambientais ou climáticas (Resolução Bacen n. 140).

Em 6 de outubro de 2021, foi publicada norma que trata dos requisitos e do calendário de implementação da obrigação de remessa ao Bacen pelas instituições financeiras das informações relativas à avaliação dos riscos social, ambiental e climático de suas exposições em operações de crédito e a títulos e valores mobiliários, e dos seus respectivos devedores (Resolução Bacen n. 151).

Desde a edição da Resolução n. 4.327/2014, o Bacen exige que os bancos incorporem o gerenciamento de riscos socioambientais às suas atividades. As novas normas definem esses riscos de modo mais claro e detalhado, embora não exaustivo, e os expandem para incluir os riscos climáticos.

Para os efeitos das resoluções, risco social é a possibilidade de perdas ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos ao interesse comum; risco ambiental é a possibilidade de perdas ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais; e risco climático é a possibilidade de perdas ocasionadas

por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados.

No âmbito da regulação do mercado de capitais, destaca-se a Resolução CVM n. 59/2021, que adotou uma estratégia regulatória chamada *comply or explain*: o emissor de valores mobiliários deverá explicar a eventual razão para não divulgar informações ESG, não adotar matriz de materialidade, não adotar indicadores-chave sobre informações ESG divulgadas, não considerar os ODS ou não adotar as recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas da *Task Force for Climate-Related Disclosures*, ou Força-Tarefa para Divulgações Relacionadas ao Clima (TCFD), ou outras entidades reconhecidas nas informações ESG divulgadas, ou não realizar inventário de emissões de gases de efeito estufa (Resolução n. 59/2021, campo 1.9, *i*).

No âmbito do mercado de seguros, a Circular SUSEP n. 666/2022 estabeleceu a obrigação de as seguradoras considerarem riscos climáticos em suas operações, inclusive de litigância; mensurarem e reportarem, tempestivamente, riscos de sustentabilidade; e adotarem critérios de sustentabilidade em investimentos e contratação de fornecedores e realização de investimentos.

Menciona-se, ainda, movimento de autorregulação que poderá impactar significativamente as cadeias de atividades criminosas que fomentam o desmatamento: em maio de 2023, a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN, 2023) editou o Normativo SARB n. 26/2023, que criou protocolo comum para a gestão do risco de desmatamento ilegal nas operações de crédito com frigoríficos.

Os bancos aderentes – a maioria dos bancos comerciais em operação no Brasil e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) –, ao oferecerem crédito a frigoríficos e matadouros, terão de cumprir um protocolo com requisitos mínimos comuns para combater o desmatamento ilegal; o protocolo que determina que os bancos participantes deverão solicitar a seus clientes que atuem na cadeia da carne na Amazônia Legal e no Maranhão a implementação de um sistema de rastreabilidade e monitoramento que permita demonstrar, até dezembro de 2025, a não aquisição de gado associado ao desmatamento ilegal de fornecedores diretos e indiretos.

O sistema deverá contemplar informações ambientais, tais como embargos, sobreposições com áreas protegidas, identificação de polígonos de desmatamento e autorizações de supressão de vegetação, além do CAR das propriedades de origem dos animais, e, ainda, aspectos sociais, como a verificação do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

É importante destacar, finalmente, que há uma série de normas que podem afetar tanto a perpetração de crimes ambientais quanto a lavagem de dinheiro baseada no comércio (*Trade-Based Money Laundering* – TBML). Essas normas, editadas

principalmente em países europeus, têm características extraterritoriais, na medida em que geram efeitos sobre as cadeias globais de valor. Destacam-se, nesse contexto, as diretivas antidesmatamento, que vedam a importação de *commodities* que tenham causado desmatamento em qualquer lugar do mundo a partir de 31 de dezembro de 2020; de implementação do *Carbon Border Adjustment Mechanism* (Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira – CBAM), uma barreira comercial de carbono aplicável aos setores de ferro e aço, cimento, adubos, alumínio, eletricidade e hidrogênio; de devida diligência de sustentabilidade corporativa (*Corporate Sustainability Due Diligence Directive* – CS3D); e de *anti-greenwashing*, bem como as leis francesa e alemã, estabelecendo deveres de vigilância e de devida diligência nas cadeias de comércio.

Não há menção a normas ESG na amostra considerada pela análise processual qualitativa. Nas entrevistas semiestruturadas, contudo, interlocutores destacaram o papel do mercado financeiro com relação aos crimes ambientais na região, e um dos entrevistados ressaltou o surgimento de normas nesse sentido:

Ou seja, o mercado financeiro precisa começar a se precaver da pecha de ser um grande fomentador de ilegalidade, crime e violência, não só na Amazônia, em qualquer lugar do mundo. Isso tá incipiente ainda, mas você tem, por exemplo, no Banco Central algumas cláusulas, agora no BNDES também, de não financiar aquele que tá no limbo da justiça. Mas isso já é objeto de barganha, por exemplo, de políticos. Tem que tirar isso, porque afeta o negócio rentável, embora ilícito. Então é difícil, mas é possível (informação verbal).<sup>284</sup>

Outro entrevistado fez menção ao ESG como possível meio de controle das atividades ilegais, mas sem menção a experiências concretas nesse sentido:

[...] Ou será que esse é o papel de outras instituições? Da Embrapa [Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária], dos institutos de meio ambiente, de forma a conscientizar o pequeno produtor, de forma a conscientizar as empresas. Hoje a gente tem os selos, como é o nome daquele selo? [...] aquele selo que a gente chama que uma empresa respeita, que até tem na bolsa de valores, até fundos, *environment*, não sei o que. É o selo ESG, que é uma empresa sustentável, que é o selo verde. Então, assim, eu penso que passa por isso, sabe? (informação verbal).<sup>285</sup>

Outro entrevistado mencionou as normas ESG como um possível caminho para não sobrecarregar o Judiciário com demandas ambientais:

É o selo ESG, que é uma empresa sustentável, que é o selo verde. Então, assim, eu penso que passa por isso, sabe? A gente está querendo hipertrofiar o Poder Judiciário, aí vai trazer tudo pra cá pra que a gente aplique pena corporal nas pessoas? (informação verbal).<sup>286</sup>

284 Entrevistado com atuação geral.

285 Entrevistado do Acre.

286 Entrevistado do Acre.

Apesar da importância da adoção de práticas de sustentabilidade e ESG, alguns entrevistados, no contexto das novas dinâmicas de pressão sobre territórios amazônicos, mostraram-se preocupados com a forma com que os discursos de sustentabilidade e os projetos de créditos de carbono têm sido implementados:

E mais recentemente a gente tem percebido a sede em relação ao famoso crédito de carbono. O que é que vem acontecendo? As empresas vêm chegando dentro das comunidades, aí o discurso se altera. Se antes o discurso era: “tu precisas sair daqui precisas ir embora, me dar a tua terra, procurar uma outra vida porque eu tenho uma função diferente pra essa terra”. Agora o discurso é: “olha, tu vais continuar aqui, tu vais continuar trabalhando na tua área, ainda vou te pagar por isso”. Então, esse é um discurso que pra as comunidades que são vulneráveis é muito atrativo. E aí, quando esse discurso chegou aqui, foi o final de 2020, e as comunidades vieram nos contatar, vieram nos comunicar o que tava acontecendo e queriam mais informações. Foi nesse momento que a gente também foi atrás de mais informações. E a gente acabou descobrindo uma gama de questões que não condiziam com a realidade dos fatos. Como, por exemplo, essas empresas intermediárias que captam recursos estrangeiros de muitas empresas que nós não sabemos exatamente quem são, se recusam a apresentar minuta contratual pra comunidade, querem fazer reuniões e forjar como se fosse um momento de consulta prévia, livre e formada, de consentimento e boa-fé. Essas empresas chegam com ata já prontas nas comunidades, e, ao final, querem que a comunidade assine uma ata que já chegou pronta, quando a pessoa que, por exemplo, supostamente foi o secretário da ata, sequer estava na reunião. Então, essas estratégias, elas vêm sim se alterando, nesse sentido de tentar pacificar ou derramar menos sangue, digamos assim, mas o objetivo de fundo continua o mesmo: a maximização do lucro a partir dessa lavagem total de dinheiro dentro das questões e temáticas ambientais. Então você concretiza os crimes ambientais, mas de outra forma. Você faz com que a comunidade não perceba que tá sendo violada, que tá sendo assediada, que tá sendo retirada de seu território tradicional em decorrência dessas situações (informação verbal).<sup>287</sup>

Além da falta de transparência e informação para as comunidades que serão impactadas, outros entrevistados também mencionaram a implantação de mecanismos que limitam o modo de vida e a cultura dessas comunidades já vulneráveis:

Porque faz uma grande propaganda, “nós estamos apoiando não sei quantos produtores e estamos compensando” e tudo mais. Mas às vezes, quando você vai de fato lá na realidade daquelas pessoas, você limitou completamente a vivência delas naquele território. Eu já vi muito isso acontecer, principalmente projetos de REDD. Redução de emissão. “Vamos fazer a compensação”. Aí um dono de terra recebe milhões do exterior pra montar um projeto de REDD, tudo bem, maravilhoso. Só que dentro dessa terra há uma comunidade. Culturalmente, você tem a casa, geralmente tem o quintal florestal, tem a floresta que eles trabalham com o extrativismo, mas existe um período em que eles, por exemplo, fazem uma pequena área de desmatamento pra fazer plantação. E aí, por conta do projeto de REDD, vão lá e falam: “ó, daqui é sua

---

287 Entrevistado do Pará.



multa porque você não pode desmatar, porque aí a gente não vai conseguir cumprir com a meta que foi estabelecida com o financiador”. Isso é injusto, sabe? E isso não é desenvolver sustentavelmente [...] (informação verbal).<sup>288</sup>

Atores de diferentes estados mencionaram essa preocupação. Outro interlocutor comentou que “a gente tem relatos aí de parentes que falam que aceitaram o crédito de carbono, mas hoje em dia eles não podem nem sequer fazer uma roça pra eles mesmos” (informação verbal).<sup>289</sup> Portanto, não é uma situação de um projeto ou região específicos, mas uma realidade que vem aparecendo na forma de implementação desses projetos em toda a Amazônia. Muitos desses interlocutores comentaram que isso se dá principalmente em razão da falta de regulamentação sobre o tema no Brasil. Um dos entrevistados aponta:

A gente diz o seguinte, a bioeconomia que a gente fala, que são as economias da sociobiodiversidade, tem que reconhecer não só a questão da oportunidade de um lucro financeiro do capital ligado à biodiversidade, ao acesso da biodiversidade como uma questão econômica, mas trazendo dentro dessa oportunidade também a valorização da cultura, do modo de vida, da gestão, da governança territorial de quem está vivendo dentro desse território. [...] E aí, como ameaças também grandes, mas que também pode ser uma oportunidade, mas hoje a gente tem algumas fragilidades que tornam ou que preocupam as comunidades tradicionais, como por exemplo a falta de uma regulamentação a nível do Estado brasileiro, da política nacional de pagamentos por serviços ambientais. E aí por outro lado a gente tem hoje vivendo uma pressão muito grande e um assédio por parte das empresas pra fazer contratos do mercado voluntário de carbono e por outro lado a comunidade sem conhecer que tema é esse, como que se discute, quais são os direitos que se resguardam nesse caminho. Então a gente também está olhando isso com uma atenção e a gente acredita que um dos caminhos possíveis é ter uma regulamentação nacional, as regulamentações dos pagamentos, por exemplo, via jurisdicional, da rede jurisdicional, precisa também ter a participação da sociedade pra que a gente construa um arcabouço legal que traga não só a oportunidade de uma economia, mas também de uma segurança do território (informação verbal).<sup>290</sup>

Essa nova forma de pressão territorial tem sido chamada de “grilagem verde” – que pode ser compreendida tanto como a corrida por áreas para o desenvolvimento de projetos florestais com vistas à comercialização de direitos quanto como o apossamento de terras indígenas para que funcionem como reserva legal de atividades produtivas contíguas<sup>291</sup> – e pode ser acompanhada de violência: “Até chegou a esse ponto, em que as comunidades são violentamente expulsas de uma área pra um projeto de carbono florestal, por exemplo” (informação verbal).<sup>292</sup> Então, deve-se

288 Entrevistado do Acre.

289 Entrevistado de Rondônia.

290 Entrevistado com atuação geral.

291 Entrevistado com atuação geral.

292 Entrevistado com atuação geral.

voltar as atenções para esse tema para que não seja mais uma atividade econômica que fomente as irregularidades na região.

Em resumo, na atividade de análise normativa desenvolvida para atender à especificidade da pergunta, constatou-se que há normas de ESG que podem reduzir a lavagem de capitais e o fluxo de capitais que alimentam crimes ambientais. Destacam-se, nesse sentido, o pacote de normas socioambientais e climáticas editado pelo Bacen em 2021, a Resolução CVM n. 59/2021 e a Circular Susep n. 666/2022, que introduzem requisitos ESG para observância, respectivamente, pelos mercados financeiro, de capitais e de seguros. Merecem destaque, ainda, normas de autorregulação setorial, como o Normativo SARB n. 26/2023, da Febraban, que veda a concessão de crédito a empresas da cadeia da carne que produzem com desmatamento ilegal e normas comerciais com características extraterritoriais, em especial de países europeus, com potenciais repercussões sobre atividades criminosas no Brasil.

Nas entrevistas semiestruturadas, os interlocutores destacaram o papel do mercado financeiro com relação aos crimes ambientais na região, e um dos entrevistados ressaltou o crescimento da edição de normas nesse contexto.

Outro ponto destacado foi a preocupação externada quanto à implementação de projetos de sustentabilidade na região, em especial de créditos de carbono, em razão da pressão que podem exercer sobre territórios amazônicos. Destaca-se, nesse sentido, a percepção de crescimento da chamada “grilagem verde”, que pode ser compreendida tanto como a corrida por áreas para o desenvolvimento de projetos florestais com vistas à comercialização de direitos quanto como o apossamento de terras indígenas para que funcionem como reserva legal de atividades produtivas contíguas.

### 3.2.15 Quantidade de ações criminais relacionadas à defesa de defensores dos direitos humanos e do meio ambiente

Em relação à pergunta 15, “Qual é a quantidade de ações criminais que apuram crimes contra a vida ou de ameaça contra pessoas ligadas à defesa do meio ambiente ou à proteção de populações indígenas e/ou povos tradicionais que ingressam por ano? Qual é o tempo de duração médio dessas ações? Quais são as espécies de crime cometidas? Qual é a efetividade da identificação da autoria e do cumprimento da pena?”, não foi possível determinar, nas atividades de pesquisa, a quantidade de ações criminais que apuram crimes contra a vida ou de ameaça contra pessoas ligadas à defesa do meio ambiente ou de movimentos relacionados à proteção de populações indígenas e/ou povos tradicionais, por conta das limitações metodológicas da pesquisa. Nas entrevistas semiestruturadas, entretanto, constatou-se que vários entrevistados têm uma percepção de impunidade dos crimes ambientais. Alguns interlocutores relataram que é comum a reincidência, pois os infratores não entendem que há efetivo poder dissuasório na legislação e/ou na aplicação das penas pelo Judiciário. Alguns entrevistados afirmaram que, quando as denúncias

chegam ao Judiciário, normalmente as ameaças já estão em nível muito avançado, o que torna aquelas ineficazes.

### 3.2.16 Quantidade de ações criminais relacionadas a conflitos fundiários

Não foi possível determinar, nas atividades de pesquisa, a quantidade de ações criminais que apuram crimes relacionados à questão fundiária, por conta das limitações metodológicas da pesquisa, conforme proposto na pergunta orientadora “Qual é a quantidade de ações criminais que apuram crimes relacionados à questão fundiária que ingressam por ano? Qual é o tempo de duração médio dessas ações? Quais são as espécies de crime cometidas? Qual é a efetividade da identificação da autoria e do cumprimento da pena?”. Com relação ao final da pergunta, presume-se possível extrapolar os achados das entrevistas semiestruturadas para a Pergunta 15, pois não foi possível diferenciar os crimes relacionados aos diferentes conflitos ambientais.

## 3.3 Considerações Gerais

Referem-se, a seguir, achados gerais de cada atividade de pesquisa, que não se prendem a perguntas norteadoras específicas, mas são relevantes para o escopo deste estudo.

### 3.3.1 Análise jurimétrica

Observou-se um padrão geral na etapa quantitativa, a saber, a impossibilidade de, na maioria dos casos, responder às perguntas de forma completa. Isso se deve, essencialmente, ao fato de o escopo da pesquisa situar-se na intersecção de dois tipos processuais, de modo que a identificação dos processos nem sempre é possível, em razão de limitações dos parâmetros que podem ser objeto de filtragem nas bases de dados, em especial o DataJud.

### 3.3.2 Análise processual qualitativa

Observou-se como padrão do universo dos processos analisados que a maioria dos crimes ambientais compreendidos na Amazônia Legal estão diretamente ligados à exploração de recursos naturais (madeira e minérios, principalmente), associados a organizações criminosas que operam atividades coordenadas e complexas, engendrando um padrão de alta sofisticação na lavagem do bem e capital envolvidos. Para isso, utilizam-se de uma rede de profissionais que, frequentemente, atuam dentro das suas diversas competências (contadores(as), advogados(as), engenheiros(as) florestais), associados a servidores(as) públicos(as) que cometem o crime de corrupção e cooperam para a facilitação dos esquemas fraudulentos, por meio de

aprovação de licenciamentos ilegais, de implementação de fraudes aos sistemas de controles oficiais já existentes ou da obstrução da fiscalização.

Fazendeiros, madeireiros e garimpeiros, entre outros atores, constituem parte da cadeia produtiva da extração da matéria-prima ilegal, podendo estar associados ou não a grupos de milícia, com envolvimento de polícias locais ou agentes de segurança privada que atuam coagindo comunitários e detentores da posse dos bens. Há uma rede de outras atividades-meio que alimentam as cadeias produtivas criminosas, tais como comércio de combustíveis, frigoríficos, lojas de materiais hidráulicos e corretagem de imóveis.

A ampla utilização de pessoas físicas como “laranjas” (familiares, empregados, moradores locais) é outro padrão geral verificado na análise da amostra. Esses indivíduos compõem redes criminosas que se conectam entre si, mas não necessariamente apresentam um grau de coordenação em que há um único mandante. São relações interdependentes e que se retroalimentam, em suas diversas frentes de atuação. Os produtos ilícitos, em sua maioria, são oriundos de terras indígenas, glebas federais e unidades de conservação, impactando diretamente o modo de vida de povos indígenas e populações tradicionais.

Nessa amostragem de processos, constatou-se que há, nas denúncias, referência a danos aos direitos territoriais, culturais e ambientais dos seguintes povos indígenas, em razão da extração de minérios (ouro ou diamante) e exploração econômica (agropecuária e madeira): Yanomami/RR, Karipuna/RO, Uru-eu-wau-wau/RO, Cinta Larga/MT, Kayapó/PA, Munduruku/PA, Kayabi/PA/MT, Nambikwara/MT e Kaxarari/MT.

No que concerne à atuação dos atores do sistema de justiça, perceberam-se fragilidades nas instruções probatórias das investigações que subsidiam as denúncias, havendo casos de absolvição por dificuldades de comprovação da conduta delitiva. Observou-se, também, fragmentação da atuação jurisdicional em relação ao princípio do juiz natural, tendo em vista que as comarcas no interior possuem alta rotatividade de juízes(as) federais, o que gera descontinuidade e divergências de entendimentos dentro da mesma jurisdição. As varas especializadas na temática de lavagem de dinheiro, por sua vez, não são as mesmas especializadas em crimes ambientais, o que pode constituir óbice à prestação jurisdicional efetiva no combate aos crimes ambientais associados à lavagem de bens ou capital.

A organização dos processos judiciais demonstrou ainda ser um fator que pode interferir na adequação e celeridade da prestação jurisdicional. Percebeu-se que as operações de investigação de grandes esquemas criminosos em torno do meio ambiente envolvem vários núcleos criminosos e atores, o que faz com que as ações penais sejam oferecidas por núcleos da investigação, por exemplo, núcleo dos garimpeiros, núcleo dos(as) servidores(as) etc. Há casos em que a ação envolve todos(as) os(as) réus e rés de uma operação investigativa, o que torna a ação penal

mais complexa e morosa, por conta da multiplicação de incidentes processuais decorrente do litisconsórcio passivo.

Ainda sobre a organização judiciária do acervo processual, observou-se que a maioria dos processos penais foram digitalizados recentemente. Apesar de os sistemas de processos eletrônicos constituírem inegável avanço tecnológico, o procedimento de digitalização dos processos físicos, em muitos casos, desprezou a cronologia dos atos processuais, havendo sido digitalizados, nos mesmos autos eletrônicos, processos apensos e acessórios, tornando extremamente dificultosa a análise processual.

Percebeu-se, ainda, que as penas previstas em relação aos crimes ambientais classificados como infrações penais de menor potencial ofensivo, sobretudo o de extração ilegal de minério (art. 55 da Lei n. 9.605/1998 - pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa), não se coadunam com o tempo da prestação jurisdicional, sendo comum o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva desses crimes.

### 3.3.3 Entrevistas semiestruturadas dos atores

Constatou-se, em primeiro lugar, que não é possível tratar a Amazônia como uma região uniforme. Há peculiaridades que precisam ser observadas na leitura dos dados produzidos e na estruturação de políticas públicas de combate aos crimes ambientais. A participação de facções criminosas nesses crimes já é uma realidade em diversas regiões da Amazônia, mas há estados que ainda não foram impactados.

Além disso, as dinâmicas das atividades ilegais podem variar dependendo da região, a exemplo da diferença do garimpo no Vale do Javari e em Rondônia. Desse modo, recomenda-se que as ações de combate a determinado crime sejam sempre precedidas de estudos e análises que levem em consideração o contexto regional.

As entrevistas foram iniciadas com perguntas sobre os conflitos ambientais mais verificados e graves na área em que o interlocutor atua. Logo de início, observou-se grande diversidade de conflitos mencionados como mais significativos, a depender da região. Na maior parte dos casos, a questão do desmatamento foi mencionada como o principal problema na Amazônia, mas foram considerados vetores específicos em cada região.

Por exemplo, enquanto o desmatamento foi predominantemente identificado como o principal problema ambiental na Amazônia, cada região apresentou suas próprias nuances. Um entrevistado elucidou essa complexidade, destacando que na Amazônia existem “vetores de desmatamento”, áreas específicas sob intensa pressão para expansão territorial.

Nesses vetores, a realidade é multifacetada: há pressões decorrentes da mineração, por meio da abertura de novas estradas, e da exploração madeireira, por meio

da expansão de áreas para agricultura e pecuária. Cada uma dessas atividades é protagonizada por diferentes atores, tornando o cenário ainda mais complexo.<sup>293</sup>

Portanto, o desmatamento muitas vezes acaba sendo um efeito do avanço de outras atividades ilegais na Amazônia legal. Com base no conjunto das entrevistas, conclui-se que é de extrema relevância considerar quais são esses vetores em cada região para compreender o avanço do crime ambiental naquele território.

Em regiões de fronteira, por exemplo, as situações são muito particulares, e diferentes dos conflitos observados no interior da Amazônia. Um entrevistado que atua no Acre explicou que o principal desafio que se observa na região é o avanço dos chamados “narcomadeiros”, considerando-se a relação entre o narcotráfico e a exploração da madeira ilegal na fronteira do Brasil com o Peru. Essa situação se apresenta como uma enorme ameaça aos povos indígenas.

A pesquisa também apontou a interligação entre narcotráfico e exploração ilegal de madeira como a principal ameaça não apenas aos povos indígenas isolados, mas também aos povos indígenas em geral. Essa problemática é particularmente acentuada na fronteira do Acre com o Peru, uma região predominantemente composta por terras indígenas e unidades de conservação ambiental.

Devido a essa composição geográfica, as rotas utilizadas para atividades ilegais, como o narcotráfico e a extração de madeira, inevitavelmente atravessam territórios indígenas e áreas de conservação, intensificando os riscos para essas comunidades e para o meio ambiente.<sup>294</sup>

Também foi possível constatar peculiaridades no Amapá na fronteira com a Guiana Francesa. Um entrevistado que atua na região comentou que a área é altamente pesqueira, havendo mais intensidade de crimes relacionados a pesca. Referiu, também, significativa ocorrência de crimes contra a fauna.

Como exemplo, uma servidora entrevistada afirmou que na região, destacam-se três grandes unidades de conservação federais: a Rebio Lago Piratuba, a Resex de Maracá-Jipioca e o Parna Cabo Orange, que são áreas costeiras com abundância de recursos pesqueiros.

Nessas áreas, os crimes ambientais associados à pesca são frequentemente observados, seja porque acontecem dentro de unidades protegidas, durante períodos de defeso, seja através de métodos não permitidos. Além disso, a região também enfrenta desafios relacionados à caça ilegal.

Um fator agravante é a divergência nas legislações entre o Brasil e a França, país vizinho. Enquanto a França permite a caça e tem uma cultura gastronômica que valoriza essa prática; no Brasil, a caça é geralmente proibida. Essa diferença legislativa

---

293 Entrevistado do Tocantins.

294 Entrevistado do Acre.

é particularmente problemática nas cidades irmãs de Oiapoque e São Jorge, onde a cultura francesa influencia fortemente os hábitos locais. Nesse contexto, caçadores brasileiros frequentemente vendem produtos de caça em território francês, especialmente em áreas próximas ao Parque Montanhas do Tumucumaque.<sup>295</sup>

Outro entrevistado do Amapá, que tem uma atuação mais significativa em outra região do Estado, não destacou a situação mencionada. Pode-se considerar que isso ocorre em razão das peculiaridades dessas regiões de fronteira. Essas situações apresentam-se de forma diversa nessas localidades, em especial devido ao contexto do país vizinho e a aspectos relacionados à própria organização territorial do Brasil. Como mencionado, além da condição piscícola da região, o fato de haver a possibilidade da venda da caça no outro país impulsiona o crime ambiental contra a fauna no Brasil.

No Acre, a criminalidade relaciona-se com o fato de o tráfico de drogas estar avançando na sociedade peruana, conforme indicado por um entrevistado: “Hoje, o Peru é o maior produtor de cocaína do mundo e essa droga sai pro Brasil” (informação verbal).<sup>296</sup> A questão do tráfico de drogas nas regiões de fronteiras internacionais, e suas implicações para o avanço do desmatamento e de violações a direitos humanos, também foi mencionada por interlocutores que atuam em Rondônia<sup>297</sup> e Roraima<sup>298</sup>.

Com base na totalidade da amostragem, pode-se considerar que o avanço do desmatamento é a maior preocupação manifestada pelos entrevistados na Amazônia. Esse, entretanto, pode envolver vetores distintos, ou seja, pode ser motivado por atividades diversas, sendo as principais a exploração de madeira, a agropecuária e a grilagem. Além disso, a questão do garimpo às vezes pode não ser acompanhada de um avanço significativo do desmatamento, mas estar conectada com outras modalidades de degradação do meio ambiente e com violações a direitos humanos.

Essas peculiaridades alteram as estratégias de combate aos diferentes crimes e os aparatados utilizados para esse fim, bem como as forças envolvidas nessas operações. Um entrevistado do Amapá afirmou que, em razão das peculiaridades da área de fronteira, há conjugação de forças do Exército, da Polícia Federal, do Ibama, da Receita Federal, da Marinha, da Polícia Civil, da Polícia Militar e dos entes estaduais, o que, segundo ele, torna o processo mais efetivo.<sup>299</sup> Além disso, o estabelecimento de canais diplomáticos do Brasil com outros países, em especial da Amazônia, é essencial para lidar com os conflitos de fronteira.

As estratégias para combater crimes na região de fronteira não se limitam apenas às ações dentro do território nacional. Conforme observado por um entrevistado do Amapá, uma abordagem verdadeiramente eficaz requer uma política transfron-

---

295 Entrevistado do Amapá.

296 Entrevistado do Acre.

297 Entrevistado de Rondônia.

298 Entrevistado de Roraima.

299 Entrevistado do Amapá.

teiriça. Segundo ele, simplesmente combater crimes de um lado da fronteira não é suficiente, especialmente quando a única divisão entre áreas criminosas ativas é, frequentemente, um rio. Portanto, para evitar o ressurgimento dessas atividades quando as forças estatais se retiram, é crucial estabelecer um diálogo e coordenar ações com países vizinhos.<sup>300</sup>

O segundo padrão geral observado nas entrevistas semiestruturadas foi o sentimento de impunidade e/ou a insatisfação com as respostas estatais aos crimes ambientais, que foram destacados por grande número de entrevistados.

Eles apontaram que, em cenário de frequentes mudanças normativas, cria-se insegurança jurídica, que, por sua vez, contribui para a expectativa de quem pratica o ato ilegal de que a conduta tornar-se-á legal, ou, ao menos, que não haverá punição, reduzindo o poder dissuasório das normas.

O Código Florestal (Lei n. 12.651/2012) é um exemplo de norma apontada por alguns dos entrevistados. Um dos atores comentou que um dos maiores obstáculos para combater atividades ilegais, como o desmatamento, é a instabilidade jurídica, que não apenas afeta as ações atuais, mas também cria uma expectativa de regularização futura que incentiva comportamentos ilegais.

Por exemplo, a revisão do Código Florestal em 2012 anistiou todos os desmatamentos ocorridos antes de 2008. Esse precedente legal alimenta a crença de que desmatamentos atuais podem também ser anistiados no futuro. Esse ciclo se repete em outras áreas, como na reforma agrária e nas leis de titularização de terras, em que a expectativa de regularização futura continua a incentivar o desmatamento.<sup>301</sup>

A insegurança jurídica também desempenha um papel crucial no avanço do garimpo ilegal em terras indígenas. De acordo com um dos entrevistados, a realização de operações regulares de fiscalização e a destruição de maquinário ilegal efetivamente aumentam os riscos para os garimpeiros, desestimulando a expansão da atividade.

No entanto, a mesma insegurança jurídica acaba gerando uma expectativa de futura regularização dessas atividades. Essa expectativa, mesmo em um contexto em que a atividade permanece ilegal, provoca uma espécie de “corrida pelo território”. Garimpeiros são incentivados a estabelecer operações o mais rápido possível na crença de que seus atos serão posteriormente legalizados, contribuindo assim para o aumento do garimpo na região.<sup>302</sup>

A correlação entre expectativa de regularização da atividade ilegal e sentimento de impunidade foi mencionada de forma recorrente em diversas entrevistas.

A expectativa de futura regularização não é apenas um fenômeno isolado, mas faz parte de um movimento histórico migratório que permeia toda a região da Amazô-

300 Entrevistado de Roraima.

301 Entrevistado do Tocantins.

302 Entrevistado de Roraima.



nia. Segundo um dos entrevistados, a ausência do Estado na definição clara dessas áreas deixa um “vácuo” que permite que diversos grupos se apropriem ilegalmente desses territórios e avancem com o desmatamento.

Essa apropriação ocorre sob a expectativa de que haverá anistia ou regularização futura. Essa expectativa muitas vezes se concretiza, já que a legislação tem criado condições para tal, inclusive em unidades de conservação e terras indígenas. Nesses casos, os invasores frequentemente buscam apoio político para consolidar sua ocupação e serem reconhecidos como proprietários legítimos dessas áreas.<sup>303</sup>

O entrevistado afirmou, ainda, que: “Mesmo que ele [projeto de lei para regularizar garimpos em terras indígenas] não tivesse a mínima possibilidade de ser aprovado, essa expectativa, ela tem resultados na região, porque se gera [...] fofoca na região [...]” (informação verbal)<sup>304</sup>. A propagação desse sentimento também aparece muito associada à sensação de impunidade. Como os infratores e/ou criminosos não eram efetivamente penalizados em razão do ilícito ambiental, era baixo o desestímulo à conduta criminosa.

Essas conclusões podem ser influenciadas pelos vieses e opiniões dos entrevistados e, portanto, não representam com precisão absoluta a situação da Amazônia Legal. Esse é apenas um recorte do contexto geral. Entende-se, todavia, que são dados relevantes para compreender a perspectiva de atores-chave na temática, bem como sobre a atuação do Judiciário e do Poder Público como um todo.

### 3.3.4 Achados relacionados às estruturas de governança socioambiental

Ainda que esta atividade de pesquisa tenha sido executada apenas com relação às Perguntas 13 e 14, em razão de sua especificidade, há achados que podem ser generalizados. Verifica-se que existe amplo potencial, tanto das normas ESG quanto daquelas emanadas da Enccla, do Bacen e do Coaf, para potencializar a efetividade da atuação sobre o recorte promovido por este estudo, na interseção entre os crimes ambientais e os crimes de lavagem de bens e capitais, corrupção e organização criminosa, sendo recomendável o aprofundamento do estudo dessas tendências, visando à sua efetiva integração à atividade jurisdicional.

---

303 Entrevistado com atuação geral.

304 Entrevistado do Tocantins

## 4 RECOMENDAÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DA ATUAÇÃO JURISDICIONAL NAS CADEIAS DE LAVAGEM DE BENS E CAPITAIS, CORRUPÇÃO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA RELACIONADAS A CRIMES AMBIENTAIS NA AMAZÔNIA LEGAL

Estas recomendações não pretendem exaurir as medidas que poderiam ser tomadas em cada uma dessas áreas, mas, unicamente, expor aquelas que derivam dos achados desta pesquisa. Consideram-se, para esse efeito, todas as frentes que possam, direta ou indiretamente, influenciar a atividade jurisdicional, em conexão com o problema de pesquisa. As recomendações estão divididas em três eixos: recomendações de melhorias estruturais, recomendações para a superação de dificuldades regulatórias e de políticas públicas e recomendações para subsidiar estudos futuros.

### 4.1 Recomendações de melhorias estruturais

Observaram-se, durante as atividades de pesquisa, problemas de cunho estrutural que prejudicam a efetividade da atuação jurisdicional nas cadeias de lavagem de bens e capitais, corrupção e organização criminosa relacionadas a crimes ambientais na Amazônia Legal. Com base nesses achados, recomendam-se as seguintes medidas:

#### 4.1.1 Articulação interinstitucional

Recomenda-se o estabelecimento de ações interinstitucionais coordenadas e estratégicas a fim de superar desafios quanto à articulação dos órgãos públicos. A atuação coordenada, com maior dinamismo em relação aos fluxos interinstitucionais de informação, comunicação e operação, é importante para aprimorar a efetividade das respostas do Estado, articulando-se, por exemplo, a atuação dos órgãos jurisdicionais e investigativos à de outras instituições, como a Receita Federal (RFB), o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) e os órgãos estaduais e, quanto a atividades econômicas específicas, agências reguladoras, como a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac). Os crimes objeto deste estudo apresentam significativa complexidade, de modo que essa articulação é essencial para a responsabilização da cadeia de atividades ilícitas.

### 4.1.2 Aprimoramento da fiscalização

Recomenda-se o incremento de recursos humanos e tecnológicos para o fortalecimento das ações de fiscalização, sobretudo em áreas de alta incidência de conflitos fundiários e crimes. A prestação jurisdicional pode ser aprimorada por meio de investigações robustas, que, na maioria das vezes, dependem da efetividade da fiscalização.

### 4.1.3 Aprimoramento dos sistemas de gestão e controle

Recomendam-se o aprimoramento dos sistemas de gestão e controle – em especial a Declaração de Origem Florestal (DOF), o Sistema de Gestão Fundiária (Sigef), o Cadastro Ambiental Rural (CAR), as Guias de Transporte Animal (GTA) e os Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) – e a criação de sistema para certificação de origem do ouro a fim de ampliar sua efetividade e minimizar a ocorrência de fraudes, bem como a capacidade institucional dos órgãos encarregados de sua gestão.

### 4.1.4 Gestão de bens apreendidos

Recomenda-se o aprimoramento de recursos para a gestão de bens apreendidos a fim de superar as dificuldades logísticas relacionadas a isso na região. Esse é um ponto relevante tanto para a efetividade das medidas cautelares, que são essenciais para o êxito das investigações, quanto para a garantia dos direitos dos proprietários de bens que venham a ser restituídos.

### 4.1.5 Capacitação dos agentes públicos quanto ao contexto regional

Recomenda-se, consideradas as peculiaridades e as complexidades da região da Amazônia Legal bem como dos crimes investigados neste estudo, que sejam promovidos programas de capacitação e projetos de aproximação do Judiciário à sociedade civil e a povos indígenas e comunidades quilombolas, tanto para desenvolver conhecimentos e competências específicas sobre o contexto regional quanto para promover a confiança dos atores nas instituições públicas.

### 4.1.6 Reforço de recursos humanos e tecnológicos dos órgãos públicos

Recomenda-se o fortalecimento, por meio de investimentos em recursos humanos e em tecnologia, de todos os órgãos públicos com atuação na questão. Entendendo-se que esse é um ponto central para o incremento do poder dissuasório do aparato estatal sobre os crimes objeto deste estudo – frequentemente apontado, nas atividades de pesquisa, como insuficiente – e para o fortalecimento da prestação jurisdicional.

### 4.1.7 Cooperação em atividades de inteligência

Recomenda-se o desenvolvimento de instrumentos que permitam a integração do fluxo de informações entre os órgãos de fiscalização e de investigação, em todas as esferas da Federação, em especial no que diz respeito à inteligência financeira e à lavagem de bens e capitais.

### 4.1.8 Prescrição

Sugestão de remessa do presente relatório ao Poder Legislativo com sugestão de alteração das penas dos crimes ambientais (ou seu regime prescricional) de forma a evitar a ocorrência de prescrição no julgamento das ações criminais. Recomenda-se, adicionalmente, que seja desenvolvido estudo específico para aprofundar os achados desta pesquisa quanto à ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, avaliando-se a criação de um instrumento de monitoramento de prescrições ambientais. Sugere-se, além da investigação geral do tema, avaliar a correlação entre a ocorrência de prescrição e os crimes com penas mais curtas, bem como a demora processual resultante da interiorização dos crimes, o que passa pela reforma da legislação vigente que os caracteriza em grande parte como infrações penais de menor potencial ofensivo, a fim de desenvolver respostas específicas para cada tipo de situação.

### 4.1.9 Plano de carreira nos órgãos públicos com atuação na Amazônia Legal

Recomenda-se o estabelecimento de incentivos para a estabilização das carreiras na região da Amazônia Legal a fim de evitar a alta rotatividade de servidores(as) e para que os profissionais se aprofundem adequadamente nas temáticas regionais.

### 4.1.10 Interseção entre crimes ambientais e crimes de lavagem de bens e capitais, corrupção e organização criminosa

Recomenda-se o desenvolvimento de ações de pesquisa, capacitação e articulação institucional que considerem especificamente a abordagem proposta neste estudo: compreender a interseção entre, de um lado, crimes ambientais, e, de outro, crimes de lavagem de bens e capitais, corrupção e organização criminosa em vez de considerá-los de modo isolado.

## 4.2 Recomendações para a superação de dificuldades regulatórias e de políticas públicas

Observou-se, durante as atividades de pesquisa, dificuldades regulatórias e de políticas públicas que prejudicam a efetividade da atuação jurisdicional nas cadeias

de lavagem de bens e capitais, corrupção e organização criminosa relacionadas a crimes ambientais na Amazônia Legal. Com base nesses achados, recomendam-se as seguintes medidas:

### 4.2.1 Cooperação internacional

Recomenda-se o fortalecimento dos canais de cooperação internacional, com os demais países da Amazônia, as organizações internacionais – por exemplo, a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma) –, os órgãos de inteligência transnacionais – por exemplo, a Interpol, Comando Tripartite da América do Sul, o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi/FATF) e seu braço na América Latina (Gafilat) – e as *think tanks*<sup>305</sup> – por exemplo, a Iniciativa Global contra o Crime Organizado Transnacional (GI-TOC) e Integridade Financeira Global (GFI).

Destaca-se, dada sua relevância para o escopo da pesquisa, o fato de o SireneJud 2.0 ampliar o escopo do painel, incluindo novas possibilidades de consulta de informações sobre o desmatamento na região do Chaco, a detecção de mineração ilegal, os limites do bioma amazônico e respectivas terras indígenas e as demais áreas protegidas na América Latina. Constatou-se, neste estudo, que há uma série de atividades ilícitas que ultrapassam as fronteiras dos estados, e, ainda, que existem especificidades relevantes das regiões de fronteira, o que justifica o reforço da cooperação internacional.

### 4.2.2 Programas educacionais

Recomenda-se o desenvolvimento de projetos educacionais para eliminar o desconhecimento sobre os crimes ambientais e a percepção de menor reprovabilidade deles relatada como presente em uma parcela da sociedade amazônica.

### 4.2.3 Estabilidade do grau de proteção conferido pela legislação

Recomenda-se, tanto no âmbito normativo quanto no institucional, que as ações desenvolvidas busquem a estabilidade e o desenvolvimento contínuo de proteção ambiental a fim de garantir segurança jurídica e desestimular expectativas de impunidade.

### 4.2.4 Programas de geração de renda

Recomenda-se que o combate às ilegalidades leve em consideração as necessidades de desenvolvimento de atividades alternativas às práticas criminosas. A geração de

305 “Think tanks” são organizações ou instituições que se dedicam à pesquisa e à análise de políticas públicas, economia, assuntos sociais, estratégicos, tecnológicos, e uma ampla gama de temas relevantes para a sociedade e para os governos. O termo “think tank” (literalmente “tanque de pensamento” em inglês) sugere uma imagem de um “reservatório” de ideias e conhecimento.

renda atrelada a atividades como extração de madeira ou extração mineral constituem, muitas vezes, o principal fluxo de capital em diversas cidades nos interiores dos estados amazônicos. O combate aos crimes dessa natureza implica, portanto, a busca de soluções relacionadas à geração de emprego e renda àqueles que são atraídos e cooptados para práticas ilícitas contra o meio ambiente.

Os problemas sociais que atingem os diversos povos que ocupam essa vasta parcela do Estado brasileiro são, frequentemente, o pano de fundo das ações criminosas da ponta da cadeia, isto é, o trabalho braçal propriamente dito, que, não raro, é executado por pessoas físicas que, por conta de seu contexto particular, consideram os crimes ambientais menos reprováveis.

#### 4.2.5 Meios alternativos de solução de controvérsias

Recomenda-se que seja avaliada a aplicação de meios alternativos de solução de controvérsias (ADR – *alternative dispute resolution*). Esse ponto foi referido espontaneamente por interlocutores de diferentes funções e competências, que se mostraram favoráveis a medidas despenalizadoras ou de justiça restaurativa em relação aos delitos de menor potencial ofensivo, analisados caso a caso de acordo com o perfil do acusado e as peculiaridades locais.

#### 4.2.6 Regulação e fiscalização ao transporte fluvial

Recomenda-se o desenvolvimento de políticas para a regulação e a fiscalização do transporte fluvial, que é instrumental para a prática de atividades criminosas e é apontado como situação crítica na Amazônia Legal.

#### 4.2.7 Combate ao crime organizado na Amazônia Legal

Recomenda-se o desenvolvimento de políticas públicas que levem em consideração a ascensão do crime organizado na região amazônica. Para tanto, devem ser observados o surgimento de novas práticas criminosas, a participação de facções nos crimes objeto deste estudo, a intensa cooptação de jovens locais e as peculiaridades dessas atividades em distintos locais da Amazônia.

#### 4.2.8 Proteção a vítimas de ameaças

Recomenda-se o reforço dos programas de proteção a vítimas de ameaças relacionadas aos ilícitos ambientais. Os achados da pesquisa evidenciaram a percepção de que os mecanismos atualmente existentes não são suficientemente eficazes e de que há sensação de abandono da vítima por parte do Estado.

### 4.2.9 Combate à “grilagem verde”

Recomenda-se que projetos de sustentabilidade, ESG, créditos de carbono e biodiversidade, bem como suas propostas de regulação, atendam à integridade das áreas de preservação e das terras indígenas.

A “grilagem verde” pode ser compreendida tanto como a corrida por áreas para o desenvolvimento de projetos florestais com vistas à comercialização de direitos quanto como o apossamento de terras indígenas para que funcionem como reserva legal de atividades produtivas contíguas, sendo identificada como uma nova forma de pressão territorial na região amazônica.

## 4.3 Recomendações para subsidiar estudos futuros

Observou-se, durante as atividades de pesquisa, algumas limitações que afetaram a obtenção de dados, e, em última análise, os resultados do estudo. Para subsidiar adequadamente estudos futuros, recomendam-se as seguintes medidas:

### 4.3.1 Disponibilização de dados eletrônicos não proprietários

Recomenda-se que tribunais disponibilizem os dados em formatos eletrônicos legíveis por máquina e não proprietários, evitando a necessidade de usar a técnica raspagem de dados, por exemplo, prática comumente utilizada para coletar informações como as que a maioria dos tribunais oferece: pública e não aberta. A disponibilização dos dados no formato recomendado eliminaria a necessidade de raspagem, o que facilitaria significativamente os estudos.

### 4.3.2 Inclusão de informações das decisões judiciais nas bases de dados

Recomenda-se que informações-chave de decisões judiciais, sentenças e acórdãos sejam incluídas nas bases de dados. Por exemplo, legislação e jurisprudência citada; informações sobre o impacto envolvido (valor, magnitude do dano etc.); principais argumentos do autor e do réu; principais fundamentos da decisão. Observou-se, na análise jurimétrica, que esses dados estão ausentes das bases de dados do Data-Jud, e que, na do TRF1, as sentenças estão disponíveis, mas foi impossível extrair as decisões, os fundamentos jurídicos e a razão de decidir de forma automática.

### 4.3.3 Aprimoramento da classificação dos assuntos de processos para que incluam os assuntos relacionados a crimes ambientais cumulados com os assuntos de lavagem de bens e capitais que constam nas Tabelas Processuais Unificadas (TPUs)

Recomenda-se que possam ser realizadas capacitações, orientações e, quando cabível, reclassificação dos processos nas unidades judiciárias após a instrução e julgamento, pois os assuntos referidos nas perguntas norteadoras – lavagem de bens e capitais, crimes contra a vida ou de ameaça contra pessoas ligadas à defesa do meio ambiente ou à proteção de populações indígenas e/ou povos tradicionais e crimes fundiários – sejam incluídos nos processos como assuntos cumulados, permitindo a identificação de processos que combinem assuntos de corrupção e crimes ambientais.

Em razão desse problema, não foi possível filtrar os casos que envolvem lavagem de bens e capitais em crimes ambientais nas bases do SireneJud e DataJud. Finalmente, tampouco foi possível filtrar os casos relacionados a crimes contra a vida ou ameaça contra pessoas ligadas à defesa do meio ambiente ou de movimentos relacionados à proteção de populações indígenas e/ou povos tradicionais, ou os casos referentes a conflitos fundiários.

### 4.3.4 Organização dos autos digitalizados

Recomenda-se que, quando da digitalização dos processos, sejam observados os volumes do processo físico, a ordem cronológica e a digitalização em separado de eventuais incidentes processuais. A análise processual qualitativa foi dificultada em razão de os volumes estarem digitalizados de modo desordenado, sem referência ao conteúdo e com digitalização de processos anexos juntamente com autos principais. Essa recomendação é importante tanto para futuras pesquisas quanto para a prestação jurisdicional.





## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. **Ambiental CNJ**. São Paulo: ABJ, 2023. Disponível em: <https://abjur.shinyapps.io/ambientalCNJ/>. Acesso em: 30 out. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Catálogo**. Rio de Janeiro: ABNT, 2022. Disponível em: <https://www.abntcatalogo.com.br/pnm.aspx?Q=ZWc-vVjhseTQydmE1d3h0eVJPK3dBSGt0VElseWIJNTN1Nk95OXExQzRRbz0=>. Acesso em: 1º nov. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Carta circular n. 4.001, de 29 de janeiro de 2020**.

Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Brasília, DF: Bacen, 2020. Disponível em: [https://normativos.bcb.gov.br/Lists/Normativos/Attachments/50911/C\\_Circ\\_4001\\_v2\\_P.pdf](https://normativos.bcb.gov.br/Lists/Normativos/Attachments/50911/C_Circ_4001_v2_P.pdf). Acesso em: 1º nov. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução CMN n. 5.081, de 29 de junho de 2023**. Ajusta normas referentes a impedimentos sociais, ambientais e climáticos para concessão de crédito rural. Brasília, DF: Bacen, 2023. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5081>. Acesso em: 1º nov. 2023.

COLOSIMO, Enrico Antonio; GIOLO, Suely Ruiz. **Análise de sobrevivência aplicada**. São Paulo: Blucher, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud)**. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/>. Acesso em: 30 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Consulta pública de assuntos**. Brasília, DF: CNJ, 2023b. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta\\_publica\\_assuntos.php](https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php). Acesso em: 30 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Parametrização**. Brasília, DF: CNJ, 2023a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao>. Acesso em: 30 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Programas e ações**. Brasília, DF: CNJ, 2023b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/SireneJud/>. Acesso em: 30 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução conjunta CNJ/CNMP n. 8, de 25 de junho de 2021**. Ementa: Institui o painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional – SireneJud. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4015>. Acesso em: 30 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 331, de 20 de agosto de 2020**. Ementa: Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428>. Acesso em: 30 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sirenejud**. Brasília, DF: CNJ, 2023a. Disponível em: <https://sirenejud.cnj.jus.br/>. Acesso em: 30 out. 2023.

COCKATOO. S.l.: s.n.], 2023. Disponível em: <https://www.cockatoo.com/>. Acesso em: 30 out. 2023.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO. Brasília: Enccla, 2023a. Disponível em: <https://enccla.camara.leg.br/>. Acesso em: 1º nov. 2023.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO. **Ações de 2023**. Brasília: Enccla, 2023b. Disponível em: <https://enccla.camara.leg.br/acoes>. Acesso em: 1º nov. 2023.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. **Normativo SARB n. 26, 2023**. São Paulo: Febraban, 2023. Disponível em: <https://cmsarquivos.autorregulacaobancaria.com.br/Arquivos/documentos/PDF/SARB%20026-2023%20NORMATIVO%20PARA%20GESTÃO%20DO%20RISCO%20DE%20DESMATAMENTO%20ILEGAL%20NA%20CADEIA%20DE%20CARNE%20BOVINA.pdf>. Acesso em: 1º nov. 2023.

GAFI, **Money Laundering from Environmental Crime**. FATF, Paris, France, 2021 <https://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/Money-Laundering-from-Environmental-Crime.pdf>

GITHUB. **Scripts Utilizados na Pesquisa Ambiental CNJ**. [S.l.]: GitHub, 2023a. Disponível em: <https://github.com/abjur/ambientalCNJ>. Acesso em: 30 out. 2023.

GITHUB. **8-compilado**. [S.l.]: GitHub, 2023b. Disponível em: <https://github.com/abjur/ambientalCNJ/blob/main/data-raw/8-compilado>. Acesso em: 30 out. 2023.

GOV.BR. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Gerências regionais**. Brasília: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, 2022.

Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/composicao/gerencias-regionais>. Acesso em: 2 maio 2023.

GOV.BR. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Ibama nos estados**. Brasília: IBAMA,, 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/IBAMA/pt-br/composicao/quem-e-quem/IBAMA-nos-estados>. Acesso em: 2 maio 2023.

GOV.BR. Banco Central do Brasil. **Instrução normativa n. 406, de 31 de julho de 2023**. Brasília: Diário Oficial da União,, 2023c. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-406-de-31-de-julho-de-2023-499895783>. Acesso em: 1º nov. 2023.

GOV.BR. Banco Central do Brasil. **O que faz o Coaf?** Brasília: COAF,, 2022c. Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-do-coaf-1/o-que-faz-o-coaf-2022-01-24-publicado.pdf>. Acesso em: 1º nov. 2023.

GOV.BR. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Polícia Federal apresenta ações de combate ao crime ambiental organizado**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima,2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/policia-federal-apresenta-acoes-de-combate-ao-crime-ambiental-organizado>. Acesso em: 9 dez. 2022.

GOV.BR. Agência Nacional de Mineração. **Resolução ANM n. 129, de 23 de fevereiro de 2023**. Brasília: Diário Oficial da União, 2023d. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-anm-n-129-de-23-de-fevereiro-de-2023-466161676>. Acesso em: 1º nov. 2023.

GOV.BR. Banco Central do Brasil. **Resolução Coaf n. 36, de 10 de março de 2021**. Brasília: Diário Oficial da União, 2021b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-coaf-n-36-de-10-de-marco-de-2021-307765911>. Acesso em: 1º nov. 2023.

GOV.BR. Banco Central do Brasil. **Resolução Coaf n. 41, de 8 de agosto de 2022**. Brasília: Diário Oficial da União, 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/acesso-a-informacao/Institucional/a-atividade-de-supervisao/regulacao/supervisao/normas-1/resolucao-coaf-no-041-de-08-08.2022>. Acesso em: 1º nov. 2023.

GOV.BR. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Serviço Florestal Brasileiro**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/servico-florestal-brasileiro/>. Acesso em: 2 maio 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Amazônia Legal**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/mapas-regionais/15819-amazonia-legal.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 18 maio 2023.

INSTITUTO ESCOLHAS. **Raio X do ouro**: mais de 200 toneladas podem ser ilegais. São Paulo: Instituto Escolhas, 2022. Disponível em: <https://www.escolhas.org/wp-content/uploads/Ouro-200-toneladas.pdf>. Acesso em: 1º nov. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA. **Arco do desmatamento**. Belém: IPAM, 2023. Disponível em: <https://ipam.org.br/glossario/arco-do-desmatamento/>. Acesso em: 1 nov. 2023.

INSTITUTO IGARAPÉ. **Siga o dinheiro**: conectando sistemas de proteção contra a lavagem de dinheiro para combater a prática de crime ambiental na Amazônia. Rio de Janeiro: Instituto Igarape, 2023. Disponível em: [https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2023/04/AE60\\_SIGA-O-DINHEIRO.pdf](https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2023/04/AE60_SIGA-O-DINHEIRO.pdf). Acesso em: 30 out. 2023.

JUSTIÇA FEDERAL. **Consulta Processual**. Brasília: TRF, 2023. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/pagina-inicial.htm>. Acesso em: 30 out. 2023.

LEHMEN, Alessandra. Advancing strategic climate litigation in Brazil. **German Law Journal**, v.22, n.8, p. 1471-1483, 2021.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 776.

MAPBIOMAS. Mapbiomas Alerta. [S.l.: s.n.], 2023. Disponível em: <https://plataforma.alerta.mapbiomas.org/>. Acesso em: 8 nov. 2023.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. **Justiça Federal da 1ª Região**. Brasília: PJE, 2023. Disponível em: <https://pje1g.trf1.jus.br/pje/login.seam>. Acesso em: 30 out. 2023.

PODER JUDICIÁRIO. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Consulta Unificada de Processos**. Belém: TJPA, 2023. Disponível em: <https://consultas.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal>. Acesso em: 30 out. 2023.

PPDCAM. **Plano Operativo 2016-2020**. [S.l.: s.n., s.a.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/servicosambientais/controle-de-desmatamento-e-incendios-florestais/pdf/PlanoOperativo20162020.pdf>. Acesso em: 23 out. 2023.

PRADO, Luiz Regis *et al.* Curso de direito penal brasileiro. 13. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2014. p. 428.

RECEITA FEDERAL. **Instrução normativa RFB n. 2.138, de 29 de março de 2023**. Brasília: Receita Federal, 2023. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=129816>. Acesso em: 1 nov. 2023.

RISSO, Melina *et al.* Siga o dinheiro: conectando sistemas de proteção contra a lavagem de dinheiro para combater a prática de crime ambiental na Amazônia. **Instituto Igarapé**, Rio de Janeiro, Artigo estratégico n. 60, p. 7-8, abr. 2023. Disponível em: <https://igarape.org.br/siga-o-dinheiro/>. Acesso em: 25 jun. 2023.

SCHMITT, Ricardo Augusto. **Sentença penal condenatória**: teoria e prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p.136.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Consulta Processual**. Brasília: STJ, 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Processos/Consulta-Processual>. Acesso em: 30 out. 2023.

PALMAS. **Lei n. 3.525, de 8 de agosto de 2019**. Palmas: Palácio Araguaia, 2019. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=381445>. Acesso em: 25 jun. 2023.

TRANSPARENCIA INTERNACIONAL, **Governança fundiária frágil, fraude e corrupção: um terreno fértil para a grilagem de terras**. 2021

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME FINANCE INITIATIVE. [S.I.]: UNEPFI, 2005. Disponível em: [https://www.unepfi.org/fileadmin/documents/freshfields\\_legal\\_r%20esp\\_20051123.pdf](https://www.unepfi.org/fileadmin/documents/freshfields_legal_r%20esp_20051123.pdf). Acesso em: 1º nov. 2023.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME FINANCE INITIATIVE. The Global Compact. **Who Cares Wins**. [S.I.]: UNEPFI, 2004. Disponível em: [https://www.unepfi.org/fileadmin/events/2004/stocks/who\\_cares\\_wins\\_global\\_compact\\_2004.pdf](https://www.unepfi.org/fileadmin/events/2004/stocks/who_cares_wins_global_compact_2004.pdf). Acesso em: 1º nov. 2023.

VINUTO, Juliana. A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. **Temáticas**, Campinas, v.22, n.44, p.203–220, 2014. DOI: 10.20396/tematicas.v22i44.10977. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/view/10977>. Acesso em: 1º maio 2023.

WAISBICH, Laura Trajber *et al.* O ecossistema do crime ambiental na Amazônia: uma análise das economias ilícitas da floresta. **Instituto Igarapé**, Rio de Janeiro, Artigo estratégico n. 54, fev. 2022. Disponível em: <https://igarape.org.br/o-ecossistema-do-crime-ambiental-na-amazonia-uma-analise-das-economias-ilicitas-da-floresta/>. Acesso em: 25 jun. 2023.



## APÊNDICES

### APÊNDICE A – Etapas da coleta de dados

As atividades de pesquisa foram divididas em módulos interdependentes, com atividades e execuções concomitantes pelos pesquisadores(as) da equipe, a saber:

#### Módulo 1 – Levantamento dos dados empíricos de compilação de dados e análise documental dos crimes ambientais pendentes e judicializados

##### Compilação de dados: Jurimetria

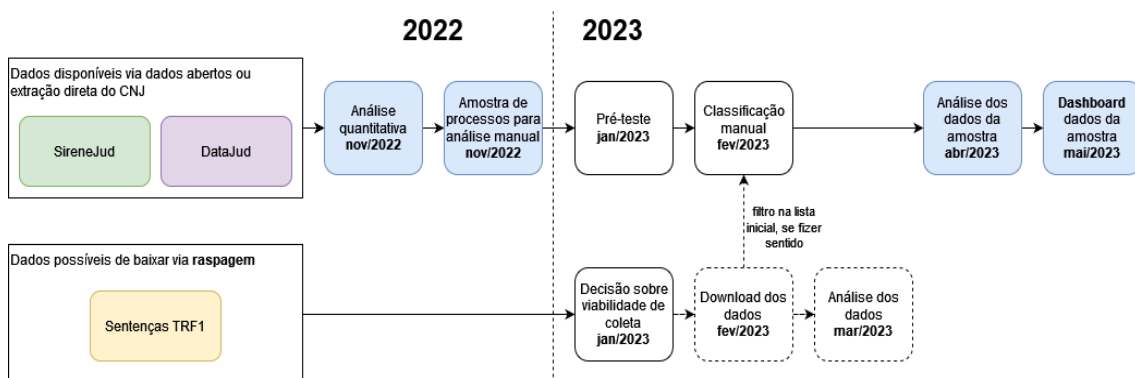
Foram utilizadas duas fontes de acesso a dados, a saber DataJud e TRF1. Dessas fontes, foram extraídos números e informações de acordo com as informações de classes e assuntos constantes da Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) do Conselho Nacional de Justiça.

Com base em uma pesquisa exploratória, foram levantadas as classes e os assuntos processuais a serem extraídos das plataformas de dados. A atividade inicial foi tentar parametrizar os assuntos processuais mais relacionados ao escopo da pesquisa.

Por meio da conferência de classes, assuntos e subassuntos de cada plataforma, os(as) pesquisadores(as) fizeram levantamento de processos específicos, bem como análise preliminar baseada em dados originários e estatísticas descritivas de relatórios extraídos dos respectivos sistemas.

O diagrama apresentado na Figura 1A resume as etapas da análise quantitativa dos dados.

Figura 1A – Diagrama de Fases de Coleta e Extração de Dados



Fonte: Elaboração própria.

O diagrama descreve a sequência de coleta, desde a classificação de assuntos do DataJud, em que os(as) pesquisadores(as) realizaram busca catalogada, isto é, por assuntos gerais e específicos distribuídos em classes e subclasses, conforme as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário (TPUs).



Em uma primeira fase, levantaram uma lista de classificação de assuntos gerais de “Crimes Ambientais” e suas subclassificações e, a seguir, a inclusão de correlações com a classificação e subclassificação correspondente ao assunto de ações de “LAVAGEM DE DINHEIRO DE BENS E CAPITAIS” das ações pendentes judicializadas, suspensas ou extintas do sistema informatizado digital do DataJud.

Para a extração dos dados brutos em números das ações, com os assuntos e subassuntos de “Lavagem de bens e capitais” e “Crimes Ambientais”, os(as) pesquisadores(as) testaram o padrão de busca de metadados e assuntos correlatos, gerando uma lista prévia de processos de interesses relacionados às hipóteses e às perguntas da pesquisa, o que gerou a amostra de processos.

Foram utilizadas a mesma fonte e estrutura de catalogação de dados judiciais para a busca e coleta dos dados ambientais, incluindo unidades amostrais, processos, partes e movimentações para a extração dos dados.

As seguintes informações dos processos foram coletadas e representadas em formulário próprio e confeccionadas pelos(as) pesquisadores(as):

### **Dados de processos**

- a) FID: ID único, linha da base;
- b) Geom.: geometria do ponto de origem (latitude e longitude);
- c) Ano: ano de distribuição do processo;
- c) UF: unidade federativa de distribuição do processo;
- d) Município: município de distribuição do processo;
- e) Grau: grau originário do processo (G1: primeiro grau, G2: segundo grau, JEs: Juizado Especial, TR: Turma Recursal, TRU: Turma Recursal Unificada);
- f) Esfera: federal ou estadual;
- g) Tribunal: tribunal de origem do processo;
- h) Órgão: órgão julgador (vara, câmara etc.);
- i) Porte: porte do tribunal, segundo classificação do CNJ disponível no relatório Justiça em Números;
- j) Classe: classe do processo segundo o SGT (Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas);
- k) Assunto: códigos e nomes dos assuntos dos processos segundo o SGT;
- l) Datas: início do processo, julgamento e baixado. Caso o processo esteja ativo, a data de julgamento ou baixado são vazias;
- m) Tempo: tempo de tramitação até o dia de extração dos dados;
- n) Julgamento: indicador de processo julgado ou pendentes de julgamento;n

### **Dados de partes:**

- a) Polo: ativo ou passivo;
- b) Nome: nome da parte;
- c) Sexo: sexo da parte (se pessoa física);

- d) Tipo: jurídica ou física;
- e) Documento: CNPJ da parte, se jurídica, e vazia, caso contrário;
- f) Nacionalidade: nacionalidade da parte;
- g) Assistência: assistência judiciária gratuita;
- h) Intimação: intimação pendente.

### **Dados de movimentações**

- a) Data: data da movimentação;
- b) Grau: grau de jurisdição da movimentação (primeiro grau, segundo grau etc.);
- c) Nome\_situacao: nome da situação, que corresponde a um conjunto de movimentos processuais;
- d) Fase: fase processual;
- e) Tipo: tipo de procedimento;
- f) Natureza: natureza do procedimento;
- g) Nome: nome do movimento;
- h) Julgador: nome do julgador;
- i) Criminal: indicador de processo criminal.

Esse procedimento de extração de processos do DataJud gerou classificações de assuntos e subassuntos correlatos próprios do objeto da pesquisa, representados em formulário Excel.

Nessa fase e etapa de pesquisa, os(as) pesquisadores(as) elegeram analisar somente os dados de processos e partes, não adentrando na consulta de outros atributos da pesquisa.

As demais categorias foram analisadas em fase posterior, na pesquisa qualitativa, em que o(a) pesquisador(a) explorou novos dados e informações de assuntos das abas da consulta da análise documental, do teor do dispositivo e integral dos autos do banco de sentenças e do próprio conteúdo do resultado de dados das entrevistas.

**Produto:** relatório de classificação de assuntos e subassuntos correlatos próprios do objeto da pesquisa.

## **Módulo 2 – Consulta de processos listados por meio da análise documental e do banco de sentenças**

Foram utilizadas as mesmas variáveis de assuntos genéricos e específicos do Módulo 1 (formulário ou desenho de colunas e assuntos/categorias e/ou subclassificações em linhas), sob o comando de acesso e consulta dos(as) pesquisadores(as) de assuntos de natureza jurídica previamente catalogadas de crimes ambientais e lavagem de dinheiro.

Os(As) pesquisadores(as) utilizaram a unidade amostral ou denominada amostragem, ou seja, o número dos processos levantados pela listagem de processos do módulo anterior, mediante a consulta direta de informações e dados e do banco de sentenças, ambos constantes do sistema informatizado.

A manipulação e o uso de dados pelos(as) pesquisadores(as) cumpriram rigorosamente as exigências estabelecidas no manual de acesso aos autos dos processos físicos e/ou digitais, observadas as regras de proteção de dados e da confidencialidade.

Todos os protocolos seguiram as regras de disponibilidade restrita do conteúdo das informações aos usuários/pesquisadores(as) do CNJ e aos líderes do Projeto (juízes(as) federais), para posterior leitura e descrição da coleta de dados, seguindo com a etapa da análise descritiva, diagnóstico e prognóstico dos resultados da fase 1 e fase 2 da pesquisa.

Todos(as) os(as) demais pesquisadores(as) envolvidos(as) com o projeto de pesquisa assinaram cláusulas restritivas de sigilo para acesso, coleta, análise e diagnóstico dos dados e das informações a serem coletados e tratados pela equipe. As informações permanecem disponíveis para confirmação de dados do atual estudo e para novas pesquisas científicas.

É importante destacar que a fase de método qualitativo dá maior liberdade aos(às) pesquisadores(as) quanto à investigação do objeto da pesquisa, com aprofundamento de mérito, cumprimento da padronização de coleta de dados e uso de dados abertos ou acesso restrito com permissão da fonte secundária de aporte dos dados de evidências, sempre sob o protocolo estabelecido para a pesquisa.

#### Análise por amostragem

Em etapa subsequente, os(as) pesquisadores(as) fizeram análise por amostragem, em que levantaram o número (n) de amostra dos processos de alta complexidade e grande repercussão geral e social de interesse do objeto de escopo da pesquisa.

A escolha por amostragem de processos foi realizada por meio da busca de assuntos e metadados, de forma aleatória, nas mesmas plataformas de dados, partindo de cem autos de processos encontrados em uma lista previamente disponibilizada aos(às) pesquisadores(as). Dessa lista, excluídos os inquéritos policiais e as cartas precatórias, foram utilizados 70 autos de processos, com refinamento de dados e informações conforme o assunto e os subassuntos de interesse do escopo do projeto. Ao final, o(a) pesquisador(a) indicou o (n) amostral limitado ao mínimo de 45 autos do processo, a mais ou a menos, conforme os achados de dados, destacando os processos de alta complexidade e relevância, mas consultando e analisando todos os processos.

O (n) de amostragem é flexível, devido à variabilidade de achados de extração e consulta na busca de processos, na fase quantitativa (fase 1).

### Teste padrão do instrumento de coleta de dados

Em paralelo ao pré-teste de padrão de levantamento de dados, antes da coleta de pesquisa, os(as) pesquisadores(as) realizaram análise de viabilidade da extração de dados dos documentos dos processos e dos bancos de sentenças.

Na primeira fase, a equipe elaborou formulário padrão de coleta de dados e análise documental e processual, bem como do banco de sentenças.

Na segunda fase, os(as) pesquisadores(as) realizaram consulta, levantamento e análise do banco de sentenças, usando a busca de dados e os metadados, por classificação de assuntos e categorias prévias de comandos do núcleo do tipo penal do crime “ambientais”, “lavagem de dinheiro de bens e capitais” praticada por “organização criminosa” vinculados diretamente à prática de crimes ambientais, todos catalogados nas TPUs.

Em separado, fizeram-se a leitura e a classificação dos verbos dos crimes ambientais em espécie e de “lavagem de dinheiro” utilizados na legislação ordinária federal e especial, com o fim de apoiar a etapa de coleta e análise, dando suporte técnico e científico ao(à) pesquisador(a) e gerando relatórios informativos e orientadores de execução das atividades da pesquisa e planilhas.

Os critérios mínimos exigidos de assuntos de classificação gerais são:

os tipos em espécie de crimes ambientais;

os tipos de comandos de verbos de crimes de lavagem de dinheiro de bens e capitais (todos verbos em separado e concomitantes, inferidos pelo seu teor genérico aplicado e aberto de interpretação);

o tipo e a forma de lavagem de bens e capitais derivadas de crimes ambientais (em separado – para procura do próprio escopo).

Na legislação nacional, os indicadores das variáveis são os verbos de comando do núcleo do tipo penal da lei ordinária e específica que refletem no padrão de classificações de assuntos das TPUs, podendo ser utilizados como padrão de busca e de fundamentos legais e jurídicos.

Antecipou-se a possibilidade de que os(as) pesquisadores(as) encontrassem ações constitucionais, cíveis e fiscais correlatas com os subassuntos durante a inferência, coleta e análise dos dados documental e do banco de sentenças.

Recomendou-se o uso das expressões direitos humanos, direitos fundamentais e direito coletivo para levantar a existência de ações relativas a direitos fundamentais.

Nesse momento de consulta, o(a) pesquisador(a) pôde utilizar somente a categoria e o assunto principal (a) ou concorrer com a categoria e com o assunto principal e os subassuntos e/ou as legislações correlatas, utilizando inúmeras opções de variáveis pelos verbos de busca, consultas diretas ou combinações de assuntos e de crimes.

As inferências por parte dos(as) pesquisadores(as), durante a análise documental e do banco de sentenças, foram limitadas pelos parâmetros dos tipos penais previstos em lei e das tabelas processuais unificadas do CNJ, mas permitiram liberdade quanto à investigação e ao diagnóstico dos achados relacionados aos assuntos do objeto da pesquisa (lavagem de dinheiro praticada por organizações criminosas derivada de crimes ambientais). Os(As) pesquisadores(as) esgotaram a coleta de dados da tabela Excel e utilizaram o campo próprio (outros fins) para descrever, de forma sucinta, os novos achados na análise dos dados.

Os dados foram extraídos e organizados em uma base passível de futura análise estatística dos processos.

A mesma base de dados de pesquisa quantitativa foi utilizada para a coleta de dados da pesquisa qualitativa, acrescentando-se as categorias da movimentação da análise documental, em resposta às perguntas da pesquisa, para essa fase e módulo.

É importante destacar que, previamente, os(as) pesquisadores(as) realizaram trabalho de organização metodológica de classificação de informações dos processos, em formulário próprio, em separado, por linhas e colunas, incluindo, ao final desses instrumentos, a expressão “entre outros assuntos correlatos a crimes ambientais penais” e “lavagem de dinheiro, bens e capitais”. Posteriormente, checaram as informações pela monitoração de levantamento de dados, com o fim de garantir a busca de assuntos de matérias correlatas ausentes ou verificar as informações próximas à predição do assunto e à inferência das hipóteses, gerando a listagem final na forma de relatório.

Na fase de coleta de dados, os(as) pesquisadores(as) utilizaram a consulta ao teor de atos processuais de autos físicos e/ou digitais e banco de sentenças de 2002 a 2022. No período de 2012 a 2017, houve um período de transição dos autos físicos para os autos digitalizados, em plataformas do sistema digital, mantendo um trabalho contínuo de atualização dos processos criminais, em sistema digital de algumas circunscrições. Quando necessário, a equipe solicitou a cópia integral de informações dos autos físicos, por meio de ofício, ao Conselho Nacional de Justiça.

Os(As) pesquisadores(as) consultaram a íntegra dos (n) documentos dos autos do processo e do teor integral da sentença, inferindo as hipóteses da pesquisa e correlacionando-os aos assuntos, às categorias e aos atributos e afins. Para cada consulta, preencheram formulário próprio, em análise de fases processuais e de efetividade do processo.

Essas variáveis de assuntos e subassuntos de classificação de categorias (colunas) contêm as mesmas informações prévias do levantamento de informações e dados da Etapa 1 (quantitativa) e, ainda, as fases do processo, acrescentando-se:

- a) natureza jurídica da ação penal (escopo – ação principal + correlata);
- b) ação derivada de inquérito civil ou ação derivada de processo administrativo;

- c) vara competente;
- d) classificação da pessoa; réu (ré) ou representante da pessoa jurídica/preso(a);
- e) existência de coautoria;
- f) indicação de assistência jurídica e judiciária;
- g) acompanhamento do Ministério Público Federal;
- h) acompanhamento de outros órgãos administrativos, fiscalizatórios e ostensivos;
- i) concessão de liminares ou tutelas;
- j) crimes em espécies objeto do projeto; resumo do fato; legislação amparada;
- k) fundamento legal utilizado no inquérito ou denúncia (art. e lei);
- l) classificação dos conflitos correlatos ao crime ambiental penal;
- m) classificação dos conflitos correlatos a lavagem de dinheiro, bens e capitais;
- n) resumo dos conflitos (breve descrição);
- o) descrição do local do crime e endereço/cidade;
- p) fases e atos processuais administrativo e judicial;
- q) síntese da defesa;
- r) provas;
- s) transação penal e sursis;
- t) desconsideração da personalidade jurídica;
- u) decisões de primeiro e segundo grau e resultado;
- v) autuação, multas e sanções aplicadas;
- w) estado do processo (pendente ou extinto/recurso ou execução);
- x) recursos;
- y) execução da pena;
- z) duração dos processos/ano e dia;
- aa) estudo de campo e outras observações.

**Módulo 3 – Entrevistas semiestruturadas e/ou questionários, diretamente com os sujeitos envolvidos na pesquisa, ou seja, autoridades, juízes(as), fiscais e outras funções de servidores(as) públicos(as) das Comarcas e Tribunais da região, ambientalistas, comunidades afetadas, como quilombolas, indígenas, pescadores, trabalhadores da mineração, barqueiros, extrativistas, entre outros**

Identificação dos sujeitos: os(as) pesquisadores(as) fizeram contatos e indicações dos sujeitos identificados, gerando o número de amostra X estabelecido por pessoa/sujeito ou o número de amostra Y dos grupos nominais de cada especificação de comunidades ou funções de autoridade, interesses e trabalho, grupos e direitos, comunidades.

O número de sujeitos (por indivíduo, em grupos ou coletivos) foi definido pela especificidade do sujeito e autoridade ou determinação da comunidade/grupo e local,

conforme a realidade e a situação de cada estado da Federação daquela região descrita da Amazônia Legal pelo(a) pesquisador(a) de campo.

Na fase da escolha do método, da técnica e do instrumento da pesquisa, determinou-se que os(as) pesquisadores(as) cumprissem com as exigências básicas da ética em pesquisa, a saber:

- a) escolha aleatória dos sujeitos de pesquisa, vinculada estritamente à função e ao cargo exercidos na região da Amazônia Legal;
- b) encaminhamento de ofício ou *e-mail*, com cópia de recibo de contato do Conselho Nacional de Justiça, às autoridades, ou oferecimento pelos(as) pesquisadores(as) de campo no ato da entrevista;
- c) contato remoto dos(as) pesquisadores(as) com os sujeitos da pesquisa, com o fim de confirmação e aceite do Termo de Compromisso Livre e Esclarecido;
- d) elaboração prévia do formulário de entrevistas semiestruturadas e questionários;
- e) atendimento a regras de confidencialidade: quando do preenchimento das fichas de identificação e da gravação de áudio e/ou vídeo, o(a) pesquisador(a) informou ao entrevistado quanto à garantia de confidencialidade de proteção de dados, destacada em cláusula de anonimato constante de todos os formulários e documentos de contato com os sujeitos da pesquisa e de coleta de dados, conforme preveem as regras do Manual de Ética em Pesquisa da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep);
- f) advertência a todos os sujeitos envolvidos com a pesquisa quanto à obrigatoriedade de cláusula de consentimento e da voluntariedade do relato, sendo manifestamente proibido qualquer benefício ou ajuda de custo para os entrevistados;
- g) obtenção de autorização dos órgãos oficiais para acesso a sujeitos de pesquisa integrantes de comunidades indígenas e quilombolas;
- h) gravação das entrevistas ou rodas de conversas de grupos e coletivos, sob as regras culturais do líder e observados as regras e os limites pessoais quanto à opção de não participar da atividade de pesquisa;
- i) observância de regras de confidencialidade, no ato de coleta das entrevistas e questionários, e informação aos participantes de que, para eventual utilização dos relatos, serão consultados o CNJ e os(as) juízes(as) federais líderes do projeto, respeitados os direitos dos sujeitos envolvidos na pesquisa;
- j) divulgação, como apêndices, dos formulários de roteiro de entrevistas semiestruturadas e questionários, ao final da pesquisa.

**Produto:** formulário padrão de entrevistas semiestruturadas e/ou questionários e padronização da sequência das atividades desenvolvidas pela equipe de pesquisadores(as), além de relato e descrição conclusiva e final, em campo específico dos formulários e após, em relatório final, sob a visão dos(as) pesquisadores(as) de campo, como suporte de análise da equipe de pesquisadores(as).

#### **Módulo 4 – Análise e tratamento de dados**

Em todo o desenvolvimento das atividades do projeto de pesquisa, os(as) pesquisadores(as) utilizaram os meios e instrumentos de apuração e análise de dados,

relatando o resultado e as evidências científicas. Eles(as) fizeram uso da aplicação de técnicas, instrumentos e ferramentas, conforme as exigências da linguagem científica, para apresentação dos resultados da evidência.

**Produto:** relatórios parciais em cada fase/etapa, conforme o plano de trabalho.

### Módulo 5 – Relatório de pesquisa

Foram utilizadas técnicas e ferramentas de escrita científica para elaborar os relatórios parciais, em cada etapa, conforme o cronograma, até a elaboração e entrega do relatório final.

**Produto:** Relatório final, conforme o plano de trabalho.

A tabela 1A representa, de forma simplificada, as etapas de coleta e análise de dados para obtenção dos resultados parciais e final:

Tabela 1A – Etapas de coleta e análise de dados

Módulo/ Etapa	Análise de dados	Técnicas e resultados
1 – Mineração de Dados	Técnicas e instrumentos de jurimetria.	Extrato de informações de dados; Listagem de processos.
2 – Análise e Diagnóstico	Exploração de dados; Análise quali-quantitativa; Metadados.	Listagem de processos, dados e metadados catalogados sob os mesmos critérios padrão; Descrição da análise qualitativa; Indicação da busca dos metadados e eventuais inserções de atualização no sistema.
3 – Diagnóstico	Análise do teor das entrevistas semiestruturadas e dos questionários.	Descrição e diagnóstico dos relatos por comparação aos dados levantados.
4 – Tratamento de dados	Plataformas de diagramação de gráficos, tabelas, matrizes, fluxogramas e desenhos, em programa específico.	Representações, figuras e desenhos de dados e resultados estatísticos; Relatórios parciais.
5 – Resultado	Prognóstico.	Relatório final

Fonte: Elaboração própria.



## APÊNDICE B – Questionários de entrevistas semiestruturadas

### Questionário aplicado aos(as) membros(as) do Ministério Público

- Quais são os principais conflitos ambientais verificados na área em que atua? Em quais regiões estão concentrados?
- Quais as principais atividades de exploração de recursos naturais existentes na Amazônia brasileira? Quais os recursos que são extraídos ilegalmente da Amazônia? Quem são os interessados e agentes de apoio à prática desses ilícitos?
- Considerando tais atividades, quais os delitos ambientais e correlatos mais investigados pelas polícias e que se tornaram alvo de processos investigativos e judiciais? Existem casos emblemáticos e complexos de repercussão geral, em trâmite, no órgão, em sua região?
- Quais as principais fontes de informações utilizadas pela PF e pelo MPF para iniciar apurações de crimes ambientais (imprensa, denúncia anônima, informações de comunitários, associações)?
- Qual o perfil econômico e social das pessoas detidas e processadas criminalmente pela ocorrência de crimes ambientais?
- Na fase investigativa e judicial, existem relações entre diferentes delitos ambientais praticados pelas mesmas pessoas, seja física, seja jurídica? Há envolvimento dos acusados em mais de um tipo de atividade exploração ilícita? Repetem-se a autoria e coautoria de crimes ambientais?
- Há linhas de investigação que aprofundam as apurações para identificar e punir possíveis financiadores de crimes ambientais na Amazônia?
- Quais as principais atividades de legalização das atividades ilícitas de crimes ambientais geradoras da lavagem de dinheiro? Há desdobramentos das investigações para apurar eventuais crimes de lavagem de capitais em busca dos financiadores das atividades ilícitas?
- Há sistema de rastreamento de produtos de extrações ilegais de recursos naturais na Amazônia?
- Quando a matéria-prima for identificada e apreendida como produto de crime ambiental, prosseguem as investigações em direção à finalização do inquérito e com a persecução penal?
- Quando apreendidos os equipamentos em operações policiais de combate a crimes ambientais, é possível identificar, com precisão, a propriedade dos bens? Se possível identificar, pertencem a pessoas físicas ou pessoas jurídicas?
- Quais medidas imediatas são efetivadas em campo quando da prisão de pessoas ou apreensão de maquinário, insumos e equipamentos? Há reivindicação/pedidos de restituição de materiais, produtos e equipamentos apreendidos?
- É possível identificar participação de pessoas que vivem em áreas de proteção ambiental (incluindo unidades de conservação, reservas extrativistas, terras indígenas – homologadas ou não) em atividades ilícitas (como pilhagem ou outras formas de degradação ambiental)? Se sim, é possível identificar que essa participação seja sistêmica ou pontual/individual?
- É possível identificar membros(as) de organização criminosa ou de redes de financiamento em crimes ambientais? Quais as dificuldades encontradas para identificar e para responsabilizar esses grupos econômicos, assim como os beneficiários finais dos crimes ambientais?

- No trabalho de investigação, existe mapeamento de estradas de terra e ramais abertos à revelia do poder público e dos moradores de áreas protegidas? É possível identificar essas pistas clandestinas para pouso e decolagem de aeronaves? Se positivo, como se faz a identificação e marcação dos achados durante a operação?
- Quais sugestões de uso de instrumentos e tecnologias que possam vir a contribuir com o aprimoramento das políticas judiciárias, tornando as medidas efetivas de fiscalização dessas atividades ilícitas e dos meios de monitoramento/rastreamento dos produtos derivados de atividades ilícitas e crimes ambientais praticados na Amazônia?
- Quais mecanismos institucionais são utilizados na desmobilização da cadeia de financiamento dos crimes ambientais na Amazônia? Quais mecanismos legais, regulatórios ou institucionais podem ser aprimorados para evitar a expansão dessas atividades ilícitas na Amazônia Legal e para contribuir com a conservação dos recursos naturais?
- Há ocorrência de ameaças, lesões corporais ou homicídios em decorrência de conflitos em áreas de exploração dos recursos naturais ou conflitos fundiários? Se sim, quais os mecanismos institucionais aplicados à proteção de vítimas de comunidades indígenas, comunidades isoladas, comunidades de quilombolas e vulneráveis possíveis?
- Existem conflitos ambientais e fundiários pendentes judicializados passíveis de risco a saúde e a vida de indígenas, quilombolas ou grupos vulneráveis, em sua região? Nesses casos, há alguma ação institucional existente ou que pode ser criada/aprimorada a fim de dirimir ou minimizar esses danos?
- Quais as sugestões práticas das autoridades locais para superar o desafio de combate aos crimes ambientais e à lavagem de dinheiro cometidas no espaço territorial da Amazônia?

### **Questionário aplicado aos policiais (delegados(as)/agentes)**

- Quais são os principais conflitos ambientais verificados na área em que atua? Em quais regiões estão concentrados?
- Quais atribuições e competências da Polícia Federal ao atender as demandas ambientais? E a sua importância de combate aos crimes ambientais e à lavagem de dinheiro na Amazônia?
- Quais os recursos e instrumentos utilizados e disponíveis para o exercício de sua função no campo e durante a fase investigativa e judicial desses crimes ambientais?
- Quais atividades de exploração de recursos naturais se destacam na Amazônia brasileira? Quais os recursos naturais não renováveis e renováveis que são extraídos ilegalmente?
- Considerando tais atividades, quais os delitos ambientais mais investigados pelas polícias e que se tornaram alvo de processos judiciais?
- Quais as principais fontes de informações utilizadas pela PF e pelo MPF para iniciar apurações de crimes ambientais (imprensa, denúncia anônima, informações de comunitários, associações)?
- Qual o perfil econômico e social das pessoas detidas e processadas criminalmente pela ocorrência de crimes ambientais?
- Quais medidas imediatas são efetivadas em campo quando da prisão de pessoas ou apreensão de maquinário, insumos e equipamentos?
- Quando apreendidos equipamentos em operações policiais de combate a crimes ambientais, é possível identificar, com precisão, a propriedade dos bens? Se possível identificar, pertencem a pessoas físicas ou pessoas jurídicas?

- Ao ser apreendida matéria-prima identificada como produto de crime ambiental, as investigações prosseguem em direção à finalização do inquérito? Há desdobramentos das investigações para apurar eventuais crimes de lavagem de capitais em busca dos financiadores?
- Há reivindicação/pedidos de restituição de materiais e equipamentos apreendidos?
- É possível identificar participação de pessoas que vivem em áreas de proteção ambiental (incluindo unidades de conservação, reservas extrativistas, terras indígenas – homologadas ou não) em atividades ilícitas (como pilhagem ou outras formas de degradação ambiental)? Se sim, é possível identificar que essa participação seja sistêmica ou pontual/individual?
- É possível identificar membros(as) de organização criminosa ou de redes de financiamento em crimes ambientais? Quais as dificuldades encontradas para identificar e para responsabilizar esses grupos econômicos, assim como os beneficiários finais dos crimes ambientais?
- No trabalho de investigação policial, existe mapeamento de estradas de terra e ramais abertos à revelia do poder público e dos moradores de áreas protegidas? É possível identificar essas pistas clandestinas para pouso e decolagem de aeronaves? Se positivo, como se faz a identificação e marcação dos achados durante a operação?
- Quais as sugestões práticas das autoridades locais para superar o desafio de combate aos crimes ambientais e à lavagem de dinheiro cometidas no espaço territorial da Amazônia Legal?
- Quais as ferramentas institucionais podem ser criadas para diminuir essas dificuldades de identificação do mandante? Se, não. Quais as práticas adotadas institucionais aplicadas na localidade que podem ser levadas para diminuir essas dificuldades em outras regiões?
- Existem conflitos ambientais e fundiários pendentes judicializados passíveis de risco a saúde e a vida de indígenas, quilombolas ou grupos vulneráveis, em sua região? Nesses casos, há alguma ação institucional existente ou que pode ser criada/aprimorada a fim de dirimir ou minimizar esses danos?
- É possível identificar atividades lícitas ou fontes de recursos que são mais comuns ou são sistematicamente utilizados como financiadores/viabilizadores das atividades ilícitas cometidas na Amazônia?
- Quais mecanismos institucionais são utilizados na desmobilização da cadeia de financiamento dos crimes ambientais na Amazônia? Quais mecanismos legais, regulatórios ou institucionais podem ser aprimorados para evitar a expansão dessas atividades ilícitas na Amazônia Legal e para contribuir com a conservação dos recursos naturais?
- Quais os desafios das autoridades locais em combater os crimes ambientais e a lavagem de dinheiro cometidas no espaço territorial da Amazônia?
- Há ocorrência de ameaças, lesões corporais ou homicídios em decorrência de conflitos em áreas de exploração dos chamados recursos naturais e conflitos fundiários? Quais? É possível identificar mandantes desses crimes?
- Qual a principal atividade lícita e fonte de recursos financiadores das atividades ilícitas cometidas na Amazônia?
- É possível identificar atividades lícitas ou fontes de recursos que são sistematicamente utilizados como financiadores das atividades ilícitas em matéria ambiental na região amazônica?

### **Questionário aplicado aos(às) magistrados(as)**

- Quais são os principais conflitos ambientais verificados na área em que atua? Em quais regiões estão concentrados?
- Qual a importância do(a) juiz(a) de direito ao combater os crimes ambientais e a lavagem de dinheiro nos processos judicializados, nos tribunais regionais da Amazônia Legal?
- Existe a formação e capacitação dos(as) juizes(as) sobre a temática Direito Ambiental?
- A organização judiciária determina a instalação de varas especializadas no interior das circunscrições da Amazônia para apurar e combater os delitos ambientais?
- Qual o perfil econômico e social dos acusados de atos ilícitos e crimes ambientais dos processos judicializados pendentes de resolução, na vara e circunscrição sob sua responsabilidade? São grupos estereotipados, compreendem a cadeia ou agem individualmente quando cometem o delito?
- Qual a prevalência de tipo e natureza jurídica de pessoa física ou jurídica que comete atos criminosos ambientais, em sua rotina forense de magistrado(a), nas comarcas e regiões?
- As peças processuais como inquérito e denúncia expressamente descrevem os fatos e fundamentos correlacionando os atos praticados dos crimes ambientais com a lavagem de dinheiro? É possível mapear de que maneira esses crimes se relacionam com associação criminosa e lavagem de dinheiro?
- É comum a concessão de liminares de busca e apreensão de materiais e equipamentos oriundos de atividades ilícitas e crimes ambientais?
- Há reivindicação, destruição ou aproveitamento dos materiais e equipamentos apreendidos?
- Há casos em que valores são recuperados oriundos de crimes ambientais ou lavagem de capitais relacionados a esses delitos? Qual seu procedimento e destinação?
- Quais mecanismos institucionais são utilizados na desmobilização da cadeia de financiamento dos crimes ambientais na Amazônia? Quais mecanismos legais, regulatórios ou institucionais podem ser aprimorados para evitar a expansão dessas atividades ilícitas na Amazônia Legal e para contribuir com a conservação dos recursos naturais?
- É possível identificar membros de organização criminosa ou de redes de financiamento em crimes ambientais? Quais as dificuldades encontradas para identificar e para responsabilizar esses grupos econômicos, assim como os beneficiários finais dos crimes ambientais?
- Qual o tipo de atividades lícitas que apoiam as atividades ilícitas e ilegais causadoras de crimes ambientais?
- Os processos judiciais que tratam de crimes ambientais e outros correlatos contêm informações suficientes para desvendar as atividades lícitas e as redes que os financiam? Como poderia melhorar a instrução probatória para se alcançar tal finalidade?
- Quais medidas a serem adotadas de aperfeiçoamento e melhorias da persecução penal de autores de crimes ambientais? Existem medidas e providências passíveis de aperfeiçoamento do sistema criminal e política judiciária?
- Existem processos judicializados de conflitos ambientais e fundiários pendentes de resolução, na vara e circunscrição de atuação jurisdicional sob sua responsabilidade? Quais os principais motivos dos conflitos perante a situação local do território de sua região?
- Existem dificuldades para identificar os mandantes desses crimes? Se sim, quais? E que ferramentas institucionais poderiam ser criadas para diminuir essas dificuldades.

Se não há dificuldades, existem práticas institucionais na localidade que poderiam ser levadas para outras regiões onde essas dificuldades aparecem?

- Há ocorrência de ameaças, lesões corporais ou homicídios em decorrência de conflitos em áreas de exploração dos recursos naturais ou conflitos fundiários? Quais? Se sim, quais ações institucionais precisam ser tomadas para evitar tais ocorrências ou fornecer a segurança necessária para a devida atuação? É possível identificar mandantes desses crimes?
- Existem conflitos ambientais e fundiários pendentes judicializados passíveis de risco a saúde e a vida de indígenas, quilombolas ou grupos vulneráveis, em sua região? Nesses casos, há alguma ação institucional existente ou que pode ser criada/aprimorada a fim de dirimir ou minimizar esses danos?
- Quais os casos emblemáticos e de repercussão geral existente de resolução de conflitos ou pendentes em seu espaço de atuação jurisdicional ou de conhecimento na região da Amazônia Legal?
- Quais as sugestões práticas das autoridades locais para superar o desafio de combate aos crimes ambientais e à lavagem de dinheiro cometidas no espaço territorial da Amazônia?

### **Questionário aplicado aos órgãos de fiscalização e às organizações da sociedade civil**

#### **Introdução e contextualização**

- Quais são os principais conflitos ambientais verificados na área em que atua? Em quais regiões estão concentrados?
- Quais são os crimes ambientais mais graves e de maior escala?
- É possível identificar tendências de aumento ou de redução nos crimes ambientais ao longo dos últimos anos? Em caso positivo, a quais fatores você poderia atribuir a tendência? Quais mudanças você observou em campo?
- Quais as principais fontes de informações utilizadas para definição das fiscalizações e dos alvos (imprensa, denúncia anônima, informações de comunitários, associações)?
- É possível observar correlações entre as áreas desmatadas/degradadas, o incremento dos conflitos ambientais e fundiários e o aumento da criminalidade?

#### **Fragilidades institucionais e regulatórias**

- Quais as dificuldades para identificar e para combater a ilegalidade em campo, notadamente as localizadas em áreas públicas não afetadas ou UCs de uso sustentável, de acordo com cada tipo de atividade (madeira, garimpo, grilagem e desmatamento)?
- Como é feita a identificação dos responsáveis pelas atividades ilegais? Quais são as principais dificuldades enfrentadas para realizar essa identificação (sobretudo em áreas não autorizadas, onde não há um processo administrativo diretamente relacionado à autorização à atividade)?
- Quais mecanismos legais, regulatórios ou institucionais facilitam a expansão das atividades ilegais, de acordo com cada tipo de atividade ilegal (madeira, garimpo, grilagem e desmatamento), ou dificultam seu enfrentamento?

#### **Relação entre crime ambiental e crime organizado**

- Qual o perfil socioeconômico mais recorrente entre os autuados? É comum a utilização de “laranjas”? Quais as dificuldades para responsabilizar os verdadeiros responsáveis?

- Considerando os principais crimes ambientais praticados em sua área de atuação, é possível deduzir a participação de grupos econômicos nessas atividades? Quem são os atores que lucram com os crimes ambientais?
- É possível identificar membros(as) de organização criminosa ou de redes de financiamento em crimes ambientais? Quais as dificuldades encontradas para identificar e para responsabilizar esses grupos econômicos, assim como os beneficiários finais dos crimes ambientais?
- De que forma esses grupos econômicos estão envolvidos/colaboram com esses crimes ambientais (autoria, financiamento, suprimento, compra)? Quais os mecanismos utilizados para ocultar a ilegalidade (lavagem)?
- Em sua opinião, o combate à lavagem de bens e capitais poderia contribuir com o enfrentamento dos ilícitos ambientais? De que forma?

### **Aperfeiçoamentos e soluções**

- Quais informações ou instrumentos poderiam auxiliar a identificação e caracterização das ilegalidades?
- Quais mecanismos institucionais são utilizados na desmobilização da cadeia de financiamento dos crimes ambientais na Amazônia? Quais mecanismos legais, regulatórios ou institucionais podem ser aprimorados para evitar a expansão dessas atividades ilícitas na Amazônia Legal e para contribuir com a conservação dos recursos naturais?
- Quais as dificuldades de integração com os órgãos investigativos (Polícia Federal e Ministério Público Federal) dos crimes ambientais na região da Amazônia Legal? Como melhorar a integração entre Ibama/ICMBio/Funai e a PF/MPF?
- De que forma o Poder Judiciário e outros órgãos públicos poderiam contribuir com a prevenção e o combate aos crimes ambientais e ao crime organizado na Amazônia Legal?

### **Proteção aos defensores ambientais e reparação de danos**

- Há ocorrência de ameaças, lesões corporais ou homicídios em decorrência de conflitos em áreas de exploração dos recursos naturais ou conflitos fundiários? Quais os mecanismos institucionais aplicados à proteção de vítimas de comunidades indígenas, comunidades isoladas, comunidades de quilombolas e vulneráveis possíveis? Existem possibilidades de aprimoramento de política judiciária destinada à Amazônia Legal?
- Você reconhece alguma prática local de recuperação de área degradadas, em sua região, que pode vir a ser adotada como política judiciária nacional?
- Qual sua opinião sobre as políticas públicas de reparação de danos às populações afetadas pelos ilícitos ambientais?
- Como os órgãos (administração pública, Ministério Público e Poder Judiciário) poderiam atuar para garantir a reparação às vítimas?

### **Perguntas específicas para membros(as) da sociedade civil organizada**

- Como são desenvolvidas as ações de proteção territorial e ambiental da entidade? Como são feitas as expedições em seu território?
- Quais são as atividades ilegais que estão invadindo os territórios indígenas em seu Estado?
- Qual o perfil econômico das pessoas envolvidas com atividades ilícitas? De que forma as elites locais e os empresários participam da invasão dos colonos sobre as terras indígenas?

- De que forma as lideranças colaboram com a investigação das atividades ilícitas? Existem canais de contato com os órgãos e as instituições de combate às atividades ilícitas e aos crimes ambientais? Quais? Se não, quais suas sugestões?
- Há participação de indígenas nos crimes ambientais? De que forma se dá essa participação?
- Já ocorreram tentativas de criminalização de lideranças indígenas pela prática de supostos crimes ambientais?
- Quais as providências adotadas de encaminhamento das informações das atividades ilícitas apuradas pela associação?
- Quais sugestões de ações e mecanismos voltados à melhoria da investigação nos órgãos e nas instituições locais?
- De que forma o Poder Judiciário pode contribuir para o enfrentamento dos crimes ambientais em seu território?
- Quais ações o Estado brasileiro poderia desenvolver para prevenir a ocorrência dessas atividades ilícitas dentro e no entorno dos territórios?

## APÊNDICE C – Modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Utilizou-se o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) padronizado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, com a redação a seguir:

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

1. Eu, (nome do entrevistado, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, endereço, RG), estou sendo convidado a participar de um estudo denominado (título da pesquisa), cujos objetivos e justificativas são: (apresentar a que o estudo se destina e por que está sendo realizado).

2. A minha participação no referido estudo será a concessão de entrevista, que será gravada e/ou transcrita, sobre (descrever o procedimento em linguagem acessível ao leigo – se imprescindíveis os termos técnicos, mencionar explicação entre parênteses).

3. Informaram-me que será assegurada a assistência durante a realização da pesquisa, consistente em esclarecimentos adicionais sobre o estudo.

4. Fui informado, ainda, de que posso me recusar a participar do estudo, ou retirar meu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar, e de, por desejo sair da pesquisa, não sofrerei qualquer prejuízo à assistência que venho recebendo.

5. Estou ciente de que minha privacidade será respeitada, ou seja, meu nome ou quaisquer outros dados ou elementos que possam me identificar, serão mantidos em sigilo.

6. Assim, após ter sido devidamente orientado quanto à natureza e ao objetivo da entrevista, manifesto meu livre consentimento em participar, ciente de que não há nenhuma remuneração, a receber ou a pagar, por minha participação.

7. Os pesquisadores envolvidos responsáveis pela presente pesquisa são (nomes dos pesquisadores e instituição a que estão vinculados). Em caso de reclamação ou qualquer tipo de denúncia sobre este estudo devo entrar em contato com o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, telefone (61) 2326-5266 ou *e-mail* dpj@cnj.jus.br.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do entrevistado

\_\_\_\_\_  
Nome(s) e assinatura(s) do(s) pesquisador(es) responsável (responsáveis)



## APÊNDICE D – Classes e assuntos dos quadros processuais unificados do Poder Judiciário relacionados à temática ambiental

Quadro 1D – Parametrização de classe

Código da classe	Descrição da classe processual
293	Crimes ambientais

Fonte: Elaboração própria.

Quadro 2D – Parametrização de assuntos

Código do assunto	Descrição do assunto
10110	DIREITO AMBIENTAL
3618	Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético
9792	Corrupção ou poluição de água potável (art. 271)
3511	Corrupção ou poluição de água potável
10116	Agrotóxicos
11828	Área de preservação permanente
10114	Fauna
10113	Flora
10119	Gestão de florestas públicas
11822	Mineração
11825	Poluição
11824	Recursos hídricos
11830	Patrimônio cultural
11823	Reserva legal
10115	Transgênicos
10112	Revogação/anulação de multa ambiental
10111	Revogação/concessão de licença ambiental
10118	Unidade de conservação da natureza
11827	Zona costeira
11826	Zoneamento ecológico e econômico
9994	Indenização por dano ambiental
11862	Saneamento
11869	Saneamento
10438	Dano ambiental
9878	Contra o meio ambiente
9882	Agrotóxicos (Lei n. 7.802/1989)
9883	Atividades nucleares (Lei n. 6.453/1977)
9884	Caça (Lei n. 5.197/1967)
9879	Contra a fauna
9880	Contra a flora

Código do assunto	Descrição do assunto
11779	Contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural
9881	Poluição
9887	Pesca (Lei n. 5.197/1967, Lei n. 7.643/1987, Lei n. 7.679/1988 e DL n. 221/1967)
3622	Agrotóxicos
3623	Atividades nucleares
3624	Caça
10986	Crimes contra a administração ambiental
3619	Crimes contra a fauna
3620	Crimes contra a flora
3621	Da poluição
3626	Liberação ou descarte de OGM (organismo geneticamente modificado)
3627	Pesca
11181	Abuso de radiação
11183	Difusão de epizootia ou praga vegetal
11780	Crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural
11829	Direito Ambiental → Produtos controlados / perigosos
14779	Caça ilegal e condutas equiparadas
14780	Comércio, posse ou tráfico proveniente de caça ilegal
14781	Importação ilegal de espécies proibidas ou controladas
14782	Maus tratos
14783	Fauna aquática afetada por traslado ou descarte de resíduos/ efluentes, ou poluição ou degradação da água
14784	Pesca ilegal
14785	Comércio, posse ou tráfico proveniente de pesca ilegal
14786	Destruição ou degradação
14787	Destruição ou degradação por incêndio ou perigo de incêndio
14788	Destruição ou degradação mediante desmatamento ou exploração econômica
14789	Extração ou exploração ilegal de madeira e condutas equiparadas
14790	Comércio ou posse proveniente de extração ilegal de madeira
14791	Mineração ilegal em floresta
14792	Dano à propriedade
14793	Outros atos contra o meio ambiente
14794	Traslado ou descarte de resíduos/efluentes
14795	Mineração ilegal
14796	Posse ou uso, ou tráfico de substância tóxica ou perigosa
14797	Traslado ou descarte de resíduos de substância tóxica ou perigosa
14798	Estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores

<b>Código do assunto</b>	<b>Descrição do assunto</b>
14799	Outros atos contra o meio ambiente
14800	Crimes contra a administração ambiental → ato ou omissão praticados por funcionário público em abuso de função
14801	Crimes contra a administração ambiental → atos contrários à fiscalização e ao sistema de aplicação da lei
14802	Crimes contra a administração ambiental → falsidade
14803	Atividades nucleares → tráfico de material nuclear
14804	Atividades nucleares → outros atos que potencialmente causam poluição ou degradação por radiação
14805	Atividades nucleares → atos contra a segurança por violação de sigilo
15008	Mudanças climáticas

Fonte: Elaboração própria.

